

ISSN: 2595-6221

Anais do
IX Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental

CADERNO DE
RESUMOS

Volume VI
2021

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

ANAIS DO
IX CONGRESSO BRASILEIRO DE
DIREITO SOCIOAMBIENTAL
CADERNO DE RESUMOS

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL

SEMINÁRIOS DE PESQUISA

Conflitos Socioambientais

Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia: direitos territoriais,
autodeterminação e jusdiversidade
Preservacionismo e Povos Tradicionais no Litoral Paranaense

24 a 28 de maio de 2021

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

Programa de Pós-Graduação em Direito

Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Pós-Graduação em Direito e Vulnerabilidade

Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário

Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)

Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado

Coordenação Científica

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Helene Sivini Ferreira

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Coordenação Executiva

Amanda Ferraz da Silveira

Paula Harumi Kanno

Comitê Científico

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Clarissa Bueno Wandscheer

Helene Sivini Ferreira

Joaquim Shiraishi Neto

Jorge Ramón Montenegro Gómez

José Rubens Morato Leite

Juliana Santilli (*in memoriam*)

Katya Regina Isaguirre

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Marcos Augusto Maliska

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

María Magdalena Gómez Rivera

María Teresa Sierra Camacho

Rosemberth Ariza Santamaria

Comissão Organizadora

Amanda Ferraz da Silveira

Ana Flávia Corleto

Ana Letícia Maciel de Vasconcelos

Aníbal Alejandro Rojas Hernandez

Anne Geraldí Pimentel

Bruna Balbi Gonçalves

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Danielle de Ouro Mamed

Ener Vaneski Filho

Flávia Donini Rossito

Helene Sivini Ferreira

Hermelindo Silvano Chico

Iara Sánchez Roman

Isabel Cortes Da Silva Ferreira

Juliana de Oliveira Sales

Juliete Prado de Faria

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Caleiro

Nadia da Mota Franco

Paula Harumi Kanno

Priscila Lini

Raquel de Souza Ferreira Osowski

Tiago Resende Botelho

Ygor de Siqueira Mendes Mendonça

ANAIS DO
IX CONGRESSO BRASILEIRO DE
DIREITO SOCIOAMBIENTAL

CADERNO DE RESUMOS

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Liana Amin Lima da Silva

Diretora Executiva

Flávia Donini Rossito

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Jéssica Fernanda Maciel da Silva

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Melià, SJ (*in memoriam*)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contente Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Heline Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memoriam*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

Rosember Ariza Santamaría

C749a Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental (9. : 2021 mai. 24-28 : Curitiba, PR)
Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. - Curitiba : CEPEDIS, 2021.
280 p. (Caderno de resumos ; v. 6)

ISSN: 2595-6221

Resumos dos trabalhos apresentados no IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, realizado de 24 a 28 de maio de 2021, de maneira remota.

1. Direito Socioambiental - Congressos. I. Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental.



SUMÁRIO

GRUPO DE TRABALHO I

Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais

A AMEAÇA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS AO BIOMA PANTANEIRO: ANÁLISE DIANTE DAS INCONGRUÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Danielle de Ouro Mamed e Ener Vaneski Filho 27

A APROPRIAÇÃO DAS ÁGUAS SOBRE A ÓTICA DE AGRICULTORES FAMILIARES AMAZÔNICOS: IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL, IRITUIA/PA

Diego de Mendonça Costa e Lívia de Freitas Navegantes Alves 28

A IMPLANTAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DO RIO TROMBETAS NA DÉCADA DE 1970: ALTERIDADE, CONFLITO E DRAMAS SOCIAIS

Juliane Pereira dos Santos 29

A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AO PARQUE INDÍGENA DO XINGU

Railson Silva Barbosa, Giselle Marques de Araújo e Ademir Kleber Morbeck de Oliveira 30

A LUTA PELA RESISTÊNCIA E (RE)EXISTÊNCIA DOS AFRODESCENDENTES NOS FESTEJOS DA CONGADA DA LAPA NO ESTADO DO PARANÁ (BRASIL)

Giovanni Amaral Cosenza e Juliana Monteiro Pedro 31

A PARTICIPAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E AUSTRÁLIA

Amanda Ferraz da Silveira e Caterina Guidi 33

A VIOLÊNCIA EM INDÍGENAS AUTODECLARADOS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2009 A 2018

Neuder Wesley França da Silva, Girolamo Domenico Treccani e Johny Fernandes Giffoni 34

DA BIOFILIA AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O DIREITO HUMANO À VIDA EM UM MUNDO LIMPO E BIODIVERSO

Diego Emanuel Arruda Sanchez 35

DA PESQUISA AO CONFLITO: ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL DO *MURUMURU*

Clóvis E. Malinverni da Silveira, Jéssica Garcia da Silva Maciel e Bruna Gasparin Fich 36

DEFESA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ENQUANTO MEIO DE PROTEÇÃO
AO CERRADO BRASILEIRO

Aline Cavalcante Silva e Lara Mendonça Santana 38

DIREITO AMBIENTAL TRIBUTÁRIO: ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA
DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO
AMBIENTE EQUILIBRADO

João Luiz Pereira e Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza 39

DIREITO E DIGNIDADE: ANÁLISE JURÍDICO-CARTOGRÁFICA DAS POLÍ-
TICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM
PERNAMBUCO- PE

Igor Luiz Nascimento Matias e Clarissa Marques 40

EDUCAÇÃO INDÍGENA COMO UM DIREITO E A PRESERVAÇÃO DA LÍNGUA MÃE

Elenise Felzke Schonardie e Mauro Cipriano 41

EM DEFESA DE ÁREAS PROTEGIDAS: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO VS GRANDES
PROJETOS, O CASO DA RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇÁ NO PARÁ

Jessica Silva França Nascimento 42

FLUXOS MIGRATÓRIOS E SOCIOBIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA

Dayane Stella Senko Ukan e Amanda Ferraz da Silveira 44

KA'AGUY HA KOGUE: O JEITO *KARÁÍ* E *ÑANDEREKO* KAIOWÁ

Jhelice Franco da Silva e Manuel Munhoz Caleiro 45

MEMÓRIAS SUBVERSIVAS: O ETNOCÍDIO DOS INDÍGENAS PANELEIROS MON-
GOYÓ E A LUTA PELO DIREITO

Juliana de Oliveira Gonçalves e José Alves Dias 46

NORMAS AMBIENTAIS E TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Marcela Dias Bueno, Mariana Oliveira Bucinsky Fontes e Manuel Munhoz Caleiro 47

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DA LEI Nº 13.123, DE 2015 A LUZ DO
DISPOSTO NA CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Marciana Magni e Mateus Vinicius Kaiser 49

O DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO DOS POVOS INDÍ-
GENAS: ESTUDO DE CASO SOBRE O PROJETO DA FAIXA DE INFRAESTRUTURA
NO LITORAL DO PARANÁ E O IMPACTO NAS TERRAS INDÍGENAS DA ILHA DA

COTINGA E SAMBAQUI Camila Agibert Maia	50
O IMPACTO DA CULTURA INDÍGENA NA DEFESA DO BIOCEN- TRISMO NO ORDE- NAMENTO JURÍDICO Millena Cristina de Lima	51
O NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O RESPEITO AOS POVOS TRADICIONAIS Rafaela Maianna Cruz de Castro Freitas e Giselle Marques Araújo	53
O PATRIMÔNIO COMO INSTITUIÇÃO DO ESTADO MODERNO E A SUBJETIVI- DADE JURISDICIONAL DA TUTELA DOS DIREITOS CULTURAIS DAS COMUNI- DADES QUILOMBOLAS Andréa Gonçalves Silva e Maria Cristina Blanco Vidotte Tárrega	54
O PRINCÍPIO <i>TEMPUS REGIT ACTUM</i> E O COMPUTO DAS FRAÇÕES DE ÀREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AS RESERVAS LEGAIS: PERSPECTIVAS EM TORNO DA SEGURANÇA JURÍDICA E A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CÓDIGO FLORESTAL João Luiz Pereira e Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza	55
OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO/MG NO RIO PARAÓPEBA E A RESPONSABILIDADE PENAL Marcos Paulo Andrade Bianchini, Giselle Marques de Araújo e Ademir Kleber Morbeck de Oliveira	57
OS REFLEXOS DO RECONHECIMENTO DO FANDANGO CAIÇARA COMO PATRI- MÔNIO CULTURAL IMATERIAL: O CASO DO ACESSO À CAIXETA Giovanna de Brancher Bocchese e Amanda Ferraz da Silveira	58
“POR ONDE FOR, QUERO SER SEU PARQUE”. O PÚBLICO E O PRIVADO NAS CON- CESSÕES DE USO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PARANÁ Juliano Locatelli Santos	59
RETORNO DA RECEITA LÍQUIDA DO ICMS ECOLÓGICO EM ANTONIO JOÃO MS Elizene Leandro Duarte, Elvis Assis Amaral e Marco Aurélio Claro	60
RACISMO AMBIENTAL NO SERTÃO: INVISIBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS DE TERREIRO EM JUAZEIRO-BA Gabriela Barretto de Sá, Guilherme Almeida da Silva e Maria Claudia Fernandes Pedrosa	62

SOBREPOSIÇÕES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS:
NORMAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS DIANTE DO DIREITO INTERNACIONAL
DOS DIREITOS HUMANOS

Tarik Argentim e Konstantin Gerber 64

UM CANTO E CADA CANTO; AS GERAÇÕES SE ENCONTRAM ATRAVÉS DA PRO-
DUÇÃO ARTÍSTICA

Nanci Ribeiro Jesus e Eva Conceição Ribeiro 65

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZAN-
TÁN, CHIAPAS

Ronny Roma Ardón, Annie Damon e Wilber Sánchez Ortiz 66

USO POLÍTICO DA LAGOA MUNDAÚ: O (DES)CUMPRIMENTO DAS LEIS
AMBIENTAIS BRASILEIRAS E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Bruna Alves de Almeida e Fernanda Cedro Sette 67

VERDADES SOCIOAMBIENTAIS: ARMAS E ARMADILHAS DA CRÍTICA DA IDEO-
LOGIA PRESERVACIONISTA

Andrew Toshio Hayama 68

VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA EM INDÍGENAS AUTODE-
CLARADOS E RESIDENTES EM TERRITÓRIOS DA CIDADANIA NO BRASIL, NO
PERÍODO DE 2009 A 2018

Neuder Wesley França da Silva. Girolamo Domenico Treccani e
Tatiane Rodrigues de Vasconcelos 70

GRUPO DE TRABALHO II

Natureza, povos e sociedade de risco

(IN) JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA REFLEXÃO ECOSSOCIAL SOBRE O GASODUTO
DE MANATI E O POVOADO DE ILHA D'AJUDA - JAGUARIBE-BA

Juliana dos Santos 75

“DIREITO DOS DESASTRES”: NECESSÁRIO MECANISMO JURÍDICO DE PREVEN-
ÇÃO E GESTÃO DE TRAGÉDIAS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

Arthur Ramos do Nascimento, Andrei Domingos Fonseca e Paula Cristina Santos Pireneus 76

A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL FRENTE AOS DESASTRES AMBIENTAIS:
O ÓLEO NO LITORAL DO NORDESTE

Wanessa Cristina Lindoso Costa e Anamaria Sousa Silva 77

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL: uma análise de como os Estados-Membros podem atuar para que haja a reparação civil do dano ambiental Alisson Barbalho Marangôni Correia e Cássio Esteves Jaques Vidal	79
ASPECTOS E USOS NÃO PREVISTOS DA TUTELA PROVISÓRIA NO CONTEXTO DO DESASTRE-CRIME DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO Artur Freixedas Colito e Miquéias Rosa Pereira	80
CABANAGEM – INSURGÊNCIA SOCIAL E POPULAR NA AMAZÔNIA NO SÉC. XIX Matheus Caixeta Borges Mendes e Amanda Ferraz da Silveira	81
DIREITO E CARTOGRAFIA: UM MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM PERNAMBUCO Maria Roberta da Silva	82
DIREITO, DESCOLONIZAÇÃO E POVOS INDÍGENAS: CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA EM TEMPOS DE EXTRATIVISMO SOCIOAMBIENTAL E EPIDEMIA DA COVID-19 Gabriel Antonio Silveira Mantelli e Bruno Lopes Ninomiya	84
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL: A ATENUAÇÃO DO REQUISITO AMBIENTAL PELO PODER JUDICIÁRIO Elenice Silverio de Souza e Emiliano Lobo de Godoi	85
IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS EM AÇAILANDIA, MARANHÃO: A ATUAÇÃO DO ESTADO PARA VIABILIZAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA Amanda Ferraz da Silveira	86
MINERAÇÃO: CIRCULAÇÃO NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, CEARÁ E A DESTRUTIVIDADE SOCIOAMBIENTAL Iara Vanessa Fraga de Santana	87
O CONSENSO DO DISSENSO: OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS AOS POVOS ARARA E PAQUIÇAMBA DECORRENTES DO HIDROGRAMA DE CONSENSO DA UHE DE BELO MONTE Bruna dos Santos Trindade, Tatiane Rodrigues Vasconcelos e Wallyson Batista Leal	89
O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA MACRORREGIÃO DO CARIRI: UM ESTUDO DE CASO Vitória Rochele Sampaio de Lima e Francisco Roberto Dias de Freitas	90

O QUILOMBO MANGUEIRAS EM BELO HORIZONTE: POR NOVAS POSSIBILIDADES DO URBANO

Giovanna Rodrigues de Assis, Mariza Rios e Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira 91

OS POVOS INDÍGENAS E A COVID-19: A ADPF 709

Rachel Dantas Libois e Carlos Frederico Marés de Souza Filho 93

PATRIMÔNIOS ESCONDIDOS: MEDIAÇÕES DA ARQUEOLOGIA E A PRESENÇA INDÍGENA NO CENTRO HISTÓRICO DE CURITIBA, PR

Isabela Zane Ferreira e Laércio Loiola Brochier 94

PLANTANDO O AMANHÃ: OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS DA AGRICULTURA EXTENSIVA E A R-EXISTÊNCIA AGROECOLÓGICA

Iara Sanchez Roman e Jaqueline Pereira de Andrade 95

RECURSOS NATURALES Y PUEBLOS ORIGINARIOS EN PERSPECTIVA DE DERECHOS HUMANOS

María de las Nieves Cenicacelaya e María Cristina Romero 96

REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA DA MODA: A NATUREZA COMO UM SUJEITO VULNERÁVEL PERANTE OS RISCOS DA FAST FASHION

Maria Luiza Wanderlinde Quaresma e Thaís Dalla Corte 98

SOCIEDADE EM RISCO: O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO DAS FUTURAS GERAÇÕES

Mayara Rayanne Oliveira de Almeida e Kleilson Frota Sales Mota 99

UM ALIADO DO MEIO AMBIENTE: O CASO DO IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

Carlos Kascio Bantim Ribeiro, Francisco Roberto Dias de Freitas e

Anderson Alcântara Medeiros 101

GRUPO DE TRABALHO III, TURMA A

Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras

A DISCRIMINAÇÃO INDIRETA CONTRA INDÍGENAS POR TRÁS DO DISCURSO DE BENEFÍCIO E DESENVOLVIMENTO NACIONAL NA EXPLORAÇÃO HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Fernanda Rezende Martins 105

A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA REFORMA

AGRÁRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Mariana Oliveira Bucinsky Fontes, Amanda Ferraz da Silveira e Manuel Munhoz Caleiro 106

A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO INDÍGENA E SUA ARTICULAÇÃO COM A LEI POSITIVADA: POSSIBILIDADES À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Marco Antônio Rodrigues. Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues e Antonio Hilário Aguilera Urquiza 107

CONFLITOS TERRITORIAIS E OS EFEITOS DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS NA REGIÃO AUTÔNOMA DA COSTA CARIBE NICARAGUENSE, AMÉRICA CENTRAL

Helen Catalina Ubinger 109

DIREITO AO TERRITÓRIO E OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: O CASO DOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA, ILHÉUS, BAHIA

Hosana Heitz Costa e Lílian de Brito Santos 110

POVOS INDÍGENAS E CIDADES AMAZÔNICAS: RELAÇÕES ENTRE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E O AVANÇO DAS FRONTEIRAS DE RECURSOS NO SÉCULO XXI

Isabella Cristina Lunelli e Marina Correa de Almeida 111

TERRA INDÍGENA POYANAWA: RELAÇÃO COM A TERRA E CONFLITOS NO ENTORNO DA TI

Lucas Alexandre da Cruz e Maria Beatriz Uchôa de Brito 113

A GARANTIA DA TITULAÇÃO DEFINITIVA DAS TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DE GOIÁS PARA A COMUNIDADE KALUNGA NA ABORDAGEM DAS NORMATIVAS ESTADUAIS

Carlos Henrique de Moraes Souto Pantoja, Andréa Gonçalves Silva, Cláudio Lopes Maia 114

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO ANTROPOLÓGICO NA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Lara Cristina Cardoso de Sousa, Victor Antônio dos Santos Ferreira e Girolamo Domenico Treccani 116

AS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 4.887/2003

Mayara Rayanne Oliveira de Almeida e Carolina Postigo Silva 117

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DE NORTE A SUL DO BRASIL: OS CASOS DOS QUILOMBOS NO VALE DO GUAPORÉ (RO) E NO VALE DO RIBEIRA (PR) 117 Rosilene Komarcheski e Cassius Marcelus Cruz	118
ENTRE URBANO E RURAL: ANÁLISE DO CONCEITO DE ESPAÇOS MULTISITUADOS A PARTIR DO PROCESSO DE MOBILIDADE DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA ÁGUAS DO VELHO CHICO Jéferson da Silva Pereira e Stéphanie Nasuti	120
LUTA NA TERRA E PELA TERRA NO QUILOMBO DE CAMAPUTIUA-MARANHÃO-BRASIL: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VULNERABILIDADE DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	121
O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA TERRITORIALIDADE E IDENTIDADE QUILOMBOLA Maria Alice de Lima Barbosa e Clarissa Marques	122
OS POVOS DE TERREIRO E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: IMPASSES JURÍDICOS ENTRE A LIBERDADE DE CULTO E A DEFESA DOS ANIMAIS Evelyn Marcele Ribeiro Mota	124
TERREIROS DE CANDOMBLÉ E DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS: CONFLITOS E PROJETOS DE INVESTIMENTO NA CIDADE DE SALVADOR, BA Diogo Linhares Fernandes e Cíntia Beatriz Muller	125

GRUPO DE TRABALHO III, TURMA B

Conflitos socioambientais, territorialidades e fronteiras

A PRECARIIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, OS IMPACTOS NO RIO MACHADO E A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RONDÔNIA João Victor Felberk dos Santos Almeida, Leonardo de Camargo Subtil e Mário Henrique da Rocha	129
A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E O DIREITO INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS EM FACE DA ELEVAÇÃO NO NÍVEL DOS OCEANOS Leonardo de Camargo Subtil e Mário Henrique da Rocha	130
A TENSÃO JURÍDICA E SOCIOAMBIENTAL ENTRE O AGRONEGÓCIO E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MATOPIBA COMO OBSTÁCULO A PERSPECTIVA DO BEM VIVER	

Maria Fernanda Alcantara Oliveira de Sousa, Maria Rhafisa de Souza Alves e Ruan Didier Bruzaca	131
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO RELATIVA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM CAMPO GRANDE – MS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2020, À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL Ingrid Khristina de Brito, Giselle Marques de Araújo e Rosemary Matias	132
ASPECTOS DA RELAÇÃO PORTO-CIDADE EM PARANAGUÁ Rafaela Spada Poleti e Roberta Suero	134
COMUNIDADES PESQUEIRAS E DIREITOS TERRITORIAIS NAS BARRANCAS DO RIO SÃO FRANCISCO Letícia Aparecida Rocha e Erina Batista Gomes	135
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RONDA Paola Marina Pessoa e Airton Guilherme Berger Filho	136
DIREITO INSURGENTE, COOPERATIVISMO E MOVIMENTOS POPULARES DO CAMPO: USO TÁTICO DO DIREITO COOPERATIVO NAS FORMULAÇÕES DO MST SOBRE REFORMA AGRÁRIA POPULAR Bárbara Górski Esteche e Ricardo Prestes Pazello	137
ENTRE <i>ATINGIDOS</i> E <i>ATINGIDOS</i> : PENSANDO DESDOBRAMENTOS DA RUP- TURA DA BARRAGEM DA VALE S.A. EM BRUMADINHO/MG Lia de Mendonça Porto e Liliana Porto	138
O COLORIDO CIGANO NO MUNDO <i>GADJE</i> : (DES)CONSTRUINDO NORMATIVIDADES Luciana de Assiz Garcia e Manuel Munhoz Caleiro	139
O POVOADO DE CAPELA DO RIO DO PEIXE NO MUNICÍPIO GOIANO DE PIRE- NÓPOLIS E SEU ATUAL PROCESSO DE URBANIZAÇÃO Leiliane Alves Trindade	140
PLANOS ESTRATÉGICOS DA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS (ISA) PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DA ÁREA Leonardo de Camargo Subtil, Poliana Lovatto e Jennifer Souza da Silva	142
POR QUE NÃO PDS? UMA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE DESENVOL- VIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DE DADOS SOBRE O ESTADO DO RIO DE	

JANEIRO

Virgínia Totti Guimarães, Felipe Hermeto de Almeida e Paula Máximo de Barros Pinto 143

TERRA ARRASADA: GRILAGEM, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Larissa Ferreira Porto 144

UNA CARACTERIZACIÓN DE LOS CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES EN SAN LUIS POTOSÍ, MÉXICO

Guillermo Luévano Bustamante 145

GRUPO DE TRABALHO IV

Natureza e povos nas constituições latino-americanas

A DIMENSÃO PLURINACIONAL DO ESTADO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CONSTITUIÇÕES DA BOLÍVIA E DO EQUADOR

Geovan Mendes Pinheiro Filho, Heline Sivini Ferreira e Amanda Ferraz da Silveira 149

A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO E A VIRADA ONTOLÓGICA: ABORDAGENS TRANSDISCIPLINARES NO DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Igor Costa Oliveira e João Victor Collita 150

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB) E A LEGITIMIDADE ATIVA NA DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS INDÍGENAS: ARGUIÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) N.º 709 NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Jucinei Fernandes Alcântara - Ukuyó, Isabella Cristina Lunelli e Liana Amin Lima da Silva 151

AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS PELA ESPOLIAÇÃO DE SEUS TERRITÓRIOS E A CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Kelly Cristina Alves Massuda Artero e Liana Amin Lima da Silva 153

DIREITOS DA NATUREZA NA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR E ÉTICA AMBIENTAL: POSSÍVEIS FUNDAMENTOS

Yosef Morengghi Fawcett 154

EL EJÉRCITO ZAPATISTA DE LIBERACIÓN NACIONAL (EZLN) Y LA LARGA NOCHE DE LOS 500 AÑOS

Juan Pablo Cruz Pérez 155

ESTUDO DE CASO: O DIREITO DE TRABALHAR E DE ESTUDAR DE DUAS

PROFESSORAS INDÍGENAS DA ETNIA GUARANI DA TERRA INDÍGENA RIO DAS
COBRAS

Nadia Teresinha da Mota Franco 156

INEFICÁCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS DOS
POVOS E DA NATUREZA, NO BRASIL, E O NEOCONSTITUCIONALISMO
LATINO-AMERICANO

Ruan Didier Bruzaca e Tainah da Conceição Souza 158

LA LUCHA INDIGENA POR LA AUTONOMÍA Y LA PROTECCIÓN DEL AMBIENTE
EN EL ESTADO FEDERADO. EL CASO CHERAN

Mayra Angélica Rodríguez Avalos 159

O DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS NO CONSTI-
TUCIONALISMO PLURALISTA: A CONSTRUÇÃO DO IUS CONSTITUTIONALE
COMMUNE NA AMÉRICA LATINA

Luyse Vilaverde Abascal Munhós e Antônio Hilário Aguilera Urquiza 160

O INDIGENATO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nalme Fernandes Duarte e Manuel Munhoz Caleiro 161

O PLURALISMO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO E A PROTEÇÃO DO
AMBIENTE COMO EXPRESSÃO DA UNIDADE DE VALOR ENTRE A ÉTICA E A
MORALI

Juliano Napoleão Barros 163

OS DIREITOS DA NATUREZA E A NECESSIDADE DA ABORDAGEM CONSTITU-
CIONAL BIOCÊNTRICA NO BRASIL: RELEITURAS DO DIREITO FUNDAMENTAL
AO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Bárbara Natália Lages Lobo 164

OS DIREITOS DA NATUREZA SOB A INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBU-
NAL FEDERAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO
CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE

José Edmar da Silva Júnior, Beatriz Medeiros Martins Barbosa e
Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire 165

GRUPO DE TRABALHO V

Mulheres e conflitos socioambientais

ÁGUA E ENERGIA NÃO SÃO MERCADORIAS: A LUTA DAS MULHERES ATINGIDAS
POR BARRAGENS NO BRASIL

Elisa Alberini Roters, Amanda Packer Hubler e Bruna Balbi Gonçalves.....	171
ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS A PARTIR DO CONTEXTO DAS MULHERES INDÍGENAS SHANE KAYA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO	
Flávila Barboza D'ávila, Valcirlene Martis Miranda e Karla Sessin Dilascio	172
A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MULHER INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA APOSENTADORIA RURAL	
Dan Rodrigues Levy e Isabela Oliveira Mendonça Orgolini	173
A REVOLUÇÃO SILENCIOSA NO CAMPO: O PAPEL DAS MULHERES NA DIREÇÃO DE UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	
Caroline da Rosa Cavalheiro, Manoella Miranda Keller Bayer e Adriane Medianeira Toaldo	174
DIREITOS REPRODUTIVOS E BIOPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O (AB) USO DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NA ESFERA INTERNACIONAL	
Beatriz Andrade Gontijo da Cunha, Claudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro e Isadora Machado Pereira	176
ECOFEMINISMO? A EMANCIPAÇÃO FEMININA POR MEIO DA REVOLUÇÃO SOCIOAMBIENTAL	
Delaine Almeida Silva, Victor Kleber Cavalcante Maltarolo e Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana	177
MULHER E NATUREZA: ARTICULAÇÕES E SENTIDOS NA AMÉRICA LATINA	
Nicole Marie Trevisan e Tatiana de Almeida F. R. Cardoso Squeff	179
MULHERES E BARRAGENS: O PROCESSO DAS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS	
Mônica Thaís Souza Ribeiro e Izabela Zanotelli Colares	180
PRÁTICAS COMERCIAIS DIRIGIDAS ÀS MULHERES E DESNATURALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA: DESCOMPASSOS	
Lúcia Souza d'Aquino e Lucia Carolina Raenke Ertel	181
TRABALHO FEMININO E CAPITAL: INSERÇÃO NO MERCADO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER	
Adelita Caroline Martins de Oliveira, Amanda Ferraz da Silveira e Manuel Munhoz Caleiro	182
UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DAS VIVÊNCIAS DAS COSTUREIRAS E BORDADEIRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA	

DE CAPIVARI	
Graziele Aparecida de Jesus e Talita Rodrigues	183

GRUPO DE TRABALHO VI

Rupturas democráticas e retrocessos socioambientais

A CIDADE TEM COR: O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DO RACISMO AMBIENTAL	
--	--

Vanessa Aguiar Figueiredo	187
---------------------------------	-----

A DERROCADA DO PPCDAm: DE UM PLANO DE AÇÃO A UM PLANO SEM AÇÕES	
Ana Flávia Corleto e Heline Sivini Ferreira	188

ADOÇÃO DE SAF EM RESERVA LEGAL: AVANÇO OU RETROCESSO?	
---	--

Vanessa de Castro Rosa	189
------------------------------	-----

A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA AMBIENTAL	
--	--

Lucas Lelis Lopes	190
-------------------------	-----

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS: O BRASIL NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
---	--

Fábio Franz, Isadora Doose e Milena Petters Melo	191
--	-----

A MÃE TERRA AGONIZANDO	
------------------------	--

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e Gilda Diniz dos Santos	193
--	-----

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS FRENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 /2021	
---	--

Ana Paula do Nascimento Pinheiro, Laressa Bentes da Silva e José Heder Benatti	194
--	-----

CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NO BRASIL E RETROCESSOS AMBIENTAIS NO CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO: IMPACTOS PARA AS GERAÇÕES FUTURAS	
---	--

Igor Felipe Araújo Rocha e Laís Lopes de Sousa	195
--	-----

CRISE INSTITUCIONAL E O ESPAÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MEIO AMBIENTE NA AGENDA DO ATUAL GOVERNO FEDERAL	
---	--

Lúcia Souza d'Aquino e Lucia Carolina Raenke Ertel	196
--	-----

DEMOCRACIAS EM RUÍNAS: O MITO DO PROGRESSO ECONÔMICO ATRAVÉS	
--	--

DA MINERAÇÃO E O IMPACTO NAS DEMOCRACIAS DA AMÉRICA LATINA Beatris Rosas Cleto, Gabriela Ceschin e Mariana Pupo	198
DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: PRECARIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE PROTEÇÃO NORMATIVA Joyce Helena Oliveira Sá, Érica Vitória Oliveira Corrêa Sá e Manuel Munhoz Caleiro	199
DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO ENQUANTO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES Rúbia Martins	200
ENTRE A “HORA DOS RUMINANTES” (1966) e “BACURAU” (2019): POSSÍVEL REPERTÓRIO SIMBÓLICO NOS EMBATES SOCIOAMBIENTAIS Juliana de Oliveira Sales	201
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL EM CONTEXTO DE RETROCESSOS: APORTES INICIAIS SOBRE OS CASOS DO FUNDO CLIMA E DO FUNDO AMAZÔNIA Gabriel Antonio Silveira Mantelli, Ana Luísa Sousa Santos e Bruno Lopes Ninomiya	203
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: IEA <i>VERSUS</i> UNIÃO, ESTUDO DE CASO DA PRIMEIRA AÇÃO CLIMÁTICA PURA NO BRASIL Luisa Laueremann Lazzaretti e Délton Winter de Carvalho	204
MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PPCDAM E SUAS FASES Maria Cecília Valeta de Carvalho e Amanda Ferraz da Silveira	205
O DESMANTELAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DA POLÍTICAS AMBIENTAIS DE 2019 A 2020 Carlos Henrique Marinho dos Santos Filgueira e Letícia Assis Gonçalves de Jesus	207
O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E AS PROPOSTAS DE MERCANTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL Daniele de Oliveira Lazzeres e Heline Sivini Ferreira	208
O DIREITO AO TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO CONTEXTO DA PÓS-DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS (2016-2021) Maria Luiza Cavalcante Fernandes e Thaisa Maira Rodrigues Held	209
O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”	

Thaís Romera Vianna	210
O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO, A PRIVATIZAÇÃO E AS DESIGUALDADES REGIONAIS	
Juliana Santos Alves de Souza e Érica Tavares	211
O RESSURGIMENTO DE TENDÊNCIAS TOTALITÁRIAS E RETROCESSOS SÓCIOAMBIENTAIS, UMA ANÁLISE SOB O PENSAMENTO DE NOAM CHOMSKY	
Paula Seabra Sade	212
O SENTIDO DOS BANKSTER PARA O CARBONO	
Chiara Madaro	214
OS IMPACTOS DO DESMONTE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PROTETIVA DE MANGUEZAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS POR E PARA MARISQUEIRAS	
Carla Mariana Aires Oliveira e Fernanda Castelo Branco Araújo	215
RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS BRASILEIROS EM UM CONTEXTO DE MAIOR FRAGILIDADE DEMOCRÁTICA: A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Bruna Medeiros Bolzani e Flávio Fagundes	216
RUPTURA DEMOCRÁTICA E RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS: AS MODIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA AMAZÔNIA LEGAL A PARTIR DE 2016	
Ana Beatriz da Costa Starowsta e Amanda Ferraz da Silveira	218
TEMPO E DIREITO: CERCAMENTOS CONTEMPORÂNEOS E O MARCO TEMPORAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO	
Carlos Eduardo Lemos Chaves e José do Carmo Alves Siqueira	219

GRUPO DE TRABALHO VII

Jusdiversidade e protocolos comunitários

“ENTRA NA RODA”: O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA COMO RECONHECIMENTO E FORTALECIMENTO DE DIREITOS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO JOSÉ DE ICATU – MOCAJUBA/PA	
Adhara Abdala Nogueira Pereira	223
A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA MS-156: VIOLAÇÕES E AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS POVOS GUARANI, KAIOWÁ	

E TERENA EM DOURADOS, MS Clevelee Sanabrio Isnarde, Gabriel Dourado Rocha e Liana Amin Lima da Silva	224
ANÁLISE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA QUINTA TURMA DO TRF1 SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA FEDERAL, PRÓXIMA AO TERRITÓRIO YANOMAMI, EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM Lara Cristina Cardoso de Sousa, Victor Antônio dos Santos Ferreira e José Heder Benatti	225
AS FRONTEIRAS ÉTNICAS EM DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO A PARTIR DE DOIS JULGADOS Daize Fernanda Wagner	227
CONSULTA PRÉVIA AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AS INTERPRETAÇÕES PLURAIS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS Ana Júlia Gonçalves Oliveira, Jeovana Lima Gavilan e Liana Amin Lima da Silva	228
DIREITO À CONSULTA: OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA NA TERRA INDÍGENA XIKRIN DO CATETÉ Bruna dos Santos Trindade, Tatiane Rodrigues Vasconcelos e Neuder Wesley França	230
DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NA PANDEMIA DA COVID-19: AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS AFETADAS PELO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, NO ESTADO DO MARANHÃO Hannah Ádrea Farias da Silva, Yasmin Silva Corrêa e Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva	231
DIREITO À LIVRE DETERMINAÇÃO: OS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E DA SOCIOBIODIVERSIDADE NO BRASIL Ana Leticia Maciel de Vasconcellos, Júlia Enaile Correa Costa e Thais Giselle Diniz Santos	233
DO FEITIÇO CONTRA O FEITICEIRO: PROTOCOLOS DE CONSULTA COMO INSTRUMENTO DE AGENCIAMENTO COSMPOLÍTICO, CONTRA-PREDAÇÃO E DOMESTICAÇÃO Bruno Walter Caporrino	234
ESTADOS AFRICANOS E A CONVENÇÃO 169 DA OIT Hermelindo Silvano Chico, Paula Harumi Kanno e Carlos Frederico Marés de Souza Filho	236
FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS: UM PASSO À DESCOLONIALIDADE DO DIREITO Diovanna Vitória Fritsch	237

LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS-AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO E ESTUDO DE COMPONENTE QUILOMBOLA

Johny Fernandes Giffoni, Tatiane Rodrigues de Vasconcelos e Girolamo Domenico Treccani 238

O CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO NO ACESSO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: DESAFIOS APÓS A RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE NAGÓIA

Aírton Guilherme Berger Filho, Marieli Machado Bueno e Leticia Comerlato Possenti 239

O DIREITO DOS POVOS QUILOMBOLAS À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO E A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS INTERNOS: O CASO DA COMUNIDADE KALUNGA NO ESTADO DE GOIÁS

Juliete Prado de Faria, José do Carmo Alves Siqueira e Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega 241

PROTOCOLOS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E SEU RECONHECIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E COLOMBIANA

Gabriel Dourado Rocha, Guilherme Oliveira Silva e Liana Amin Lima da Silva 242

PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DA BIODIVERSIDADE E OS REFLEXOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 13.123/2015 PARA O DIREITO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO

Luana Caroline Rocha da Silva, Gabrielle Rios Rodrigues e Liana Amin Lima da Silva 243

PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS E PARÂMETROS PARA A REMEDIAÇÃO E A REPARAÇÃO INTEGRAL EM DESASTRES

Leonardo Custódio da Silva Júnior 245

PROTOCOLO DE CONSULTA AUTÔNOMO DA COMUNIDADE CAIÇARA DA ENSEADA DA BALEIA: OS LÍRIOS NÃO NASCEM DA LEI

Tatiana Mendonça Cardoso e Andrew Toshio Hayama 246

PROTOCOLOS DE CONSULTA REALIZADOS PELOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RELACIONADOS À AGRICULTURA E À ALIMENTAÇÃO

Ana Letícia Maciel de Vasconcelos, Anne Geraldi Pimentel e Isabel Cortes Da Silva Ferreira 247

TERRITÓRIO ÉTNICO E IDENTIDADE QUILOMBOLA: PROTOCOLO COMUNITÁRIO EM FACE DO RACISMO AMBIENTAL EM ALCÂNTARA - MARANHÃO

Luana Caroline Rocha Silva, Gabrielle Rios Rodrigues e Joaquim Shiraishi Neto 249

GRUPO DE TRABALHO VIII

Agroecologia, biodiversidade e soberania alimentar

A DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES E A LUTA TÁTICA DA VIA CAMPESSINA

Naiara Andreoli Bittencourt e Tchenna Fernandes Maso 253

A FUNÇÃO AGROALIMENTAR E SOCIOAMBIENTAL DAS RETOMADAS DE TERRAS QUILOMBOLAS E OS ENTRAVES NO JUDICIÁRIO À SUA POSSE E PROPRIEDADE

Carlos Eduardo Lemos Chaves e José do Carmo Alves Siqueira 254

AGROECOLOGIA NO CAMPO E NAS CIDADES: DESAFIOS E ALTERNATIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Flávia Donini Rossito, Juliana Damaceno Cecy e Maysa Skavinski Mota 255

A IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DAS REDES DE AGROECOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE A REDE ASA-BRASIL

Paula Franco Alves e Eduardo Gonçalves Rocha 257

A PANDEMIA E OS REFLEXOS SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR: A CONCENTRAÇÃO DO CONSUMO DE ALIMENTOS

Francieli Iung Izolani e Isadora Raddatz Tonetto 258

A SOBERANIA ALIMENTAR COMO ESTRATÉGIA DE RESISTÊNCIA

Bruna Alves de Almeida e Fernanda Cedro Sette 259

AS POTENCIALIDADES DA AGROECOLOGIA PARA A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

Leura Dalla Riva e Milena Petters Melo e Eduardo Schneider Lersch 261

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E PARA SAÚDE HUMANA DECORRENTES DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO

Ana Carolina Fontana de Mattos e Núbia Daisy Fonesi Pinto 262

CRISE ECOLÓGICA, BIODIVERSIDADE E AGROTÓXICOS: LIMITES À INDÚSTRIA AGROQUÍMICA

Fernanda Vilela de Melo e Manuel Munhoz Caleiro 263

O DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, A CONSERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE E A SEGURANÇA ALIMENTAR

Nílva Plautz e Airton Guilherme Berger Filho	264
O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO: A SOBERANIA ALIMENTAR COMO POLÍTICA CONSTITUCIONAL NO QUADRO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E TUTELA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL Milena Petters Melo e Thiago Burckhart	266
OS FEMINISMOS E A AGROECOLOGIA: OS DESAFIOS DAS MULHERES KALUNGA DO VÃO DO MOLEQUE/CAVALCANTE-GO NA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA ORIGINADOS NAS QUESTÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO Juliete Prado de Faria e Carlos Frederico Marés de Souza Filho	267
PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO PANTANAL? Ana Paula Yera Martins e Danielle de Ouro Mamed	269
POR UMA REFORMA AGRÁRIA POPULAR: AGROECOLOGIA E SOLIDARIEDADE NA PANDEMIA Isabel Cortes da Silva Ferreira, Paula Harumi Kanno e Barbara Helena Hungaro Scandolera	270
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE SP Karoline Silva	271
ROÇADOS TRADICIONAIS DO POVO <i>HUNI KUÍ</i> : CONHECIMENTO MATERIAL E SIMBÓLICO SOBRE A AGROBIODIVERSIDADE Málíka Simis Pilnik e Tarik Argentim	273
SEMENTES CRIOULAS NO SISTEMA JURÍDICO Anne Geraldí Pimentel, Iara Sánchez Roman e Isabela Reis Silva	274
SEMENTES CRIOULAS SOB A LUZ DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS GUARDIÕES DAS SEMENTES PARA MANUTENÇÃO DA AGRICULTUA FAMILIAR E DA BIODIVERSIDADE Isadora Raddatz Tonetto, Marcelo Trindade da Fonseca e Sabrina Duarte Soares	276
SISTEMAS AGROFLORESTAIS E AGRICULTURA FAMILIAR Angelina Silva Oliveira, Leonardo Giacomo e Paula Fernandes Moreira	277
SOBERANIA ALIMENTAR NOS MARCOS DO CAPITALISMO PERIFÉRICO: OS RETROCESSOS DO ESTADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2010 A 2020 Clarissa de Souza Guerra	279

Grupo de Trabalho I

**BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS
PROTEGIDOS E
POVOS TRADICIONAIS**

A AMEAÇA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS AO BIOMA PANTANEIRO: ANÁLISE DIANTE DAS INCONGRUÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Danielle de Ouro Mamed¹

Ener Vaneski Filho²

RESUMO: O bioma Pantanal tem sofrido, nos últimos anos, um processo de degradação sem precedentes. Apesar de ser o menor bioma brasileiro, em extensão territorial, a sua relevância é evidente, seja no que se refere à rica biodiversidade, suas paisagens, suas culturas ou pelas funções ambientais que exerce. A questão dos incêndios ocorridos recentemente tem chamado a atenção no cenário das questões socioambientais na região, no entanto, é importante ressaltar que mesmo antes da ocorrência desses eventos, o Pantanal já sofria impactos ambientais ocasionados pela implementação de diversas centrais hidroelétricas nas bordas das cabeceiras dos rios responsáveis pela alimentação hídrica da planície pantaneira. Esses impactos comprometem a oferta de água necessária à manutenção dos ciclos de águas tão característicos e inerentes à região. Diante desse problema, há que se questionar se a legislação ambiental atualmente existente pode ajudar no combate a tais impactos. Na busca por esse questionamento, apresentam-se as normas constitucionais, que impoem a especial proteção aos biomas brasileiros, incluindo o Pantanal, trazendo normas gerais relativas ao meio ambiente, aos recursos hídricos e às formações florestais, para citar alguns exemplos. No entanto, quando se analisa a Política Nacional de Recursos Hídricos, observa-se que grande parte das disposições apresenta incongruências que dificultam ou impossibilitam a sua aplicação no Pantanal, em especial, quando determina que a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, importante instrumento para implementação da PNRH, devem ser feitos separadamente com base em cada bacia hidrográfica. Para o Pantanal, esta previsão é um problema, pois as centrais hidroelétricas que tem causado impacto na planície pantaneira, estão localizadas fora do seu território, com destaque à Bacia do Alto Paraná (BAP). Além disso, diversos dispositivos da PNRH utilizam como parâmetro para estabelecer normas, os leitos dos rios e suas métricas. Porém, no caso do Pantanal, observa-se o fenômeno da coalescência de bacias, que pode ser pensada como a união de duas bacias hidrográficas em uma só, o que ocorre em decorrência das inundações. Esta dinâmica, no entanto, é inerente ao bioma pantaneiro, e pode sofrer alterações por conta das atividades que estão sendo realizadas próximo à nascente dos rios. Assim, considerando este cenário, a presente pesquisa visa analisar os problemas ambientais ocasionados à planície pantaneira pela existência de diversas Pequenas Centrais Hidroelétricas, em especial na Bacia do Alto Paraguai, explicitando as inadequações da Política Nacional de Recursos Hídricos para enfrentar a problemática. Para lograr este

1 Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Questões Socioambientais do Pantanal: diagnóstico e alternativas jurídicas. E-mail: mamed.danielle@gmail.com.

2 Professor contratado da Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul. Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento. E-mail: enervaneski@gmail.com.

objetivo, buscar-se-á: a) delinear a região pantaneira, enfocando-se em suas especificidades ambiental; b) apresentar o problema das Pequenas Centrais Hidroelétricas localizadas nas bordas das cabeceiras dos rios que alimentam o Pantanal, destacando os impactos ambientais observados; c) analisar as incongruências constantes da Política Nacional de Recursos Hídricos e sua dificuldade de aplicação ao bioma Pantanal, em especial no que concerne ao problema das Pequenas Centrais Hidroelétricas. O método utilizado é o indutivo, partindo-se da situação específica do Pantanal, em direção a uma análise mais geral no que se refere à legislação ambiental brasileira, nos âmbitos constitucional e infraconstitucional, em especial a Política Nacional de Recursos Hídricos. A pesquisa se pretende interdisciplinar, utilizando como fonte trabalhos de outros pesquisadores, em especial da área da Geografia, para subsidiar as análises de legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ambiental; centrais hidroelétricas; Pantanal; recursos hídricos.

A APROPRIAÇÃO DAS ÁGUAS SOBRE A ÓTICA DE AGRICULTORES FAMILIARES AMAZÔNICOS: IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL, IRITUIA/PA

Diego de Mendonça Costa³
Lívia de Freitas Navegantes Alves⁴

RESUMO: A riqueza hídrica da Amazônia influencia nos modelos de reprodução social de suas populações tradicionais, levando-as a desenvolver uma relação mais equilibrada com a água em termos de uso e conservação. Baseando-se neste contexto, objetivou-se identificar, a partir da ótica de agricultores familiares, os principais impactos ambientais causados ao rio Itabocal – município de Irituia, Pará – e levantar possíveis soluções para controlá-los. Para tal, combinou-se pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo com a metodologia de mapeamento participativo. Seis impactos foram dectados, sendo o desmatamento das matas ciliares o mais recorrente deles. Destacaram-se também: o assoreamento, o aterramento irregular, a poluição pelo descarte de lixo doméstico, a poluição pelo uso indevido de agrotóxicos e a seca de trechos do manancial. Como soluções, foram propostas: a recuperação florestal de matas ciliares, o controle da poluição, a limpeza do rio e a substituição de agrotóxicos na agricultura. Constatou-se que os maiores estímulos para os impactos partem dos usos indevidos incentivados por determinados grupos sociais e da ineficiência da gestão ambiental pública. Concluiu-se que agricultores familiares de Irituia estabelecem relação equilibrada com o rio Itabocal, seguindo padrões

3 Universidade Federal do Pará. diegodemendonca23@gmail.com

4 Universidade Federal do Pará. lnavegantes@gmail.com

conservacionistas que, com a devida assistência do Estado, poderiam ser ampliados no município e difundidos para outras localidades.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. Agricultura familiar, Impactos ambientais. Recursos hídricos.

A IMPLANTAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DO RIO TROMBETAS NA DÉCADA DE 1970: ALTERIDADE, CONFLITO E DRAMAS SOCIAIS

Juliene Pereira dos Santos⁵

RESUMO: Este artigo versa sobre o processo de implantação de Unidades de Conservação na Amazônia durante na década de 1970, em territórios ocupados por unidades sociais, que no presente estão autoidentificadas enquanto “comunidades remanescentes de quilombo” ou quilombola. Resultante das discussões elencadas na minha dissertação de mestrado, intitulada “Quilombo de Jamari: intrusão, pilhagem e dramas sociais em um território etnicamente configurado no rio Trombetas/PA”, busca-se compreender o processo de implantação da Reserva Biológica do Rio Trombetas (1979) e a relação com as unidades sociais situadas na área destinada para compor essa unidade de proteção integral. Durante a década de 1970, a Amazônia tornou-se alvo das políticas expansionistas, impulsionadas pela expansão da fronteira agrícola e implementação das políticas públicas de desenvolvimento e integração nacional. Tais fatores serviram de fio condutores significativos para a criação de Unidades de Conservação (UCs) na Amazônia, sobretudo, aquelas consideradas de proteção integral⁶, como é o caso da Reserva Biológica do Rio Trombetas (RBRT). No rio Trombetas, a criação da Reserva Biológica, ocorreu em paralelo com o projeto de exploração mineral, denominado Projeto Trombetas, criado com objetivo de explorar a bauxita, matéria-prima do alumínio, para atender ao mercado internacional. Apesar do grau de restrição, a criação da Reserva Biológica do Rio Trombetas (RBRT), elevou o acirramento dos conflitos sociais no Trombetas. Isso deve-se às medidas autoritárias e de vigilância implantados no entorno desse espaço, que por seus desígnios peculiares, proibiu, inclusive o acesso às áreas usadas pelos quilombolas para a coleta de castanha, pesca e caça. Os quilombos no Trombetas são unidades sociais que compartilham diferentes histórias, formas de existência, “sistemas uso comum dos recursos naturais”, políticas identitárias e organizativas. Além de compor rede de parentela, tecida por laços de solidariedade, associativismo, compadrio, “amigamentos⁷”, vizinhança e relações comunitárias; configurando-se em estratégias políticas e de resistência face ao acirramento das tensões sociais resultantes do controle excessivo de suas práticas sociais.

⁵ Quilombola da região do rio Trombetas, doutoranda em Antropologia (PPGA/UFPA), mestre em Cartografia Social e Política da Amazonia (PPGCSPA/UEMA), Bacharel em Ciências Sociais (UFAM). E-mail: july.orix@yahoo.com.br.

Na medida em que projetos de exploração mineral e de preservação ambiental passam a *intrusar* os territórios quilombolas, impondo novas racionalidades a partir de uma visão de mundo que é distinta daquela que dá sentido à vida desses agentes sociais; provoca uma *ruptura* com a relação estabelecida entre quilombolas e o lugar em que vivem, essa alteridade radical, gera conflitos e dramas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Unidade de Conservação, quilombos, drama social.

A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AO PARQUE INDÍGENA DO XINGU

Railson Silva Barbosa⁸
Giselle Marques de Araújo⁹
Ademir Kleber Morbeck de Oliveira¹⁰

RESUMO: O Parque Nacional do Xingu, hodiernamente denominado como Parque Indígena do Xingu, foi sancionado pelo presidente Jânio Quadros no dia 14 de abril de 1961, através do Decreto n. 50.455, e que posteriormente, foi devidamente regulamentado pelo Decreto n. 51.084, de 31 de julho de 1961. Um dos seus objetivos foi a proteção indígena e ambiental para as presentes e futuras gerações através da criação de uma área de proteção de 2.642.003 hectares, no norte do Estado de Mato Grosso. O Parque Indígena do Xingu é uma unidade de conservação, conforme previsão infraconstitucional do art. 11 da Lei n. 9.985/2000, que está cravado em uma zona de transição entre os dois biomas: Cerrado e a Floresta Amazônica. A ocupação da região que atualmente compõe o parque iniciou-se em tempos remotos, de forma que, sob os aspectos antropológico e histórico, o mencionado parque já existia antes mesmo do decreto que o oficializou e regulamentou. Levando-se em consideração sua importância, objetivou-se realizar uma revisão bibliográfica e investigar a legislação de proteção ambiental do parque, utilizando como referencial teórico a ideia do princípio do desenvolvimento sustentável presente no pensamento do economista polonês, naturalizado francês Ignacy Sachs. O Brasil, desde a sua independência, teve sete constituições oficiais: as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. No que tange ao direito indígena, a Constituição Imperial de 1824 e a primeira Constituição Republicana, de 1891, foram omissas nesse ponto. Nesse norte, a pesquisa pautou-se nos direitos indígenas desde a Constituição de 1934 (primeira a falar sobre o

8 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade Anhanguera – Uniderp. Endereço eletrônico: railson1919@live.com

9 Pós-Doutora em Meio Ambiente. Doutora em Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade Anhanguera – Uniderp. Endereço eletrônico: giselle_marques@hotmail.com.

10 Doutor em Ciências, área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos. Professor do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade Anhanguera – Uniderp. Endereço eletrônico: akmorbeckoliveira@gmail.com.

tema) até a Constituição Federal de 1988 (representando um grande progresso quanto a proteção dos direitos e interesses indígenas). Os direitos constitucionais dos índios estão deliberados mais notadamente no título VIII, “Da Ordem Social”, rateado em oito capítulos, sendo um deles o “Dos Índios”, focando-se os artigos 231 e 232 da Lei Maior. Além disso, a pesquisa pautou-se em enfatizar o parque como unidade de conservação e a importância da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário como mecanismos de proteção dos direitos indígenas. Os resultados obtidos indicaram que a legislação não tem sido um mecanismo eficiente na proteção ambiental do local, resultando na consequente violação do princípio do desenvolvimento sustentável e ameaça a sobrevivência do modo de vida das comunidades indígenas. A aplicação de forma efetiva dos órgãos de proteção podem reduzir os conflitos ambientais que ainda permeiam a causa indigenista e contribuir para assegurar às comunidades a efetivação de seus direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Parque Indígena do Xingu. Legislação ambiental. Desenvolvimento Sustentável. Ambiente.

A LUTA PELA RESISTÊNCIA E (RE)EXISTÊNCIA DOS AFRODESCENDENTES NOS FESTEJOS DA CONGADA DA LAPA NO ESTADO DO PARANÁ (BRASIL)

Giovanni Amaral Cosenza¹¹

Juliana Monteiro Pedro¹²

RESUMO: A Congada ocorre na cidade da Lapa no Estado do Paraná, trata-se de uma manifestação cultural em que traz a dramaturgia corporal de uma guerra, notadamente entre o Rei Congo e a Rainha Ginga, e de canções em celebração ao padroeiro da cidade São Benedito, conhecido como santo protetor dos afrodescendentes da região. A presença marcante do sincretismo religioso durante a festividade retrata a diversidade cultural imaterial paranaense, já que é uma forma de expressão de resistência dos povos tradicionais frente as investidas colonizadoras-evangelizadoras católicas. Nesse sentido, o objetivo geral proposto foi o de investigar como a Congada da Lapa se apresenta dentro do processo de resistência e (re) existência dos povos afrodescendentes no Paraná. No desenvolvimento das argumentações perpassou-se pela análise dos povos afrodescendentes formados no Paraná, em especial na Lapa, investigar a construção dos processos de resistência e (re)

¹¹ Bolsista do programa de Iniciação Científica da PUC/PR, Conselheiro Estadual de Cultura do Paraná (CONSEC-PR), Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Tecnólogo em Produção Cênica pela Universidade Federal do Paraná. Contato: giovannicosenza1996@gmail.com.

¹² Orientadora do programa de Iniciação Científica da PUC/PR, Professora da Universidade Federal do Amapá, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Contato: julimpedro@gmail.com.

existência dos povos afrodescendentes, bem como descrever as evidências das práticas culturais da Congada da Lapa e sua relevância para os povos que a realizam. Destaca-se que a festividade da Congada da Lapa ainda não foi reconhecida em âmbito nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), diferentemente de outras práticas culturais existentes no Estado do Paraná. Também não é detentora de reconhecimento na esfera municipal e/ou estadual, em contraponto, a Congada de Minas, que obteve reconhecimento do município de Uberlândia-MG, e o reconhecimento da Congada de Minas encontrasse em um vagaroso processo, a nível nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), enquanto que na Lapa, o único envolvimento do IPHAN foi o tombamento do centro histórico, realizado em 1998. Na metodologia adotou-se a pesquisa bibliográfica baseadas em livros, trabalhos científicos, jornais e revistas que tratam do tema. A pesquisa permeou uma análise socioeconômica dos povos tradicionais praticantes da Congada Lapa e de fundamentos da cultura popular da teoria bakhtiniana. Nas discussões que tangenciaram o Direito Socioambiental baseou-se na literatura do prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho e nas burocráticas e escassas legislações tocantes a temática da proteção aos bens culturais imateriais. Portanto, a partir da origem histórica e local, trajetória/processo de formação dos povos afrodescendentes na Lapa, conquistas das manifestações culturais e tradicionais, das lutas desses povos para a continuidade de suas práticas culturais e de suas existências, também podem se completar com a necessidade do reconhecimento pelos órgãos oficiais do Estado, ou seja, deixar de ser renegado às marginalizações culturais e a exclusões no campo sociocultural em que há, na verdade, a diversidade étnica dos povos.

PALAVRAS-CHAVE: Congada da Lapa. Resistência. (Re)existência. Patrimônio Cultural Imaterial. Estado do Paraná.

A PARTICIPAÇÃO DE POVOS INDÍGENAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E AUSTRÁLIA

Amanda Ferraz da Silveira¹³
Caterina Guidi¹⁴

RESUMO: As mudanças climáticas são a expressão da crise socioambiental em curso. Provocada pela ação da sociedade hegemônica sobre a natureza, como as atividades

13 Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

14 Doutoranda e Professora da Faculdade de Direito, Sociedade e Criminologia da Universidade da Nova Gales do Sul (University of New South Wales - UNSW Law & Justice)em Sydney, Austrália. Endereço eletrônico: caterina.guidi.cg@gmail.com.

industriais e o desmatamento. Seus efeitos já são sentidos desde a segunda metade do século XX e a velocidade de crescimento dos níveis médios de temperatura na terra vem aumentando. A perda da biodiversidade já é sentida e o comprometimento das condições de vida de povos indígenas já ocorre em várias partes do planeta. Não aleatoriamente, locais de expressiva biodiversidade são também território de povos indígenas. No âmbito internacional, a importância dos povos indígenas para a manutenção dessa complexa teia da vida é reconhecida nas mais variadas esferas e instrumentos normativos, como por exemplo pelas Nações Unidas na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nesse contexto, as nações assumiram compromissos em negociações internacionais, como o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, com o objetivo de prevenir e mitigar os efeitos das mudanças climáticas, protegendo a biodiversidade e as condições de vida dos povos indígenas. Com base nesses compromissos, os Estados vêm adotando políticas públicas com essa finalidade. Nesse cenário, destacam-se Brasil e Austrália, que possuem uma significativa sociobiodiversidade, abrangendo diferentes povos e biomas que sofrem os efeitos das mudanças climáticas e das atividades humanas. No Brasil, a Amazônia e o Cerrado, biomas extremamente sociobiodiversos, foram degradados pelo desmatamento que também facilitou os incêndios florestais. Por outro lado, as florestas da Austrália, que abrigam uma biodiversidade rica e única, foram extremamente ameaçadas pela atividade madeireira intensiva e recentes incêndios florestais catastróficos. Enquanto isso, os direitos dos povos indígenas foram comprometidos devido ao avanço do sistema capitalista sobre a natureza. O mesmo sistema, que essencialmente leva à mudança climática, acelera seus efeitos e viola os direitos dos povos indígenas. Nesse contexto, o objetivo geral é analisar a participação dos povos indígenas nas políticas públicas de combate às mudanças climáticas no Brasil e na Austrália. Como metodologia, utiliza-se o método indutivo em combinação com o dialético, procedimento de pesquisa comparativa considerando as políticas públicas de ambos os países, e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Há indícios de que, embora sejam reconhecidos como os mais vulneráveis às mudanças climáticas, os povos indígenas são os principais agentes na gestão e conservação da biodiversidade. Os Estados têm a oportunidade de tornar seus esforços mais efetivos para controlar e mitigar os efeitos da mudança do clima, ampliando a participação dos povos indígenas na formulação e implementação de políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Mudanças climáticas. Sociobiodiversidade. Povos indígenas. Brasil. Austrália. Políticas Públicas.

A VIOLÊNCIA EM INDÍGENAS AUTODECLARADOS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2009 A 2018

Neuder Wesley França da Silva¹⁵

¹⁵ Secretaria de Estado de Saúde Pública. nwvet@hotmail.com.

Girolamo Domenico Treccani¹⁶
Johny Fernandes Giffoni¹⁷

RESUMO: Segundo a Organização Mundial de Saúde a violência é definida como o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Os indígenas são cidadãos, possuem todos os direitos do cidadão comum (art. 231 CRFB/1988). A Lei no 9.836, de 23 de setembro de 1999, deveria garantir subsistema de atenção à saúde dos povos indígenas, entretanto, com a política atual observa-se o aumento da violência e desrespeito às premissas constitucionais previstos nos artigos 231, 232, 210 da CF/88 e na Convenção 169 da OIT. Desta feita, o presente estudo objetiva avaliar o perfil da violência em indígenas no Brasil. Para isso realizou-se estudo descritivo quantitativo retrospectivo transversal da violência interpessoal/autoprovocada em indivíduos autodeclarados indígenas no Brasil, conforme Decreto nº 10.088/2019, sendo as informações obtidas por filtragem do banco de dados presente no DATASUS do Ministério da Saúde, o qual possui informações do Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN). Os dados foram compilados em planilhas do software Microsoft Excel para produção de tabelas, gráficos e análise estatística, sendo o período de estudo entre 2009 a 2018. Deste modo foram observados 1.893.701 registros de violência no país, dos quais 15.691 (0,83%) ocorreram em indígenas, com maior frequência nas Regiões Norte (29,33%) e Centro-Oeste (28,28%). Em nível nacional os estados de Mato Grosso do Sul (24,73%), Amazonas (19,06%) e Minas Gerais (8,32%) obtiveram as maiores frequências e totalizaram 52,40% dos casos. Em relação à taxa anual de casos de violência, a maior frequência ocorreu em 2018 (20,97%) e menor em 2009 (1,13%), sendo a média anual de 1.569 casos. A violência ocorreu mais frequentemente no sexo feminino (61,72%), na faixa etária de 10 a 39 anos (68,08%), principalmente entre 20 e 29 anos (23,32%). O principal tipo de violência foi a física (76,05%), seguido violência psicológica/moral (33,94%) e sexual (23,54%). Quanto ao uso ou não de álcool pelo agressor identificou-se que 47,84% “Sim, usou”, “Não usou” 31,55% e ignorados/em branco correspondeu a 20,30. No tocante ao tipo de vínculo do agressor com a vítima de violência, o cônjuge foi o mais frequente (19,99%), seguido de amigos/conhecidos (18,78%), a própria pessoa (11,03%). Conclui-se que há predomínio de violência na Região Norte e Centro-Oeste, em indígenas autodeclarados, principalmente no sexo feminino em todas as regiões. Os estados de Mato Grosso do Sul, Amazonas e Minas Gerais prevaleceram em casos, e que houve aumento de registro na série histórica avaliada.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Saúde de populações indígenas. Base de dados.

¹⁶ Universidade Federal do Pará. girolamo@ufpa.br.

¹⁷ Universidade Federal do Pará. johnygyffoni@gmail.com.

DA BIOFILIA AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O DIREITO HUMANO À VIDA EM UM MUNDO LIMPO E BIODIVERSO

Diego Emanuel Arruda Sanchez¹⁸

Resumo: O termo biofilia, embora muito pouco conhecido no meio das ciências sociais e no mundo jurídico, é de fundamental importância para a compreensão da ligação psicológica profunda que os seres humanos em geral têm com o mundo natural e dos efeitos que o contato dos indivíduos com este universo - ou a sua ausência - possui com o desenvolvimento, à saúde e o bem-estar das pessoas. Um conceito intimamente ligado à questão da valoração da natureza e que tem diversas importantes correlações, tanto com aspectos diversos da saúde humana e ciência da conservação, como para com importantíssimos e bastante atuais temas da ciência jurídica e de outras áreas das ciências sociais. Significando literalmente “amor pela natureza”, trata-se de um conceito que foi primeiramente utilizado pelo psicologista social Erich Fromm, em seu livro *“The Heart of Man”* e que duas décadas depois foi amplamente popularizado após a difusão do conceito realizada pelo Ecólogo e Conservacionista Edward Wilson. Centrado na compreensão da importância sociológica e jurídica deste conceito, nas inúmeras conexões que ele nos traz para a reflexão do direito humano à saúde e do direito ao meio ambiente sadio, este estudo tem por objetivo explorar algumas das inúmeras interconexões existentes entre a biofilia, a biodiversidade e o dever dos Estados de proteger os ecossistemas, suas espécies e ciclos naturais. Sem a menor pretensão de esgotar este complexo e vasto tema, este estudo tem por objetivo fazer uma breve apresentação para o mundo jurídico deste importante conceito da biopsicologia e, por meio dele, debater de maneira sucinta a importância que a vida em um mundo minimamente ecologicamente sadio, limpo e com boa gama de espaços naturais relativamente intocados, ricos e biodiversos é capaz de representar para o bom desenvolvimento de diversas das capacidades das pessoas humanas e para a preservação da sua saúde mental dos seres humanos em geral. Alcançando, ao final, a conclusão de que este mundo natural se constitui em um enorme patrimônio de toda a humanidade que, apesar de imensamente frágil e ameaçado, é também infinitamente benéfico à saúde mental e ao pleno desenvolvimento das capacidades dos seres humanos. Uma análise que nos leva a refletir que, muito além do seu valor intrínseco ou dos seus benefícios utilitaristas da biodiversidade e meio ambiente sadio para a humanidade, têm se constatado que a contemplação, vivência e/ou contato dos indivíduos com este mundo natural mais ‘menos antropizado’ e sadio proporciona diversos benefícios para a nossa saúde física e mental. Por meio dela é possível reafirmar a importância fundamental deste meio ambiente rico, diverso e sadio para a preservação da nossa saúde mental e o

¹⁸ Analista Ambiental do IBAMA. Doutorando em Direito pelo PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), também é especialista em Direito Tributário pela PUC-MG e mestre em Ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Contato: sanchezadvc Curitiba@gmail.com.

bom desenvolvimento das nossas capacidades cognitivas. Assim, muito além do seu valor intrínseco e utilitarista deste meio ambiente sadio e diverso, verifica-se que a proteção deste macrobem ambiental tem uma importância fundamental atrelada à nossa saúde psicológica, desenvolvimento e vida digna. Que este ‘mundo natural sadio’ nos serve fonte de relaxamento e inspiração, proporciona prazer e uma série de outros benefícios de ordem psíquica e fisiológica, uma experiência insubstituível, que remete à vivências e lugares muito similares aqueles nos quais, por muitos milênios, a nossa mente, psique e espécie evoluíram e se desenvolveram. Um patrimônio de valor incomensurável e que hoje enormemente ameaçado pelas novas tecnologias da era industrial, o que atrai para toda a humanidade, em especial para os Estados, o grande dever prestacional dos Estados de controle dos riscos oriundos das atividades poluidoras, de proteção da biodiversidade e do meio ambiente sadio não só para o benefício dos seres humanos hoje viventes, mas também das futuras gerações.

Palavras-chave: Biofilia. Biodiversidade. Direito ao Meio Ambiente Sadio. Dever Prestacional. Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

DA PESQUISA AO CONFLITO: ACESSO AO CONHECIMENTRO TRADICIONAL DO MURUMURU

Clóvis E. Malinverni da Silveira¹⁹
Jéssica Garcia da Silva Maciel²⁰
Bruna Gasparin Fich²¹

RESUMO: A presente pesquisa científica consiste na análise e interpretação do estudo de caso “*Ashaninka community against Tawaya biopiracy, Acre, Brazil*”, constante do Atlas Global de Justiça Ambiental da *ejatlas.org*. Trata-se de um caso em que um projeto voltado ao empoderamento da comunidade indígena local, denominada Ashaninka, localizada ao longo do Rio Amônia, no isolado sudoeste do Estado brasileiro do Acre, converteu-se em disputa judicial em torno do acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) detido pela comunidade, uma vez que esses conhecimentos foram utilizados para exploração

19 Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cursou Pós-Doutorado pela Elisabeth Haub School of Law, Pace University/NY. Professor de Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Líder do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente (DAC/UCS). E-mail: clovisems@gmail.com

20 Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista PROSUC/CAPES (2019). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE) (2018). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2016). Advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 105.265 (2016). Integrante do grupo de pesquisa Direito Ambiental Crítico - vinculado ao PPG-Dir UCS. E-mail: jgsmaciel@ucs.br

21 Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente (UCS). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. E-mail: bgfich@ucs.br.

comercial do patrimônio genético do *Murumuru* (*Astrocaryum ulei* Burret), espécie de palmeira nativa da região do Acre, sem reconhecimento ou repartição de benefícios com os *Ashaninka*. O objetivo é compreender os fatos que resultaram no conflito, ocorrido entre os anos de 1996 e 2013, discutindo as soluções legais adotadas, e traçando uma comparação entre a solução encontrada à época, regida pela MP nº 2.186-16/ 2001, e as possibilidades de solução que decorrem do advento da Lei 13.123/2015. A pergunta, nesse sentido, é se a legislação em vigor a partir de 2015 forneceria critérios para uma solução distinta, caso o conflito tivesse ocorrido sob sua vigência. O método de pesquisa utilizado é analítico e comparativo, valendo-se dos dados extraídos da plataforma *ejatlas.org*, da pesquisa bibliográfica e documental complementar, e da hermenêutica das normas em questão, que serão cotejadas à luz do caso concreto. A primeira etapa consiste em compreender em detalhes o caso em comento, verificando como ocorreu o conflito e qual o resultado legal da disputa. Em seguida, o trabalho irá discutir qual seria o procedimento cabível perante a Lei 13.123/2015, problematizando se o caso em questão teria resultado igual ou diverso, supondo tivesse ocorrido após a data de 2015. Por fim, as semelhanças e diferenças servirão de subsídio para a hipótese levantada: de que apesar da Lei da Biodiversidade ter retirado o instituto do acesso aos conhecimentos tradicionais do limbo jurídico em que se encontrava quando da vigência da MP, os povos e comunidades tradicionais ainda possuem dificuldades para obter direitos de propriedade intelectual ou a repartição de benefícios derivada de seu conhecimento tradicional. Os resultados esperados para a presente pesquisa em curso são: a) comparar se na vigência da MP o acesso aos conhecimentos tradicionais e sua respectiva repartição de benefícios estava tutelado e quais as principais diferenças com a proveniência da Lei 13.123/2015; b) aferir se os mecanismos de repartição de benefícios previstos pela Lei 13.123/2015 seriam mais benéficos do que os previstos pela MP ou, até mesmo, mais benéficos que o julgado; c) analisar a tutela jurisdicional prestada pelo Poder Judiciário referente ao caso concreto; e, d) verificar se no âmbito administrativo o caso estendeu-se e submeteu-se ao regulamento da Lei 13.123/2015. Se comprovada a hipótese, conclui-se que será possível sustentar que as comunidades tradicionais, no contexto da MP, estavam em evidente desamparo com relação à proteção de seus conhecimentos tradicionais e que o advento da lei 13.123/2015 poderia ter conferido melhores resultados em relação à proteção dos direitos coletivos em causa, envolvendo acesso aos CTA e a repartição de benefícios provenientes da utilização da biodiversidade.

PALAVRAS-CHAVE: Bioprospecção. Conhecimentos Tradicionais Associados. Justiça Ambiental. Patrimônio Genético. Repartição de Benefícios.

DEFESA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ENQUANTO MEIO DE PROTEÇÃO AO CERRADO BRASILEIRO

Aline Cavalcante Silva²²
Lara Mendonça Santana²³

RESUMO: O Cerrado, o segundo maior bioma da América do Sul e um dos seis que compõem o Brasil, é responsável pela cobertura de 23,9% do território brasileiro. Reconhecido mundialmente como a Savana mais rica em biodiversidade, este bioma abriga aproximadamente 12.000 espécies de plantas nativas catalogadas, das quais mais de 4.000 são endêmicas. Quanto à fauna, a estimativa é que existam 90.000 espécies de insetos e mais de 2.600 espécies de animais vertebrados. Todavia, ao longo da história, em especial devido às suas condições edafoclimáticas, topográficas e à infraestrutura em franca expansão, a área antropizada desta região tem aumentado progressivamente, com aproximadamente 67,9 milhões de hectares destinados às culturas agrícolas e pastagens cultivadas. Como resultado desta interferência, o Cerrado atualmente compõe a lista mundial dos 36 *hotspots* de biodiversidade. Classificação que, por si só, revela a preocupação para com este bioma, tendo em vista que, para uma região receber tal definição, é necessário o cumprimento de dois critérios, a saber: deve ter, no mínimo, 1.500 plantas endêmicas e ter perdido 70%, ou mais, de sua vegetação natural original. Diante desse cenário, o objetivo do presente trabalho é demonstrar como a demarcação das terras indígenas adquire um importante papel como meio de proteção ao Cerrado, à medida que garante a manutenção das práticas agrícolas das comunidades indígenas. Isto, pois, possuem vasto conhecimento acerca de técnicas tradicionais de recuperação e conservação dessa biodiversidade. Para as populações indígenas, a natureza, além de um meio de subsistência, está diretamente conectada às suas relações sociais, crenças e conhecimentos. De modo que, através de saberes e costumes ecológicos baseados em valores e significados locais, vêem no meio ambiente uma relação de reciprocidade. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica doutrinária, normativa e jurisprudencial sobre a exploração do Cerrado, bem como acerca do socioambientalismo decorrente do manejo sustentável da terra pelas comunidades indígenas e a relação entre a proteção legal destas áreas e a manutenção das técnicas tradicionais. Como resultado, percebeu-se que a ausência da aplicação e fiscalização das normas atinentes à demarcação das terras indígenas está diretamente ligada à crescente destruição do Cerrado. Ante o exposto, concluiu-se que legislações protetivas, tais como o Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, aliados ao fortalecimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à mobilização social dos povos indígenas nas ações de recuperação da vegetação, como ocorre na Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado (MOPIC), um movimento político que tem como finalidade alertar os governantes e a sociedade sobre os problemas decorrentes do desmatamento deste bioma, são essenciais para o manejo sustentável e a conseqüente reestruturação do Cerrado.

22 Graduada de Direito pela Universidade Federal de Goiás. alinecavalcantesilva@gmail.com.

23 Graduada de Direito pela Universidade Federal de Goiás. laramendoncasantana@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Cerrado. Comunidades Indígenas. Agropecuária. Proteção. Socioambientalismo.

DIREITO AMBIENTAL TRIBUTÁRIO: ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO AMBIENTE EQUILIBRADO

João Luiz Pereira²⁴

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza²⁵

RESUMO: A Constituição de 1988 e o ordenamento infraconstitucional estabeleceu normas ecológicas à propriedade, e também, os impostos incidentes e os elementos caracterizadores do seu fato gerador. Ocorre que, muitas das vezes – o imóvel está agravado com encargos ambientais, limitando por consequência os seus atributos. Dessa forma, o estudo tem como objetivo geral investigar se isenção e não incidência tributária é ferramenta fundamental para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para a concretização do estudo, tem-se como objetivos específicos analisar a legislação a fim de encontrar os mecanismos tributários, verificar os aspectos doutrinários e os precedentes judiciais relativos à controvérsia. A partir dessas observações, tem-se como problemas: As isenções e não incidências tributárias de espaços protegidos são instrumentos essenciais para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado? Nos casos de inexistência de legislação, como o Poder Judiciário tem enfrentando a controvérsia? Como hipóteses, tem-se que sim, as isenções e não incidência tributária das propriedades agravadas ambientalmente são fundamentais para a efetivação ecologicamente equilibrada. Diante da ausência de regras específicas para a isenção e não incidência fiscal dos espaços protegidos, a jurisprudência tem se mostrado favorável a discussão do fisco diante da não ocorrência da obrigação tributária. Para a concretização da pesquisa utilizar-se-á o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica, a legislação, doutrina e jurisprudência dos tribunais estaduais e do Superior Tribunal de Justiça. Quanto aos resultados, depreende-se que são parcialmente satisfatórios, pois da análise à legislação, constata-se que há instrumentos de incentivos e mecanismos de exoneração tributária de espaços protegidos, a exemplo da recente Lei n. 14.119/2021 – Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e na busca por precedentes judiciais, destaca-se que o Poder Judiciário vem reconhecendo a inexistência da relação jurídica tributária parcial ou integral quando o imóvel estiver agravado com encargos ambientais – a exemplo da Área de Preservação Ambiental e Estação Ecológica. E por fim, após essas ponderações, conclui-se que a isenção e não

24 Graduado em Direito pela UNIVALI, advogado na OAB/SC n. 60.153, e-mail: joao.luiz.p@hotmail.com.

25 Graduada, mestre e doutora em Direito pela UNIVALI, advogada na OAB/SC n. 17.120, professora permanente do programa de pós-graduação em direito pela UNIVALI, e-mail: mclaudia@univali.br.

incidência de impostos sob imóveis agravados é medida indispensável para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por outro lado, em razão de não haver mecanismos objetivos em torno desses institutos, a questão tem sido submetida ao Poder Judiciário, que vem garantido a isenção e não incidência de tributos em imóveis agravados com encargos ambientais. Assim, o confronto de interesses no presente caso, qual seja – de um lado a imposição de gravames ambientais à propriedade e no outro polo – a exigência da cobrança de créditos tributários sob a mesma, pode facilmente ser solucionado pela interpretação sistemática da Constituição Federal. Isso porque, se o imóvel é atingido por encargos e gravames ambientais – ao ponto de torná-lo impróprio e insuscetível de uso, gozo e fruição, percebe-se que o caminho fundamental é a isenção ou não incidência do respectivo imposto, em virtude da ausência dos elementos jurídicos concretos do fato gerador sob o imóvel. De toda sorte, é preciso que a isenção, não incidência e a base de cálculo dos respectivos impostos das propriedades sejam objetos de permissão nas leis federais e municipais, com o fiel propósito de garantir a segurança jurídica e a efetividade do modelo ecológico constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente. Efetivação. Instrumentos tributários. Propriedade. Espaços protegidos.

DIREITO E DIGNIDADE: ANÁLISE JURÍDICO-CARTOGRÁFICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM PERNAMBUCO- PE

Igor Luiz Nascimento Matias²⁶
Clarissa Marques²⁷

RESUMO: O presente resumo trata de uma pesquisa em andamento, desenvolvida pelos participantes do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq), em parceria com o Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPE (PRODEMA). A pesquisa possui como objetivo geral investigar a normatização sobre direito à saúde para populações quilombolas, associada à análise cartográfica das políticas públicas de saúde em comunidades quilombolas de Pernambuco. Para consecução desse objetivo é necessária uma

²⁶ Graduando em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE), bolsista de iniciação científica pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade – GEPT – UPE/CNPq, integrante do Projeto de Inovação SER Quilombola – UPE/DPU, igor.nascimentomatias@upe.br.

²⁷ Pós-doutorado realizado na The New School of Social Research-NY, Doutora em Direito pela UFPE, Professora da Universidade de Pernambuco – UPE e do PPGD da Faculdade Damas, Coordenadora-Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade – GEPT – UPE/CNPq, Coordenadora do Programa de Extensão Direitos em Movimento – UPE e do Programa de Extensão TransVERgente – UPE/FIOCRUZ, Coordenadora do Projeto de Inovação SER Quilombola – UPE/DPU. clarissa.marques@upe.br.

metodologia transdisciplinar. Em um primeiro momento, por meio de uma abordagem qualitativa, busca-se uma análise jurídico-normativa acerca dos dispositivos legais que versam sobre o direito à saúde quilombola. A segunda etapa da pesquisa prevê a busca das localizações das unidades de saúde básica que estejam à disposição das comunidades localizadas em dez municípios de Pernambuco, distribuídos nas cinco mesorregiões do estado. Por fim, por meio de *softwares* de geoprocessamento, pretende-se desenvolver um relatório cartográfico, utilizando-se mapas, para explicitar como se dá o acesso à saúde da população remanescente de quilombo em Pernambuco. Nesse sentido, a pesquisa propõe a partir de uma análise inovadora e transdisciplinar trazer à discussão a (não) efetivação de um direito basilar para um grupo populacional historicamente negligenciado pelo poder público, evidenciando o isolamento muitas vezes sofrido pelas comunidades remanescentes de quilombos no que diz respeito às políticas públicas de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde Quilombola. Direito à Saúde. Saúde da População Negra.

EDUCAÇÃO INDÍGENA COMO UM DIREITO E A PRESERVAÇÃO DA LÍNGUA MÃE

Elenise Felzke Schonardie²⁸

Mauro Cipriano²⁹

RESUMO: O estudo tem como tema a educação escolar indígena bilíngue a partir da perspectiva de Direitos Humanos e como importante instrumento para a preservação da língua mãe de povos indígenas brasileiros. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – lei 9.394/96, garantem aos povos indígenas o direito de estabelecerem formas particulares de organização escolar - como, por exemplo, um calendário próprio que lhes assegurem, também, grande autonomia no que se refere à criação, ao desenvolvimento e à avaliação dos conteúdos a serem incorporados em suas escolas para a preservação de sua cultura. A legislação brasileira apresenta, um quadro normativo favorável quanto ao reconhecimento da necessidade de uma educação específica, diferenciada e de qualidade para as populações indígenas. No entanto, na prática, há enormes conflitos e contradições a serem superados em relação a educação bilíngue de crianças e jovens indígenas, na medida em que os currículos devem ser desenvolvidos mais próximos de suas realidades e mais condizentes com as novas demandas desses povos, em especial no que se refere a formação dos professores que irão trabalhar com os povos indígenas. Assim,

28 Doutora em Ciências Sociais, Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Curso de Doutorado e Mestrado em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

29 Mestrando em Direito, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Curso de Mestrado em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. E-mail: mauro.jakag@gmail.com.

o objetivo do trabalho é demonstrar a importância da educação indígena bilíngue para a preservação da língua mãe. Por meio da análise de caso, o Instituto Estadual de Educação Indígena Ângelo Manhã Miguel, localizado na Terra Indígena do Inhacorá, da etnia Kaingang, na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e, de estudos etnográficos, tem-se como resultados: a) que o referido instituto é um espaço para construção de uma educação que proporciona ao estudante os conhecimentos importantes para sua vida em uma visão de progresso coletivo para a melhoria do ser humano, onde estão contemplados os direitos das comunidades indígenas, sua cultura, seus saberes e seus conhecimentos pedagógicos; b) que esse instituto educacional, também, dedica-se a formação de jovens professores indígenas bilíngue, em kaingang, sendo um importante instrumento de conscientização na comunidade para evitar a perda cultural e linguística. Conclui-se que o povo indígena kaingang têm como princípio fundamental a reciprocidade, tendo em vista que estes possuem sua organização social baseada nas duas metades tribais (ráror, rátéj); sendo assim, a educação escolar bilíngue deve considerar todas as formas de construir conhecimentos, valorizar sua cultura e preservar a língua kaingang. Com isso, a valorização e a ressignificação cultural da identidade étnica e da língua mãe por meio do incentivo às práticas, às crenças, aos usos e costumes e às festividades importantes estariam sendo garantidas e, em vias de efetivação como direito humano, como um caminho para sua sustentabilidade cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à educação. Direitos Humanos. Educação Indígena. Kaingang. Língua mãe.

EM DEFESA DE ÁREAS PROTEGIDAS: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO VS GRANDES PROJETOS, O CASO DA RESEX MÃE GRANDE DE CURUÇÁ NO PARÁ

Jessica Silva França Nascimento³⁰

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar as possíveis implicações socioambientais no projeto de implantação do Porto do Espadarte na zona costeira marinha da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá. Previsto como o quarto maior Off-Shore do mundo, a empreitada da Companhia Vale do Rio Doce S.A. foi negada pelo Ministério Público Federal do Pará no ano de 2015 até o presente momento, em razão da ilegalidade do licenciamento ambiental do porto. Acerca dessa lógica, a pesquisa visa analisar o impacto positivo da constitucionalidade ambiental das Unidades de Conservação (UCs) diante da iminência de grandes projetos financiados em maioria pela iniciativa privada

30 Graduada no curso de Licenciatura Plena em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Pará (UEPA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7912703544949792>. E-mail: jessicasilvanascim@gmail.com.

no território da Amazônia Legal. Tendo o manguezal como vegetação típica, a Resex que tem como sede o município de Curuçá, localizado a 130 quilômetros da metrópole de Belém, no Estado do Pará, integra a mesorregião conhecida como “Salgado Paraense”, possui população que vive tradicionalmente do extrativismo, pesca artesanal e agricultura familiar, assim, a partir do Decreto de 13 de dezembro de 2002 que oficializou a Unidade Mãe Grande de Curuçá como Reserva Extrativista, com a finalidade de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista local, a trajetória de mobilização das comunidades extrativistas juntamente a riqueza da biodiversidade expressa na fauna e flora da região pôde ser contemplada institucionalmente, garantindo um conjunto de medidas de proteção socioambiental, destacando direitos ambientais das comunidades ao afirmar o uso comum da terra como principal característica da nova proposta de sustentabilidade que surgia para os moradores da região. O método utilizado na pesquisa é constituído pelo levantamento bibliográfico envolvendo artigos acerca da Resex Mãe Grande de Curuçá, com foco nas vulnerabilidades ambientais e sociais que a unidade enfrenta ao longo dos últimos anos, tais como ausência de um Plano de Manejo, carência de fiscalização e investimentos reduzidos. Ademais, também foram dispostas entrevistas semiestruturadas aplicadas via online por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, visto o referido artigo ter sido elaborado durante a pandemia da Covid-19, o que proporcionou mais segurança para as partes envolvidas. Através do artigo, pode-se ampliar a quantidade de estudos sobre a área da Resex, já que atualmente apresenta-se em acervo reduzido, fator que prejudica os processos de afirmação do território diante investidas do capital vinculadas ao discurso de desenvolvimento a curto prazo e predatório com os recursos naturais. Além disso, constatou-se que democratização de áreas de proteção ambientais é recurso de garantia de direitos das populações tradicionais que abrange a prevenção de graves conflitos socioambientais, e ainda a manutenção da soberania alimentar das comunidades extrativistas, já que a ameaça do território afeta diretamente a cultura alimentar local.

PALAVRAS-CHAVE: Reserva. Extrativismo. Desenvolvimento. Direitos. Uso Sustentável.

FLUXOS MIGRATÓRIOS E SOCIOBIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA³¹

Dayane Stella Senko Ukan³²

31 Esta pesquisa é resultado parcial do plano de trabalho “Fluxos migratórios e sociobiodiversidade na Amazônia” desenvolvido no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. O plano de trabalho integra o projeto de pesquisa “Instrumentos de proteção ambiental e os direitos da sociobiodiversidade na América Latina”, apoiado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e coordenado pela Profa. Amanda Ferraz da Silveira.

32 Graduada em Marketing pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: dayanestella@outlook.com.

RESUMO: A Amazônia possui uma vasta sociobiodiversidade. Há nela grande variedade de espécies animais e vegetais, além da multiplicidade cultural presente nessa região. Isso se deve ao fato da variedade de povos ocupantes da Amazônia, suas particularidades e, principalmente, suas relações com a natureza. Entretanto, em termos de definição legal, há uma discrepância na delimitação da Amazônia seguindo a lei, obtendo-se uma Amazônia inventada onde não são consideradas essas relações de natureza e cultura. No entanto, com a finalidade de compreender quais conceitos foram ignorados para a invenção da Amazônia legal, é necessário conhecer quais os aspectos influenciaram para a atual configuração da sociobiodiversidade amazônica. Inserem-se na linha desta pesquisa os processos socioculturais envolvendo a ocupação dos territórios e, ao mesmo tempo, a desterritorialização da população nativa. Esses fluxos migratórios, estimulados, ou até mesmo forçados, por diversos fatores resultaram em diversas transformações, que atualmente compreendem a dinâmica da Amazônia, sua complexidade social e cultural e a biodiversidade nela presente. Portanto, faz-se necessário analisar estes fluxos migratórios e suas influências para o atual cenário da natureza amazônica. Para conhecer quais relações implicaram na atual sociobiodiversidade da floresta, esta pesquisa tem como objetivo geral compreender, a partir de uma abordagem socioambiental, os principais processos de ocupação (fluxos migratórios) amazônicos ocorridos a partir do século XIX que, a partir das inter-relações estabelecidas, concorreram para a formação das naturezas amazônicas. Para tanto, será necessário compreender a Amazônia enquanto bioma e enquanto definição legal, fazendo o levantamento dos fluxos migratórios direcionados para a Amazônia a partir do século XIX e, por fim, analisar a influência desses fluxos migratórios para a realidade da sociobiodiversidade da Amazônia. Como metodologia, tem-se o uso da combinação dos métodos dialético e indutivo, procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico acerca do tema. Com base nisso, há evidências de uma disparidade da Amazônia prevista pela lei do que realmente ela é, na qual não foram considerados os aspectos biológicos, geográficos ou culturais. Conclui-se então, que os fluxos migratórios foram direcionados para a Amazônia por influência do Estado, que criou condições favoráveis para isso, estes destinados a fim de um único objetivo: a exploração de seus recursos naturais, considerada fonte inesgotável de recursos a serem explorados, convertidos em lucro para a economia do país e contribuindo para o sistema capitalista. Dessa forma, verifica-se que esses fluxos migratórios causaram certo impacto negativo, que modificou o ambiente e as relações dos povos que ocupavam a região com a natureza, transformações estas que foram, e são, bastante significativas para a sociobiodiversidade existente atualmente ou para que ela tenha sido colocada em risco.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. Sociobiodiversidade. Fluxos migratórios. Exploração. Estado.

³³ Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

KA'AGUY HA KOGUE: O JEITO KARAI E ÑANDEREKO KAIOWÁ³⁴

Jhelice Franco da Silva³⁵
Manuel Munhoz Caleiro³⁶

RESUMO: No início da relação entre os *karai* (não indígenas) e os povos indígenas havia o interesse dos colonizadores de usar os nativos para o reconhecimento do local, para explorar o que podiam. Mas com o passar dos séculos os interesses *karai* foram mudando. Por não mais precisar dos nativos, confinaram esses povos com o intuito de acabar com eles, deixando-os sem assistência, sem alimentos, o seu lugar e seus territórios foram roubados. Eles já não têm onde caçar ou pescar, hoje os rios estão poluídos, matas destruídas e substituídas por plantação de soja e milho, entre outros. E como fica proteção à natureza nessa forma de produção *karai*? Para o povo Kaiowá a natureza e os indígenas são um só, é preciso respeitar isso acima de tudo. Considerando isso, como é o modo de plantação e colheita Kaiowá? Pensar essas diferenças de formas de produção e relação com a natureza é objetivo desse trabalho. Para isso foi realizado levantamento bibliográfico e conversas com *Nhandesys* Kaiowá. Os *karai*, tem seu próprio modo de plantar, desde a preparação de terra, plantar e colher. Há uma divisão dos locais para os *karai*, o lugar de morar (cidade) e o lugar de plantar (campo). Dentro do local para plantar existe a divisão onde se pode destruir e as chamadas reservas naturais, as famosas “áreas protegidas”. Na parte que pode destruir usam muitos agrotóxicos, sem pensar nas coisas que estão próximas, plantas nativas e animais. As plantas e animais que não fazem parte das áreas de proteção são destruídos, muitas vezes não tem substituição. Podem até tentar recriar em laboratórios com materiais sintéticos, mas nunca vão substituir algo que vem direto da natureza. Isso tudo acontece porque os *karai* só visam o lucro, o capital, quanto mais dinheiro eles têm, mais eles querem. No entanto dinheiro nenhum pode comprar e recompor a natureza, e deixá-la novamente como era antes. A natureza precisa de cuidados e, se cuidada, ela retribui, essa é a visão Kaiowá. As duas realidades não têm nada em comum, pois antes de começar a plantar, ou antes mesmo de começar a queimar o local onde será feito a roça, os Kaiowá fazem reza, *nhemboê*, para pedir permissão e também para que a colheita seja grande no final. Não usam agrotóxicos, adubos, para eles o *nhemboê* ajuda a evitar as pragas das plantações, como as lagartas, gafanhotos. Enquanto os *karai* usam máquinas para auxiliar na hora de plantar, os Kaiowá usam apenas seu *saraguá*, que é

34 Em tradução livre: Floresta e roça: o jeito dos brancos e o nosso jeito Kaiowá.

35 Indígena Kaiowá. Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Navirai. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/UEMS. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: jhelicefrancosilva@gmail.com.

36 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Navirai, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: manuel.caleiro@uems.br.

uma madeira com as pontas afiadas que faz os buracos para por as sementes do que vai ser plantada. As roças das famílias indígenas ficam longe de sua casa onde mora, não porque vão usar produtos que prejudiquem a saúde, mas sim porque gostam de se movimentar de um lugar para outro. Também não são minimalistas e nem perfeccionistas, plantam aleatoriamente, sem ser em fileiras, ficam todos juntos. Numa plantação de arroz tem também melancia no meio e assim que fazem sua própria roça. Isso para que no final tenha bastante colheita. Nunca derrubam árvores para roça, aproveitam elas para plantar o *chaim* (feijão tradicional). Para os indígenas Kaiowá não se deve separar as áreas que são para proteger e destruir, pois todas são uma só. Uma *Nhandesy* Kaiowá ensina que “os *karai* acham que podem dominar a natureza, que eles sempre vão existir, podem se passar anos e anos. Por isso devemos sempre respeitar a natureza, o dinheiro não impede *y tuychá, yvryry'i, há oky tuixarôm, yvytu mbarete awei* (tsunamis, terremotos, chuvas em grandes escalas e os ventos fortes)”.

PALAVRAS-CHAVE: Natureza. Produção. *Karai*. Kaiowá.

MEMÓRIAS SUBVERSIVAS: O ETNOCÍDIO DOS INDÍGENAS PANELEIROS MONGOYÓ E A LUTA PELO DIREITO

Juliana de Oliveira Gonçalves³⁷

José Alves Dias³⁸

RESUMO: A pesquisa tem como propósito discutir as diferentes narrativas sobre os povos indígenas do Sertão da Ressaca que, historicamente, ocupou o território entre Rio Pardo e o Rio das Contas, atualmente, município de Vitória da Conquista e seu entorno, confrontando as memórias registradas por Mozart Tanajura e Aníbal Viana com as lembranças dos indígenas paneleiros Mongoyó, que hoje habitam a Comunidade de Ribeirão dos Paneleiros, no território de Batalha, zona rural conquistense. O objetivo é tecer um debate sobre prevalência de uma memória etnocêntrica que invisibiliza a memória dos povos originários e do seu território. A metodológica da pesquisa consiste, primeiramente, numa realização de revisão bibliográfica e, paralelamente, no confronto de fontes documentais com os testemunhos dos indígenas. A pesquisa em andamento aponta como um dos possíveis resultados a constatação de que a memória resguardada na região do Sertão da Ressaca, hoje compreendida como Vitória da Conquista, sobre a trajetória dos indígenas das etnias Pataxó, Kamakã (Mongoyó) e Guéren (Aimorés ou Botocudos) é validada na literatura tradicional sob uma perspectiva colonial, isto é, o protagonismo indígena

37 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: juliana020695@hotmail.com.

38 Professor titular no Departamento de História e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: jose.dias@uesb.edu.br.

se limita a ocupar e cultivar as terras e contar lendas inverossímeis sobre sua passagem. Cabe salientar que a maioria das memórias destacam as batalhas promovidas pelos colonizadores para usurpar as terras dos Mongoyó que sempre finalizam com a extinção e/ou domínio dos aborígenes retirando-lhes todo o protagonismo na luta e na resistência. A edificação da cidade e da igreja de Nossa Senhora das Vitórias enaltece a luta sangüinária dos invasores, porém, descuida da originalidade e riqueza dos hábitos, costumes e valores de povos extremamente importantes para a formação cultural e econômica da sociedade de Vitória da Conquista e sua macrorregião. Assim sendo a análise da diversidade de memórias proposta pela presente pesquisa demonstra que a história local, além de omitir os fatos e desconhecer os indígenas como agentes e protagonistas na construção em seu próprio território, desqualificou a legitimidade do espaço em que ocupam seus legais. A invisibilidade é uma forma perversa de continuar saqueando a memória e os direitos dos que ainda vivem e de seus ancestrais. O cenário atual não mostra a presença indígena dentro desse território, não há dados oficiais apontando a localização desses povos, e essas são uma das principais problemáticas da pesquisa, pois, é importante destacar que os indígenas foram, também, sujeitos da história. Por isso mesmo, tem-se que a prevalência das memórias atualmente referenciadas contribui para um processo de invisibilidade, e esse é traduzido em ausência de reconhecimento do poder público, e, conseqüentemente, potencializando a ausência de destinação de políticas públicas destinadas aos povos tradicionais. Nessa senda, o aprofundamento de debates sobre a memória silenciada dos povos nativos de Vitória da Conquista, mostra-se como instrumento potencializador na luta dos povos indígenas para o reconhecimento e a garantia dos seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Memória. Comunidades Indígenas. Vitória da Conquista.

NORMAS AMBIENTAIS E TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Marcela Dias Bueno³⁹

Mariana Oliveira Bucinsky Fontes⁴⁰

Manuel Munhoz Caleiro⁴¹

RESUMO: O colonialismo busca impor aos povos, e seus territórios, uma dominação

³⁹ Indígena Terena. Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais.
Contato: marceladias18071983@gmail.com.

⁴⁰ Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais.
Contato: marib.oliveira@outlook.com.br.

⁴¹ Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais.
Contato: manuel.caleiro@uems.br.

baseada no extrativismo, que visa a mercantilização da natureza, pressupondo que todos os povos possuem essa cultura capitalista enraizada. Esse sistema é obrigado a proteger minimamente a natureza como condição de sobrevivência, impondo limites próprios para frear o “desenvolvimento”, muitas vezes chamado de “sustentável”. Neste contexto surge o Direito Ambiental, como conjunto de normativas limitadoras para a sociedade nacional capitalista. Que não apresenta efeitos significantes nos impactos extremos gerados pelas sociedades nacionais à biodiversidade. Em termos territoriais, sua lógica de preservação acredita na manutenção de pequenos espaços intocados, como meio de recuperar os danos causados no meio-ambiente. Da mesma maneira, acredita que todas as sociedades são degradantes pela condição humana somente. Apesar do avanço da colonização realizada pela modernidade, existem povos e comunidades apresentam uma convivência ecologicamente diferenciada dos parâmetros capitalistas. Os povos e comunidades tradicionais manejam a biodiversidade de forma diversa das sociedades nacionais, como subsistência, através do conhecimento e cultura que são transmitidos de gerações para gerações. Não visualizam a natureza como meio lucrativo, depositando nas realidades humanas futuras, a reconstrução do que é destruído hoje. O manejo da biodiversidade nessas comunidades, não é visto como preservação, mas sim como algo inerente e decorrente de suas práticas econômicas e sociais. A restauração da natureza exercida por eles se difere das outras sociedades, por ser natural e gradativa. Ela se baseia em consumir os frutos vindos da terra sem prejudicar a fonte dos recursos, para que frutifiquem novamente. Assim, sempre existirá frequência em uma escala produtiva que sustente o ser-humano e todos os outros seres necessários para o meio ambiente se manter fértil. As normativas ambientais, criadas para a sociedade moderna, visam qual finalidade dentre esses territórios tradicionais considerando a logística de consumo peculiar contrária ao sistema capitalista. Objetivo da pesquisa é verificar a aplicabilidade das normas ambientais nos territórios tradicionais indígenas. Analisar sua forma de manuseio com a terra e sua condição do modo de vida cotidiano. Apresentar as diferenças entre a sociedade moderna e os povos indígenas, conclusão da evolução histórica e inversão de valores sociais. Para tanto, faz-se uso dos métodos dialético e indutivo, procedimentos monográficos, comparativos e de pesquisa bibliográfica e documental. O resultado esperado para concluir, de maneira inicial, essa pesquisa é a comprovação por meio de estudos científicos, que os territórios indígenas não necessitam das normas ambientais, sendo sua imposição inútil. Considerando suas visões de mundo e modo de tratamento com a terra que se diferem dos princípios sociais modernos.

PALAVRAS-CHAVE: Território. Biodiversidade. Povos Indígenas. Direito Ambiental.

**O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DA LEI Nº 13.123,
DE 2015 A LUZ DO DISPOSTO NA CONVENÇÃO Nº 169 DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira⁴²Marciana Magni⁴³Mateus Vinicius Kaiser⁴⁴

RESUMO: A Lei nº 13.123, de 2015, também conhecida como o marco legal da biodiversidade, é alvo de constantes discussões acerca da sua convencionalidade, quando confrontada com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais, ambos tutelados pelo tratado internacional, defendem que ele não foi observado no processo de formação da norma interna. Apontam, também, vícios com relação ao conteúdo que a compõe. O principal questionamento com relação ao processo de formação da lei diz respeito ao fato de os interessados não terem sido consultados. Isso se imiscui com o texto da norma, eis que ante a ausência de participação dos povos e comunidades, ela foi promulgada contendo uma série de isenções, o que violaria seus direitos humanos e fundamentais. Para fins deste trabalho, destaca-se, no aspecto material, o teor normativo relacionado ao acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. A partir dessa discussão, e partindo-se da hipótese de que a norma local seria incompatível com o disposto na legislação internacional, o artigo abordou o tema inerente ao controle legal de convencionalidade da Lei nº 13.123, de 2015, a partir do disposto na Convenção nº 169, da OIT. Para tanto, propôs-se a analisar em que medida o marco legal da biodiversidade é compatível com o disposto no tratado internacional, no que diz respeito ao direito de consulta e de consentimento prévio, livre e informado, e as consequências de eventual antinomia de normas. O objetivo foi investigar em que medida a lei atende, tanto no aspecto formal, quanto material, às disposições da Convenção nº 169, da OIT, no que se relaciona ao direito de consulta e consentimento livre prévio e informado. Buscou-se, ainda, apurar, frente à hierarquia normativa do tratado internacional no âmbito do direito interno, as consequências de eventual antinomia, especialmente em relação a possível controle de convencionalidade e efeitos dele decorrentes. O trabalho foi elaborado mediante abordagem hipotético-dedutiva. O método de procedimento utilizado foi o monográfico, e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica. Os dados foram obtidos mediante análise de documentação indireta, utilizando-se como fonte informações coletadas por outras pessoas, em forma de artigos científicos, dissertações, teses e livros. Concluiu-se que a Lei nº 13.123, de 2015, viola o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Diante disso, está sujeita a discussões tanto no âmbito internacional, quanto no interno, podendo ter

42 Doutor em Direito (2011) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), área de concentração Direito, Estado e Sociedade, com estágio Doutorado-Sandwich/CAPES, na Universidade Lusiana (Porto/Portugal). Pós-doutorado na Elisabeth Haub School of Law, Pace University/NY (2019). Mestre em Direito (2005) pela UFSC, área de concentração Teoria e Filosofia do Direito. Bacharel em Direito (2002), pela UFSC. Professor Adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS), atuando nos cursos de Bacharelado, Mestrado Acadêmico e Doutorado em Direito. Coordena o Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria e Filosofia do Direito, Direito Ambiental e Ecologia Política. E-mail: cemsilveira@ucs.br.

43 Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. (2016). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade IDC (2010). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2000). Advogada. E-mail: advogadars@hotmail.com.

44 Graduando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). E-mail: mvkaiser@ucs.br.

sua inconveniência legal reconhecida e declarada, tornando-se inaplicável.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Direitos Humanos ambientais. Direito e biodiversidade. Sociobiodiversidade. Controle de convencionalidade.

O DIREITO À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO DOS POVOS INDÍGENAS: ESTUDO DE CASO SOBRE O PROJETO DA FAIXA DE INFRAESTRUTURA NO LITORAL DO PARANÁ E O IMPACTO NAS TERRAS INDÍGENAS DA ILHA DA COTINGA E SAMBAQUI

Camila Agibert Maia⁴⁵

RESUMO: A necessidade da efetivação de um Estado democrático de direito e da boa-fé no plano constitucional e nacional condizente com as demandas ambientais frente aos conflitos sociais existentes na sociedade brasileira contemporânea é indispensável quando se trata da proteção da biodiversidade, das áreas prioritárias para a conservação da natureza, dos direitos territoriais e da autonomia dos sujeitos afetados pelo alastramento desenfreado de catástrofes ambientais causadas por grandes empreendimentos. Obras colossais, principalmente as que ocorrem em áreas longínquas, trazem o desenvolvimento econômico como seu fundamento principal e promessas em melhorias na qualidade de vida. Entretanto, durante sua execução e depois dela, geralmente originam mazelas e impactos socioambientais negativos e irreversíveis. A materialização do direito fundamental da participação democrática como instrumento do desenvolvimento sustentável na execução de grandes projetos, prevê a participação crítica e reflexiva das comunidades afetadas acerca de suas necessidades, dos recursos naturais e de sua identidade cultural. O direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e tribais encontra-se descrito na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sua consolidação no Brasil, ainda que pendente de regulamentação e mesmo indicando significativa dificuldade de efetivação, representa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a garantia aos povos indígenas à sua integridade física e cultural e seus direitos sob a natureza que habitam e, conseqüentemente um verdadeiro marco histórico na ruptura de um modelo intervencionista dominante na década de 80. Objetivando elucidar a real dimensão do referido direito e sua aplicabilidade, o presente estudo possui como método base a pesquisa bibliográfica que compõe o ordenamento jurídico pátrio, a normativa nacional e internacional e a análise de documentos que instruem o licenciamento ambiental do caso concreto, tendo o propósito de analisar eventual ocorrência de violação do

⁴⁵ Graduada em Direito pela UNICURITIBA. MBA Internacional de Gestão Ambiental pela UFPR. Membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB-PR. E-mail: camila.agibertmaia@gmail.com

direito à consulta e consentimento prévio dos povos centenários que habitam as ilhas da Cotinga e Sambaqui e que serão impactados diretamente pelo projeto do empreendimento denominado Faixa de Infraestrutura, no Litoral do Estado do Paraná. A área de referência composta pelo bioma Mata Atlântica, contempla espaços mal definidos nos estudos e relatórios de impacto ambiental, para além das fronteiras político-administrativas, e, não considerando os grandes impactos socioeconômicos e ambientais, assumindo como perspectiva a ideia de um espaço de relevância social, econômica, cultural e ambiental para as aldeias indígenas, cujo uso, independente da frequência, se configura como relevante na mobilidade e na reprodução do modo de vida de origem Mbyá-Guarani.

PALAVRAS-CHAVE: Convenção 169. Consulta Prévia. Povos Indígenas. Licenciamento.

O IMPACTO DA CULTURA INDÍGENA NA DEFESA DO BIOCENRISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Millena Cristina de Lima⁴⁶

RESUMO: Na idade moderna a partir do advento do antropocentrismo, o homem fora colocado como figura principal dos estudos jurídicos da época, pois considerava-o como o único representante daquilo que era ético e moral. Entretanto, com o avanço da colonização, após o contato do homem moderno com a cultura de comunidades indígenas onde se era colocado o indivíduo como mais um ser na natureza, começara a ser questionado as concepções antropocêntricas, concedendo abertura ao biocentrismo sobretudo no que tange a proteção ambiental. No Brasil, o enfoque ao biocentrismo começara por volta dos anos 70, devido a problemas que norteavam o direito às terras indígenas e a ética ambiental. Assim, o presente resumo tem como objetivo analisar a influência da ideologia biocêntrica na defesa da natureza no ordenamento jurídico brasileiro, bem como destacar o percurso histórico da cultura indígena atrelada ao seu território. Para isso, realizara-se análises documentais e bibliográficas a respeito da problemática, levantando questionamentos acerca de conflitos socioambientais com o Estado, a preservação dos costumes de povos indígenas e averiguações etnológicas, além de disposições jurídicas. A princípio, as leis no direito eram positivadas com o intuito de estabelecer a organização social juntamente ao bem comum do homem propriamente dito, sendo fortalecidas pela primeira geração do direito. A segunda geração fora estimulada pelas mazelas sociais presentes na época, resultantes da evolução econômica e a consolidação do liberalismo que se caracterizavam como um impasse para o desenvolvimento de grupos minoritários, dando início aos denominados direitos sociais. Desse modo, ressalte-se que com o avanço das explorações em

⁴⁶ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. E-mail: millenalimalol3@gmail.com.

territórios e a interação de grupos com convicções divergentes, fora instituída a terceira geração dos direitos, fundamentada na solidariedade e fraternidade, a qual motivara a inclusão da ética ambiental. É de suma importância salientar a influência que os povos indígenas conceberam ao estabelecimento de entendimentos a respeito da natureza no ordenamento jurídico, de fato estes indivíduos possuem uma relação equilibrada com o meio ambiente, capacitados para viver harmoniosamente com os respectivos recursos naturais e de maneira moral preservando a sua cultura. Assim sendo, por intermédio de pareceres etnológicos, fora constatado o biocentrismo como fator presente intrinsecamente a elementos culturais de comunidades indígenas, representando um meio de viabilizar e assegurar a defesa ambiental no Direito, pois o ecossistema é colocado como pauta igualitária às demais. Destaca-se que no Brasil, o território de povos indígenas é marcado por constantes lutas socioambientais em conflito com o Estado que impôs durante décadas aspectos civilizatórios dificultando a legitimação de seu direito, todavia a sua conquista com previsão na Constituição Federal fez-se de grande auxílio para a proteção ambiental possibilitando um novo cenário quanto a aplicabilidade do biocentrismo. No que se refere as discussões sobre tal princípio biocêntrico no âmbito jurídico, este é repleto por debates devido existir ambientalistas que consideram o papel do Estado insuficiente na manutenção do meio ambiente, em contrapartida existem empresas negacionistas que se amparam no desenvolvimento econômico para deslegitimar ideais que fornecem a conservação através do biocentrismo e da ética ambiental. Embora o alcance pelos direitos socioambientais seja um processo árduo, é indispensável reconhecer o papel de indígenas que colaboraram para o impacto destes debates no ordenamento jurídico, além de reforçar políticas públicas errôneas propostas pelo Estado que instigam a destruição da fauna e flora. Ademais, é crucial que o biocentrismo se torne uma ideologia predominante em discussões jurídicas com a finalidade de formular leis e revisar decisões legislativas para que estejam conforme a ética ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Povos indígenas. Biocentrismo. Cultura. Ética ambiental. Natureza.

O NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O RESPEITO AOS POVOS TRADICIONAIS

Rafaella Maianna Cruz de Castro Freitas⁴⁷
Giselle Marques Araújo⁴⁸

⁴⁷ Discente do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - UNIDERP. Endereço eletrônico: rafa_maianna@hotmail.com

⁴⁸ Docente do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - UNIDERP. Endereço eletrônico: giselle.araujo@educadores.net.br

RESUMO: O Novo Marco Legal da Biodiversidade (NMLB) foi estabelecido pela Lei nº 13.123/2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772/2016, estabelecendo regras para o acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento a este associado e aos potenciais benefícios decorrentes. O objetivo geral deste trabalho é analisar a amplitude do NMLB brasileiro, investigando se para proteger os direitos naturais é suficiente a demarcação legal. Os procedimentos metodológicos envolveram buscas na internet nas bases de pesquisa Google Acadêmico e *SciELO*, utilizando como filtros as palavras chaves “novo marco legal da biodiversidade brasileira” e “*law biodiversity from brazil*”, no período de 2015 a 2020. Os dados foram analisados à luz da ideia de dimensão social do desenvolvimento, referencial teórico desenvolvido por Amartya Sen, envolvendo aspectos como a distribuição de renda e a qualidade de vida. Quais os resultados da apropriação de materiais genéticos brasileiros por terceiros? Quais as potencialidades de uso econômico e político desse material? Essas as perguntas que nortearam os objetivos específicos do trabalho, cujos resultados apontam para a necessidade de conscientização da população a fim de que ela não seja prejudicada pela ignorância de seus direitos, e sob pena de apenas legitimar a expropriação e o lucro indevido da biodiversidade. Verificou-se, ainda, que o NMLB que tem sido alvo de críticas pelas comunidades tradicionais, as quais reclamam seus direitos naturais e alegam que essa nova legislação desprotege a biodiversidade e o conhecimento tradicional associado, ao permitir que entidades estrangeiras sem qualquer vínculo com instituições nacionais tenham acesso a todo esse patrimônio apenas por meio de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen). O novo diploma legal desobriga a participação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nas negociações com os povos indígenas, deixando-os à mercê das grandes indústrias. A pesquisa evidenciou que a ausência de publicações estrangeiras sobre o assunto denuncia uma lacuna em termos de discussões internacionais. Tendo em vista que o Brasil detém uma das maiores reservas biológicas do planeta é necessário ampliar o debate sobre o NMLB.

PALAVRAS-CHAVE: Marco Legal da Biodiversidade. Patrimônio Genético. Povos tradicionais. Lei 13.123/2015.

O PATRIMÔNIO COMO INSTITUIÇÃO DO ESTADO MODERNO E A SUBJETIVIDADE JURISDICIONAL DA TUTELA DOS DIREITOS CULTURAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Andréa Gonçalves Silva⁴⁹

Maria Cristina Blanco Vidotte Tárrega⁵⁰

⁴⁹ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás. Email: andreagoncalvesadv@hotmail.com

⁵⁰ Pesquisadora e Extensionista, Mestre e Doutora em Direito pela PUC-SP. Professora Titular e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Email: mcvidotte@uol.com.br

RESUMO: Pretende identificar a efetividade da tutela jurisdicional garantida constitucionalmente às comunidades quilombolas quanto aos seus direitos patrimoniais culturais – bens materiais e imateriais; Aborda ainda o Direito ao Patrimônio Cultural enquanto uma garantia de Direito Fundamental, e que não pode ser livremente restringido por atos e normas infraconstitucionais. O objetivo é relacionar o tratamento constitucional dado ao patrimônio cultural e ao mesmo tempo à propriedade privada como base da ordem econômica, a partir de uma aparente antinomia apresentada no sistema normativo vigente. O patrimônio, de um modo geral, enquanto uma instituição do Estado Moderno, reflete as complexidades da sociedade capitalista, fruto da modernidade eurocêntrica, e cujos fatores sociais mais importantes derivam da positivação do direito. Neste contexto, as leis infraconstitucionais permanecem subjetivamente excludentes, inibidoras e violadoras dos direitos à proteção patrimonial cultural dos quais gozam as comunidades quilombolas do direito pátrio. Dado que, culturalmente, o direito moderno brasileiro elaborado, se dá para a garantir estritamente aquelas relações sociais que são estruturais, quais sejam, aquelas que prezam a relação dos homens com seus bens, e logo, de sustentação para o próprio sistema capitalista. Deste modo, é consequente o alijamento das complexidades dos elementos constitutivos dos modos de ser, viver, estar, e possuir das comunidades quilombolas, já que estas relações não se mostram como essenciais para os interesses do capital. Além disso, deve se considerar que a interpretação e a aplicação do direito, sob a perspectiva que se pretende abordar nesta pesquisa – pós-positivista – são temerárias quanto à unidade que deve se buscar entre o sentido linguístico e a realidade perceptiva afim de se garantir a tutela daqueles direitos que subjetivamente são tratados no âmbito jurisdicional. A consequência disto tem sido uma contínua insegurança jurídica para os remanescentes de quilombos, que constantemente são vitimados pela apropriação e/ou monopolização dos seus conhecimentos tradicionais pelo conhecimento moderno. Além, ainda, de um contínuo processo de subalternização e invisibilidade na construção e defesa dos seus direitos territoriais, dada a subjetividade jurisdicional das leis ordinárias criadas posterior à Carta Magna e a tendência exclusivista à proteção da ordem econômica capitalista em seus textos normativos. Há uma grande complexidade de se garantir direitos coletivos em um sistema em que predominantemente imperam os interesses da propriedade privada e em que o monopólio estatal que só confere validade e efetividade àquela produção das normas jurídicas postas pelo Estado. Este trabalho situado no estágio inicial da pesquisa busca analisar o conjunto de normas jurídicas através do método dialético-realista abordado por Alaôr Caffé Alves, cujo trabalho analisa criticamente o conjunto normativo como significação e as suas relações com a realidade, buscando sua compreensão para além da sua expressão aparente. O procedimento metodológico eleito foi a pesquisa bibliográfica. O resultado apresentado é uma condição objetiva de validação da norma jurídica através de novas formas do direito frente às complexidades da vida social moderna, em um contexto pós-positivista. Nesta perspectiva é possível o protagonismo das comunidades quilombolas neste processo de reversão da percepção histórica do direito no seu sentido estritamente semântico-linguístico para um sentido perceptivo extralinguístico sob um suporte concreto-material, não estático, mas resultante das suas contínuas

vivências enquanto conteúdos sociais em ativos movimentos dialético-histórico e culturais em pleno exercício. O espaço central de composição de um direito em toda sua estrutura semântico-linguística deve refletir de fato uma percepção das práxis extralinguísticas. Se subtrai, ou se extrai do mundo sensorial, as realidades sociais e os sentidos das realidades, para que os então os movimentos das ideias sigam o movimento dos sujeitos sociais na construção e legitimação dos seus direitos, enquanto forma das suas vivências enquanto conteúdos em constantes transformações.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos culturais. Comunidades quilombolas. Patrimônio cultural. Método dialético-realista.

O PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM* E O COMPUTO DAS FRAÇÕES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AS RESERVAS LEGAIS: PERSPECTIVAS EM TORNO DA SEGURANÇA JURÍDICA E A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CÓDIGO FLORESTAL

João Luiz Pereira⁵¹

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza⁵²

RESUMO: A Constituição da República de 1988 e a legislação brasileira é considerada entre as 150 (cento e cinquenta) legislações internacionais vigentes como as mais avançadas no que tange ao sistema de proteção ecológica. Por outro lado, é comum a antinomia de regras jurídicas no sistema jurídico, que por certo – é quase sempre resolvido pelos critérios de solução. E nessa ocasião, o caso sob análise se justifica diante da (im) possibilidade de o Código Florestal retroagir as situações anteriores, relativas ao comuto de área de APP em Reservas Legais. Dessa forma tem-se como problemas de pesquisa: tendo em vista que o art. 15 do atual Código Florestal permite o comuto da área de APP no cálculo de instituição de Reserva Legal, é juridicamente adequado interpretá-lo no sentido de que a legislação venha retroagir as situações consolidadas antes de sua vigência e quais seriam as consequências jurídicas dessa interpretação? Como hipóteses, verifica-se que o atual Código Florestal não deve retroagir as situações anteriores, em virtude da proibição ao retrocesso socioambiental e a natureza *propter rem* das obrigações ambientais. Nessa perspectiva, o estudo tem como objetivo geral investigar os contornos jurídicos entre a interpretação do anterior (Lei n. 4.771/1965) e o vigente Código Florestal (Lei n.12.651/2012) e sua relação com o Princípio do *Tempus Regit Actum* e a natureza jurídica das obrigações ambientais. Para a concretização do estudo, tem-se ainda como objetivos

51 Graduado em Direito pela UNIVALI, advogado na OAB/SC n. 60.153, e-mail: joao.luiz.p@hotmail.com.

52 Graduada, mestre e doutora em Direito pela UNIVALI, advogada na OAB/SC n. 17.120, professora permanente do programa de pós-graduação em direito pela UNIVALI, e-mail: mclaudia@univali.br.

específicos a análise dos conceitos operacionais doutrinários e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a compreensão da controvérsia. Para a concretização da pesquisa utilizar-se-á o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica, na legislação, doutrina e jurisprudência. Quanto aos resultados, depreende-se que da observação da jurisprudência – sobretudo a do Superior Tribunal de Justiça, não há interpretação mais adequada a não ser proibir que o atual Código Florestal venha retroagir a situações anteriores a sua vigência, em razão do Princípio da Proibição ao Retrocesso Socioambiental e o caráter real das obrigações *propter rem*. Superado essas observações é preciso que a legislação ambiental brasileira seja interpretada sistematicamente – em consonância com os preceitos constitucionais – notadamente, diante do Direito Fundamental à Segurança Jurídica e o Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. No caso sob análise, conclui-se diante desses preceitos, que a interpretação mais adequada, e compatível com a Constituição Federal, é não autorizar que o atual Código Florestal venha retroagir as situações consolidadas na vigência do antigo Código Florestal (Lei n. 4.771/1965), porque golpear-se-ia a orientação jurisprudencial e legal – de que as obrigações ambientais possuem natureza real, sobretudo, que a presente interpretação acarretaria prejuízos incalculáveis ao Princípio da Proibição ao Retrocesso Socioambiental e que danos e impactos ambientais devem ser processados e julgados sob a jurisdição da legislação vigente à época dos fatos.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Jurídica. Princípio *Tempus Regit Actum*. Código Florestal. Área de Preservação Permanente. Reserva Legal.

OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO/MG NO RIO PARAPEBA E A RESPONSABILIDADE PENAL

Marcos Paulo Andrade Bianchini⁵³
Giselle Marques de Araújo⁵⁴
Ademir Kleber Morbeck de Oliveira⁵⁵

RESUMO: Em janeiro de 2019 ocorreu o rompimento da Barragem I, na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais. O fluxo de rejeitos matou 270 pessoas e causou danos à fauna, à flora e a poluição hídrica no Rio Paraopeba, que integra a bacia do rio

53 Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: marcosbianchini.adv@hotmail.com

54 Docente do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: giselle_marques@hotmail.com

55 Docente do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: ademir.oliveira@educadores.net.br

São Francisco. Tal fato se deu apenas quatro anos após o rompimento da barragem do Fundão, na cidade de Mariana, também em Minas Gerais. Em razão dos fatos em Brumadinho foi deflagrada ação penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apurar a responsabilidade penal de dezesseis técnicos e engenheiros e duas empresas, sendo elas a Vale S.A. e a Tüv Süd Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. Os danos socioambientais causados no rio Paraopeba, pelo rompimento da barragem, chamou a atenção de toda comunidade científica a fim de buscar mecanismos que sejam impingidos à conduta humana com o propósito de prevenir tragédias semelhantes no futuro no Brasil, haja vista a intensa atividade de mineração em muitas regiões do país. A pesquisa se propõe a verificar a proporcionalidade das sanções penais aplicáveis no contexto fático a fim de entender se atendem as teorias da finalidade da pena, como dispostas no Código Penal (CP). O estudo foi desenvolvido pelo método dialético, possibilitando o questionamento sobre as certezas até então estabelecidas, propiciando negá-las e, desse exercício intelectual, extrair um conhecimento seguro. Com isso, buscou compreender os danos hídricos e socioambientais no rio Paraopeba causados pelo rompimento da barragem para delinear a extensão da materialidade delitiva, como foi apurado pelo Ministério Público. Posteriormente, buscou entender os tipos penal aplicados ao caso como estão dispostos na Lei 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais. Por fim, verificou se as sanções penais previstas na legalidade são proporcionais para atender as a finalidade da pena que versa sobre a retribuição e a prevenção dos crimes ambientais decorrentes de atividade mineradora que causam danos grandiosos ao ambiente. Os dados recolhidos e reconstruídos foram analisados na perspectiva do Direito Penal Libertário proposto por Winfried Hassemer. Verificou-se, na pesquisa, que as condutas que degradaram o rio Paraopeba com o rompimento da barragem em Brumadinho estão tipificadas nos três delitos dispostos no Art. 54, *caput*, §2º, II e V da Lei 9.605/98, que possuem cominadas pena de reclusão que variam de 1 a 5 anos. Com penas nesses patamares os denunciados fazem jus a muitos institutos despenalizadores, como por exemplo, o acordo de não persecução penal, disposto no Art. 28-A do Código de Processo Penal. Ou, se condenados, terão a pena privativa de liberdade substituída por penas restritivas de direitos. Percebeu-se que as penas cominadas aos tipos penais estudados se revelam desproporcionais e insignificantes frente aos danos causados no rio Paraopeba, que foram grandiosos e muitos deles irreversíveis. Dessa forma, o *quantum* das penas cominadas nos crimes ambientais analisados não observam o dever de proporcionalidade que deve considerar o bem jurídico tutelado, a extensão dos danos e as consequências desencadeadas pelo crime visando a prevenção de novos crimes, como proposto pelo Direito Penal, segundo a teoria de Hassemer, reafirmando os valores e normas irrenunciáveis a vida em sociedade. Por isso, não há uma tutela devida ao ambiente, que é bem jurídico protegido e insculpido no Art. 225, *caput*, da CRFB/1988. A proteção ineficiente, verificada na pesquisa, também viola o desdobramento do princípio da proporcionalidade que é a proibição de insuficiência, pois a sanção penal está aquém de atender a finalidade da pena que é a prevenção geral especial, como proposta pelo Direito Penal Libertário.

PALAVRAS-CHAVE: Rompimento de barragem. Meio Ambiente. Sanção penal.

Proporcionalidade. Finalidade da pena.

OS REFLEXOS DO RECONHECIMENTO DO FANDANGO CAIÇARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: O CASO DO ACESSO À CAIXETA⁵⁶

Giovanna de Brancher Bocchese⁵⁷

Amanda Ferraz da Silveira⁵⁸

RESUMO: Este trabalho objetiva analisar as consequências do reconhecimento do Fandango Caiçara como patrimônio cultural imaterial brasileiro a partir do estudo da exploração da caixeta (*Tabebuia cassinoides*), de forma a evidenciar como a proteção dos elementos que constroem esse patrimônio também é garantia da perpetuação da cultura das comunidades tradicionais. Após longa trajetória do mecanismo judicial brasileiro na construção dos institutos de proteção ao patrimônio histórico e cultural do país foi possível mudar o conceito importado de patrimônio civilista e olhar para as características essencialmente nacionais. Uma prova disso foi a aprovação pelo Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do registro do Fandango Caiçara como 'Patrimônio Cultural do Brasil' em 2012. Ainda que a medida seja importante para apoiar a sobrevivência da cultura caiçara e das comunidades em si, tem encontrado dificuldades para sua efetivação. Um dos obstáculos verificados é a forma como o Estado construiu sua legislação ambiental definindo conceitos como sustentabilidade e exploração da forma que melhor lhe convinha, deixando de lado o reconhecimento da relação de dependência do modo de vida das populações caiçara com a natureza. Como reflexo disso chega-se na proibição do manejo da caixeta, árvore que dá vida ao instrumento musical da rabeça, devido principalmente à exploração comercial pelas fábricas de lápis na década de 50, que exploraram enquanto conveniente e abandonaram serrarias e comunidades assim que não mais rentável ou possível o extrativismo. Além disso, estuda-se como a presença da caixeta quase sempre em áreas protegidas que resultam em normas ambientais restritivas e a expulsão dos caiçara de seus territórios pelos grandes empreendimentos no litoral também contribuíram para a dificuldade do acesso a uma das matérias primas que sustenta a existência do fandango e das comunidades caiçara. Como metodologia fez-se uso da combinação dos métodos de abordagem indutivo e dialético, do procedimento de pesquisa monográfico e da técnica bibliográfica de pesquisa. Verificou-se que apoiar, fomentar, proteger e assegurar a sustentabilidade do patrimônio cultural requer esforço e que a estruturação individual, patrimonialista e privatista do Estado precisa promover

57 Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: giovannabrancher@gmail.com

58 Doutoranda e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com

mudanças de forma sistêmica para a efetivação da proteção cultural a que se propõe. Por fim, constatou-se que o mero reconhecimento de um bem como patrimônio cultural imaterial nacional, quando aplicado de forma simples e unilateral, pode não só prejudicar o contexto social como pôr em risco a perpetuação da cultura que se almeja proteger. E que o meio ambiente deve ser sustentado por gente.

PALAVRAS-CHAVE: Socioambiental. Povos Tradicionais. Povos Caiçara. Patrimônio Cultural Imaterial. Fandango Caiçara.

“POR ONDE FOR, QUERO SER SEU PARQUE”. O PÚBLICO E O PRIVADO NAS CONCESSÕES DE USO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PARANÁ.

Juliano Locatelli Santos⁵⁹

RESUMO: Trata o presente artigo de uma análise crítica do modelo de Unidades de Conservação brasileiro, valendo-se para tal de um aspecto específico: a concessão de uso à iniciativa privada da exploração econômica destas modalidades de áreas protegidas. A partir da pergunta sobre como têm se equilibrado a atuação do Estado frente aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente de um lado, e de desenvolvimento econômico de outro, tem-se como elemento central da abordagem o contexto do Estado do Paraná, onde adveio a Lei Estadual nº 19.913/2019, através de uma tramitação legislativa célere e sem o necessário debate ou adequada participação popular e das comunidades tradicionais. Através do método dedutivo, e pesquisa bibliográfica e documental, busca-se primeiramente a abordagem sobre os modelos teóricos conceituais que inspiram a formatação legal atual das Unidades de Conservação. Percorre-se um histórico que vai do preservacionismo instituidor da premissa na qual ser humano e natureza dissociam-se, como condição para uma pretensa intocabilidade do espaço protegido, passando pelo conservacionismo e a formatação do uso sustentável, como elemento propício ao desenvolvimento capitalista. Trata-se ainda, em ambos os contextos, de abordar sobre os conflitos socioambientais decorrentes, considerando não apenas a existência sobreposta de comunidades tradicionais vivendo em Unidades de Conservação, mas a conjugação de uma forma jurídica que, originária do Primeiro Mundo, e por isso externa à América e ao terceiro mundo, legitima a exploração dos recursos naturais nas periferias do sistema-mundo. Na segunda parte, especifica-se a abordagem para descrever-se no âmbito do Estado do Paraná, o processo legislativo que culminou na edição da Lei Estadual nº 19.913/2019, analisando-se ainda os dispositivos do seu conteúdo normativo. Em

⁵⁹ Mestre e doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PPGD-PUCPR). Linha de pesquisa Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente. Advogado. E-mail: Juliano.locatelli@pucpr.edu.br.

específico, destaca-se a açodada tramitação legislativa, bem como o descumprimento do disposto na Convenção 169 da OIT, que prevê como requisito também às iniciativas legislativas, o consentimento prévio, livre, informado e de boa-fé por todos os povos tradicionais. Relaciona-se, a partir do caso específico da referida legislação estadual, a relação umbilical e coligada entre o Estado e o capital privado, cujos efeitos redundam na exclusão da participação dos grupos sociais diretamente interessados, invisibilizando as comunidades locais. Ao final, objetiva-se uma reflexão sobre o modelo jurídico vigente de proteção da natureza na sociedade capitalista, bem como sobre a atuação estatal executória deste modelo. Conclui-se primeiramente que os modelos jurídico-legais de proteção da natureza expressados no sistema de unidades de conservação, acentuam e promovem processos aparentemente inversos e dialéticos de dissociações e aproximações entre ser humano e natureza. Aproximações estas que, na realidade concreta se revelam existentes apenas entre uma certa natureza, valorada economicamente, e um certo ser humano, consumidor, cidadão urbano em busca da paisagem e do refúgio. Subvertendo-se culturalidades e existências dos povos tradicionais, na sociedade capitalista a forma estatal segue permanecendo instrumental dos interesses do empresariado, moldando-se à sua agenda.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Unidades de Conservação. 2. Concessão de uso. 3. Povos tradicionais. 4. Paraná. 5. Consulta prévia.

RETORNO DA RECEITA LÍQUIDA DO ICMS ECOLÓGICO EM ANTONIO JOÃO MS

Elizene Leandro Duarte⁶⁰

Elvis Assis Amaral⁶¹

Marco Aurélio Claro⁶²

RESUMO: Este trabalho pesquisou sobre o Retorno da Receita líquida do ICMS Ecológico em Antônio João - MS. Partiu-se da premissa de que é possível utilizar um instrumento tributário, no caso o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Ecológico – ICMS Ecológico como um instrumento de incentivo à promoção de política pública de preservação e restauração ambiental. A diretriz desta política pública ambiental é: as prefeituras que investem na preservação ambiental terem maior participação no repasse da receita de ICMS, segundo maior investimento em intervenções ambientais. O ICMS Ecológico é um mecanismo de repartição de receitas tributárias pertencentes aos municípios, baseado em um conjunto de critérios ambientais, estabelecidos para determinar quanto cada município receberá da receita global de ICMS do

60 Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP/Magsul. E-mail: sec.academica@fipmagsul.com.br.

61 Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP/Magsul. E-mail: sec.academica@fipmagsul.com.br.

62 Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP/Magsul. E-mail: sec.academica@fipmagsul.com.br.

Estado, o qual é destinado à administração municipal para fomentar as atividades do serviço público, tanto com fins ecológicos, quanto para qualquer outra área de interesse público, segundo avaliação do gestor local. A Lei Complementar n.º 57, de 4 de janeiro de 1991, fixa percentual de 5% para rateio entre os municípios que tenham parte de seu território integrando terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) e, ainda, aos que possuam plano de gestão de resíduos sólidos, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos. O Município de Antônio João, embora possua uma extensa área ocupada por reservas indígenas, o município não pontuou nesse quesito. Porque ao mesmo tempo que foi reconhecida, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos do reconhecimento tornando inválido o ato do Presidente da República em homologar a área. Via de regra, o imposto ora mencionado é para recompor a degradação causada pela parca, ou por vezes, escassa preservação ambiental. Consequentemente, ele traz em sua essência a proposta de equilíbrio do ecossistema, tendo em vista que em momentos de incertezas como o outrora experimentado pelo mundo, as administrações têm de pensar em ações efetivas de geração de renda, ao mesmo tempo que desenvolvem proteção ambientalmente eficaz. Neste sentido, o ICMS Ecológico pode atuar como importante instrumento de promoção de intervenções e políticas públicas ambientais efetivas capazes de promover não só a manutenção da biodiversidade, mas a recuperação de ecossistemas. Consequentemente, fomentando e auxiliando a atividade econômica, com suporte e proteção ao meio ambiente. Este trabalho, portanto, orientou-se no sentido de analisar os horizontes e capacidades de inovar a fim de ancorar as políticas fiscais já existentes na cidade. Embasou-se não apenas em teoria, mas também no estudo de caso, com a seguinte problemática: Qual é a relevância pecuniária do retorno da receita líquida do ICMS-Ecológico ao município de Antônio João - MS? Pesquisa de natureza básica na qual empregou-se a abordagem qualitativa com método indutivo. Com relação a coleta de dados, cercou-se não só de pesquisas documentais, como também entrevistas com questionário contendo questões objetivas sobre o retorno e aplicação do ICMS Ecológico destinados a secretaria municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para obtenção de informações para desenvolvimento da pesquisa. No caso do município, em especial na área ambiental, em que se encontra uma rica biodiversidade nas regiões, o ICMS Ecológico tem potencial latente de contribuir para o investimento em sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado aos municípios. Todavia, apesar de o plano municipal ter sido instituído, o ICMS Ecológico se constatou que conseguiu angariar do repasse uma quantia líquida irrisória no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PALAVRAS-CHAVE: ICMS. Ecológico. Proteção. Sustentável.

RACISMO AMBIENTAL NO SERTÃO: INVISIBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E POVOS

DE TERREIRO EM JUAZEIRO-BA

Gabriela Barretto de Sá⁶³

Guilherme Almeida da Silva⁶⁴

Maria Claudia Fernandes Pedrosa⁶⁵

RESUMO: O município de Juazeiro, localizado no semiárido da Bahia, na região do Vale do São Francisco, é caracterizado pela expressiva presença de povos e comunidades tradicionais em sua circunscrição. Neste trabalho, desenvolvido no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Universidade do Estado da Bahia, analisamos a experiência de comunidades quilombolas e povos de terreiro, localizados em Juazeiro/Bahia, frente à hipótese de ocorrência de racismo ambiental e consequente inobservância e descumprimento da proteção jurídica especial que deve ser garantida aos povos e comunidades tradicionais no Brasil. A fim de compreender o contexto sócio-jurídico no qual estão inseridas tais comunidades é fundamental considerar que a região do Semiárido, Território de Identidade Sertão do São Francisco, onde está localizada a cidade de Juazeiro, historicamente foi associada a estereótipos negativos que terminam por contribuir para a invisibilização da diversidade de povos e comunidades que ocupam o referido território e nele desenvolvem os seus modos de vida. Através de diversas representações no cinema, novela, literatura e pinturas, a descrição do “sertão” cristalizou reducionismos que sugerem versões únicas baseadas na hostilidade do clima, pobreza do bioma caatinga, escassez de água e consequente desumanização dos habitantes da região. As comunidades de terreiro e comunidades quilombolas da região são formadas por maioria de população negra, assim como a cidade de Juazeiro, no entanto, o estereótipo “sertanejo” termina por invisibilizar a multiplicidade de tais comunidades. Apesar da proteção jurídica que lhes é devida, o Racismo Ambiental, aqui compreendido como sistema discriminatório historicamente baseado na raça e que se expressa através de desigualdades no meio ambiente em que vivem comunidades negras, aparece como vetor de diversas violações aos Direitos Humanos das comunidades tradicionais quilombolas e de terreiro no município de Juazeiro, provocando conflitos socioambientais e impedindo a ocupação plena do território tradicional por parte das comunidades. No decorrer do projeto de pesquisa atualmente em curso, foram identificadas ocorrências de casos de violência e violação de direitos tais como: histórico de grilagem de terras em territórios quilombolas; exposição de comunidades quilombolas à água contaminada; apedrejamentos de templos religiosos de matriz africana; falta de investimento em infraestrutura nas regiões e bairros em que se localizam as comunidades tradicionais; e ausência de políticas públicas voltadas ao cumprimento

63 Professora Auxiliar do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus III, Juazeiro. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB); Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do Projeto de Iniciação Científica “Direitos Humanos e Racismo Ambiental: a defesa das Comunidades Tradicionais Quilombolas e de Terreiro do município de Juazeiro/BA” desenvolvido com bolsa do Programa de Iniciação Científica (PICIN/UNEB). Endereço eletrônico: gbsa@uneb.br.

64 Graduando em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus III, Juazeiro. Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PICIN/UNEB). Endereço eletrônico: guilherme.asilva00@gmail.com.

65 Graduanda em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus III, Juazeiro. Voluntária do Programa de Iniciação Científica - UNEB. Endereço eletrônico: mcaupedrosa@gmail.com.

dos direitos dos povos e comunidades tradicionais da região. Nesse sentido, o presente artigo identifica tais ocorrências enquanto manifestações que evidenciam como o racismo ambiental impacta tais comunidades e termina por dificultar o cumprimento da proteção jurídica que deve ser observada inclusive pelo poder público municipal. Para tanto, utiliza-se o método de revisão bibliográfica, com especial estudo dos artigos, dissertações de mestrado e outras produções acadêmicas produzidas por instituições de ensino superior localizadas da região. Do mesmo modo são identificadas as informações disponíveis nos *sites* e outros meios virtuais do poder público do município, a fim de identificar e analisar qualitativamente as informações acerca das diversas violações de direitos humanos das comunidades quilombolas e de terreiro estudadas. Como resultado esperado do projeto de iniciação científica atualmente em curso, busca-se utilizar os dados encontrados para produzir uma Cartilha informativa, que funcione como um instrumento de acesso à justiça a ser utilizado pelas comunidades tradicionais quilombolas e de terreiro. Dessa forma, o presente trabalho, em conformidade com a função social da Universidade Pública e a indissociabilidade entre Pesquisa, Ensino e Extensão, pretende contribuir para a socialização do saber jurídico, bem como para o combate às violações aos Direitos Humanos das comunidades tradicionais de Juazeiro/Bahia.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Racismo Ambiental. Semiárido. Comunidades Quilombolas. Povos de Terreiro.

SOBREPOSIÇÕES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS: NORMAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS DIANTE DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Tarik Argentin⁶⁶
Konstantin Gerber⁶⁷

RESUMO: A dupla afetação de regimes jurídicos de áreas protegidas diz respeito, entre outras hipóteses, à sobreposição de unidades de conservação da natureza e terras indígenas. O objetivo deste trabalho consiste em analisar alguns casos emblemáticos no Brasil. De um lado, a presente investigação considera unidades de conservação em critério temporal: a) criadas previamente à Constituição Federal de 1988; b) criadas entre a promulgação da Carta Magna brasileira e a incorporação de Convenções Internacionais de Direitos

⁶⁶ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestrando em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Indigenista Especializado da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e advogado consultor em direitos indígenas e socioambientais no Acre e em São Paulo. E-mail: tarik.esmod@gmail.com

⁶⁷ Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), onde integra o grupo de pesquisas em direitos fundamentais (CNPQ). Professor de direito constitucional no curso de especialização (COGAE-PUC/SP). Advogado consultor em direitos humanos. E-mail: k.gerber@uol.com.br

Humanos no ordenamento jurídico pátrio; e c) criadas posteriormente aos referidos instrumentos normativos. De outro, reputa terras indígenas em sentido amplo, quais sejam, aquelas regularizadas, homologadas, demarcadas, delimitadas, identificadas e/ou reivindicadas oficialmente. O método empregado é o de análise qualitativa de dados secundários disponibilizados pelas seguintes fontes: Instituto Socioambiental – ISA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A organização dos diferentes contextos de sobreposição ocorre de acordo com a existência de processo administrativo e a presença de conflitos socioambientais. Valendo-se da técnica de interpretação jurídica conforme, pretende-se harmonizar as normas ambientais de proteção da biodiversidade, em âmbito nacional, com as principais normas internacionais de direitos humanos aplicáveis à matéria, a saber: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (1992), Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (2007) e Declaração Americana sobre o Direitos dos Povos Indígenas (2016). Tendo em vista o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (2006) e a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (2012) enquanto marcos regulamentares existentes no tocante a relação entre biodiversidade e territórios indígenas, recomenda-se a elaboração de planos de gestão específicos para as áreas sobrepostas. A partir de uma perspectiva crítica, espera-se contribuir com interpretação harmonizadora em diferentes contextos de sobreposição de unidades de conservação com territórios de povos indígenas. As propostas apresentadas envolvem desde a desafetação de unidades de conservação, quando em conflito com protocolos comunitários de consulta prévia, livre e informada; passando pela recategorização administrativa, mediante instituição de conselhos gestores comunitários; e a elaboração de um novo zoneamento, para instituição de planos de uso tradicional e/ou de uso especial histórico-antropológico-cultural. A partir dos resultados levantados, pretende-se delinear um diagnóstico das diversas situações de sobreposições entre unidades de conservação e terras indígenas no país. Em todo caso, a hipótese da “dupla afetação” não elimina o direito humano de consulta prévia, livre e informada. As conclusões são de ordem lógica com vistas à proposição de políticas públicas que indiquem caminhos para superar situações de conflitos socioambientais. A interpretação jurídica harmonizadora de preceitos normativos ambientais e do direito internacional dos direitos humanos é uma estratégia que concilia distintos cenários sobre os bens comuns.

PALAVRAS-CHAVE: Sobreposição. Unidades de Conservação. Terras Indígenas. Direitos Socioambientais. Direito Internacional dos Direitos Humanos.

UM CANTO E CADA CANTO; AS GERAÇÕES SE ENCONTRAM ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Nanci Ribeiro Jesus⁶⁸
Eva Conceição Ribeiro⁶⁹

RESUMO: As práticas culturais vêm sendo colocada como espaço muito importante para transformação da sociedade. No momento atual existem diversos debates sobre a cultura principalmente neste período da Pandemia da COVID-19. A presente proposta de comunicação advém do Projeto Um Canto em Cada Canto As Gerações se Encontram Através da Produção Artística. Que terá a parceria das Associações comunitárias quilombolas e Pró-Melhoramento de Capivari. O projeto surgiu a partir de uma demanda da própria comunidade Quilombolas de Capivari (Serro/MG) para aquisição de instrumentos para o Teatro Quatro Geração, para o fortalecimento da cultura local. O nome do grupo faz referência à participação de artistas de diversas faixas etárias (crianças, jovens, adultos e idosos). As apresentações em sua maioria são para o arrecadamento de recursos monetários e humanos para atividades comunitária, como foi por exemplo a construção da igreja de São Geraldo na década de cinquenta. Segundo relatos de história oral não se sabe com certeza como e quando começou as peças teatrais começaram. Os relatos que se tem é de que as peças ganharam maior proporção na década de cinquenta quando uma professora chegou na comunidade para lecionar. Fortalecendo-o através das apresentações, com os alunos e também adultos. O grupo já foi convidado para se apresentar em Milho Verde, São Gonçalo, Serro, Diamantina, incluindo apresentações internas à UFVJM e à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O grupo de teatro chama atenção dos ouvintes pelas falas e cantorias originais, com um linguajar diferenciado das grandes peças teatrais e com um caráter cômico. No teatro, é demonstrada uma rica produção artística expressões corporais que podem ser usadas como dado etnográfico para análise da relação da comunidade com a natureza, identificação de elementos estruturais de seus processos de construção e reprodução social e cultura O projeto consiste na aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados por crianças, jovens, adultos e idosos da comunidade de Capivari com o intuito de contribuir para a perpetuação da cultura local, despertando, ainda mais o interesse pela expressão da linguagem musical, cantada e falada através do uso de instrumentos musicais que substituirão práticas consequentes das problemáticas sociais por uma atuação significativa na sociedade. A metodologia será participativa em forma de oficinas proporcionado a interação dialógica dos sujeitos envolvidos no processo. Estabelecendo, um diálogo dos conhecimentos científico e populares como uma maneira de valorização da cultura local, de salvaguarda o patrimônio imaterial da comunidade.

⁶⁸ Historiadora, formada em Educação do Campo mestranda da pós graduação interdisciplinar em estudo Rurais UFVJM E mail:nanci.ribeiro@ufvjm.edu.br nancirdejesus@gmail.com

⁶⁹ Graduanda do curso de Direito da UEMG E mail: 03888152622.eva@gmail.com

Onde mais velhos do grupo passará os conhecimentos aos mais jovens.

PALAVRAS-CHAVE: Disseminação Cultural 2. Memória 3 Comunidade Quilombola. 4 Vivência.

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS

Ronny Roma Ardón⁷⁰

Annie Damon⁷¹

Wilber Sánchez Ortiz⁷²

RESUMEN: Conocer la interacción del hombre con la naturaleza es de suma importancia para entender la manera en que el ser humano categoriza, utiliza y maneja las plantas que crecen en un entorno determinado. Diversos estudios demuestran como el conocimiento humano construido a partir de la apropiación del entorno físico y ambiental, influye en el proceso de adaptación de plantas en el largo plazo, permitiendo la resiliencia de los pueblos ante los cambios. El pueblo qato'ok habita en el municipio de Tuzantán, región del Soconusco, estado de Chiapas, México. Su actividad principal es la agricultura para producción de maíz bajo el sistema milpa y el manejo del cacao en policultivo. El territorio que habitan se encuentra localizado en las estribaciones de la Sierra Madre de Chiapas. Sin embargo, la lengua de este pueblo se considera en severo riesgo de desaparecer debido a las políticas de asimilación educativa al que fue sometido desde los años 1930 del siglo pasado, y al escaso interés de los jóvenes por recuperar los conocimientos asociados a la lengua y las prácticas agrícolas. A pesar del contexto adverso, existe en la memoria de los ancianos evidencias de un conocimiento respecto al uso y manejo de plantas adaptado a las particularidades del territorio, el cual se construyó a lo largo del tiempo, permitiendo en su adaptación elaborar toda una serie de categorías de uso etnobotánico, las cuales tienen un valor intrínseco para este pueblo y para la humanidad. Empleando metodologías provenientes de las ciencias sociales y etnobiológicas como las entrevistas semiestructuradas, visitas de campo y observación participante, se entrevistó a 20 sujetos sociales durante los meses de enero a diciembre de 2020. Con la información obtenida, se crearon listados libres de plantas, los cuales se triangularon con información de herbario y con los conocimientos de los ancianos de la comunidad, para obtener ocho categorías de plantas útiles qato'ok. Con estas categorías, se construyeron listados que permiten demostrar el conocimiento etnobotánico de los sujetos sociales pertenecientes a este pueblo,

70 Posdoctoral Fellow UAM Universidad Autónoma Metropolitana. Xalapa, Veracruz de Ignacio de la Llave.

71 El Colegio de la Frontera Sur | ECOSUR · Departamento de Conservación de la Biodiversidad. Ph.D. London University.

72 Departamento de Conservación de la Biodiversidad. Grupo Diversidad y Dinámica de Ecosistemas del Sureste de México, Unidad Tapachula. wilber.sanchez@ecosur.mx

mediante el cual el Jardín Etnobiológico de las Selvas del Soconusco puede jugar un rol importante al apoyar en los esfuerzos por preservar el conocimiento local asociado a las plantas, vincular a diferentes actores en la conservación de especies nativas amenazadas desde el interés local y fomentar el orgullo de pertenecer a la cultura qato'ok de Tuzantán.

PALABRAS CLAVE: etnobotánica, qato'ok, adaptación, territorio, resiliencia

USO POLÍTICO DA LAGOA MUNDAÚ: O (DES) CUMPRIMENTO DAS LEIS AMBIENTAIS BRASILEIRAS E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Bruna Alves de Almeida⁷³

Fernanda Cedro Sette⁷⁴

RESUMO: A regulamentação ambiental brasileira apresenta-se antes da Constituição Federal de 1988, todavia com a vigência desta, a legislação se tornou mais rígida e completa, com importante destaque, nesse sentido, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que estabelece por meio das Unidades de Conservação (UCs) critérios e normas que visam a conservação da biodiversidade, e assim, o uso político efetivo dos espaços naturais do Brasil. A configuração espacial de uma territorialidade composta pela biodiversidade, se concretiza a partir de mecanismos e funcionamentos ecossistêmicos que em conjunto à diversidade biológica, produzem um determinado meio natural. As Unidades de Conservação possuem duas finalidades básicas: a proteção integral dos espaços, onde não é permitido o uso direto do meio ambiente, e as de conservação e uso sustentável, que permite a habitação sustentável em seu território, auxiliando na permanência de comunidades tradicionais na região delimitada. Esses grupos sociais possuem uma relação com o uso da terra e do território distinta do uso no espaço urbano e rural, que se organizam de acordo com a concepção capitalista e mercadológica. As experiências de vida, o sentido e o significado do rio, da terra, da montanha, das florestas e das paisagens, para as comunidades tradicionais, possuem relações emocionais e afetivas, se distanciando da visão da natureza como recurso. Todavia, os interesses empresariais e exploratórios ameaçam estas comunidades mesmo quando estas se encontram em áreas de conservação ambiental. Dessa forma, este trabalho objetiva, em linhas gerais, compreender e analisar a problemática da relação entre o cumprimento da lei, o uso político efetivo do espaço natural brasileiro e os conflitos socioambientais provenientes da ambição econômica da Lagoa Mundaú em Maceió/AL, e assim, os marisqueiros e suas territorialidades. A metodologia

73 Graduanda em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: brunalvesalm@gmail.com.

74 Graduanda em Ciências Socioambientais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ferr.sette@gmail.com.

proposta para este trabalho é de caráter exploratório, buscando compreender e analisar por meio de levantamento bibliográfico e documental os objetivos mencionados, realizando revisão bibliográfica a fim de analisar as especificidades da legislação ambiental brasileira (SNUC, código florestal, lei da mata atlântica, lei de crimes ambientais, política nacional do meio ambiente, CONAMA, etc), relacionando com as vivências das comunidades de Lagoa Mundaú, em Maceió, que se localizam em uma APP, e utilizam da lagoa para seu sustento, coexistindo com a poluição, o esgoto e metais pesados que são lançados nessas águas. É esperado que se identifique por meio desta pesquisa, como que as modificações na legislação impactaram nos níveis de degradação e o que isso contribui para os riscos que inúmeras comunidades tradicionais sofrem diariamente. Em suma, este trabalho se torna muito necessário por evidenciar que no Brasil, apesar da extensa e rígida legislação ambiental, permanece o risco constante à degradação do ambiente e o descaso perante os grupos sociais tradicionais, que sofrem acentuadamente por interesses econômicos e pela invisibilização perante a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação ambiental. Comunidades tradicionais. Biodiversidade. Conflitos socioambientais. Lagoa Mundaú/AL.

VERDADES SOCIOAMBIENTAIS: ARMAS E ARMADILHAS DA CRÍTICA DA IDEOLOGIA PRESERVACIONISTA

Andrew Toshio Hayama⁷⁵

RESUMO: Provocado e afetado pelas *verdades nômade*s de Antonio Negri e Félix Guattari, o artigo, por meio das verdades socioambientais reveladas, propõe proceder a uma crítica da ideologia preservacionista ainda dominante na política ambientalista, tachada por Antonio Carlos Diegues como *mito moderno da natureza intocada*, que tem raízes profundas no modelo de racionalidade e ciência ocidentais. Partindo das diversas dimensões da ideologia expostas e avaliadas especialmente nas obras de Michel Löwy e de Terry Eagleton sobre o tema, mas também das abordagens plurais do fenômeno promovidas por Roland Barthes em *mitologias*, por Pierre Bourdieu em *o poder simbólico* e pelos autores reunidos por Slavoj Žižek em *um mapa da ideologia*, o estudo busca compreender a complexidade da questão, os sentidos que apresenta e as polivantes funções de falsificação, apagamento, naturalização, completude e legitimação que desempenha. Ao mesmo tempo, assume como viável e necessário o projeto crítico-ideológico, ou seja, o projeto emancipatório de realizar a crítica tomando o máximo de distanciamento possível mas reconhecendo que insuperável a dimensão ideológica, por ser constitutiva da razão e da

⁷⁵ Defensor Público, Mestre em Direito Socioambiental pela PUC/PR e Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás; email: toshiohayama@gmail.com

linguagem, no próprio exercício da tarefa crítica, que deve, por isso, conviver sempre com uma perspectiva autocrítica. Em seguida, o escrito examina discursos mobilizados e práticas adotadas por agências oficiais e da sociedade civil contra comunidades etnicamente diferenciadas em conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição de Unidades de Conservação em Territórios Tradicionais, consistentes em, por exemplo, sustentar que seriam potenciais predadoras da natureza incapazes de cuidarem das áreas que ocupam; que os modos de vida tradicionais seriam incompatíveis com a capacidade de suporte e com a integridade de determinados ecossistemas; ou que necessitariam de controle e de educação para adequação às necessidades de preservação da biodiversidade dos locais onde vivem. O texto avança para abordar como os discursos ideológicos no campo do preservacionismo operam na prática e quais seus efeitos e suas consequências nas disputas concretas ocorridas em casos envolvendo diferentes grupos etnicamente diferenciados, como a Comunidade Quilombola de Bombas e a Comunidade Cabocla do Sítio Novo, cujos territórios foram sobrepostos pelo Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira; a Comunidade Quilombola do Cedro, em Barra do Turvo, sobreposta por Reserva de Desenvolvimento Sustentável; o Povo Indígena Guarani do Jaraguá, cujo território está superposto por Parque Estadual; as Comunidades Caiçaras do Rio Verde e Grajaúna, que sofrem a incidência da Estação Ecológica da Jureia-Itatins. Para o desenvolvimento do trabalho, o artigo realiza revisão de literatura a respeito do tema ideologia e adota como ferramentas metodológicas a pesquisa-ação participante e a análise do discurso, tendo como fonte, no que concerne aos casos emblemáticos citados, experiências de atuação da Defensoria Pública no estado de São Paulo.

PALAVRAS-CHAVE: Povos e Comunidades Tradicionais. Ideologia Preservacionista. Verdades Socioambientais.

VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA EM INDÍGENAS AUTODECLARADOS E RESIDENTES EM TERRITÓRIOS DA CIDADANIA NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2009 A 2018

Neuder Wesley França da Silva⁷⁶

Girolamo Domenico Treccani⁷⁷

Tatiane Rodrigues de Vasconcelos⁷⁸

RESUMO: A política dos Territórios da Cidadania atua para transparecer as “ilhas” da extrema pobreza e visa direcionar a promoção da integração de várias esferas de poderes e da comunidade ao atendimento à população mais afetada. A implantação de ações nos

⁷⁶ Secretaria de Estado de Saúde Pública. nwvet@hotmail.com.

⁷⁷ Universidade Federal do Pará. girolamo@ufpa.br.

⁷⁸ Universidade Federal do Pará. tatirov@yahoo.com.br.

Territórios da Cidadania objetiva-se na promoção e aceleração da superação da pobreza e desigualdades sociais na zona rural e urbana. O presente estudo visa identificar o perfil de casos de violência em indivíduos autodeclarados indígenas, residentes em Territórios da Cidadania no Brasil. Para isso, realizou-se estudo descritivo quantitativo retrospectivo do banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) do Ministério da Saúde, sobre violência interpessoal/autoprovocada em indivíduos autodeclarados indígenas no Brasil, conforme Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, residentes em Território da Cidadania, no período de 2009 a 2018. Foram observados 8.561 casos de violência em indígenas autodeclarados, que representou 2,70% de 317.451 casos envolvendo todos os declarantes. As notificações foram distribuídas em 107 Territórios da Cidadania no Brasil, com maior frequência na Região Nordeste (42,06%) e Norte (24,30%). Entretanto a maioria dos casos de violência abrangeu a Região Norte (39,27%), bem como acometeu usualmente o sexo feminino (56,79%). Em 2009 foram notificados 58 casos (0,68%) e 1.775 (20,73%) em 2018, sendo a média anual de 856 casos; a faixa etária de maior frequência foi de 10 a 39 anos (6.101; 71,27%), principalmente entre 20 e 29 anos (2.141; 25,01%). Quanto a tipologia de violência em indígenas segundo a faixa etária, demonstrou-se que os menores de 14 anos são mais frequentes as violências físicas (80,97%), psicológica/moral (22,86%), sexual (12,49%) negligência/abandono (6,45%) e tortura (2,84%). Acima de 14 anos, a distribuição na tipologia diminui quanto à violência financeira/econômica (1,45%), intervenção legal (0,15%) e tráfico de seres humanos (0,05%). Em relação aos meios de agressão, há predomínio dos casos envolvendo força corporal e/ou espancamento (48,67%) e uso de objeto perfuro-cortante (22,12%). No tocante ao vínculo e/ou grau de parentesco com a pessoa atendida, obteve-se: a agressão foi a própria pessoa (autoprovocada) correspondeu a 11,05% dos casos e a interpessoal 85,92%, sendo que frequentemente os casos foram provocados pelo cônjuge (20,35%), seguido de amigos/conhecido (20,07%) e desconhecido (a) (11,41%). Conclui-se que as regiões Nordeste e Norte do Brasil possuem maior número de territórios da cidadania, entretanto o Norte apresenta maior registro de violência, principalmente no sexo feminino, principalmente entre 20 e 29 anos de idade. Houve aumento de casos na série histórica estudada. Quanto à faixa etária, menores de 14 anos prevaleceram as violências físicas e acima de 14 anos diminui quanto à violência financeira/econômica, intervenção legal e tráfico de seres humanos. Os meios de agressões principais são força corporal e/ou espancamento e uso de objeto perfuro-cortante, sendo a violência usualmente provocada pelo cônjuge, amigos/conhecido e desconhecido.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Saúde de populações indígenas. Território da cidadania.

Grupo de Trabalho II

**NATUREZA, POVOS E
SOCIEDADE DE RISCO**

(IN) JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA REFLEXÃO ECOSSOCIAL SOBRE O GASODUTO DE MANATI E O POVOADO DE ILHA D'AJUDA - JAGUARIBE-BA

Juliana dos Santos¹

RESUMO: Justiça ambiental emerge como tema recente no Brasil tendo sua gênese nos Estados Unidos após clamor da população mais pobre contra contaminações químicas em determinados territórios. Por vezes, justiça ambiental, confunde-se a tema da esfera jurídica que cuida dos impactos ambientais, mas, sua verdadeira simbologia vai muito, além disso, trata-se de um marco na luta contra as iniquidades sociais. A definição de justiça ambiental é dada pela busca de integrar o direito ao acesso democrático e equilibrado do meio ambiente entre os povos e raças. É sabido que o sistema produtivo gere injustiças diversas, mas, frequentemente são as injustiças ambientais as que mais punem a população pobre. O recorte territorial escolhido para este trabalho de reflexão sobre (In) justiça ambiental foi o povoado da Ilha d'Ajuda, localizado no município de Jaguaribe-Ba. A comunidade em tela abriga parte importante do gasoduto proveniente do Campo de exploração de Gás natural de Manati (Petrobrás), situado na Bacia de Camamu-BA. Caracterizam-se por gasodutos, tubulações para transporte de gás natural à longas distâncias. Apesar de ser considerada energia de grande apelo ecológico, é importante reconhecer os impactos que a exploração deste recurso provoca ao meio ambiente e a população, mesmo diante do crescimento econômico e progresso que possam proporcionar. Algumas perguntas devem ser feitas, como quem se beneficia desse progresso? Como vive a comunidade com este advento tecnológico? Qual a responsabilidade social praticada pela empresa no local? Considerando estes questionamentos, uma das hipóteses que se deseja explorar é a que o povoado da Ilha d'Ajuda em função das condições precárias de moradia, ausência de água tratada, poluição trazida pelo transito de caminhões com substâncias perigosas, falta de pavimentação e saneamento básico adequado, dentre outros, sofrem diretamente com injustiças ambientais. Este trabalho tem por objetivo geral resenhar sobre a justiça ambiental e as interferências promovidas pelas atividades petrolíferas ao meio ambiente, além de refletir a respeito da percepção de um grupo de moradores do Povoado da Ilha d'Ajuda em relação às injustiças ambientais oriundas a partir da instalação do Gasoduto de Manati. As metodologias principais adotadas foram visita de campo, entrevista estruturada, e pesquisas documentais. Como principais resultados encontrados foram injustiças ambientais, devido à supressão vegetal, perturbação marítima, estrada precária de acesso ao povoado e falta de políticas ambientais e sociais para assistir os moradores. Concluindo que o sentimento de indiferença e descredito dos moradores ao gasoduto Manati, podem ser a fonte de conflitos e injustiças.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Ambiental. Ilha d'Ajuda-BA. Gasoduto Manati. Gás

¹ Universidade Federal do Paraná. Endereço eletrônico: juliana.manfred.137@hotmail.com

Natural. Vulnerabilidade social.

“DIREITO DOS DESASTRES”: NECESSÁRIO MECANISMO JURÍDICO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE TRAGÉDIAS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

Arthur Ramos do Nascimento²

Andrei Domingos Fonseca³

Paula Cristina Santos Pireneus⁴

RESUMO: No ano de 2020, o Brasil passou por um momento caótico com a notória crise pandêmica. Do luto das milhares de vidas aniquiladas pela COVID-19, ainda era possível se deparar com as chamas do Pantanal em meio a um dos maiores desmatamentos da Floresta Amazônica dos últimos anos. Dados do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (Inpe) apontam que o último ano apresentou a maior taxa de queimadas no Pantanal, desde a década de noventa. Eis o cenário de calamidade pública brasileira, que ratificando a crise socioambiental que acomete o globo, afeta a todos seres vivos. Junto à inércia estatal em conter esse quadro catastrófico, as políticas de morte do Estado ao escolher quais vidas são “vivíveis” e quais são “matáveis” são essenciais para que se possa dimensionar o que acomete o país hoje. No ponto, ressalta-se o Racismo Ambiental e todos seus desdobramentos que apresentam fatores determinantes para entendimento da realidade global. A biodiversidade queimada no Pantanal, elencado constitucionalmente como patrimônio nacional, é exemplo da necessidade de se sistematizar ações Estatais para prevenção e gestão de desastres socioambientais, eis que a falta dessas em nada contribuíram para precaver o que ocorreu na região centro-oeste do país. No segundo semestre do ano, já era esperado que queimadas acontecessem por conta da grande seca que normalmente assola a região, no entanto, nenhuma política pública efetiva fora executada de fato. Assim, as queimadas, que em muito podem ser atribuídas à atividade agropecuária brasileira, confirmaram a histórica influência rural do país, que tende a promover o desenvolvimento econômico sem zelar pelos impactos socioambientais decorrentes desse processo. É, então, nesse cenário que comunidades indígenas inteiras tiveram que desocupar seus territórios tradicionais, em vista das chamas que transformariam tudo a sua frente em cinzas. Sendo inquestionável que os desastres ambientais – independentemente da forma como

2 Doutor em Ciência Jurídica (UENP), Mestre em Direito Agrário (UFG). Especializando em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior (UEMS). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Democracia, Constituição e Direitos Humanos-fundamentais”. Professor da Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: arthurnascimento@ufgd.edu.br.

3 Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP/PR). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito e Relações e Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: andreifonseca40@gmail.com.

4 Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG/GO). Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: paula.pireneus@hotmail.com

têm ocorrido, sejam ou não provocados diretamente por ação humana – repercutem em povos e comunidades tradicionais no Brasil, infringindo direitos fundamentais (tanto humanos, quanto da natureza), surge a necessidade dessas ocorrências serem tuteladas juridicamente. Eis, portanto, o porquê desses eventos virem se tornando relevante objeto de investigação e interesse por parte do Direito. Nesse sentido, é cada vez mais emergencial desenvolver uma teorização e fortalecimento do Direito dos Desastres como um ramo jurídico potencialmente adequado para antever problemas e traçar estratégias, inclusive de reparação, indenização e gestão de risco. O instituto do Direito dos Desastres, ainda que pouco conhecido, como se pretende demonstrar, pode contribuir para a regulação sobre a prevenção desses episódios, seus efeitos e seus riscos, de modo que oferece aos debates jurídicos uma nova camada de proteção para aqueles e aquelas que são potencialmente vulnerabilizados e vulnerados com a ocorrência de desastres ambientais, sendo o caso dos “deslocados ambientais”, categoria que pode acometer em alguma medida povos e comunidades tradicionais. Assim, através das metodologias qualitativa e de revisão bibliográfica-documental, foi possível constatar ainda que o Direito dos Desastres deve dialogar com as teorias de direitos humanos e direitos fundamentais como estratégia de intensificar sua legitimidade diante da marcha do progresso que parece fazer valer mais o interesse desenvolvimentista econômico negando o bem jurídico da vida e da cultura que são afetados em desastres como: o vazamento de óleo na Baía de Guanabara (Rio de Janeiro, 2000); o rompimento da barragem em Mariana (Minas Gerais, 2015) o rompimento da barragem em Brumadinho (Minas Gerais, 2019); e o comentado incêndio no Pantanal (Mato Grosso, 2020).

PALAVRAS-CHAVE: Direitos dos desastres. Desastres ambientais. Comunidades tradicionais. Direitos fundamentais. Direitos humanos.

A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL FRENTE AOS DESASTRES AMBIENTAIS: O ÓLEO NO LITORAL DO NORDESTE

Wanessa Cristina Lindoso Costa⁵
Anamaria Sousa Silva⁶

RESUMO: a Carta Magna de 1988 atribuiu ao meio ambiente o status de direito fundamental, com a previsão de que é papel do poder público e da própria sociedade civil a ampla tutela ambiental não somente para as presentes, mas, igualmente, para as futuras gerações. De tal modo que, impreterivelmente, um meio ambiente ecologicamente

⁵ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: wanessa.lindoso@discente.ufma.br

⁶ Professora adjunta da Universidade Federal do Maranhão. Ph.D e M.A pela Universidade de Nagoya – Japão. Endereço eletrônico: silva.anamaria@ufma.br

equilibrado é condição *sine qua non* à concretização de um dos fundamentos do Estado Democrático brasileiro, qual seja, a dignidade da pessoa humana. À vista disso, é em face deste cenário que reside a importância de se explorar o instituto da responsabilidade civil objetiva incumbida ao Estado como uma consequência dos desastres ambientais resultantes da omissão estatal em agir com vistas a prevenir, fiscalizar ou minimizar os danos causados. Nesse ínterim, tem-se que o objetivo geral consiste em verificar em que grau se dá a supracitada responsabilidade civil estatal diante dos desastres ambientais, tendo por escopo as previsões legais próprias do Estado Democrático e Socioambiental de Direito brasileiro. Paralelamente, os objetivos específicos compreendem, em primeiro lugar, apontar a teoria do risco integral posto que as atividades petrolíferas representam em si mesmas um risco ao meio ambiente; em seguida, busca-se identificar a legislação pertinente aos danos ambientais causados pelos desastres e o teor da sua violação tendo em vista a responsabilidade civil estatal; além disso, pretende-se investigar como ocorre a indenização e a reparação em desastres ambientais; visa-se, ainda, abordar os impactos causados pelos desastres ambientais e a exemplo disso, cita-se os danos ecológicos, os riscos à saúde do ser humano e as consequências na cadeia produtiva, que refletem, por sua vez, na vulnerabilidade socioeconômica à qual ficou exposta a população que dali extraía a sua subsistência; por fim, propõe-se a analisar o caso do derramamento de óleo no litoral do Nordeste ocorrido em 2019. Ademais, no tocante à metodologia, será utilizada uma abordagem qualitativa para determinar, caracterizar e identificar o objeto em estudo. Em relação ao método dedutivo adotado, tem-se que será apresentada uma incursão histórica acerca dos conceitos de responsabilidade civil objetiva e da teoria do risco, analisando o lugar do Estado nesse contexto para, então, examinar o caso concreto. Finalmente, quanto aos procedimentos técnicos, lançar-se-á mão da revisão bibliográfica de artigos e livros já publicados acerca da temática, assim como a análise documental legislativa. Em derradeiro, quanto aos resultados parciais, evidencia-se que a omissão do Estado colabora para que ocorram os desastres ambientais, que tais desastres não são passíveis de quantificação econômica e que as excludentes da responsabilidade civil não podem afastar do Estado a responsabilidade diante dos desastres ambientais. Destarte, conclui-se que para haver a incidência da responsabilidade civil ambiental, pautada na teoria do risco integral, bem como o afastamento de situações de impunidade, é imprescindível que o nexo de causalidade esteja presente, na condição de um liame entre a conduta omissiva ou comissiva e o dano produzido, indispensáveis para que ocorra a devida indenização, dentro das possibilidades cabíveis ao caso concreto.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil estatal. Desastres ambientais. Dano. Impactos. Derramamento de óleo.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DE COMO OS ESTADOS-MEMBROS PODEM ATUAR PARA QUE HAJA A REPARAÇÃO CIVIL DO DANO AMBIENTAL

Alisson Barbalho Marangôni Correia⁷
Cássio Esteves Jaques Vidal⁸

RESUMO: O presente artigo tem por escopo central analisar como os Estados-Membros podem atuar haja a reparação civil do dano ambiental, por intermédio do ajuizamento de ações civis públicas. A relevância jurídica e social dessa pesquisa reside no direito ao meio ambiente equilibrado e na necessidade de atuação do Estado em ter mitigado o dano ambiental causado pelos particulares. Nesse sentido, destaca-se que na última década da história do Brasil, se verificou a ocorrência de sérios impactos ambientais, como em Mariana e Brumadinho, as queimadas nas áreas florestais. Para se alcançar esse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (I) verificar de forma sistemática a legislação ambiental; (II) levantar o regime de responsabilidade ambiental; (III) levantar as disposições sobre ação civil pública em matéria ambiental; (IV) analisar como os Estados-Membros podem atuar para que haja a reparação civil do dano ambiental. Desse modo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental para se estabelecer as premissas maiores que norteiam a proteção ao meio ambiente e o regime de responsabilidade ambiental, notadamente quanto a responsabilidade civil, penal e administrativa e objetivo dessas últimas em sancionar esse ilícito, diferentemente daquela que almeja restabelecer o estado de coisas anterior ou mitigar a degradação ambiental. Posteriormente, foram estabelecidas as premissas menores que regem o ajuizamento de ações civis públicas, sobretudo a discussão da possibilidade de aplicação do entendimento de processo estrutural como forma de se planejar as ações para se implementar o que for decidido bem como se compreender os posicionamentos jurisprudenciais que norteiam a conduta dos agentes do processo. A partir dessas premissas, foi aplicado o método hipotético-dedutivo ao estudo de caso de como os Estados-Membros podem atuar no ajuizamento de ações civis públicas ambientais, com a finalidade de que haja a reparação civil do dano. Outrossim, destaca-se que a presente pesquisa possui caráter qualitativo e o objetivo de explorar a temática, com a finalidade de se amadurecer a discussão sobre o tema ante a ausência de pesquisas envolvendo esse objeto. Assim sendo, os principais resultados constatados foram: a falta de ação dos Estados-Membros em promoverem a reparação civil pelos danos ambientais causados pelos particulares, limitando-se a impor sanções penais e administrativas sobre os infratores. Ainda, identificou-se a possibilidade de o Estado-Membro utilizar as provas colhidas no processo administrativo decorrente da multa ou do embargo de uma área para subsidiar sua petição inicial, em analogia a ação do Ministério Público que deflagra inquéritos civis para subsidiar a posterior ação coletiva.

⁷ Especialista em Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI) e pelo Centro Universitário UNA, Advogado. Endereço eletrônico: alissonbmcorreia@gmail.com.

⁸ Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) Porto, Mestrando em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Advogado. Endereço eletrônico: cassiovidal.adv@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Responsabilidade Civil. Ação Civil Pública. Advocacia Pública.

ASPECTOS E USOS NÃO PREVISTOS DA TUTELA PROVISÓRIA NO CONTEXTO DO DESASTRE-CRIME DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO

Artur Freixedas Colito⁹
Miquéias Rosa Pereira¹⁰

RESUMO: O presente artigo se inicia por uma contextualização e caracterização do rompimento da barragem de Brumadinho/MG em 2019, perpassando por suas consequências fáticas, como os danos causados a 25 municípios, povos e comunidades tradicionais, danos à cadeia de valor do turismo e lazer, agropecuária e pesca; e consequências jurídicas, como a ajuização de diversas Ações Cíveis Públicas (ACPs); O objeto do artigo se dá sobre uma das ACPs ajuizadas que tiveram relação com o caso, que buscava a prevenção do rompimento de 8 (oito) outras barragens de rejeitos; Para a confecção do projeto, utilizou-se principalmente a pesquisa exploratória, onde por meio de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais se busca as bases para classificação dos pedidos de tutela provisória presentes na ACP quanto a sua natureza jurídica de acordo com a doutrina. Ademais, utilizou-se de comparação entre casos, especificamente os desastres ocorridos em Mariana e Brumadinho; e também da levantamento de informações públicas dos principais agentes envolvidos no processo, como MPMG, VALE S/A, ANM; tecendo ao fim uma crítica por parte dos autores quanto aos limites institucionais das Instituições de Justiça na efetivação das garantias socioambientais e na prevenção de outros desastres, visto sua recorrência em território brasileiro. Identificado o tipo de tutela provisória e tendo em vista as alegações trazidas na inicial, elenca-se os pressupostos necessários à concessão de uma tutela provisória, como o perigo de dano ou resultado útil ao processo e a probabilidade do direito, relacionando-os com o caso concreto, onde os autores acreditam haver de fato *periculum in mora* aos direitos à vida e saúde devido ao alto número de pessoas mortas e atingidas nos desastres-crimes mais recentes por um lado, e pelo outro o paradigma da preservação ambiental, devido às grandes extensões ecossistêmicas atingidas. Ao fim, considerando o desenrolar do processo e a reafirmação da tutela provisória em 2º grau, se traz uma avaliação quanto à utilidade e cabimento da tutela provisória dentro da ACP no contexto analisado, levando em consideração seus desdobramentos, como a contratação de auditorias técnicas independentes. Como resultado da pesquisa, observou-se a possível

9 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Estagiário no Instituto Guaicuy, Assessoria Técnica Independente (ATI) do Baixo Paraopeba e Entorno da Represa de Três Marias. Endereço eletrônico: arturcolito@ufmg.br

10 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ufmgmiquieias@outlook.com

correlação entre a efetivação da tutela provisória e as maiores chances de autocomposição entre as partes, após o bloqueio de valores ser determinado judicialmente, que poderia vir a ser um fim não previsto no ordenamento jurídico, mas que vem sendo utilizado pelas IJs não apenas na “ACP de outras barragens”, mas também nos maiores casos paradigmáticos (Mariana/Rio Doce e Brumadinho/Paraopeba). Ao final, mesmo com todos os limites práticos, fica reconhecida a atuação das Instituições de Justiça como necessária prevenção de desastres-crimes, sendo importante sistematizar os métodos utilizados com vistas à reparação integral.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela Provisória. Brumadinho. Paraopeba. Desastre-crime. Barragens.

CABANAGEM – INSURGÊNCIA SOCIAL E POPULAR NA AMAZÔNIA NO SÉC. XIX¹¹

Matheus Caixeta Borges Mendes¹²
Amanda Ferraz da Silveira¹³

RESUMO: Desde que a colonização europeia iniciou no Brasil até os dias atuais, a Amazônia sofre com estereótipos atribuídos a ela, considerada um território despovoado e inóspito onde apenas há diversidade de animais e plantas. A região é vista como atrasada pelo senso comum, que desconsidera toda a sociobiodiversidade existente. A natureza e os povos nativos da floresta são alvos de exploração. Desde a colonização europeia os povos da Amazônia foram utilizados como mão de obra, por vezes a insatisfação gerou insurgências, representando a resistência dos povos ante o regime colonial. Em 1834, ocorreu uma notória revolta denominada Cabanagem, na qual foi criado um governo popular para se opor à metrópole. Tendo em vista os acontecimentos passados, é necessário pesquisá-los e analisá-los a fim de compreender a influência da Cabanagem no atual cenário amazônico. Tem-se como objetivo geral pesquisar os contextos históricos que deram origem à Cabanagem e as consequências e influências desse movimento para a atual sociobiodiversidade e contextos amazônicos. Para tanto, faz-se necessário compreender a Amazônia, enquanto diversidade de povos e natureza; investigar os fatores que culminaram na Cabanagem, seu contexto e período históricos; e analisar as consequências e influências da Cabanagem para a realidade da sociobiodiversidade amazônica. Como metodologia, tem-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento

¹¹ Estudante da 2ª série do Ensino Médio no Colégio Marista Paranaense e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC (PIBIC Jr) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: matheus.caixeta.mendes@hotmail.com.

¹³ Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico. Por meio dessa metodologia, é possível concatenar os aspectos que ocasionaram a Cabanagem, os desdobramentos da insurgência e seus resultados na atualidade. Como resultados parciais, tem-se que Amazônia não pode ser exclusivamente considerada pela natureza presente nela. Os povos nativos que habitam a região estabeleceram diferentes modos de se relacionarem com a floresta, agregando neles características da natureza e adicionando suas características nela. Considerando isso, é impossível haver uma ruptura entre cultura e natureza no conceito de Amazônia. As características de alguns povos são estudadas, sendo perceptível o desenvolvimento na relação com natureza, como é o caso dos povos ribeirinhos do Rio Madeira, que absorveram dos indígenas técnicas de sobrevivência na floresta. Diversos processos históricos ocasionaram a Cabanagem e para ter ciência dos contextos que levaram à insurgência popular, é requerida a compreensão da população da época. O processo de colonização europeia aproveitava-se dos índios e dos negros africanos como mão de obra, durante muitos momentos no entre os séculos XVII e XVIII a preservação dos direitos indígenas foi compensada com um aumento do tráfico negreiro, mantendo o esquema abusivo. O regime colonial impondo esse sistema de trabalho exploratório para com os povos nativos, negros africanos e caboclos, os marginalizaram. Em meio a instabilidade econômica e política vivida em 1834, os cabanos, oriundos desses povos, se rebelaram, insatisfeitos com suas condições de vida precárias. Apesar de ainda em curso, esta pesquisa reúne evidências de que a Cabanagem foi uma insurgência social e popular na Amazônia em resistência à violência do sistema de exploração.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. Sociobiodiversidade. Cabanagem. Insurgência. Colonização.

DIREITO E CARTOGRAFIA: UM MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM PERNAMBUCO

Maria Roberta da Silva ¹⁴

RESUMO: A educação possui um papel essencial para a formação cidadã, pois é dentro desse ambiente que há democratização do conhecimento e formação de pessoas com potencial de transformação social. Entretanto, o modelo educacional moderno e eurocêntrico é incapaz de abarcar toda a pluralidade sociocultural de comunidades quilombolas, objeto da pesquisa aqui apresentada. Elementos como crença, medicina alternativa,

¹⁴ Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE – *Campus* Arcoverde), membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares Sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq) e do Coletivo Direitos em Movimento (DIMO/UPE/CNPq). Endereço eletrônico: roberta.silva2@upe.br.

produções locais, manifestações religiosas, expressões culturais de cada território, dentre outros, são imprescindíveis para a construção da identidade de comunidades quilombolas, mas ainda são ignorados por esse sistema educacional. Dessa forma, após diversas batalhas dos povos quilombolas por uma educação diferenciada, houve a conquista da Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. O texto inclui a necessidade de uma educação diferenciada para as comunidades quilombolas, especificamente, a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias de cada comunidade. O acesso à políticas públicas de educação não significa apenas a redução das desigualdades sociais que afetam as comunidades. Mas, necessariamente, uma melhoria educacional auxilia o autoreconhecimento desses indivíduos como sujeitos de direitos, capazes de reivindicá-los enquanto cidadãos/cidadãs ativos/ativas nas sociedades das quais fazem parte. Pois, além das dificuldades no campo educacional para a construção um currículo próprio, as comunidades enfrentam problemas básicos de estrutura, dentre elas: a falta de escolas dentro dos próprios territórios e que, conseqüentemente, obriga os mesmo a percorrerem longas distâncias até as sedes escolares disponíveis. Pensando nessa problemática e nos impasses enfrentados, ainda hoje, por comunidades quilombolas em garantir o acesso a políticas públicas, o presente resumo tem como base as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo Projeto de Pesquisa: “DIREITO E DIGNIDADE: ANÁLISE JURÍDICO-CARTOGRÁFICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM PERNAMBUCO”, e tem como objetivo investigar a normatização sobre direito à educação para populações quilombolas associada à análise cartográfica das políticas públicas de educação em comunidades quilombolas de Pernambuco. O projeto será executado a partir da metodologia proposta e terá como recorte 10 municípios de Pernambuco. Além disso, o mapeamento, utilizando técnicas de geoprocessamento, aliado a uma análise da legislação que tutela os interesses de povos e comunidades tradicionais no Brasil, permitirá apontar vulnerabilidades encontradas no sistema educacional, situação que pode subsidiar e facilitar ações posteriores, incluindo-se ações de apoio ao combate do Corona vírus. Dentre tais ações está a possível provocação das autoridades responsáveis para o cumprimento do previsto na Lei nº 15.533/2015 que define o Plano Estadual de Educação, para concretização de políticas educacionais no estado de Pernambuco, voltadas à educação quilombola.

PALAVRAS-CHAVE: Educação quilombola. Identidade. Mapeamento.

**DIREITO, DESCOLONIZAÇÃO E POVOS INDÍGENAS:
CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA EM TEMPOS
DE EXTRATIVISMO SOCIOAMBIENTAL E EPIDEMIA DA COVID-19**

Gabriel Antonio Silveira Mantelli¹⁵
Bruno Lopes Ninomiya¹⁶

RESUMO: O artigo discute a relação entre direito e descolonização a partir da experiência concreta da sociedade civil organizada indígena, em especial, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) perante o cenário de extrativismo socioambiental, negação dos direitos indígenas pelo Estado brasileiro e o avanço da epidemia da Covid-19 nas terras indígenas em 2020. A noção de descolonização remete à conjunção de estudos teóricos pós-coloniais, giro decolonial e a práxis imbricada na luta e resistência anticolonial de povos que vivem à margem do sistema moderno/colonial. A ideia de descolonizar é baseada no fato de que o regime colonial modificou o mundo e persiste em modificá-lo com seus legados, assumindo conotações e dinâmicas diferentes no debate contemporâneo, que podem ser reveladas e confrontadas por práticas sociais de movimentos de resistência. O direito, por sua vez, é aqui entendido enquanto um mecanismo de opressão, que instrumentaliza a lógica colonizadora e extrativista. Ao mesmo tempo, ainda que estruture o genocídio e paradoxalmente a negação de direitos de povos tradicionais, percebe-se que as disputas dos seus aparatos são mediadas pela consciência crítica dos operadores jurídicos subalternizados e/ou deslocados da lógica moderna/colonial. A utilização de tais instrumentos, dentro das possibilidades da descolonização, ganha relevo quando esse Estado é capaz, ainda que não completamente, de assegurar condições de reprodução dos modos de vida dos povos indígenas e tradicionais. O debate teórico elaborado no artigo, com utilização das noções de pluralismo jurídico e aportes da “indigenização” da crítica jurídica, avança com materiais empíricos, a saber, entrevistas com advogados indígenas da APIB e um estudo de caso dos primeiros andamentos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 (ADPF 709), ação em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF), em que a APIB, em conjunto com seis partidos políticos (PSB, PSOL, PCdoB, Rede, PT, PDT), argumentam que há falhas e omissões do governo federal no combate ao coronavírus (Covid-19) nas aldeias indígenas. Dentre outros aspectos, a ação constitucional em tela é uma conquista histórica dos povos indígenas brasileiros, que pela primeira vez apresentaram uma ação no STF através de uma entidade representativa do movimento indígena e tiveram reconhecida a legitimidade jurídica da APIB enquanto organização indígena para propor a ação. Para produção deste artigo, realizou-se revisão bibliográfica e jurisprudencial a fim de traçar paralelos críticos e analíticos da literatura com ações que envolvem os povos indígenas, assim como pesquisa empírica com a utilização de entrevistas semiestruturadas a advogados indígenas.

15 Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito na Universidade São Judas Tadeu (USJT), onde coordena o Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq/USJT). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), com período de pesquisa na Kent Law School. Bacharel em Direito pela USP. Advogado e consultor em São Paulo. Endereço eletrônico: gabrielmantelli@gmail.com

16 Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador no Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq/USJT). Endereço eletrônico: blopesn@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Descolonização do Direito. Povos Indígenas. APIB. Covid-19. Direito Socioambiental.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL: A ATENUAÇÃO DO REQUISITO AMBIENTAL PELO PODER JUDICIÁRIO

Elenice Silverio de Souza¹⁷
Emiliano Lobo de Godoi¹⁸

RESUMO: O acesso à terra e a preservação ambiental são temas frequentemente debatidos no Brasil, tanto que os institutos correlatos a essas temáticas estão no centro de disputas travadas no campo social, político e jurídico. A Constituição Federal de 1988 garante o direito de propriedade e sobre ele impõe o dever de cumprimento da respectiva função social. O artigo 186 do texto constitucional prevê requisitos específicos para o cumprimento da função social da propriedade rural, que deverão ser observados simultaneamente. Os requisitos tutelam as múltiplas dimensões relevantes na relação entre o homem e a terra, considerando o aspecto socioeconômico, o ambiental, o trabalhista e o do bem-estar dos sujeitos presentes no campo. A sanção para o caso de descumprimento de qualquer dos requisitos será a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, realizada por meio de ação judicial, proposta pela União Federal. Nos processos, desta natureza, e em outros que questionem a declaração de descumprimento da função social, exarada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cabe ao Poder Judiciário proferir decisão definitiva sobre o cumprimento da função social, para em seguida determinar a desapropriação do imóvel rural, caso constatado o efetivo descumprimento. Diante desta competência, o Poder Judiciário se revela como órgão estatal que desempenha papel relevante na efetivação da política nacional de reforma agrária. Assim, o principal objetivo deste trabalho é investigar a aplicação da função social da propriedade rural pelo Poder Judiciário, especificamente pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verificando, sobretudo, a observância do requisito previsto no inciso II do artigo 186 da Constituição Federal — aspecto ambiental —, conjuntamente com os demais. Trata-se de estudo qualitativo, cuja metodologia empregada consiste na revisão bibliográfica de obras especializadas e artigos científicos correlatos ao tema, bem como na pesquisa documental em processos judiciais, disponível na base de dados do Tribunal Regional da 1ª Região. A análise dos julgados, coletados dentre acórdãos proferidos em segundo grau de jurisdição, apontam para uma possível atuação deficiente do Poder Judiciário que, embora

¹⁷ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Agrário na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDA – UFG). Especialista em Direito Público pela Universidade Candido Mendes. Endereço eletrônico: ele_silverio06@hotmail.com

¹⁸ Mestre e Doutor em Agronomia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professor do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Endereço eletrônico: emiliano@ufg.br

reconheça o descumprimento do requisito ambiental, ou mesmo nem se manifeste sobre ele, declara cumprida a função social e indefere o pedido de desapropriação para fins de reforma agrária, contrariando o comando constitucional relativo ao dever de observância simultânea dos requisitos previstos para a função social da propriedade rural. Ao final, concluiu-se que a atuação do Poder Judiciário, notadamente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando da aplicação da função social, não é compatível com as diretrizes progressistas que permeiam sistema constitucional vigente, negando normatividade ao texto constitucional e causando prejuízos à preservação ambiental, uma vez que nega aplicação a norma protetiva do meio ambiente, e impede a concretização do projeto constitucional instituído em 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Função social. Propriedade rural. Preservação ambiental. Poder Judiciário.

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS EM AÇAILÂNDIA, MARANHÃO: A ATUAÇÃO DO ESTADO PARA VIABILIZAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Amanda Ferraz da Silveira¹⁹

RESUMO: As estruturas sociopolíticas atuais do Estado brasileiro decorrem de longos processos e conflitos por colonização, que buscaram – e ainda buscam – impor um modo de ser e viver baseado na modernidade. Mesmo formalmente independente, o Estado estrutura-se para manter as relações de colonialidade, nas quais, materialmente, a colonização permanece sob outras formas. Aqueles que se opuseram foram postos à margem do sistema econômico-político dominante, com suas identidades e seus direitos coletivos invisibilizados. A configuração do sistema econômico mundial impõe a expansão dos espaços de reprodução do capital em detrimento dos direitos socioambientais, pautando as atividades estatais. Neste contexto, o Estado brasileiro, desde o início do século XX, tem considerado a Amazônia como reserva de recursos inexplorada e essencial para promover o desenvolvimento nacional. A partir desta concepção direcionou projetos de desenvolvimento para a Amazônia com o objetivo de integrá-la ao modelo socioeconômico vigente no restante do país. Direcionados diversos projetos de desenvolvimento, destacam-se a Rodovia Belém Brasília e o Programa Grande Carajás. O Município de Açailândia/MA surge em decorrência destes projetos, que também vincularam a sua economia, e apresenta elevados indicadores econômicos, figurando em altas posições de produção regionais e nacionais em razão de seu elevado produto interno bruto. Porém,

¹⁹ Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

este cenário coexiste com elevados índices de pobreza e desigualdade social, além de atividades altamente poluidoras e impactantes à natureza. Estas contradições evidenciam um descompasso existente entre o discurso de desenvolvimento, concretizado pelos projetos, e as suas consequências. Neste contexto, questiona-se: é possível afirmar que o Estado, ao implementar projetos de desenvolvimento na região amazônica, como a Rodovia Belém-Brasília e o Programa Grande Carajás, tem violado direitos socioambientais impactando negativamente o município de Açailândia, estado do Maranhão, e regiões próximas? Partindo de hipótese inicial positiva, foi estabelecido como objetivo geral: analisar como o Estado tem utilizado a sua estrutura como instrumento de violação de direitos socioambientais na natureza amazônica no Município de Açailândia, Maranhão, e região com a implementação dos projetos de desenvolvimento, em especial a Rodovia Belém-Brasília e o Programa Grande Carajás. Para tanto, foi necessário compreender os processos de ocupação que, a partir das inter-relações estabelecidas, originaram as naturezas amazônicas. Esta aproximação possibilitou confrontar a materialidade com as imagens construídas sobre a Amazônia, identificando os processos ocorridos para negação de seus contextos socioambientais. Na sequência buscou-se analisar como o Estado utilizou sua estrutura para implementar projetos desenvolvimentistas, especialmente a Rodovia Belém-Brasília e o Programa Grande Carajás, compreendendo-os com a conjuntura geopolítica em abordagem multiescalar. Por fim, realizou-se estudo de caso de Açailândia/MA e região, de forma a analisar a implementação desses projetos e suas consequências, enfatizando os impactos socioambientais decorrentes da implementação dos projetos. Como metodologia, fez-se uso da combinação dos métodos dialético e indutivo, dos procedimentos monográfico e comparativo e de pesquisa bibliográfica e documental. Por fim, verificou-se que o Estado se estruturou para atender aos interesses do capital e busca legitimar as violações aos direitos socioambientais. E o mero reconhecimento não é suficiente para a materialização destes direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos socioambientais. Natureza amazônica. Estado brasileiro. Colonização. Capital.

MINERAÇÃO: CIRCULAÇÃO NO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, CEARÁ E A DESTRUTIVIDADE SOCIOAMBIENTAL

Iara Vanessa Fraga de Santana²⁰

RESUMO: Esse trabalho busca refletir e visibilizar a economia mineral que circula no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), situado no município de São Gonçalo do Amarante, região metropolitana de Fortaleza, Ceará. Transcorridos mais de dez

²⁰ Endereço eletrônico: iarafragas@yahoo.com.br

anos das nossas primeiras andanças nas comunidades que tradicionalmente ocupavam e/ou ocupam a região, retornamos aos territórios objetivando identificar os processos de expropriações decorrentes da ampliação do complexo. Essa pesquisa de doutoramento, ainda em curso, vem nos mostrando a centralidade que as empresas e indústrias mineadoras ocupam no CIPP. Embora esse não seja nosso problema de pesquisa para tese, consideramos relevante visibilizar o lugar das commodities advindas de atividades produtivas, com herança colonial, como a mineração. Além disso, objetivamos problematizar a apropriação dos bens comuns da natureza por empresas transnacionais nesta fase atual de desenvolvimento do capital e as consequências para os povos e para a biodiversidade da natureza. Trata-se de uma pesquisa social, com levantamento bibliográfico, documental e de campo, cujos resultados esperados almejam contribuir e alertar para a minimização dos riscos e impactos gerados pelo complexo. Destacamos que esse grandioso projeto de “desenvolvimento econômico do governo do estado do Ceará”, começou a ser implementado através do Porto do Pecém, nos idos da década de 1990. Àquela época comunidades pesqueiras, colônias de pescadores e demais populações que viviam na zona costeira à beira mar, foram expropriadas. Com a implantação de termelétricas, siderúrgica e demais empresas de bases, outras comunidades passaram a ser expulsas, reassentadas. Dentre essas, está o povo indígena Anacé, que após dez anos de luta pelo território, foi em parte, removido para a reserva indígena, Taba dos Anacé, a primeira do Estado. Essa ampliação do CIPP durante os anos 2000, contou com importantes investimentos do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) e alterou radicalmente o modo de vida dos territórios ao seu entorno. Também vem trazendo diversos impactos e riscos ambientais, a exemplo do “pó brilhoso” que passou a integrar, dia e noite, a vida das pessoas, afinal o combustível usado para geração de energia é o carvão mineral. Esse, considerado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o pior e que causa mais impactos negativos às vidas humanas e não humanas. O carvão mineral chega às empresas por via naval e é transportado por uma esteira de 11km de comprimento. Ao lado do carvão mineral, também é transportado, vindo do mar, numa distância de 9km, o ferro beneficiado na siderúrgica. Essas esteiras passam próximas de várias comunidades e apesar de algumas medidas mitigatórias feitas pelas empresas, elas continuam espalhando fuligens de carvão e ferro por quilômetros de distância. Pesquisa recente, realizada pela Fiocruz (2018), identificou aumento de algumas doenças e a presença de componentes químicos advindos do ferro e do carvão em comunidades que distam em média de 20km do complexo. As contradições advindas desse modelo de desenvolvimento econômico, com foco na mineração e a construção de relações sociais de risco, são as principais reflexões que buscamos tecer com esse trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Economia Mineral. Complexo Industrial. Bens Comuns da Natureza. Sociedade de Risco.

**O CONSENSO DO DISSENSO: OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS
CAUSADOS AOS POVOS ARARA E PAQUIÇAMBA DECORRENTES
DO HIDROGRAMA DE CONSENSO DA UHE DE BELO MONTE**

Bruna dos Santos Trindade²¹
Tatiane Rodrigues Vasconcelos²²
Wallyson Batista Leal²³

RESUMO: Usina Hidrelétrica de Belo Monte é um dos casos mais emblemáticos da última década, o projeto nascido ainda na época militar foi modificado, engavetado, novamente alterado e depois de muita luta implementado. UHE Belo Monte traz consigo uma imensa carga de violação dos direitos dos povos indígenas do Rio Xingu e impactos socioambientais, dentre eles, a redução da vazão da volta grande do Xingu, que impactará gravemente os povos indígenas da região, principalmente os Arara da Volta Grande e os Paquiçamba. O presente trabalho pretende abordar acerca do Hidrograma de consenso da UHE de Belo Monte e os impactos socioambientais resultantes do barramento definitivo do rio Xingu e do controle do fluxo do rio pela empresa concessionária da usina, a Norte Energia. O problema da pesquisa encontra-se em determinar os possíveis impactos socioambientais aos povos indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba em decorrência da implementação do Hidrograma de consenso no Rio Xingu. O objetivo discutir os impactos socioambientais causados aos povos indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba por conta da implantação do Hidrograma de Consenso da UHE de Belo Monte. A pesquisa é bibliográfica, documental e judicial, de acordo com a proposta inicial, o projeto realizará uma análise de caráter qualitativo, com o objetivo de discutir a inviabilidade na efetivação do Hidrograma de consenso aos povos indígenas Arara da Volta Grande, diretamente impactados pela diminuição da vazão do Rio Xingu. A partir dos dados levantados para o estudo, destaca-se que a redução drástica da vazão da Volta Grande do Xingu e a implementação do Hidrograma de Consenso da UHE de Belo Monte pela Norte Energia S/A causa danos e impactos significativos e irreversíveis na vida dos povos indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba, visto que os volumes mínimos do Hidrograma não serão capazes de garantir a manutenção da vida na Volta Grande do Xingu. É importante frisar que o Hidrograma de Consenso, foi elaborado sem a participação e consulta dos povos e comunidades tradicionais do rio Xingu. Há um parecer técnico IBAMA de dezembro de 2019, concluindo pela inviabilidade da implementação do Hidrograma.

PALAVRA-CHAVE: Amazônia. Povos Indígenas. UHE de Belo Monte. Hidrograma de Consenso.

21 Mestranda em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA). Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Pós-Graduada em Direito Agroambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3020-8326>. Endereço eletrônico: brunastrindade@outlook.pt.

22 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Advogada. Endereço eletrônico: tatirov@yahoo.com.br

23 Graduando em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Endereço eletrônico: wallysonbatistaleal@gmail.com.

O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA MACRORREGIÃO DO CARIRI: UM ESTUDO DE CASO

Vitória Rochele Sampaio de Lima²⁴
Francisco Roberto Dias de Freitas²⁵

RESUMO: Países em processo de desenvolvimento como é o caso do Brasil, percebe-se a relevância do emprego da água no processo de produção de mercadorias, bem como na promoção do desenvolvimento humano. Sendo assim, o acesso a água tratada passa necessariamente pela implementação de um sistema de abastecimento, por analogia, evita a propagação de doenças como a diarreia e a esquistossomose. Vale assinalar que esse solvente universal é limitado e disponibilizado de maneira irregular, pode ocasionar um estresse hídrico comprometendo a fauna e a flora de uma determinada localidade. Daí explica-se a necessidade da implementação do mencionado sistema, logo ao entrar em operacionalidade representa um aliado ao socioambientalismo preservando mananciais e garantindo o fornecimento de água potável à população de baixa renda ou não. Dessa forma, o estudo a ser desenvolvido tem como objetivo geral determinar o impacto da turbidez sobre os indicadores econômicos relacionados ao tratamento da água potável durante o interstício de janeiro de 2010 a dezembro de 2019 no município de Missão Velha/CE. Por outro lado, tem-se os objetivos específicos estruturado da seguinte maneira: i) estimar a função de produção de água tratada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) em Missão Velha/CE; ii) verificar o impacto da turbidez sobre a demanda de água bruta; iii) demonstrar o impacto da turbidez da água bruta sobre os custos de tratamento para o abastecimento na zona urbana em Missão Velha/CE. Nesse percurso é importante destacar que o supracitado município pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e possui como principal atração turística a sua cachoeira que durante o período chuvoso estimula a vinda de moradores de municípios vizinhos para apreciar o espetáculo das águas. Essa cachoeira configura um Geossítio sob a tutela do *Geopark* Araripe da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA). Já o levantamento bibliográfico contará com o auxílio de dados oriundos de órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), CAGECE, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), periódicos especializados, documentos digitalizados, dentre outros. No que diz respeito a metodologia empregada, o estudo recorreu ao método de

24 Bolsista de Iniciação Científica – PIBIC/URCA-FECOP. Discente do Curso de Engenharia da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA. Endereço eletrônico: vitoria.sampaio@urca.br

25 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, Curitiba (PR). Professor Adjunto lotado no departamento de Economia da Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, Crato (CE). Brasil. Endereço eletrônico: profrobertodias@gmail.com

análise desenvolvido por *Ulvelin & Fletcher* empregando as ferramentas da econometria e da teoria econômica. Embora o modelo não reporte diretamente as ciências jurídicas, não há impedindo para citações jurídicas ao longo da escrita. Enfim, espera-se demonstrar através do levantamento teórico /empírico o conteúdo suficiente que permita atingir os resultados e consequentemente possibilite a abertura de uma lacuna em elevar conhecimento necessário para a gestão dos recursos hídricos, seguindo os protocolos de agências reguladoras perfilando em pesquisas no campo da biologia, físico-química, do direito e no ambiente empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Água. Função de Produção. Turbidez. Constituição.

O QUILOMBO MANGUEIRAS EM BELO HORIZONTE: POR NOVAS POSSIBILIDADES DO URBANO

Giovanna Rodrigues de Assis²⁶

Mariza Rios²⁷

Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira²⁸

RESUMO: O tema principal desenvolve-se acerca do território do Quilombo Mangueiras, localizado na região do Ribeirão da Izidora 13, no norte de Belo Horizonte/MG, onde também faz limite com o município de Santa Luzia. A comunidade tem a sua organização firmada desde a segunda metade do século XIX, antes mesmo da formação da capital mineira. Devido a localidade específica em que se situa, na beira de rodovias, o Quilombo enfrenta desafios com o Poder Público e a própria Sociedade Civil para o reconhecimento dos seus modos de sociabilidade culturalmente singulares. A proteção da região integrada em área de preservação ambiental na bacia do Rio das Velhas, resta prejudicada pelo crescimento urbano em torno do seu território e provoca a poluição das águas das quais abastecem a população. Nesta tese os objetivos são analisar os instrumentos jurídicos protetivos em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal para o reconhecimento de comunidades quilombolas; tendo como matriz sustentadora a interdependência

²⁶ Estudante de Direito, na modalidade integral, na Escola Superior Dom Hélder Câmara (MG/BH).. Endereço eletrônico: giovannarodriguesa@hotmail.com

²⁷ Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha) e Mestra em Direito pela Universidade Nacional de Brasília. Professora de Direitos Humanos e Políticas Públicas na Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada. Pesquisadora no campo dos Direitos Humanos Fundamentais e da Jurisdição e Adoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável. Associada ao grupo "Global Law comparative group: Economics, Biocentrism innovation and Governance in the Anthropocene World" e membro do grupo de pesquisa "PPG CS – UNISINOS: Transdisciplinaridade, Ecologia Integral e Justiça Socioambiental". Endereço eletrônico: mariza.rios@domhelder.edu.br

²⁸ Estudante de Direito, na modalidade integral, na Escola Superior Dom Hélder Câmara (MG/BH). Endereço eletrônico: rafacoutinho@outlook.com

e harmonização da Comunidade e Natureza. Para tanto, tenciona -se: a) compreender a origem, a tradição e as condições dos quilombos na era moderna; b) evidenciar as características rurais e práticas agrícolas do quilombo urbano de Mangueiras; c) recuperar a noção historicamente construída de propriedade como um direito individual em contraposição a um direito de posse da comunidade, posse comunal; d) verificar impactos da crescente urbanização nos direitos da comunidade e da natureza. Dessa maneira, opta pelo método indutivo que realiza pela análise do tema a partir da compreensão da comunidade. O presente estudo recuperou a trajetória dos povos quilombolas no Brasil e desvendou a mobilização dessa população na região mineira na busca por recursos capazes de possibilitar condições socioambientais dignas para a sua sobrevivência. Sobrevivência tal que tem como fator imprescindível a adequação de normas constitucionais que asseguraram os direitos territoriais em verdadeira observância a autonomia de cada comunidade sobre seu território, tanto quanto o respeito à pluralidade. Constatou-se ainda os conflitos permanentes de regularização fundiária em torno dos espaços das comunidades negras. Analisou-se a relação e os impactos da população vizinha na qualidade de vida do território quilombola. Investigou-se a importância do Córrego Lajinha, que passa dentro do Quilombo Mangueiras, para a qualidade de vida daquela população. Constatou-se a implementação de empreendimentos imobiliários na região e, ainda, observou-se as possibilidades de emancipação social do quilombo. Inicialmente, pode-se concluir que a ausência de políticas sociais direcionadas para as comunidades quilombolas e a carência de participação popular ativa na construção de decisões relativas a seus interesses, intensificam a hostilidade estatal a que estão submetidos. Finda-se também a perspectiva de como os impactos ambientais nas nascentes do território e a erosão do córrego eclodiu em razão da intervenção de obras públicas constantemente postas como prioridade na região. Além disso, a morosidade dos processos e a pressão pela venda de terras intensifica a insegurança dos habitantes dos territórios tradicionais. Vale destacar também a não integração da comunidade aos modos de vida urbanos como fonte de discriminação e recusa de direitos, como também a incompreensão do valor territorial para além do aspecto econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombo. Natureza. Sociedade de risco. Direitos territoriais. Desenvolvimento Urbano.

Rachel Dantas Libois²⁹
Carlos Frederico Marés de Souza Filho³⁰

RESUMO: Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) 49.582 indígenas foram contaminados pelo novo corona vírus em 2020 e 2021, sendo que 975 pessoas morreram e 162 povos foram atingidos. O Brasil possui, aproximadamente, 350 povos, assim, mais de 50% dos povos tiveram membros infectados. O Estado do Amazonas concentra 86 óbitos, foi neste mesmo Estado que faleceu a primeira indígena, uma jovem de 20 anos que atuava como Agente Indígena de Saúde (AIS) do povo Kokama. Frente a tal situação, esperava-se que o Poder Executivo Federal, por meio do subsistema de saúde indígena, reconhecido pela sigla SESAI, garantisse aos povos indígenas os insumos necessários para evitar óbitos e contaminações de populações inteiras. Além de insumos, seriam necessárias barreiras sanitárias e investimento para que os profissionais de saúde da SESAI tivessem meios de trabalhar. A contaminação dos povos indígenas por bactérias e vírus até então desconhecidos pelas comunidades não é novidade no Brasil, a varíola, gripe comum, tuberculose, por exemplo, foram responsáveis pelo extermínio de povos inteiros, de modo que cabe ao Estado brasileiro evitar que a história se repita. Contudo, a APIB aponta que a invasão das terras indígenas é uma das responsáveis por levar o vírus até os povos, soma-se a tal fato a vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas e as dificuldades de locomoção para chegar as comunidades que vivem em locais de difícil acesso. Nesse sentido, foram realizados estudos pelo Núcleo de Métodos Analíticos para Vigilância em Saúde Pública e o Grupo de Trabalho sobre Vulnerabilidade Socioeconômica e Epidemiológica dos Povos Indígenas no Brasil à Pandemia da COVID-19, integrados a Fundação Oswaldo Cruz, e pela Universidade Federal de Minas Gerais por meio do grupo de trabalho denominado “Modelagem de vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil ao covid-19”, ambos concluíram pela situação particular dos povos indígenas e maior vulnerabilidade, em especial os povos residentes nos territórios Yanomami e Vale do Javari, este último concentra o maior número de povos isolados do país. O Governo Federal, contudo, se mantém omissa ao deparar-se com as invasões dos territórios, a falta de testagem e insumos de saúde se soma ao fato de que a SESAI somente presta atendimento aos indígenas aldeados, se recusando a atender indígenas em situação urbana. Frente a tal situação, a APIB denuncia que pouco foi feito parte do Poder Executivo Federal, dessa forma, a APIB, seis partidos políticos e a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ ingressaram com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF) em meados de 2020. O presente trabalho, então, tem como problemática central a ADPF 709 que inova ao possuir como parte a APIB e pode ser vista como forma de resistência e uma saída para contornar a omissão do Poder Público Federal. Desta forma, analisa-se o impacto do novo coronavírus nos povos indígenas do Brasil e a atuação do Poder Executivo federal seja por meio da SESAI ou por meio da Funai e a ADPF com seus fundamentos e pedidos, além de sua situação atual, apresentando-a

29 Mestranda em direito PUC/PR. Endereço eletrônico: rachel.libois@hotmail.com

30 Professor PUC/PR. Endereço eletrônico: carlos.mares@pucpr.br.

como forma de resistência frente à omissão do Poder Executivo Federal. Para tal feito, utiliza-se da pesquisa bibliográfica da matéria relacionada e o levantamento quantitativo de dados fornecidos pela APIB e outros relatórios. Os resultados apontam para a concreta omissão do Poder Executivo Federal que pouco realizou para atender as peculiaridades dos povos indígenas frente a pandemia, de forma que a ADPF 709 se tornou uma forma de resistência e um meio para que o Judiciário exija do Poder Executivo Federal uma atitude correspondente ao problema.

PALAVRAS-CHAVE: Socioambientalismo. Povos Indígenas. Novo coronavírus. Poder Executivo Federal. ADPF 709.

PATRIMÔNIOS ESCONDIDOS: MEDIAÇÕES DA ARQUEOLOGIA E A PRESENÇA INDÍGENA NO CENTRO HISTÓRICO DE CURITIBA, PR

Isabela Zane Ferreira³¹
Laércio Loiola Brochier³²

RESUMO: As cidades compõem um conjunto complexo de redes de convivências e interesses, materialidades e significados que em contexto de sociedade de risco impactam de maneira diversa às políticas de preservação do patrimônio cultural material. A concepção moderna e ampliada de patrimônio cultural, apesar de adotar perspectivas mais inclusivas e abrangentes, nem sempre encontra espaços de diálogo e representação junto aos variados grupos sociais e étnicos que coabitam os espaços urbanos e que historicamente contribuíram para sua formação. Essa condição é observada de forma mais contundente no núcleo inicial, configurado como centro ou setor histórico, onde se direcionam muitas ações de proteção e revitalização, porém centradas majoritariamente no patrimônio edificado. Este tipo de patrimônio, apesar de muito ameaçado (inclusive por fatores globais, como mudanças climáticas, por exemplo), encontra-se também permeado por processos de exclusão, já que muitas das práticas preservacionistas vêm sendo demarcadas por relações históricas, sociais e econômicas profundamente desiguais e conflituosas. Entretanto, estudos recentes em arqueologia urbana trazem novos aportes para esta discussão ao focalizar seu interesse em um tipo de patrimônio que aqui será definido como categoria intermediária entre bens móveis e imóveis: o subsolo. Por meio dos registros culturais identificados no subsolo urbano, a arqueologia tem revelado elementos do cotidiano (público e privado) capazes de revitalizar áreas e edificações históricas ao aportar a presença de grupos marginalizados no processo de construção das identidades e da memória cidadina. Propõe-se pensar essas problemáticas a partir de estudos

31 Graduação em Serviço Social e Especialização em Análise Ambiental na Universidade Federal do Paraná, Brasil (UFPR). szane.3@gmail.com

32 Doutorado em Arqueologia (MAE/USP) e professor associado do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Paraná, Brasil (DEAN/UFPR). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisa Arqueológicas (CEPA/UFPR); larqueo@gmail.com

arqueológicos anteriormente realizados no Setor Histórico de Curitiba, Paraná, trazendo dados mais específicos sobre o potencial de subsolo e elementos que permitem inferir a presença e protagonismos indígenas na constituição do patrimônio material nesta área. Para isso foram realizados levantamentos bibliográficos e uma pesquisa no acervo do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da UFPR. Procura-se aqui estabelecer propostas de gestão de riscos voltada a uma política mais plural e menos excludente relacionada ao patrimônio histórico-cultural das cidades.

PALAVRAS CHAVE: Patrimônio material. Centros históricos. Presença Indígena nas cidades. Arqueologia Urbana. Sociedade de Risco.

PLANTANDO O AMANHÃ: OS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS DA AGRICULTURA EXTENSIVA E A R-EXISTÊNCIA AGROECOLÓGICA

Iara Sanchez Roman³³
Jaqueline Pereira de Andrade³⁴

RESUMO: O fim das grandes guerras mundiais deixou rastro de miséria e fome se tornando um problema global. Por outro lado, as empresas que lucravam com a produção de arsenal bélico durante as guerras ficaram sem mercado. A saída encontrada pelas empresas para que continuassem a lucrar foi investir nas produções químicas para a agricultura sob a justificativa de aumentar a produção de alimentos, e assim acabar com a fome do mundo. Esse processo de mudança na forma de produzir alimentos baseada nos agrotóxicos ficou conhecida como Revolução Verde, mas ao contrário do que se prometia, não solucionou o problema da fome. O uso de agrotóxicos nos alimentos causa inúmeros riscos socioambientais, como a degradação da biodiversidade, intoxicação humana e animal, concentração fundiária e dependência dos agricultores ao mercado. No Brasil as legislações são permissivas aos riscos gerados pela aplicação de agrotóxicos, pois facilita e legitima o registro e liberação massiva dos insumos químicos. Em contraposição a esse modelo de agricultura extensiva, baseada pela alta aplicação de agrotóxicos nas lavouras, tecnologia de ponta e inserção dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM's), tem-se a agroecologia que se apresenta como um modo de produção de alimentos milenar que usa métodos de forma harmônica com a natureza, respeitando todas as formas de vida, desde o acesso aos recursos necessários para o cultivo de alimentos, como as sementes (crioulas), terra e água,

33 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo PPGD PUCPR. Pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). Pesquisadora do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, SUBPROJETO DE PESQUISA E ATIVIDADES VINCULADO AO PROJETO "OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO" do Programa de Pós-Graduação em Direito. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. Endereço eletrônico: iarasanchez08@yahoo.com.br.

34 Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pelo PPGD UFPR. Pertence ao grupo de estudos Ekoa Direito Socioambiental para tod@s. Bolsista da CAPES. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. Endereço eletrônico: jaquelineefase@gmail.com.

como a eficiência na produção e acesso da população aos alimentos saudáveis. Com isso o presente trabalho se propõe a investigar os riscos socioambientais do modelo da agricultura extensiva em relação ao modelo agroecológico. Sendo para isso necessário realizar uma pesquisa de como surge a Revolução Verde e qual sua relação com o meio ambiente, em um segundo momento analisar os riscos da aplicação de agrotóxicos como técnica de melhoramento da agricultura, posteriormente compreender se a perspectiva jurídica é permissiva à construção dos riscos da aplicação de agrotóxicos, e por fim indicar qual a relação do modelo agroecológico de produção com a preservação da natureza. A metodologia utilizada baseou-se em levantamento bibliográfico em livros, revistas, legislações, e pesquisas acadêmicas que tratam sobre o tema. Considera-se que a agricultura extensiva oferece riscos socioambientais incalculáveis para a sociedade, e mesmo que a Constituição Federal de 1988 tenha trazido elementos para um Estado Democrático Ambiental, são aprovadas legislações que flexibilizam o registro e aprovação de agrotóxicos no país. Frente a isso, se tem como alternativa a agroecologia, que apresenta a re-existência, a busca pela produção e reprodução da vida. Ela demonstra que é possível o cultivo de alimentos sem venenos em grandes quantidades e por um preço justo, solidário e acessível. Também, significa o cuidado com a natureza, com a saúde, com as práticas e culturas dos camponeses, indígenas, povos e comunidades tradicionais, apontando iniciativas consolidadas da construção e desenvolvimento da agroecologia referenciais no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos. Riscos. Socioambiental. Direito. Agroecologia.

RECURSOS NATURALES Y PUEBLOS ORIGINARIOS EN PERSPECTIVA DE DERECHOS HUMANOS

María de las Nieves Cenicacelaya³⁵
María Cristina Romero³⁶

RESUMEN: El objetivo de este trabajo es realizar una aproximación a las normas y decisiones, en particular del sistema interamericano de derechos humanos, con el fin de identificar la recepción del derecho de los pueblos originarios a estos recursos, así como la exigencia de que estos pueblos participen, conforme a sus propias tradiciones, en la formulación, aplicación y evaluación de los planes y programas vinculados con ellos y que sean susceptibles de afectarlos directamente, a la luz de las decisiones más relevantes de los órganos internacionales en la materia, con el fin de puntualizar el alcance y contenido de estos derechos y las obligaciones estatales a la hora de dar cumplimiento

35 Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional de La Plata, Argentina. Correo electrónico: edurneca@yahoo.com.ar

36 Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional de La Plata, Argentina. Correo electrónico: romecri@yahoo.com.ar

a los compromisos contraídos. Hacemos foco, en fin, en un caso emblemático contra Argentina, resuelto hace un año, que involucra a las comunidades Lhaka Honhat, en el que la Corte IDH reconoce de un modo peculiar estos derechos. Metodológicamente utilizaremos una perspectiva integradora de la dimensión normológica (análisis de las normas, particularmente internacionales), sociológica (análisis de la jurisprudencia vinculada) y axiológica (análisis crítico, tanto de las normas como de su aplicación y visión alternativa de lo existente). Los pueblos indígenas de todo el mundo mayoritariamente constituyen sectores no dominantes de la sociedad que tienen la determinación de preservar, desarrollar y transmitir a las futuras generaciones su identidad, de acuerdo con sus propios patrones culturales, sus instituciones sociales y sus sistemas legales. Sus territorios y los recursos naturales existentes en ellos son la esencia misma de su cosmovisión. Así, mientras en la cultura occidental esos recursos –tierra, agua, bosques– son una mercancía más, en las creencias y las prácticas de los indígenas siempre han tenido un carácter sagrado. No obstante que hace ya más de medio siglo que la cuestión indígena se halla presente en la agenda internacional, es recién en los últimos tiempos que la preocupación por los derechos humanos de los pueblos indígenas y sus miembros ha ido adquiriendo un protagonismo antes desconocido. La mirada marcadamente integracionista del Convenio 107 OIT de 1957 fue superada por el Convenio 169 OIT de 1989. A su vez, las previsiones de este último en relación a que los gobiernos debían consultar a los pueblos interesados, mediante procedimientos apropiados cada vez que se previeran medidas legislativas o administrativas susceptibles de afectarles directamente, fueron mejoradas en 2007 con la Declaración de Derechos de los Pueblos Indígenas, que precisó que los mismos tienen derecho a un consentimiento previo, libre e informado en la adopción de decisiones que afecten a sus recursos naturales. En el ámbito hemisférico, también se han ido dando avances notables que se han ido acrecentando en los últimos tiempos. Después de muchos años de debate, en 2016 se adoptó finalmente la Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas. Esa gran demora, sin embargo, no fue óbice para que, a través de las intervenciones de los órganos del sistema interamericano y, sobre todo, de la jurisprudencia “evolutiva” de la Corte IDH, los derechos de los pueblos originarios en relación a los recursos naturales existentes en sus territorios no fuesen reconocidos aún con anterioridad. En razón de lo anterior, concluimos que, no obstante que las respuestas estatales en la materia distan aún de tener niveles de satisfacción óptimos, las decisiones internacionales que obligan a los Estados a cumplir con los compromisos asumidos con los pueblos indígenas que habitan sus territorios, pueden ser un instrumento eficaz para el respeto, la protección y la satisfacción plena de sus derechos.

PALABRAS-CLAVE: Derechos humanos. Pueblos originarios. Indígenas. Recursos naturales.

REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA DA MODA: A NATUREZA COMO UM SUJEITO VULNERÁVEL PERANTE OS RISCOS DA *FAST FASHION*

Maria Luiza Wanderlinde Quaresma³⁷
Thais Dalla Corte³⁸

RESUMO: Este trabalho, sob a perspectiva do Direito Ecológico, rompe com o estudo, apenas, da vulnerabilidade do ser humano, denominado de antropologia da vulnerabilidade, a fim de demonstrar que a natureza é um ser que possui vida e que é vulnerável, pois, além das suas fragilidades intrínsecas, é vítima da cultura de apropriação utilitarista e de dominação violenta do ser humano. Em diálogo com as teorias ecofeministas, a natureza, neste trabalho, é assemelhada à mulher por ser reconhecida como um ser fértil responsável por cuidar – ao nutrir condições vitais – de seus filhos, estando sujeita às opressões do sistema patriarcal, capitalista e colonialista ocidental. Compreender a vulnerabilidade a partir da perspectiva da ecologia profunda, permite evidenciar que, quando os seres humanos deturpam os ecossistemas e exploram, de forma insustentável, os elementos naturais, lesam o direito da natureza à integridade ecológica – o qual equivale, no paradigma antropocêntrico, à dignidade humana – e aumentam a sua própria vulnerabilidade humana, especialmente daqueles que, em razão de racismo ambiental, já são mais expostos e afligidos por suas condições específicas de gênero, raça e renda. A *fast fashion*, que é o modelo predominante da indústria da moda, é caracterizada por produzir vestuário, calçados e acessórios a preços baixos e com grande impacto socioambiental, bem como por promover a obsolescência estética, o que incentiva o consumo e o descarte rápido de bens que, em sua essência, são duráveis. A *fast fashion*, pautada numa visão de mundo mecanicista moderna e na economia linear, a qual não se preocupa com a disponibilidade, a longo prazo, dos bens ambientais, intensifica a visão utilitarista do homem em relação à natureza, o que gera vulnerabilidades intergeracionais – tanto para os seres humanos, quanto para as próprias comunidades ecológicas, especialmente em países pobres, nos quais há a socialização das externalidades negativas decorrentes dos processos produtivos neoliberais, enquanto a renda fica concentrada na mão de poucos, resultando na manutenção e no aumento das desigualdades. Diante da polícrise planetária, a *slow fashion* se apresenta como alternativa revolucionária por se basear na ecoalfabetização, no *desing* ecológico e na consciência jurídica de proteção aos *commons*. Diante do exposto, o objetivo geral desta pesquisa é investigar, com base na teoria da revolução ecojurídica de Frijot Captra e de Ugo Mattei, a natureza como sujeito vulnerável perante os riscos produzidos pela *fast fashion*. É o problema proposto nesta pesquisa: Em razão do meio ambiente ser considerado objeto pelo Direito Ambiental brasileiro, como reconhecer a vulnerabilidade inerente e estrutural da natureza perante os impactos produzidos pela *fast fashion* em sua integridade ecológica? Sobre a metodologia, este estudo, por meio de raciocínio dedutivo, consiste em revisão de literatura descritiva, teórica e qualitativa, o qual é elaborado a partir de fontes documentais indiretas parcialmente sistematizadas. No que

37 Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Embaixadora do Movimento *Fashion Revolution* Brasil. Bolsista PIBIC. Endereço eletrônico: marialuizawq1.mlwq@gmail.com.

38 Doutora e Mestre em Direito pela UFSC. Professora Adjunta do Curso de Direito e da Pós-Graduação em Direito e Vulnerabilidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Endereço eletrônico: thais.corte@uem.br.

se refere à discussão dos resultados, esses são apresentados no texto em três seções, às quais correspondem aos objetivos específicos desta pesquisa, tratando eles, respectivamente, dos seguintes assuntos: (1) A vulnerabilidade humana perante a *fast fashion*; (2) Vulnerabilidade planetária e *fast fashion*: a natureza não como objeto, mas como sujeito vulnerável; (3) A *slow fashion* como prática ecojurídica revolucionária. Em conclusão, evidencia-se que se faz necessário, pelo Direito, que é parte do problema, mas também da solução, o reconhecimento da natureza como sujeito vulnerável perante os riscos produzidos pela *fast fashion* no Antropoceno, a fim de que se promova a moda ecológica. Entende-se que o próprio Estado e a economia neoliberal são responsáveis, conjuntamente com o ser humano, pela vulnerabilização da natureza e, conseqüentemente, do próprio ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: *Fast Fashion*. Moda ecológica. Natureza. Vulnerabilidade.

SOCIEDADE EM RISCO: O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO DAS FUTURAS GERAÇÕES

Mayara Rayanne Oliveira de Almeida³⁹
Kleilson Frota Sales Mota⁴⁰

RESUMO: A preocupação em garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações encontra guarida nos âmbitos internacional e nacional, desde o século passado, sendo, pois, uma questão polêmica, uma vez que envolve um inevitável conflito de interesses entre gerações diversas e distintas no tempo. De um lado, há a geração presente que busca satisfazer seus interesses imediatistas de progresso e bem-estar e, do outro, as futuras gerações que são os principais sujeitos capazes de levar adiante e de usufruir a perpetuação da espécie humana na face da terra. Estes sujeitos de direito, ineludivelmente, representam uma sociedade em risco de até não vir a existir, caso mantido o grau de devastação ambiental atual. Destarte, busca-se discorrer sobre o papel do Poder Judiciário na tutela ambiental, quando é chamado a solucionar eventuais litígios que lhe são submetidos à apreciação e cujos efeitos de suas decisões necessariamente deverão repercutir para as gerações atuais, mas nunca se olvidando os direitos das gerações vindouras. Nesse diapasão, o presente estudo teve por objetivo compreender quais discursos e fundamentações têm sido utilizados pelo Poder Judiciário na solução de conflitos ecológicos, sobretudo, no tocante aos efeitos e impactos das aludidas decisões

39 Mayara Rayanne Oliveira de Almeida é Procuradora do Município de Manaus. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Advogada. Autora de livros jurídicos. Endereço eletrônico: mayaraoliveira19@gmail.com.

40 Auditor Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Processual Civil e em Licitações e Contratos Administrativos. Advogado. Endereço eletrônico: kfsmota@hotmail.com.

para as gerações vindouras que representam uma sociedade de risco. A respeito da vertente metodológica, a pesquisa foi predominantemente qualitativa, pois se baseou em algumas decisões intergeracionais proferidas por tribunais brasileiros. Quanto ao método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, partindo-se do modelo normativo e da jurisprudência para então ingressar nos aspectos específicos do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações futuras. Quanto ao procedimento de estudo, a pesquisa foi bibliográfica e documental. Como resultado da pesquisa, a partir da análise qualitativa da atuação do Poder Judiciário frente aos litígios envolvendo interesses e direitos entre duas gerações diversas e distantes no tempo, observou-se que o julgamento requer técnicas, métodos e princípios capazes de equilibrar os interesses em conflito, buscando-se, sobretudo a harmonia intertemporal. Logo, o magistrado, através das decisões intergeracionais, deve impor limites às gerações presentes, mas sempre considerando, além da delimitação do núcleo essencial de cada direito colidente e da ponderação e da razoabilidade, os princípios da dignidade das futuras gerações, da primazia dos interesses futuros e da proporcionalidade espaçotemporal como forma de garantir que as futuras gerações venham a existir. Por fim, conclui-se que o vínculo de solidariedade intergeracional, preconizado pela Constituição Federal de 1988, exige novos modelos de decisão judicial, capazes de incorporar no dispositivo normativo de uma sentença as variadas referências normativas aplicáveis. Por isso, faz-se importante observar alguns limites e critérios, de modo que haja o equilíbrio entre o exercício de direitos pela geração atual e pelas gerações futuras que representam uma sociedade em risco, haja vista a crescente destruição ambiental provocada pelos habitantes atuais do planeta. Assim, o Poder Judiciário, ao proferir decisões cujos efeitos ultrapassam as gerações presentes, representa um papel de suma importância na efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as sociedades vindouras.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Futuras Gerações. Conflitos Intergeracionais. Poder Judiciário.

UM ALIADO DO MEIO AMBIENTE: O CASO DO IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

Carlos Kascio Bantim Ribeiro⁴¹
Francisco Roberto Dias de Freitas⁴²

⁴¹ Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, Crato (CE). Brasil. Endereço eletrônico: kascioribeiro10@gmail.com

⁴² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, Curitiba (PR). Professor Adjunto lotado no departamento de Economia da Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, Crato (CE). Brasil. Endereço eletrônico: roberto.dias@urca.br

RESUMO: O estudo teve como objetivo geral analisar os aspectos econômicos e jurídicos voltados a questão ambiental no município de Santana do Cariri/CE, no período de 2013 a 2018. E os objetivos específicos: analisar os aspectos socioeconômicos voltados a temática da pobreza/extrema pobreza em Santana do Cariri/CE; demonstrar a relevância da implementação do IPTU Verde no supracitado município, e por fim a ação do poder público local no combate à degradação ambiental. Vale assinalar que o estudo teve um caráter exploratório, uma vez que, esse tipo de abordagem possui como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. O estudo demonstrou que no ano de 2009, Santana do Cariri foi o município mais pobre da região metropolitana do cariri. O valor relativo de 71,78 %, informa a quantidade de pessoas que vivem com menos de R\$ 70,00/mês. Dentre as explicações plausíveis para esse dado, deve-se ao fato da falta de iniciativa individual em elaborar uma atividade autônoma. Quanto a implementação do IPTU Verde, também conhecido como IPTU Ecológico, o estudo relata que Santana do Cariri/CE não possui esse tipo de imposto, uma vez que seria algo extremamente importante, posto que, estimularia os cidadãos a preservarem o meio ambiente já que lhes é concedido vantagens financeiras, e por definição, contribuiria para a elevação da qualidade de vida dos santanenses. Em relação a ação do poder no combate a degradação ambiental em Santana do Cariri/CE, se dá por meio da Lei N° 857/2019 que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Por fim, verifica-se que a pobreza/extrema pobreza não pode dissociar-se da tributação, pois a mesma é algo extremamente relevante para a economia ao incidir diretamente sobre a renda disponível de todos os agentes econômicos e interfere em todas as relações comerciais entre eles. Sendo assim, a arrecadação tributária consiste na política fiscal do governo onde através de medidas tributárias corretas se tem um nível de bem-estar. É notório que a maioria dos tributos tem como fonte a distribuição dos recursos como composição da máquina estatal e é através dessa arrecadação que são elaboradas políticas públicas em benefício da população. Assim, a incidência do IPTU, apresentou uma baixa arrecadação junto ao ITBI. No que diz respeito a ação do poder no combate à degradação ambiental na área de Santana do Cariri/CE reconhece a relevância dos dispositivos jurídicos do Fundo Municipal do Meio Ambiente como sendo uma condição necessária, todavia não suficiente.

PALAVRAS - CHAVE: IPTU Verde. Degradação Ambiental. Pobreza.

43 Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, Crato (CE). Brasil; Docente Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio de Jesus, Juazeiro do Norte (CE). Brasil. Endereço eletrônico: andersonalcm@hotmmail.com

Grupo de Trabalho III, Turma A

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,
TERRITORIALIDADES
E FRONTEIRAS**

A DISCRIMINAÇÃO INDIRETA CONTRA INDÍGENAS POR TRÁS DO DISCURSO DE BENEFÍCIO E DESENVOLVIMENTO NACIONAL NA EXPLORAÇÃO HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Fernanda Rezende Martins¹

RESUMO: Uma das principais funções do princípio da igualdade, presente na Constituição de 1988, é a de romper com o sistema de privilégios e hierarquias, expandindo o Direito sob a perspectiva de inclusão de grupos excluídos. Ocorre que a igualdade perante a lei enquanto princípio jurídico exige que todos os indivíduos, independentemente de suas características e particularidades concretas, sofram a idêntica aplicação dos comandos normativos gerais e abstratos. Como consequência, a igual aplicação da norma perpetua e promove desigualdades sociais graves, mesmo que despida de expressas intenções ou critérios discriminatórios constitucionalmente proibidos, configurando a chamada discriminação indireta. Diante disso, o presente trabalho observa que a mega construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, mesmo diante do discurso de desenvolvimento e interesse nacional, gera um desrespeito para com os indígenas da região, os quais não concordam com a construção da estrutura. Isso porque, o modo de vida baseado na caça, pesca e as expressões culturais ligadas à terra fazem com que os interesses deste grupo sejam divergentes daquele deveras majoritário e homogeneizante, ora chamado de “interesse nacional”, gerando a chamada discriminação indireta. Tal situação, inclusive, levou o Ministério Público Federal a promover treze Ações Cíveis Públicas (ACP’s) para discutir acerca dos interesses e direitos destes grupos. Assim, tomando como base as treze Ações Cíveis Públicas promovidas pelo Ministério Público Federal, é levantada a problemática se as decisões referentes às ACP’s em questão evidenciam uma discriminação indireta contra os indígenas impactados pela construção de Belo Monte. O objetivo geral, portanto, é identificar a possibilidade de discriminação indireta no que tange aos argumentos utilizados para justificar a exploração hidrelétrica em terras indígenas sob a ideia de benefício e interesse nacional. Os objetivos específicos elencados são os de coleta e análise das decisões finais referentes às treze ACP’s que abordam a questão indígena em Belo Monte, constatação dos direitos assegurados na Constituição de 1988 e de que forma estes são mitigados com a construção da Usina, identificação das argumentações utilizadas para manter a construção sob o manto de interesse nacional e, por fim, verificação dos reais beneficiados e prejudicados com o empreendimento. Para tanto, serão utilizados como base os três elementos descritos por Wallace Corbo em sua obra “Discriminação Indireta” (ato público ou privado que emprega critérios de classificação aparentemente neutros; impacto desproporcional ou efeitos adversos e prejuízo a grupos constitucionalmente protegidos) para analisar a discriminação em comento. Quanto ao aspecto metodológico, o trabalho realizou levantamento bibliográfico e documental (decisões referentes às ACP’s), tendo uma abordagem qualitativa, além de um objetivo exploratório e explicativo quanto ao teor

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduada em Direito Ambiental e Urbanístico na PUC-MG. Advogada. E-mail: fernandarm@hotmail.com.

das decisões. Por fim, o presente trabalho se justifica pelo fato de que a possível existência de uma discriminação indireta no caso em tela evidencia uma prática prejudicial à própria democracia, pois implica exclusão de indivíduos do processo de tomada de decisões coletivas. Além disso, é possível afirmar que a finalização da construção e o funcionamento da usina trazem à tona o fato de que a discriminação indireta encontra maior dificuldade para sua comprovação que a discriminação direta. No entanto, os efeitos negativos daquela, sob o aparente discurso “neutro” da lei e práticas justificadoras, pode ter consequências tão nefastas quanto designios discriminatórios claros presentes na discriminação direta.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação indireta. Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Indígenas.

A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA REFORMA AGRÁRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Mariana Oliveira Bucinsky Fontes²
Amanda Ferraz da Silveira³
Manuel Munhoz Caleiro⁴

RESUMO: A agricultura faz parte do pilar econômico do Brasil desde o início da invasão ibérica e colonização nos anos 1500. Atualmente, em sua estrutura fundiária, a maior parte do território nacional destinado a essa atividade concentra-se nas mãos de poucas pessoas na forma de latifúndios. A elite política e econômica foi beneficiada por todo processo histórico que, apesar de muitas lutas populares, sempre teve a estrutura de poder da colônia a seu favor, posteriormente sucedida pelo Estado brasileiro. Para regulamentar a criação e estabelecimento da propriedade privada sobre os territórios dos povos, a primeira tentativa de legislação agrária foram as capitânicas hereditárias durante o período colonial, com distribuição por sesmarias. Diferentemente da aplicação na Europa, as sesmarias no Brasil não estavam atreladas a efetiva posse e lavra da terra. Após, já na forma de Império, tem-se a Lei de Terras de 1850, que visava a distribuição das chamadas “terras devolutas”, que aprofundou o processo de concentração de terras por destiná-las apenas àqueles que por elas podiam pagar. Diante desse contexto histórico, a concentração de terras no Brasil

2 Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: marib.oliveira@outlook.com.br.

3 Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

4 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

é uma construção e, por lutas sociais, a função social da terra e a reforma agrária são necessárias, sendo inclusive comandos normativos de base constitucional. A reforma agrária é um mecanismo jurídico de transformação deste cenário de desigualdade causada pela concentração de terras, possível pela desapropriação das terras inutilizadas que deixam de atender a sua função social. Concebida como intervenção estatal na propriedade privada no ordenamento brasileiro e comando do artigo 186 da Constituição da República, para cumprir sua função social a propriedade deve promover simultaneamente: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Quando os requisitos não se encontram presentes, o Estado retém competência expropriá-la e redistribuí-la, convertendo a terra em bens menores e funcionais. No plano do dever-ser, essa lógica justa e solidária não possui falhas, porém na realidade material verifica-se que grandes latifundiários apresentam mínimos resultados de produtividade e obediência aos requisitos constitucionais da função social, se considerado o tamanho de suas propriedades, persistindo o cenário de desigualdade fundiária. Por vezes, o cumprimento ou não dos requisitos da função social é objeto de demandas ao Poder Judiciário. Embora seja um comando constitucional e o cenário desigual pede uma urgência, a reforma agrária caminha a passos lentos no país. Neste contexto, o objetivo geral deste trabalho é analisar a função social da terra, sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro e sua aplicação pelos tribunais superiores. Para tanto, é necessário analisar o histórico da estrutura agrária brasileira; o conceito da função social e da reforma agrária; e verificar a aplicação da função social da terra nos tribunais superiores quando versam sobre o cumprimento da função social para fins de possibilitar a desapropriação para a reforma agrária. Como metodologia, tem-se a utilização dos métodos indutivo e o dialético, com procedimentos de pesquisa monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica. Há evidências de que fatores econômicos preponderam na avaliação do cumprimento da função social, revelando que o interesse capitalista predomina sobre os interesses sociais na interpretação e aplicação do comando constitucional no Poder Judiciário, prejudicando o acesso e o direito à terra no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Função social da terra. Direito à terra. Reforma Agrária. Poder Judiciário.

A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO INDÍGENA E SUA ARTICULAÇÃO COM A LEI POSITIVADA: POSSIBILIDADES À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Marco Antônio Rodrigues⁵

⁵ Advogado. Integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da OAB/MS. marcorod.adv@gmail.com

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues⁶
Antonio Hilário Aguilera Urquiza⁷

RESUMO: O presente artigo é fruto do projeto de pesquisa em andamento, intitulado “A Dinâmica Migratória dos Povos Tradicionais Fronteiriços no Estado do Mato Grosso do Sul e os Reflexos da Mensagem de Veto nº 163/2017”, o qual se insere em projeto mais amplo (OGUATA GUASU E TERRITÓRIO: Uma análise antropológica da mobilidade guarani nas fronteiras de Mato Grosso do Sul), financiado pelo CNPq. O presente artigo tem por objetivo analisar a definição de territorialidade e suas significações para os povos indígenas, articulando esse conceito com a previsão do artigo 231 da Constituição Federal de 1988 em uma visão jurídico-antropológica. A hipótese de pesquisa baseia-se na seguinte indagação: de que forma os territórios indígenas são vistos diante da lei positivada pelo Estado? Por meio da análise do problema a partir dos diversos fatores que o compõem, a complexidade representa todo um tecido de acontecimentos, ações, interações, determinações e acasos que constituem o mundo fenomênico. Se os cidadãos comuns de nossa terra possuem as suas propriedades, e direitos sobre elas, deveriam os indígenas também possuir as suas, com todos os direitos a elas inerentes. Há que ser ressaltada a importância da terra para os indígenas, não somente como uma área destinada ao plantio de suas culturas de subsistência, mas considerando-se a sua significação espiritual e personalíssima, que se confunde com a própria razão de ser do índio. O Brasil é signatário de tratados e acordos internacionais, dentre os quais a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, bem como outros tratados na área de Direitos Humanos, e que foram recepcionados na Carta Federal de 1988 e que possuem como marca fundamental a preservação dos direitos do cidadão e a sua dignidade como pessoa, coibindo violações aos Direitos Humanos e às pessoas e classes vulneráveis, legitimando a atuação extraterritorial das cortes internacionais quando se tratar de questões que se enquadrem em grave afronta de direitos fundamentais das pessoas ou de comunidades indígenas. Os direitos humanos são definidos como a última fronteira de convivência e pluralismo entre os povos, ao passo que o sujeito de direitos humanos será compreendido em sua dimensão racional e emocional. A ineficácia dos mecanismos de proteção aos direitos dos indígenas é patente, e não reflete os anseios da sociedade, que busca a paz social acima de tudo, e que permanece alheia aos reais acontecimentos e carece de melhor entendimento quanto à questão indígena para poder discutir e buscar soluções eficazes para o problema. Como resultado parcial, a pesquisa demonstra que a situação jurídica dos territórios indígenas leva seus ocupantes a serem considerados meros usufrutuários, concluindo-se que esse panorama contribui para a ineficácia de disposições constitucionais, tratados e convenções internacionais de direitos humanos em favor desses povos. Através do método indutivo e com a utilização de fontes bibliográficas, documentais, doutrinárias e jurisprudenciais, este trabalho buscará atingir o seu objetivo.

⁶ Pesquisadora. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. andreacavararo@gmail.com

⁷ Professor Associado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. hilarioaguilera@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Povos Originários. Propriedade. Constituição Federal de 1988. Direitos Humanos.

CONFLITOS TERRITORIAIS E OS EFEITOS DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS NA REGIÃO AUTÔNOMA DA COSTA CARIBE NICARAGUENSE, AMÉRICA CENTRAL

Helen Catalina Ubinger⁸

RESUMO: O objetivo do presente trabalho consiste numa análise antropológica sobre os efeitos da violação de direitos humanos e territoriais etnicamente diferenciados, na Região Autônoma da Costa Caribe nicaraguense. Ademais, a criação e relevância da legislação referente, mas, sobretudo, os desafios à sua implementação diante das relações políticas e de poder no país. A discussão, baseada em pesquisa etnográfica, apresenta as denúncias em referência às numerosas violências cometidas por não indígenas contra indígenas dos povos *Miskitu* e *Mayangna*, entre outros, em função de conflitos territoriais. Estes conflitos têm uma estreita ligação com o avanço da *frontera agrícola*, fenômeno que trata dos *campesinos*, isto é, pequenos agricultores ou trabalhadores rurais de outras regiões nicaraguenses, que migram em busca de novas terras no Caribe, principalmente para a produção agropecuária. Do mesmo modo, fundamentam-se no processo de titulação e demarcação territorial, particularmente a não conclusão de sua última etapa classificada como o *saneamiento*, de acordo com a Lei N° 445 – *Ley del Régimen de Propiedad Comunal de Los Pueblos Indígenas y Comunidades Étnicas de las Regiones Autónomas de la Costa Atlántica de Nicaragua y de los Ríos Bocay, Coco, Indio y Maíz*, aprovada em 2002. O descumprimento dessa etapa essencial, por parte dos representantes estatais responsáveis, tem instigado o agravamento desses conflitos, ao mesmo tempo que os respectivos casos não têm sido investigados de modo apropriado pelos agentes de segurança pública. Fato que tem levado os chamados “defensores de direitos humanos” a acionar os mecanismos jurídicos internacionais, nomeadamente perante a Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, além da Organização das Nações Unidas (ONU), no intuito de visibilizar as concernentes violências físicas e simbólicas, mormente o racismo institucional que permeia o sistema burocrático-administrativo e jurídico do Estado da Nicarágua. O estudo, que abarcou trabalho de campo, entrevistas, levantamento documental e descrição etnográfica, demonstra a violação de direitos constitucionalmente fundamentados e extremas violências. Estas abrangem a usurpação de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas; assassinatos e sequestros; escassez de alimentos nas comunidades

⁸ Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia-PPGCSPA, Programa PROCAD/Amazônia 2018, Bolsista CAPES/BRASIL; Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia, PPGSCA-UFAM; Mestra em Antropologia, PPGA-UFBA; Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA/UEA. Endereço eletrônico: helencatalina369@gmail.com.

indígenas, vinculada à invasão dos não indígenas e suas atividades predatórias, incluindo a queima de cultivos e desmatamentos que têm modificado os ecossistemas. Conforme a perspectiva dos agentes sociais entrevistados e as evidências coletadas durante a pesquisa em campo, pode-se afirmar que o Estado é cúmplice destas violências, pois atua por meio de seus representantes, instituições e estratégias para negar os direitos fundamentais e proteção aos indígenas, em favor de interesses econômicos e políticos.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos Territoriais. Violação de Direitos. Relações de Poder. Violência. Movimento Indígena.

DIREITO AO TERRITÓRIO E OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: O CASO DOS TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA, ILHÉUS, BAHIA

Hosana Heitz Costa⁹
Lílian de Brito Santos¹⁰

RESUMO: O presente artigo, resultado de pesquisa realizada entre os anos de 2017 e 2018, se propõe a estudar a realidade do direito humano ao território de povos tradicionais como elemento concreto do direito à autodeterminação e da identidade cultural, abarcando como exemplo de caso a demanda jus ambiental dos indígenas Tupinambá de Olivença, em Ilhéus, Bahia. A demarcação, como direito previsto em legislação nacional e alienígena, e a realidade em conflito, interessam a esta pesquisa no sentido de conhecer, compreender e trazer à público como tal direito é interpretado e discutido entre Estado, setores da sociedade civil e os atingidos pelos conflitos resultantes das possibilidades de demarcação de território. Foi feita uma análise documental dos direitos tradicionais previstos, relacionando a realidade vivida pelos povos indígenas com as possibilidades de demarcação das terras pretendidas, o que possibilitou uma compreensão dos conflitos fundiários envolvendo os territórios indígenas. E para alcançar tal compreensão, situou-se essa presença do povo Tupinambá de Olivença nesse território, através de sua história e trajetória, o que justifica o movimento de retomada, que em breves palavras significa o retorno espacial as terras como forma de afirmação dos direitos. Ainda, traçou-se uma relação entre o ordenamento jurídico interno e internacional, que retratam esse direito à terra e o caso dos povos indígenas Tupinambá de Olivença. A metodologia empreendida

⁹ Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC (2018), pós-graduanda *lato sensu* em Psicologia Jurídica pela Faculdade do Leste Mineiro (2021), pós-graduanda *lato sensu* em Direito Penal e Criminologia pelo Introcrim/CEI (em andamento), atualmente é advogada inscrita na OAB, seção Bahia, e-mail: hheitz0612@gmail.com

¹⁰ Orientadora, bacharela em Letras (1992) e Direito (1995) pela Universidade Estadual de Santa Cruz, especialista em Língua Inglesa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1995), especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1998), mestra em Master of Arts in TESOL pela New Mexico State University/USA (2001). Atualmente é professora assistente da Universidade Estadual de Santa Cruz, é analista judiciária do TRT/5ª Região desde 2001, e-mail: liliandeb santos@gmail.com

é analítica, qualitativa e exploratória, comprometida com a expressão da realidade e das dinâmicas jurídicas apresentadas com o objeto deste trabalho, com amplo levantamento bibliográfico, de decisões judiciais proferidas pelo TRF/1ª Região, dados oficiais e sociais concernentes ao tema. Pode-se retratar, sem o compromisso de estabelecer previsões ou pareceres jurídicos, as expectativas com o desenvolvimento deste trabalho em resultados, por uma reflexão sobre o que se objetiva com a pesquisa, que é compreender a situação jurídica do direito à terra tradicional. Portanto, diante dos atores sociais envolvidos nos debates da questão fundiária relacionada aos povos indígenas, foi possível aferir que influenciam as possibilidades de demarcação, e a partir desse aspecto, pode-se falar em justiça/injustiça ambiental, e então, fomentar as reflexões com as Ciências que auxiliam o Direito, diante da limitação dos institutos jurídicos na resolução de conflitos tão complexos como os que envolvem os povos indígenas. Ademais, a presente pesquisa aprofunda a visão jurídica do tema sobre o direito à demarcação em conjunto com o dever de fomentar meios para sua efetivação, e retrata como a possível demora nesse processo agrava as tensões sociais. Tendo em vista os conflitos fundiários relacionados à questão indígena, o surgimento do movimento de retomada como um resgate espacial, político e cultural, é uma possível resposta ao obstáculo encontrado para efetivação do dever do Estado em demarcar os territórios.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao território. Tupinambá de Olivença. Demarcação. Justiça ambiental. Movimentos de retomada.

POVOS INDÍGENAS E CIDADES AMAZÔNICAS: RELAÇÕES ENTRE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E O AVANÇO DAS FRONTEIRAS DE RECURSOS NO SÉCULO XXI

Isabella Cristina Lunelli¹¹
Marina Correa de Almeida¹²

RESUMO: A história da colonização e ocupação da região amazônica mostra-se inerente à da exploração capitalista indiscriminada de recursos naturais, remontando a séculos de desmatamento, destruição, genocídios e descaso com este patrimônio mundial. Por muito tempo considerada fonte inesgotável de recursos, espaço ocioso, improdutivo e demograficamente vazio, o território amazônico vem sofrendo profundas transformações, com graves consequência socioambientais, culturais, políticas e econômicas. A região se consolida permanentemente como foco de debates sobre crise ambiental, mudanças climáticas, superexploração de recursos naturais, comércio internacional de commodities,

11 Doutora em Direito, Política e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Pesquisadora Bolsista do Observatório de Protocolos Autônomos (Convênio PUCPR / Ford Foundation n.º 135934/2000). isalunelli@hotmail.com.

12 Doutora em Estudos Latino-americanos (UNAM, México), Mestra e Bacharel em Direito (UFSC, Brasil). Membro fundadora da Associação Nuestramericana de Estudios Interdisciplinarios de la Crítica Jurídica (ANEICJ, México). Atualmente é vinculada ao Programa Universitario de Derechos Humanos da Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM, México). marinacalmeida@hotmail.com.

bem como de proteção cultural de povos indígenas e povos tradicionais e seus conflitos socioambientais. Configurando-se como eixo central na exacerbação do extrativismo atual e numa expansão do modelo sociopolítico territorial de visão “eficientista”, acompanha-se, também, uma reconfiguração das dinâmicas socioambientais e espaciais da região.

É possível verificar desde os princípios do século XXI um rápido crescimento de novos centros urbanos, nos quais passam progressivamente a concentrar a maioria da população regional. Em meios a cidades carentes de qualquer planificação, a população indígena acaba não só fortemente impactada devido às transformações da paisagem amazônica, mas também atraída aos novos centros urbanos pelos serviços que oferecem. Desde 2010 os dados demográficos oficiais possibilitaram um conhecimento mais aprofundado do quantitativo populacional indígena residente dentro e fora das terras indígenas e por distribuição territorial (por zonas rurais e urbanas), trazendo novos elementos à essa realidade.

Diante desse contexto, esse artigo apresenta os resultados parciais de um estudo desenvolvido entre os meses de maio a novembro de 2020, realizado no marco da convocatória do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO) “Expansão mercantil capitalista e a Amazônia como nova fronteira de recursos no século XXI”. Sob o título “Favelas Indígenas na Amazônia Brasileira: análise dos processos de urbanização da população indígena e acesso a políticas públicas diferenciadas nas periferias das cidades de Manaus, Altamira e São Gabriel da Cachoeira”, a pesquisa buscou problematizar os processos de favelização da população indígena como consequência da expansão mercantil capitalista sobre a Amazônia brasileira entre os anos de 2003-2020. Os resultados aqui apresentados referem-se a uma análise quanti-qualitativa de fontes primárias e secundárias que, em suas conclusões objetivam relacionar o impulso da expansão mercantil capitalista sobre a Amazônia brasileira e a migração de populações indígenas para centros urbanos.

Esta pesquisa emprega em seus pressupostos metodológicos uma perspectiva multiescalar, tomando em conta as principais consequências da transição hegemônica global, da expansão das fronteiras das commodities e da crise socioecológica planetária para analisar as relações que se desenvolvem regionalmente com o processo de expansão mercantilista na Amazônia e suas consequências para a população local. Esta metodologia possibilitou estabelecer a relação do modelo extrativo-exportador com as políticas regionais e estatais dos países amazônicos, bem como conhecer as distintas formas de captação e distribuição social do excedente, nacional e local e, ao final, propor articulações mais complexas e pluridimensionais entre o território, suas formas de ocupação, bem como os diferentes atores e discursos envolvidos nos conflitos socioambientais.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. Expansão mercantil capitalista. Conflitos socioambientais. Povos Indígenas. Urbanização.

TERRA INDÍGENA POYANAWA: RELAÇÃO COM A TERRA E CONFLITOS NO ENTORNO DA TI

Lucas Alexandre da Cruz¹³
Maria Beatriz Uchôa de Brito¹⁴

RESUMO: A Constituição Federal reconhece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas constituem um direito originário, anterior à própria concepção de Estado, competindo à União não apenas demarcá-las, mas também protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Sabe-se que as terras indígenas exercem papel fundamental na conservação da biodiversidade, atuando como barreiras ao avanço do desmatamento e demais interesses adversos à preservação ambiental. Nesse diapasão, o Povo Poyanawa, que vive nas aldeias Barão e Ipiranga na cidade de Mâncio Lima/AC, mesmo após conquistada a demarcação de sua terra, ainda sofre com ações antrópicas que ocasionam um aumento vertiginoso do desmatamento nessa região, bem como conflitos fundiários nas imediações da TI. Assim, o objetivo do presente trabalho se concentra em identificar se tais ações podem estar sendo potencializadas por políticas de ordenamento fundiário no meio rural, como o SIGEF e o SICAR. Para isso, evidenciaremos a situação fundiária no entorno da Terra Indígena Poyanawa a partir de revisão bibliográfica, resgates históricos, levantamento de documentos oficiais e análise de dados geoespaciais. Com isso, serão identificadas eventuais sobreposições ao território indígena, áreas de perda da cobertura florestal ao longo dos anos que podem sinalizar possíveis invasões e os locais onde atualmente se concentram a maior parte dos conflitos socioambientais. Como resultado preliminar, constatamos 12 imóveis rurais cadastrados no SICAR, incluindo 02 projetos de assentamento, que se sobrepõem à Terra Indígena Poyanawa e cuja soma das áreas corresponde a 77,3 hectares. Considerando os dados do acervo fundiário do SIGEF/INCRA, nas imediações da TI Poyanawa encontram-se 06 imóveis rurais e 02 projetos de assentamento: o PDS São Salvador e o PDS Tônico Sena, com áreas de 52.967 e 4.702 hectares respectivamente. Após a constatação de indícios de invasões nas imediações da TI Poyanawa, evidenciadas por sobreposições de imóveis rurais e assentamentos incluídos no SICAR e no SIGEF, foi analisada a perda de cobertura florestal na faixa de fronteira do território indígena (considerando uma margem de 600 metros) entre os anos de 2000 a 2019 a partir de dados do programa *Global Forest Change* do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade de Maryland. Com base na análise dos dados, em cerca de duas décadas, foram perdidos 50,38 hectares de cobertura florestal na faixa de fronteira da TI Poyanawa, com destaque para os anos de 2002 e 2005, com um decréscimo de 11,58 e 5,60 hectares da área de cobertura florestal, respectivamente. A partir da análise dos dados já coletados, constatamos que parte da perda de cobertura florestal ocorreu em imóveis rurais do CAR sobrepostos à TI ou avançam a partir de assentamentos rurais - com destaque para o PDS Tônico Sena - em direção ao interior do território indígena.

¹³ Instituto Fronteiras. Email: lucasalexandre1441@gmail.com

¹⁴ Instituto Fronteiras. Email: beatriz.czs@gmail.com

Estudos já constataram que cadastros rurais que incidem sobre terras indígenas podem estar sinalizando a existência de grupos de interesses no mesmo espaço, ameaçando as formas de vida das populações mais vulneráveis. Os avanços do desflorestamento são ainda potencializados pela existência de estradas vicinais, como o Ramal do 20, situado no PDS Tônico Sena, no limite da TI. Portanto, o povo Poyanawa enfrenta uma série de questões que ameaçam a integridade de seu território, como invasões, ocupações e desflorestamento impulsionadas pelas políticas de ordenamento fundiário no meio rural. Para mitigar os efeitos dos eventos históricos e das dinâmicas territoriais atuais, esforços coletivos têm sido empreendidos pelo próprio povo com vistas ao fortalecimento institucional e territorial, ao resgate cultural e à potencialização do aproveitamento sustentável dos recursos naturais em suas terras.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos socioambientais. Fronteira. Ordenamento Fundiário. Território indígena.

A GARANTIA DA TITULAÇÃO DEFINITIVA DAS TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DE GOIÁS PARA A COMUNIDADE KALUNGA NA ABORDAGEM DAS NORMATIVAS ESTADUAIS

Carlos Henrique de Moraes Souto Pantoja¹⁵
Andréa Gonçalves Silva¹⁶
Cláudio Lopes Maia¹⁷

RESUMO: Pretende identificar como a garantia à titulação definitiva das terras devolutas no Estado de Goiás, ocupadas pela Comunidade Kalunga, pode ser alcançada efetivamente, através de uma dinâmica sistêmica que aplique conjuntamente a Lei 18.826/2015, sobre a regularização fundiária das terras devolutas no estado, e a Lei Complementar 19 de 1996, que institui o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga-SHPCK. As terras sob o domínio do Estado de Goiás, inseridas dentro do perímetro do SHPCK, totalizam cerca de 79.197,4712 ha. A grande maioria foi cedida à comunidade através de escrituras particulares de cessão e transferência gratuita de posse. A pesquisa justifica-se pela premente problemática fundiária enfrentada pela Comunidade Kalunga, dentro de um contexto maior que envolve o Estado de Goiás e sua questão agrária, que apresenta uma convivência bastante conflituosa entre vários povos e comunidades tradicionais e latifundiários e/ou

15 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: carlosspantoja@discente.ufg.br

16 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: andregoncalves@ufg.discente.br

17 Mestre e Doutor em História pela Universidade Federal de Goiás. Professor da Unidade Acadêmica em História e Ciências Sociais da Universidade Federal de Catalão-UFCAT e do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Endereço eletrônico: claudio_maia@ufg.br

posseiros ilegais ocupantes de vastas porções de terras. Neste contexto, estes sujeitos sociais enquanto produtores familiares, e notoriamente marginalizados e subalternizados dentro da conjuntura econômico-social, são protagonistas de constantes conflitos distributivos, em busca do acesso definitivo à terra. O problema identificado é o obstáculo à titulação definitiva das terras devolutas estaduais para a Comunidade Kalunga, aparentemente alicerçado por uma concepção hegemonicamente patrimonialista por parte do Estado de Goiás. Há excessiva e injustificada demora na adoção das medidas administrativas para a regulação da propriedade definitiva destas terras que já se encontram arrecadadas pelo Estado e parcialmente na posse da comunidade. A Lei 18.826/2015, notoriamente criada para atender às grandes e justas demandas dos ocupantes de terras devolutas, dispõe sobre a necessidade do máximo aproveitamento do potencial agropecuário, turístico e ambiental de tais áreas, e violando o comando constitucional do artigo 68 da ADCT, disponibiliza as terras ocupadas por remanescentes de quilombos para regularização fundiária. Por outro lado, a Lei Complementar 19/96, hierarquicamente superior, preceitua que é dever do Estado de Goiás garantir aos habitantes do sítio histórico a propriedade exclusiva, a posse e a integridade territorial da área delimitada, bem como emitir os títulos definitivos em favor deles. Dispõe ainda sobre a destinação das glebas de terras devolutas, que, se mesmo quando ocupadas por terceiros, devem ser arrecadadas e desocupadas, indenizando-se os ocupantes pelas benfeitorias úteis e necessárias. Deste modo, identifica-se uma notória coexistência conflituosa entre as legislações estaduais, revelando uma problemática para a regularização fundiária das terras Kalungas, constantemente violadas em seus direitos territoriais através de inúmeros conflitos agrários com os ocupantes ilegais de suas terras, notadamente, as que ainda estão sob o domínio do Estado de Goiás. O referencial teórico adotado é a abordagem de José Martins de Souza sobre a degradação do outro nos contextos de fronteira. O procedimento metodológico é o método hipotético-dedutivo. O resultado preliminar da pesquisa é a necessidade de rompimento da visível dinâmica sistêmica do Estado de Goiás aparentemente sob a égide do patrimonialismo. Como concretização deste rompimento é necessário a adoção de uma política regulatória sobre a regularização fundiária do estado que seja capaz de dialogar com a Lei Complementar 19/96, adotando procedimentos prioritários e necessários para o estrito cumprimento de seu dever: a titulação definitiva das glebas devolutas no perímetro do SHPKC que estão sob seu domínio. A garantia ao território para o povo Kalunga, enquanto um dever atribuído também ao Estado de Goiás, representa não só a continuidade dos seus modos de ser e viver, mas o cumprimento do comando constitucional do artigo 215 em tutelar o direito ao patrimônio cultural, do qual os remanescentes de quilombos são titulares.

PALAVRAS-CHAVE: Terras devolutas. Territorialidade. Conflitos distributivos. Efetividade jurisdicional. Kalunga.

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO ANTROPOLÓGICO NA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Lara Cristina Cardoso de Sousa¹⁸
Victor Antônio dos Santos Ferreira¹⁹
Girolamo Domenico Treccani²⁰

RESUMO: O presente trabalho busca ilustrar a importância dos estudos antropológicos na legitimação do direito de propriedade das comunidades quilombolas, considerando sua natureza *sui generis*, voltada não somente à ocupação e cultivo, mas também um espaço destinado à convivência coletiva e à perpetuação da memória, cultura e valores, elementos estes objetos dos estudos antropológicos. Para tanto, foram observadas as nuances da constituição teórica de uma propriedade, em caráter geral e, posteriormente, a constituição das características da propriedade quilombola, tendo o elemento posse como ponto de partida. Para melhor compreender o instituto, a presente pesquisa tem como objetivos específicos: demonstrar a legalidade jurídica da regularização de terras ocupadas por comunidades quilombolas; compreender a construção cultural da propriedade quilombola bem como avaliar os fatores jurídicos e sociais determinantes à recepção de estudos antropológicos no processo de regularização de territórios quilombolas, no âmbito administrativo para, assim, responder o seguinte questionamento, qual seja: em que medida os estudos antropológicos colaboram com a devida legitimação do direito à propriedade, no que concerne à fase administrativa dos procedimentos de regularização dos territórios das comunidades de remanescentes de quilombolas? O método eleito para nortear a pesquisa foi o dedutivo, auxiliado pelos tipos de pesquisa documental, bibliográfico, explicativo e qualitativo, para assim responder adequadamente o problema de pesquisa, especialmente quanto à regularidade formal e material dos estudos em comento e seu enquadramento jurídico de validade. Partimos da hipótese de que os estudos antropológicos surgem como elementos sensíveis auxiliares de norteamto das decisões administrativas do poder público no que concerne à identificação e delimitação de territórios quilombolas, proporcionando segurança social e jurídica na legitimação do direito à terra pelas comunidades objeto do resumo. Pode-se chegar a este resultado, pois constatou-se que tão somente os instrumentos jurídicos não são suficientes para melhor compreender a função social da propriedade e o viver quilombola, sendo necessário o olhar mais humano e social com fins de obter resultados mais precisos acerca do direito ou não de determinada comunidade, ensejando uma maior segurança jurídica para os entes estatais e a coletividade. Outro ponto importante a ser debatido é quanto à construção mais humana da legislação atual,

¹⁸ Discente do 8º período do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: laracsousa98@gmail.com

¹⁹ Advogado e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). E-mail: ferreiravictorantonio@gmail.com

²⁰ Advogado, Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA/UFPA). Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) Amazônia, Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Pesquisador do CNPQ. E-mail: girolamo@ufpa.br

a exemplo do Decreto nº 4887/2003 o qual possibilitou uma melhor instrumentalização do direito à terra dos quilombolas. Como conclusão, verifica-se que a Instrução Normativa nº 57, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em que pese ser o instrumento de regulamentação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, trata-se de dispositivo legal que burocratizou significativamente os procedimentos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, ao passo que conclui-se que os estudos antropológicos são indispensáveis aos procedimentos de regularização de terras quilombolas, por seu caráter científico e social mais aprofundado.

PALAVRAS-CHAVE: Estudos Antropológicos. Quilombolas. Propriedade.

AS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 4.887/2003

Mayara Rayanne Oliveira de Almeida²¹
Carolina Postigo Silva²²

RESUMO: Com mais de quinhentos anos de miscigenação entre índios (rectius, aborígenes) nativos, negros africanos, brancos europeus e amarelos asiáticos, pode-se afirmar categoricamente que o Brasil é um país multirracial, sendo, a nação ocidental com o maior número de negros fora da África. Nesse diapasão, é cediço que parte da população brasileira afrodescendente vive em comunidades intituladas e reconhecidas como remanescentes de quilombos e seus integrantes são, então, denominados quilombolas. Ocorre que tal grupo empreende ao longo dos séculos árdua luta territorial sendo, por diversas vezes, necessária a judicialização para a efetivação do seus direitos. Assim, faz-se oportuno analisar a constitucionalidade do Decreto n.º 4.887/03, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Destarte, faz-se, pois, relevante tecer considerações acerca do julgamento, que perdurou por anos no Colégio Supremo Tribunal Federal da ADI n.º 3.239/DF, em que se impugnava o aludido decreto. O objetivo é contextualizar o processo histórico que envolveu a luta territorial pelos quilombolas,

21 Procuradora do Município de Manaus. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Advogada. Autora de livros jurídicos. E-mail: mayaraomalmeida19@gmail.com

22 Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA/AM. Especialista em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasiliense de Direito Público –IDP/DF. Advogada. E-mail: carolinapostigo@hotmail.com

bem como compreender os regramentos constitucionais e infraconstitucionais referentes a esta população, tais como: Portaria INCRA n.º 307/95, Medida Provisória n.º 1.911/99, Decreto n.º 3.912/2001, Decreto n.º 4.883/03 e Decreto n.º 4.887/03. Ademais, visa-se realizar uma análise acerca da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, com base no julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADI n.º 3.239/DF. Quanto ao método de abordagem, utilizou-se o dedutivo, partindo-se da análise genérica do modelo normativo para então observar os aspectos específicos do reconhecimento sobre os territórios quilombolas, a partir da ADI n.º 3.239/DF. Quanto aos métodos de procedimento de estudo, a pesquisa foi bibliográfica e documental. A Constituição Federal de 1988, em diversas passagens, expressa ou implicitamente, não olvidou dos direitos relacionados às populações afro-brasileiras, bem como reconheceu que suas manifestações culturais foram e são de fundamental importância na formação do processo civilizatório pátrio. Ocorre que, embora haja o reconhecimento constitucional dos aludidos direitos, percebe-se que, ainda hoje, o caminho da titulação das terras pelos quilombolas tem sido uma tarefa quase impossível de se alcançar, considerando o conflito de interesse existentes sobre elas. Assim, a controvérsia firmada pelo Partido da Frente Liberal (PFL, atual Partido Democratas), na ADI XXX, que objetivava, pois, a declaração de inconstitucionalidade do Decreto n.º 4.887/03, foi um marco na luta pela efetivação dos direitos dos quilombolas. E, o STF, ao julgar, depois de quase uma década, pela improcedência da demanda, garantiu a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Todavia, da análise do julgamento, embora seja pelo reconhecimento do direito dessa comunidade, observou-se algumas falhas processuais relevantes e que são objeto desta pesquisa. O julgamento da ADI n.º 3.239/DF representou um marco para os quilombolas, uma vez que declarou a constitucionalidade do Decreto n.º 4.883/03 e garantiu, assim, a titulação das terras ocupadas pelos seus remanescentes. Ocorre que, ainda assim, faz-se necessário o constante aperfeiçoamento do movimento desta comunidade na luta pela efetivação dos seus direitos, de modo que seja assegurada a plena participação desses povos inclusive nas reivindicações perante o Poder Judiciário, para fomentar as suas principais questões sociais, geográficas, econômicas e culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas. Terras. Autorreconhecimento. Constitucionalidade do Decreto n.º 4.887/2003.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DE NORTE A SUL DO BRASIL: OS CASOS DOS QUILOMBOS NO VALE DO GUAPORÉ (RO) E NO VALE DO RIBEIRA (PR)

Rosilene Komarcheski²³

²³ Professora Adjunta do Departamento de Educação do Campo da Universidade Federal Rondônia. Rosilenekomarcheski@

Cassius Marcelus Cruz²⁴

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo compreender como os conflitos socioambientais se expressam sobre territórios quilombolas em duas regiões do país duas regiões do país: ao Sul, no Vale do Ribeira, em sua porção situada no estado do Paraná (PR); e, ao Norte, o Vale do Guaporé, em sua porção situada no estado de Rondônia (RO). Desde a promulgação da Constituição de 1988, quando as comunidades quilombolas emergem como novos sujeitos políticos e têm seu direito ao território reconhecido, um número crescente destas comunidades tem se auto identificado como remanescentes de quilombos e procedido com a abertura de processos pela titulação de seus territórios tradicionais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Em 2019, somavam 3.271 comunidades certificadas como quilombolas pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e um total de 1.715 processos de titulação de territórios abertos no INCRA em diferentes regiões do país. As regiões do Vale do Ribeira (PR) e do Vale do Guaporé (RO) somam, respectivamente, 11 e 8 comunidades certificadas pela FCP entre os anos de 2005 e 2015. As relações que estas comunidades estabelecem com a natureza se dão segundo uma racionalidade própria, de acordo com as suas especificidades socioculturais, cujos bens naturais também se inscrevem em uma dinâmica de uso comum. Assim, a lógica que se encontra inscrita no avanço de processos ligados ao capitalismo urbano-industrial, os quais avançam expressivamente sobre territórios quilombolas em anos recentes, contrasta com a lógica tradicional de uso e ocupação territorial realizada ancestralmente pelas comunidades quilombolas. Tal contraste se evidencia, fundamentalmente, na forma da propriedade privada da terra e demais bens naturais pela qual operam os empreendimentos capitalistas, que promovem o cercamento de terras e a mercantilização da natureza, em contraponto às normas costumeiras de apossamento e uso comum das terras e bens naturais praticadas pelas comunidades quilombolas. Configuram-se assim os conflitos socioambientais, onde ocorre uma sobreposição de dinâmicas do desenvolvimento capitalista às dinâmicas específicas dessas comunidades, o que ameaça a territorialidade, os bens naturais e os modos de vida próprios destes grupos. A presente pesquisa, do tipo bibliográfica, foi realizada entre os meses de março de 2020 e março de 2021, contando com os respectivos procedimentos: levantamento de dados secundários sobre quilombos e empreendimentos existentes nas regiões do Vale do Ribeira e Vale do Guaporé; pesquisa bibliográfica sobre conflitos socioambientais e sobre os quilombos das referidas regiões; e análise dos dados a partir do conceito de conflitos socioambientais. Como principais resultados, a pesquisa aponta que em ambas as regiões há a ocorrência de conflitos socioambientais que envolvem comunidades quilombolas, os quais se relacionam com o processo histórico de ocupação territorial e com políticas desenvolvimentistas executadas. Os tipos de conflitos, por sua vez, diferem em relação a aspectos como: bens naturais em disputa, atores envolvidos, duração e intensidade dos conflitos. Na região

gmail.com.

24 Diretor do Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos (PR) e Pesquisador do Núcleo Afro do CEBRAP. Cassius. cruz@gmail.com.

do Vale do Guaporé (RO) os conflitos socioambientais que incidem sobre quilombos envolvem principalmente empreendimentos ligados à conservação ambiental, à indústria ilegal da madeira, ao agronegócio, ao turismo e a projetos de colonização. Já no Vale do Ribeira (PR), os principais empreendimentos envolvidos são a conservação ambiental, a indústria de monocultivo madeireiro, o agronegócio e as barragens para geração de energia.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos socioambientais. Comunidades quilombolas. Vale do Guaporé (RO). Vale do Ribeira (PR).

ENTRE URBANO E RURAL: ANÁLISE DO CONCEITO DE ESPAÇOS MULTISITUADOS A PARTIR DO PROCESSO DE MOBILIDADE DO TERRITÓRIO QUILMBOLA ÁGUAS DO VELHO CHICO

Jéferson da Silva Pereira²⁵
Stéphanie Nasuti²⁶

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo analisar os diversos fatores que incidem na crescente/decrecente mobilidade entre o Território Quilombola Águas do Velho Chico e as cidades no seu entorno a partir do conceito de espaços multisituados. Buscando compreender como essas circulações interferem negativamente e positivamente na organização interna do território a partir do seu aspecto transitório ou permanente. Desde os sistemas produtivos, até a organização sociocultural das comunidades que as compõe. Identificando os motivos que levam aos deslocamentos territoriais, e as estratégias socioculturais de manutenção dos vínculos que os identificam enquanto sujeitos coletivos pertencentes a territórios quilombolas multisituados. Para ajudar nessa compreensão e análise buscou-se bases lógicas ao conhecimento científico e cultural oriundo da vivência no Território. Observou-se o fluxo das pessoas do território, a partir do eixo educacional, econômico, turístico. Percebeu-se no presente estudo que a mobilidade presente no Território, não se trata necessariamente de um “êxodo rural”, mas, uma forma alternativa de sustentabilidade dos territórios quilombolas. Trata-se, portanto, de alternativas de manutenção e extensão do território. Nesse sentido a cidade, distritos e afins, tornam-se um alargamento dos territórios, mas a priori não os substitui. É cediço que nesse movimento descontínuo interpelado por idas e vindas ocorrem mudanças significativas na convivência comunitária. O contato com o espaço urbano e afins, proporciona aquisições de novas concepções, gera tensionamentos intrínsecos e extrínsecos, em pró do acesso a serviços inexistentes no território. Toda essa situação consubstancia-se quase numa

25 Mestrando em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais (MESPT/UnB). jefersonnativo.pereiramr@gmail.com.

26 Professora Adjunta no Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da Universidade de Brasília (UnB). nasuti@unb.br

relação de causa e efeito, um escambo multifocal, envolvendo vários atores dentro de inúmeros contextos. Desta forma é possível evidenciar que esse movimento tenha origem mesmo que remotamente da ausência desses serviços e do acesso a condições materiais de subsistência. Ou seja, há um rompimento do distanciamento social, em detrimento da necessidade de busca de sobrevivência social. Desta forma tal ação torna-se necessária a partir do momento em que essa mobilidade não ultrapassa as barreiras do êxodo rural, conservando a identidade cultural do Território. A partir dessa análise percebeu-se que os modos de vida dos territórios estão evoluindo, os territórios não estão “estáticos”, estão em constante estado de transição e expansão, os sistemas sociais e produtivos estão se transformando, e tal situação não vislumbra perda total do conceito de território, mas, significa uma reconfiguração territorial e social para ampliar o leque de oportunidades, diversificando fontes de renda, diante da desvalorização dos produtos e serviços existentes na comunidade, significa também, um novo desafio na gestão territorial, na constituição de novas alianças e na manutenção de regras coletivas voltadas para a gestão de recursos naturais e humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Quilombolas. territórios. mobilidade. urbano. rural.

LUTA NA TERRA E PELA TERRA NO QUILOMBO DE CAMAPUTIUA-MARANHÃO-BRASIL: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VULNERABILIDADE DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva²⁷

RESUMO: O presente artigo pretende expor os desafios encontrados pelo líder do Território Quilombola de Camaputiua (Cajari-Maranhão-Brasil) Ednaldo Padilha (“Cabeça”) em sua atuação enquanto defensor de direitos humanos. A demora na concessão da titulação definitiva da terra tem gerado conflitos agrários, além do que a lentidão e a morosidade dos entes estatais desrespeitam o preceito constitucional de duração razoável do processo. O processo de titulação definitiva do Território Quilombola de Camaputiua, em Cajari-MA, iniciou-se no ano de 2005 e até o momento (ano de 2020, catorze anos depois) ainda não foi concluído. Com a demora, os quilombolas de Camaputiua vêm sofrendo uma série de violências por parte de alguns fazendeiros de Cajari, que além de cercarem indevidamente os campos inundáveis da região e criarem ilegalmente gado bubalino nos pastos, ainda se utilizam de diversos instrumentos para coibir a luta dos quilombolas pela terra. O fato de Ednaldo Padilha (“Cabeça”) ser a principal liderança do Território, fez com que a luta pelo Território se personalizasse em sua pessoa, o que fez com que ele se tornasse o principal alvo dos fazendeiros e políticos que são contra a

27 IFMA-Campus Maracanã. E-mail: vanessa.rfonseca@hotmail.com

titulação definitiva do Território Quilombola. Além desses entraves, ele vem sofrendo com o corte integral do seu salário pela Prefeitura de Cajari-MA, fato que ele alega ser oriundo de perseguição política por conta de sua atuação enquanto defensor de direitos humanos e entusiasta da titulação definitiva do Território Quilombola de Camaputiua. Ressalta-se a vulnerabilidade a qual ele vem sendo submetido e que se manifesta através das ameaças de morte à sua pessoa e de assassinato de seu irmão, fatos que fizeram com que ele fosse inserido no Programa Estadual de Proteção à Defensores de Direitos Humanos, no Estado do Maranhão. A atuação do Senhor Ednaldo Padilha (Cabeça) enquanto liderança do Território Quilombola de Camaputiua, em Cajari-MA, desperta um misto de admiração por sua coragem e de insurgência pelas condições e constantes ameaças às quais ele é submetido por conta de sua representatividade enquanto defensor de direitos humanos. A demora na Titulação Definitiva do Território Quilombola de Camaputiua fomenta uma série de conflitos agrários e vulnerabiliza o líder Ednaldo Padilha (Cabeça) à medida em que ele vem sendo ameaçado de morte e constrangido a cessar a sua atuação enquanto defensor de direitos humanos. Diante dessas circunstâncias, ele foi inserido no Programa Estadual de Defensores de Direitos Humanos do Estado do Maranhão (por meio da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos). Contudo, mesmo mediante a proteção, ele se encontra em situação altamente restritiva à sua atuação: o corte de seu salário pela Prefeitura de Cajari-Maranhão sem a mínima condição de se defender desse ato arbitrário. Pelo que ele alega que se trata se perseguição política e do mandonismo e coronelismo presente na região, muito por conta da sua luta pela titulação definitiva do Território Quilombola e pela realização de denúncias de risco de desabamento de uma escola perante o Ministério Público do Estado do Maranhão. As consequências desse ato vão da vulnerabilidade econômica, mediante a ausência de recebimento de salário, até danos psicológicos. Tais efeitos dificultam o exercício de uma vida plena, digna e desenvolvida. Partiu-se de um estudo de caso e utilizou-se pesquisa bibliográfica, documental, processual e entrevista.

PALAVRAS-CHAVE: Defensor de direitos humanos. Território quilombola de Camaputiua. Ednaldo Padilha (“Cabeça”). Programa de Proteção à Defensores de Direitos Humanos. Vulnerabilidade.

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA TERRITORIALIDADE E IDENTIDADE QUILOMBOLA

Maria Alice de Lima Barbosa²⁸

²⁸ Graduanda em Direito pela Universidade de Pernambuco - UPE. Bolsista PIBIC-CNPq/UPE edital 2020/2021. alice.limab@upe.br

Clarissa Marques²⁹

RESUMO: As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica estabelecem, em seu primeiro artigo, parágrafo primeiro, alínea h, que a educação escolar básica quilombola deve fundamentar-se e alimentar-se da territorialidade desses povos. Para alguns autores, territorialidade diz respeito à ação dos agentes sobre um território, de forma que este seria, portanto, um produto histórico dos processos sociais e políticos que formaram aquela população, afetando também o processo de ocupação e afirmação territorial daquele espaço. Para outros, seria o resultante do esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território. Independente da referência teórica utilizada, é inegável que a conduta territorial é uma questão integral a todos os grupos humanos. No caso das comunidades quilombolas, o processo de construção da territorialidade atravessa as questões históricas de sua criação, as lutas de resistência empregadas durante o período colonial, a exemplo do que aconteceu ao Quilombo Palmares, e, mais recentemente, à questão fundiária e luta pela certificação das terras remanescentes de quilombos; e vai além, também estando relacionada ao modo de uso e ocupação da terra. Fundamentar a educação quilombola em sua territorialidade envolve muito mais do que somente situar as creches, escolas e pré-escolas dentro do terreno do quilombo, mas está, principalmente, relacionada à adoção de uma proposta pedagógica que promova o fortalecimento da identidade territorial daquele povo. Assim, o presente artigo, que decorre da pesquisa de PIBIC em andamento, intitulada “Direito e Dignidade: uma análise jurídico-cartográfica das políticas públicas de acesso à creches para comunidades quilombolas”, que tem como objetivo elaborar mapas que demonstrem a distribuição de pontos de políticas públicas disponíveis à 20 comunidades remanescentes de quilombo no território pernambucano, e, também, do que foi observado durante o Projeto Ser Quilombola, desenvolvido pelo Grupo de Extensão DIMO, da Universidade de Pernambuco – campus Arcoverde, que se propõe a analisar o que é entendido por quilombo no Brasil, como se deu a construção da territorialidade quilombola, e sua relevância no que tange à questão escolar das crianças quilombolas. No que diz respeito à metodologia, será utilizado o método indutivo, abordagem qualitativa, uma vez que se busca compreender o contexto estudado a partir das narrativas legais e teóricas; e pesquisa bibliográfica e descritiva, para levantamento e análise da base teórica e análise da legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Territorialidade. Política Pública de Creches. Comunidades Quilombolas.

²⁹ Professora Doutora do Curso de Bacharelado em Direito na Universidade de Pernambuco – UPE. clarissa.marques@upe.br

OS POVOS DE TERREIRO E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: IMPASSES JURÍDICOS ENTRE A LIBERDADE DE CULTO E A DEFESA DOS ANIMAIS

Evelyn Marcele Ribeiro Mota³⁰

RESUMO: O estudo apresentado neste resumo advém de parte de uma pesquisa realizada para a produção de uma monografia em Ciências Sociais. O trabalho de conclusão de curso investigou uma determinada parcela daquilo que chamamos de *conflitos socioambientais*, derivados de diferentes estruturas, pensamento, *ethos* e relações com o ‘meio ambiente’, os humanos e não-humanos. Determinados conflitos partem da perspectiva de uma visão *uniética* sobre a sociedade brasileira, no qual o imaginário social é pautado na moral cristã e etnocêntrica onde o papel da branquitude e da colonialidade produzem dispositivos de subalternização alavancados por questões legislativas. O conflito tema da pesquisa é entre os Povos de Terreiro e a causa animal em Aracaju-SE, e buscou investigar as motivações, os atores sociais e as consequências dos conflitos, tendo como principal método a etnografia. A pesquisa coletou informações de eventos acadêmicos-jurídicos, das redes sociais virtuais e de entrevistas, contou também com a análise do discurso e a análise documental e com o levantamento bibliográfico. No decorrer da pesquisa constatou-se a diferença entre os movimentos, de um lado o ativismo social como a causa animal e de outro o movimento espontâneo em defesa dos Povos de Terreiro. O conflito socioambiental neste contexto é caracterizado pelos impasses com relação à prática religiosa e a defesa dos animais. No decorrer da pesquisa, investigou-se o caso de um terreiro que foi fiscalizado por uma integrante da causa animal e então funcionária da Secretaria do Meio Ambiente da cidade de Aracaju (SEMA). A denúncia de maus tratos aos animais é o ponto crucial do impasse, pois caracteriza uma determinada hermenêutica da legislação. Por outro lado, cabe constar que identificar tais comunidades como povos e comunidades tradicionais é uma questão recente no Brasil, devido seu histórico (por muitas vezes já foram denominadas como superstições, mitos, macumbas, entre outros). Atualmente, os Povos de Terreiro reivindicam essa denominação por suas especificidades, relação e territorialização, compreendendo que o terreiro é um espaço de convivência, identidade e territorialidades específicas, as quais são perpetuadas por gerações e defendidas pela Convenção 169 da OIT. Assim como tantas outras comunidades tradicionais, os aspectos sociais-econômicos-religiosos não se separam, as pesquisas antropológicas clássicas muito disseram sobre isso em comunidades distantes, as questões relacionadas ao território, a economia e ao parentesco possuem relações intrínsecas, também com os Povos de Terreiro. Estas trazem à tona outras questões, como a da alimentação e manutenção das práticas tradicionais dentro da comunidade, levando em consideração o histórico para com a perseguição da cultura negra no Brasil desde o processo de invasão e escravização dos séculos XVI ao XVIII. Por meio das considerações inconclusivas da pesquisa, observamos que os dispositivos que perpetuam o poder são ferramentas enraizadas nas estruturas e imaginários

30 Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), e-mail: evelyn.marcele@gmail.com.

uniéticos da sociedade brasileira posto isto, levam ao racismo religioso para determinadas comunidades, pois é sabido que nenhuma outra religião passa por processos de investigação e fiscalização como os Povos de Terreiro. Por fim, forçando-nos a investigar que tipo de estrutura inconsciente foi forjada no panorama social e jurídico brasileiro que não leva em consideração as diversas etnias, comunidades e éticas presentes em nosso território e pautam normativas, que guiadas pela perspectiva *uniética*, possuem apenas um interesse.

PALAVRAS-CHAVE: Povos de Terreiro. Conflitos Socioambientais. Direito dos Animais. Racismo religioso.

TERREIROS DE CANDOMBLÉ E DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS: CONFLITOS E PROJETOS DE INVESTIMENTO NA CIDADE DE SALVADOR, BA

Diogo Linhares Fernandes³¹

Cíntia Beatriz Muller³²

RESUMO: Narrativas sobre perseguições e batidas policiais ocorridas em Terreiros de Candomblé durante as atividades religiosas estão registradas na memória destas comunidades tradicionais. Preservados, também, em documentos, são muitos os casos de práticas de violências exercidas por parte do Estado, para impedir a manifestação social e religiosa africanas e ameríndias em território nacional. Os casos de desapropriações, reintegração de posse, a ausência de regularização fundiária, ordens de despejos, demolições e incluindo a perda dos artefatos religiosos de matrizes africanas e ameríndias, possuidores de valores inestimáveis, tem sido uma prática recorrente na modernidade. Os espaços ambientais que reúnem árvores e cobertura vegetal considerada sagrada para o candomblé, também estão ameaçadas de interdição ou têm a perda destes espaços como rotina. O objetivo desta pesquisa em andamento é apresentar uma reflexão teórica metodológica sobre: os efeitos sociais causados aos Terreiros de Candomblé a partir do conflito entre o avanço de projetos de desenvolvimento e os limites dos espaços ambientais considerados sagrados, pelas comunidades de Terreiros de Candomblé, em Salvador/BA. O estudo tem como principal recurso metodológico a análise de material reunido em arquivos e documentos mobilizados a partir da linguagem jurídica e acionados ao longo de caminhos burocráticos para reivindicar a permanência ou preservação dos espaços ambientais, fundamentais entre as comunidades de Terreiro, na cidade de Salvador e região metropolitana. Na busca de uma combinação entre pesquisa de campo e pesquisa em arquivos para realizar uma

31 Mestrando em Antropologia – PPGA/ UFBA. dlinhares.fernandes@gmail.com

32 Prof^a. Dr^a Departamento de Antropologia e Etnologia e Programa de Pós-Graduação em Antropologia Pesquisadora vinculada ao CEAO - FFCH – UFBA. profa.cintiabeatrizmuller@gmail.com

descrição etnográfica valorizamos as “peças documentais”, observadas, lidas e transcritas como artefatos etnográficos que nos oferecem descrições dos registros de casos de conflito entre o meio ambiente preservado pelas comunidades de terreiro de candomblé e projetos de desenvolvimento. Neste momento, a pesquisa objetiva reunir as justificações enunciadas para salvaguardar os direitos e os interesses das comunidades de terreiro através da análise de documentos para produzir uma descrição etnográfica dos conflitos ambientais. Tem sido observado, no decorrer da pesquisa, o uso da categoria “insegurança jurídica” mobilizada para reivindicar proteção ao espaço físico dos Terreiros ameaçados, mas também das áreas de meio ambiente preservada pelas religiões de matrizes africanas. Tais reivindicações têm demandado por parte da institucionalidade pública, a exigência da participação destas comunidades tradicionais nas rotinas burocráticas do Estado e, também, em processos sociais mais amplos a partir de relações construídas em Redes e Associações. Os Terreiros se expandem para além do espaço físico edificado e envolvem o espaço natural, ainda diante de muitos conflitos que podem ser identificados em cidades como em Salvador e Região Metropolitana, através do movimento de encontro entre o próprio corpo religioso com as áreas ambientais sagradas como, por exemplo: a Gruta de Obalúwáiyè, a Pedra de Xangô (Nzazi e Sogbo), o Parque de São Bartolomeu, Lagoa do Abaeté, o Òkúta de Ògún, áreas essenciais para as Comunidades tradicionais que não medem esforços para tornar público a necessidade de cuidado dos mesmos. Associações e Redes de articulação também estão mobilizadas no processo de preservação, disputa judicial e reivindicações de tombamento como patrimônio imaterial com vista à preservação do espaço necessário à expressão religiosa do povo de Terreiro. Como resultados esperados, busca-se a compreensão sobre as dinâmicas relacionadas à implantação de grandes projetos, e sua conexão com as diferentes reações, articuladas e organizadas, para a afirmação e resistência dos Terreiros de Candomblé na cidade.

PALAVRAS-CHAVE: Terreiros de Candomblé. Direitos. Cidade. Desenvolvimento.

Grupo de Trabalho III, Turma B

**CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS,
TERRITORIALIDADES
E FRONTEIRAS**

A PRECARIEDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, OS IMPACTOS NO RIO MACHADO E A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RONDÔNIA

João Victor Felberk dos Santos Almeida¹

RESUMO: A desigualdade do saneamento básico no país é evidente quando analisam-se os parâmetros do estado de Rondônia. Apenas 3,63% de toda a sua população de mais de 1.700.000 habitantes, possuem cobertura total de saneamento. Os objetivos deste trabalho é apresentar a atual situação do rio Machado, comumente chamado de Ji-Paraná que atravessa o estado de sudoeste a oeste englobando uma área de aproximadamente 75.400km², sendo o principal afluente do rio Madeira. Tendo como alvo da pesquisa o trajeto que o rio Machado faz ao cortar a cidade de Ji-Paraná ao meio, localizada na região central do estado e que possui uma população de mais de 130 mil habitantes, que despeja diariamente dejetos oriundos de esgotos a céu aberto que se formam devido ao precário tratamento de esgoto quase inexistente em Ji-Paraná. Além de apresentar a relação da deficiência dos serviços de saneamento, a falta de uma política municipal de educação ambiental e a ausência de disciplinas nas escolas que promovam uma maior conscientização sobre a importância de se preservar os rios e o meio ambiente à sociedade local, bem como cobrar as autoridades sobre o assunto. A respeito disso, os métodos utilizados para a realização dessa pesquisa serão feitos através de uma abordagem qualitativa com revisão da literatura por meio de análise de documentos legais, sendo estes: Lei nº4.611/2019 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei nº9.795 de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e o Decreto 4.281 de 25 de junho que a regulamentam; Lei nº1.113/2001 Lei Ambiental Municipal de Ji-Paraná; Lei nº2.361 de 18 de dezembro de 2012 que institui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Lei nº 2.187/2011 Plano Diretor do Município de Ji-Paraná e que inclui o Plano de Saneamento Básico; análise de dados identificados em bibliografias, artigos e dissertações sobre o tema, além do método comparativo através da coleta de dados sobre a qualidade da água do rio Machado na Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) nos últimos 10 anos (2010-2020) mostrando os impactos causados no rio devido ao saneamento precário da cidade e o seu aumento populacional sem conscientização. Percebe-se que apesar do estado de Rondônia e da cidade de Ji-Paraná possuírem políticas públicas para resolver a problemática, o segundo maior município do estado em termos populacionais, vêm mostrando que as normas vigentes encontram-se sem eficácia na realidade, deixando os municípios de Ji-Paraná sem o desenvolvimento pleno da saúde pública e do bem estar social. Os resultados desta pesquisa pretendem alertar a sociedade sobre a exposição deletéria que sofrem com a precariedade do saneamento básico municipal, a importância dos recursos hídricos que o rio Machado oferece, bem como a sua preservação, além da elaboração de uma política municipal de educação ambiental que permita a inclusão de disciplinas relacionadas ao meio ambiente em todas as escolas

¹ Estudante de direito na Universidade Federal de Rondônia. E-mail: joaovictorfelberk@gmail.com.

do município a fim de conscientizar a população de que o investimento no saneamento básico e a preservação do rio Machado estão diretamente ligados ao desenvolvimento social da cidade, se tornando referência no estado e na região norte do país.

PALAVRAS-CHAVE: Saneamento básico. Educação ambiental. Ji-Paraná.

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL DO MARE O DIREITO INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM PROCESSOS DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS EM FACE DA ELEVAÇÃO NO NÍVEL DOS OCEANOS

Leonardo de Camargo Subtil²
Mário Henrique da Rocha³

RESUMO: A elevação no nível dos oceanos em decorrência das mudanças climáticas constitui-se em uma realidade que tem preocupado não apenas a comunidade científica, mas também as populações residentes em Estados insulares e comunidades costeiras. Tal preocupação é derivada dos resultados de estudos que demonstram o evidente aumento no nível oceânico, como a própria pesquisa elaborada pelo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), em 2013, que concluiu que a elevação no nível dos oceanos foi de dezesseis centímetros no Século XX, podendo se aproximar de um metro de elevação até 2100, caso medidas urgentes para cessar o aumento no nível dos oceanos não sejam adotadas. Além dos aspectos socioeconômicos, a elevação no nível dos oceanos demonstra implicações abrangentes na dimensão geopolítica, ocasionando o alagamento de áreas continentais e o desaparecimento total ou parcial de ilhas e Estados insulares, que, por conseguinte, poderia levar a modificações severas na delimitação marítima dos Estados afetados. Destaca-se, por exemplo, o caso da Arbitragem entre Bangladesh e Índia perante a Corte Permanente de Arbitragem (PCA), em que as partes versaram sobre a delimitação da fronteira marítima entre os Estados, sendo inovador ao citar a preocupação com a (im)possibilidade de modificação da delimitação marítima em virtude de mudanças climáticas ao longo dos próximos anos. Diante da conjuntura exposta, a presente pesquisa busca responder o seguinte problema de pesquisa: Como se dá a relação entre o Direito Internacional do Mar e o Direito Internacional das Mudanças Climáticas em relação aos processos de delimitação de fronteiras marítimas no mundo? Aplicando uma metodologia analítico-conceitual e uma técnica de pesquisa exploratória e bibliográfica, este estudo tem o objetivo geral de verificar como se dá a relação entre o Direito Internacional do

² Professor do Programa de Pós-graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Caxias do Sul; Doutor em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com período de estudos doutorais junto à Universidade de Genebra. Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMar). E-mail: lcsutil@ucs.br.

³ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. E-mail: mhrocha@ucs.br.

Mar e o Direito Internacional das Mudanças Climáticas em processos de delimitação marítima no mundo. Em relação aos objetivos específicos, tem-se por finalidade: a) Analisar os instrumentos jurídico-normativos que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) dispõe em relação aos processos de delimitação marítima; b) Investigar os métodos de delimitação marítima desenvolvidos por Cortes e Tribunais Internacionais; e c) Compreender a relação entre o Direito Internacional do Mar e o Direito Internacional das Mudanças Climáticas em virtude da elevação do nível dos oceanos e consequente possibilidade da modificação de delimitações marítimas. Na conclusão preliminar deste resumo, constatou-se que mares e oceanos já estão sendo afetados pelos efeitos das mudanças climáticas, ocasionando a sua elevação de nível e consequente desconfiguração de certas áreas marítimas previamente ou a serem delimitadas. Pode-se observar que a CNUDM e a jurisprudência internacional dispõem de mecanismos que buscam padronizar a delimitação marítima, trazendo maior segurança aos Estados. Contudo, isso se revela frágil e prematuro *prima facie* em delimitações marítimas envolvendo elevação de nível dos oceanos, sendo necessária a utilização de novos mecanismos em acordos de delimitação marítima por parte dos Estados, que busquem a manutenção e previsibilidade das fronteiras já existentes em cláusulas específicas, salvaguardando os avanços conquistados em delimitações marítimas, seja por meio de negociações diplomáticas ou de processos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional do Mar. Direito Internacional das Mudanças Climáticas. Mudanças Climáticas. Delimitação Marítima.

A TENSÃO JURÍDICA E SOCIOAMBIENTAL ENTRE O AGRONEGÓCIO E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MATOPIBA COMO OBSTÁCULO A PERSPECTIVA DO BEM VIVER

Maria Fernanda Alcantara Oliveira de Sousa⁴

Maria Rhafisa de Souza Alves⁵

Ruan Didier Bruzaca⁶

RESUMO: A história brasileira, em grande parte, é pautada desde o período colonial na concentração fundiária e no trabalho escravo de pessoas indígenas e de pessoas negras. O território brasileiro foi tomado por poucos, através de apropriações ilegais que saqueavam

⁴ Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: mafealcantarasousa@gmail.com.

⁵ Discente do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: mariaOrhafa@gmail.com.

⁶ Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com período sanduíche na Università Degli Studi di Firenze (UNIFI); Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Professor Assistente A, Nível 2, da UFMA e professor da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). E-mail: ruandidier@gmail.com.

as terras e os recursos naturais. Tal narrativa, provoca no Brasil uma deformação social e ambiental que ainda está em curso. Esta pesquisa focaliza os estudos na região que se entende como Matopiba, formada predominantemente pelo Cerrado, que reúne parte do território dos Estados do Maranhão, Piauí, Bahia e toda a extensão territorial do Tocantins. Essa junção territorial, com intuito de expansão das fronteiras do agronegócio, dá seguimento a precarização dos meios de vida da população local, além de colocar em evidência os conflitos para com as comunidades tradicionais. A partir desse contexto, o trabalho possui como tema a tensão jurídica e socioambiental entre o agronegócio e as comunidades tradicionais. A delimitação deste volta-se para a análise da região especificada pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário (PDA) Matopiba (pois apesar de ter o decreto revogado, suas diretrizes permanecem em prática através da Agenda de Desenvolvimento do Matopiba) enquanto instrumento de violação dos direitos de comunidades tradicionais da região. O problema surge da necessidade de questionar de que maneira o modo de produção do agronegócio na área na qual o Matopiba está circunscrito prejudica o modo de vida das comunidades tradicionais sob a perspectiva do bem viver. Têm-se por objetivo geral discutir as violações de direitos causadas pelo agronegócio na localidade acima descrita. O primeiro objetivo específico surge da pretensão de estabelecer uma investigação histórica a respeito do desenvolvimento do agronegócio na área que corresponde ao Matopiba. A seguir, o segundo objetivo específico possui a intenção de abordar as violações dos direitos socioambientais como consequência da atuação do agronegócio. Por fim, o terceiro objetivo específico busca compreender por meio de análise as violações de direitos promovidas pelo modo de produção do agronegócio enquanto entrave na concretização do bem viver como modo de vida das comunidades tradicionais. Adota-se por metodologia científica a pesquisa bibliográfica e documental para além da análise de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Dessa maneira, identifica-se ao fim da pesquisa que o agronegócio inviabiliza a prática do bem viver como cosmovisão nas comunidades tradicionais da região do Matopiba. Ademais, o presente trabalho possui uma abordagem crítica, visto a urgência de levar em conta cosmovisões de diferentes povos a fim de reconhecê-las frente ao Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Agronegócio. Violações de direitos. Matopiba. Comunidades tradicionais. Bem viver.

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO RELATIVA A GESTÃO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS EM CAMPO GRANDE – MS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2020,
À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL**

Ingrid Khristina de Brito⁷
Giselle Marques de Araújo⁸, Rosemary Matias⁹

RESUMO: O objetivo deste artigo é analisar a legislação referente a gestão dos resíduos sólidos urbanos no município de Campo Grande em Mato Grosso do Sul, que esteve vigente entre os anos de 2012 e 2020, em uma perspectiva dialética, que foi adotada como metodologia da pesquisa. O princípio da proibição do retrocesso ambiental, emergiu como um aliado do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao dever de defesa e preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, abrangidos diretamente pela Constituição Federal de 1988. Este princípio constitucional, é um dever de não regressão, que se impõe à Administração pública, e que está implícito nas convenções de direitos humanos, adotado, portanto, como referencial teórico desta pesquisa, que será consubstanciada na análise da legislação municipal, buscando identificar se houve ou não retrocesso na gestão dos resíduos sólidos no município de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, à partir da Concessão Administrativa n° 302/2012, de responsabilidade da Empresa Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda, que versa sobre a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, bem como da recuperação ambiental do antigo lixão e construção do novo aterro sanitário. Esta pesquisa obteve como resultado, que o referido município possui legislação específica, bem delineada, através da instituição do Código Municipal de Resíduos Sólidos - Lei Complementar 209/2012, além de valer-se da instituição de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação dos Resíduos Domiciliares, através da Lei Complementar 308/2017, contudo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizou diversas denúncias de irregularidades na prestação dos serviços da empresa Concessionária e na construção do atual aterro sanitário, além da não realização da Recuperação Ambiental na área do antigo lixão e irregularidades ambientais nas áreas apontadas para construção do novo aterro 'Ereguaçu'. Fica evidente que há Retrocesso contra o meio ambiente em relação a gestão de resíduos sólidos no município, haja vista, a adoção de medidas e implementação de verba pública para justamente solucionar a problemática do lixo que advém de muitos anos na capital. Há, portanto, a necessidade de maior fiscalização pelo poder público municipal, para o devido cumprimento do contrato de Concessão Administrativa e promoção de Educação Ambiental para a real eficácia da coleta seletiva implementada em boa parte do município, bem como a adoção de políticas públicas que viabilizem a comercialização e utilização dos resíduos recicláveis, diminuindo assim, os impactos causados pela geração excessiva de lixo, na sociedade contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos. Proibição do Retrocesso

⁷ Mestranda do curso de Pós Graduação Stricto Sensu em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - UNIDERP. E-mail: ingrydbrito.r@gmail.com.

⁸ Pós-Doutora em Meio ambiente. Doutora em Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. E-mail: giselle_marques@hotmail.com.

⁹ Doutora em Química. Professora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. E-mail: rosematiasc@gmail.com.

ASPECTOS DA RELAÇÃO PORTO-CIDADE EM PARANAGUÁ

Rafaela Spada Poleti¹⁰

Roberta Suero¹¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo realizar a discussão a respeito dos principais aspectos relacionados a relação do Porto Dom Pedro II com a faixa urbana da cidade de Paranaguá. O conceito porto-cidade surgiu com força na década de 80 e centra-se na zona entre o porto e a cidade onde está localizado. Com 367 anos de história e aproximadamente 150.000 habitantes, a cidade é a mais antiga do estado do Paraná e pela sua ampla faixa litorânea sempre teve a atividade portuária como base de sua economia. Com tudo, esta relação apresenta vantagens e desvantagens que a tornam complexa. Assim como no resto do país, o porto influencia a estruturação urbana da cidade, que, nem sempre consegue se desenvolver de forma organizada devido aos diversos fatores, tais como: falta de governança dos governos municipais, imigração de pessoas ocasionada pela ampla oferta de vagas de emprego, questões ambientais, áreas de invasões ilegais, entre outros. Entre as décadas de 50 e 60 houve uma aceleração no processo de expansão dos serviços portuários ocasionando uma expansão urbana desordenada e que atualmente causa problemas a população que convive com engarrafamentos causados pelo alto tráfego dos caminhões em poucas vias de acesso que existem na cidade. Os armazéns disputam espaço entre bairros superpopulosos ocasionando problemas de infraestrutura de dimensões alarmantes. A disputa pelo espaço urbano estabelecida pelo conflito de interesses entre o porto e os demais setores da sociedade ocasiona impasses altamente prejudiciais ao desenvolvimento da cidade. Assim, é possível observar implicações nos aspectos ambientais da região que está inserida na mata atlântica, com mangues e uma biodiversidade muito grande que integram amplas áreas de conservação agravando ainda mais os efeitos nocivos da ausência de políticas públicas capazes de amenizar os impactos causados pela intensa atividade portuária. Sendo assim, o debate acerca do tema justifica-se pela proeminência da região geográfica em que a cidade está inserida associada à importância da atividade econômica impulsionada pelo porto, bem como o bem estar da população. A pesquisa será explicativa e realizada pelo método bibliográfico por meio da análise quantitativa de fontes secundárias. Espera-se que o aspecto levantado pela pesquisa impulse o debate acerca de ações que possibilitem melhoras na relação porto-cidade. Considerando que existe uma tendência global de melhoria na relação porto-cidade como requisito para que se estabeleça relações comerciais, é possível que no futuro aspectos

10 Mestranda no PPGCTS do Instituto Federal do Paraná. E-mail: rafaela_spada@yahoo.com.

11 Instituto Federal do Paraná – Paranaguá. E-mail: roberta.suero@ifpr.edu.br.

sociais, ambientais e estruturais da cidade sejam tão importantes quanto a eficiência da atividade portuária em si.

PALAVRAS-CHAVE: Porto-cidade. Paranaguá. Estrutura urbana.

COMUNIDADES PESQUEIRAS E DIREITOS TERRITORIAIS NAS BARRANCAS DO RIO SÃO FRANCISCO

Letícia Aparecida Rocha¹²

Erina Batista Gomes¹³

RESUMO: O território mineiro, desde o início de sua colonização, vem sendo cenário de intensa atividade econômica, produtora de severas transformações nas suas condições naturais e nas formas sociais de sua apropriação materiais e simbólicas do espaço. Esta conjuntura é marcada pela presença de uma diversidade de sujeitos sociais, identidades coletivas, que demarcam diferentes concepções de desenvolvimento no uso do espaço. Tal situação, lastreia os conflitos territoriais nas barrancas do rio São Francisco no Norte de Minas. Os quais, não se trata apenas de oposição das demandas tradicionais às modernas frente ao desenvolvimento, mas demonstram racionalidades distintas e a incompatibilidade de projeto difuso de uso das margens do rio. Tal cenário, propicia disputas assimétricas, porém, as mesmas sofrem instabilidades nas relações de poder no campo social, na medida em que capitais são conquistados e acionados no processo de resistência reivindicatória de direitos territoriais, garantidos pelo *status quo* – dos povos e comunidades tradicionais. Este artigo tem por objetivo contribuir com a análise das consequências do processo de modernização agrícola brasileira para a região do Norte de Minas Gerais, intensificando conflitos socioambientais e desapropriações, a partir de referenciais teóricos e do contexto empírico de algumas comunidades tradicionais, organizadas como movimento social dos pescadores artesanais demandando reconhecimento e regularização fundiária dos espaços tradicionalmente ocupados, os territórios pesqueiros.

PALAVRAS-CHAVE: territórios pesqueiros. Povos e Comunidades tradicionais. Conflitos Socioambientais.

12 Mestra em Desenvolvimento Social - UNIMONTES, 2017. Participante do grupo de pesquisa Opará – Unimontes. Pedagoga - PUC-MINAS, 2009. Documentarista do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT/MG. Assessora do Movimento dos Pescadores Artesanais de MG. E-mail: leticiarocheidp@gmail.com.

13 Mestra em Direitos Humanos e Cidadania – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – Universidade de Brasília. Assessora Jurídica do Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP. E-mail: erinab.gomes@gmail.com.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA RONDA

Paola Marina Pessoa¹⁴

Airton Guilherme Berger Filho¹⁵

RESUMO: O presente trabalho analisa os conflitos que transcendem o plano jurídico e são pertinentes quando considerada a situação da regularização fundiária do Parque Natural Municipal da Ronda, situado no município de São Francisco de Paula/RS. A pesquisa objetiva identificar por quais as razões que dificultam a realização de regularizações fundiárias em Unidades de Conservação, sob a ótica de um estudo de caso realizado no Parque Natural Municipal da Ronda. Partindo de uma breve análise histórica sobre a legislação brasileira existente acerca das Unidades de Conservação, considerando os inúmeros dispositivos legais e os avanços trazidos pelo advento do tempo, a pesquisa procurará identificar quais são as principais dificuldades encontradas. Após uma breve análise histórica de alguns textos legais e conceituação de alguns institutos jurídicos que facilitarão a compreensão do tema, o trabalho se aterá especificamente ao estudo de caso realizado sobre o Parque Natural Municipal da Ronda, Unidade de Conservação de proteção integral, que possui em seu interior, caracteristicamente um núcleo urbano informal consolidado, denominado “Vila Jardim”. No local em questão habitam cerca de duzentas e cinquenta famílias, distribuídas em cento e trinta lotes de terra. Hipoteticamente, acredita-se que as principais dificuldades encontradas para a concretização dos processos de regularização fundiária nas UC’s gire em torno dos conflitos oriundos da presença dos institutos da posse e da propriedade que comprometem a titulação das terras, ocupadas por uma população que é vulnerável social e economicamente, instalada em uma área administrada por um município que não possui condições financeiras de providenciar a regularização do local e de combater o dano ambiental causado pela atividade residencial realizada na Vila, que acaba por poluir a área do Parque, que carece de ser visto pela própria comunidade como algo a ser preservado, pois quando se fala nisso, a população se depara com o medo de ter suas moradias desapropriadas. A pesquisa será desenvolvida através do método hipotético-dedutivo e contará com a realização de pesquisa bibliográfica e de campo na extensão territorial do Parque Natural Municipal da Ronda.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito socioambiental. Unidades de Conservação. Regularização fundiária. Parque Natural Municipal da Ronda.

14 Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico: Teoria do Direito, Teoria Social e Ambiente (UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Observa Campos: Observatório de Políticas e Ambiente. Membro do Conselho de Cultura do Município de São Francisco de Paula/RS. Diretora administrativa na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula. E-mail: paola.pessoa07@gmail.com.

15 Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico – DAC/UCS. E-mail: agberff@ucs.br.

DIREITO INSURGENTE, COOPERATIVISMO E MOVIMENTOS POPULARES DO CAMPO: USO TÁTICO DO DIREITO COOPERATIVO NAS FORMULAÇÕES DO MST SOBRE REFORMA AGRÁRIA POPULAR

Bárbara Górski Esteche¹⁶

Ricardo Prestes Pazello¹⁷

RESUMO: O objetivo deste estudo é avaliar o possível uso tático do direito cooperativo nas formulações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) sobre sua concepção de reforma agrária popular. Com base na teoria crítica leniniana ao direito, busca-se possíveis definições que Lênin conferiu a tática e estratégia como momentos de atuação prática e as imbricações deste tema com a compreensão do autor sobre o fenômeno jurídico. Por meio da bibliografia sobre direito insurgente, expõe-se a concepção deste termo e a sua relação direta com a assessoria jurídica aos movimentos populares, com foco naqueles voltados à luta pela terra. Por meio da relação entre a teoria leniniana do direito e a atuação prática baseada no direito insurgente junto aos movimentos populares do campo, analisa-se o uso tático do direito cooperativo nos conflitos socioambientais rurais. Examina-se as condições da estrutura agrária brasileira que levaram à necessidade de reformulação da bandeira da reforma agrária, agora sendo popular, no âmbito dos conflitos socioambientais do campo protagonizados pelos MST. Finalmente, perquire-se o uso tático do direito cooperativo no interior das formulações do MST sobre reforma agrária popular. Na teoria leniniana, a estratégia indica o caminho com objetivo de longo alcance, enquanto a tática define os meios concretos a serem usados de acordo com a conjuntura para se colocar a estratégia em prática. A crítica leniniana ao direito compreende a forma jurídica como forma social própria do sistema capitalista, havendo limitações na sua utilização para fins estratégicos. A partir disso, constata-se que desde Lênin é possível admitir apenas um uso tático do direito, até que se alcance uma realidade material que permita seu desuso estratégico. Sob este ponto de vista é que se segue a construção do direito insurgente, sedimentado no comprometimento com as lutas populares concretas e na crítica às estruturas sociais burguesas. Neste contexto, está inserida a luta dos movimentos populares do campo pela concretização da reforma agrária. Eles sinalizam o combate a tais estruturas, mas suas práticas mais imediatas e periódicas também englobam reivindicações dentro da ordem, uma vez estarem igualmente inseridos na sociedade do capital. É aí que a problemática jurídica alcança os movimentos populares rurais. A utilização da forma cooperativista faz parte deste processo. A cooperativa, em sentido amplo, sugere a possibilidade de uma formalização econômico-institucional para os movimentos populares do campo poderem atuar ativa e defensivamente nos planos estatal e do mercado. A forma participativa de gestão das cooperativas, ainda que sujeita a críticas, é uma das que melhor se conforma ao modo como esses movimentos produzem a vida nos marcos do capitalismo. O uso da forma jurídica cooperativa é frequente nas formulações do MST

¹⁶ Professor da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Endereço eletrônico: ricardo2p@yahoo.com.br.

¹⁷ Mestranda em Direito na Universidade Federal do Paraná – UFPR. Endereço eletrônico: barbara.ge@hotmail.com.

sobre reforma agrária popular. Como resultado, tem-se a hipótese de que existe um uso tático do direito cooperativo incubado nas alternativas elaboradas pelo MST ante o contexto de seus conflitos socioambientais rurais, notadamente no âmbito de reivindicação pela reforma agrária popular. Esta hipótese lança mão de uma perspectiva crítica com relação ao direito cooperativo em prol do movimento popular, mas mantém-se fiel a uma estratégia que visa a libertar os trabalhadores do campo do subjugo das formas do capital.

PALAVRAS-CHAVE: Direito insurgente. Tática e estratégia. Conflitos socioambientais do campo.

ENTRE *ATINGIDOS* E *ATINGIDOS*: PENSANDO DESDOBRAMENTOS DA RUPTURA DA BARRAGEM DA VALE S.A. EM BRUMADINHO/MG

Lia de Mendonça Porto¹⁸

Liliana Porto¹⁹

RESUMO: O rompimento da barragem 1 da mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG), pertencente à empresa Vale S.A., trouxe uma série de questões em relação aos danos e responsabilidades sociais e ambientais dele decorrentes. Dentre essas questões, uma disputa pelas categorias utilizadas tanto para descrever o ocorrido (*desastre, tragédia, acidente, crime*) quanto precisar seu impacto social no município (quem seriam os *atingidos* de algo de proporções tão grandes? como defini-los e estabelecer medidas indenizatórias/compensatórias adequadas?). Tal disputa, por sua vez, se deu/dá em um campo complexo em que distintos agentes – empresa, representantes estatais de vários órgãos e esferas, mídia, igreja católica, organizações não governamentais, lideranças locais, vítimas diretas e pessoas próximas a elas – interagem em condições desiguais de poder, a fim de construir as narrativas legítimas sobre o acontecimento e suas consequências. A proposta deste texto é refletir sobre a forma com que se dá a produção das categorias que se consolidam como hegemônicas e seus desdobramentos em ações concretas de indenização/compensação, definindo também sujeitos de direito reconhecidos. Tendo por base pesquisa de campo e documental de uma das autoras ao longo de 2019 e 2020, tomará como eixo a análise do que foi estabelecido como dano social do rompimento, assim como a ideia de *atingidos*: quais as distinções entre eles, quem seriam os *Atingidos* e os *atingidos* e, ainda, de que modo uma dicotomia simples conseguiria abarcar a diversidade de relações dos moradores de Brumadinho (tanto da sede quanto de povoados rurais do município) com o acontecido. A partir destas ponderações, serão considerados os desdobramentos de tais definições no estabelecimento de indenizações monetárias imediatas específicas

¹⁸ Professora associada de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto. liaporto@ufop.edu.br.

¹⁹ Professora associada de Antropologia da Universidade Federal do Paraná. lilianaporto@ufpr.br.

para os dois grupos. Também abordaremos as reações da população de Brumadinho aos direitos estabelecidos, e, ainda, ao foco na morte e em relações objetivas de parentesco para mensurar danos pessoais, determinar os valores indenizatórios oferecidos e consolidar uma perspectiva segundo a qual as perdas seriam adequadamente ressarcidas através de quantias em dinheiro. Ressalte-se que as duzentas e setenta mortes oficiais são o parâmetro fundamental de definição do rompimento como um desastre social de grandes proporções (em contraste com a ruptura cerca de três anos antes, em Mariana/MG, da represa de Fundão, também vinculada à Vale S.A., e pensada mais como desastre ambiental que social devido ao menor número de mortes diretas – “apenas” dezenove –, apesar da destruição de Bento Rodrigues, povoado que remontava ao séc. XVIII, e das condições socioeconômicas e culturais precárias a que foram submetidos posteriormente seus moradores). Por fim, levantaremos alguns dos impactos das indenizações imediatas no contexto das zonas urbana e rural da cidade, distintas respostas de grupos específicos a tais impactos e reconfigurações das relações sociais a partir do *dinheiro da Vale*. Propondo, portanto, uma perspectiva que considere a complexidade de agentes, direitos e conflitos em jogo neste caso, bem como problematizando a visão que sustenta que somente mortes e relações diretas de parentesco são elementos relevantes na definição de *Atingidos* e de que indenizações monetárias dariam conta de compensar danos sociais dessas proporções. E, ainda, apontando os desdobramentos do impacto da ruptura para além de suas consequências diretas, abrangendo também as repercussões dos processos posteriores de definição, reivindicação e concessão de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Barragem. Vale S.A. Brumadinho. Atingidos. Conflitos socioambientais.

O COLORIDO CIGANO NO MUNDO *GADJE*: (DES) CONSTRUINDO NORMATIVIDADES

Luciana de Assiz Garcia²⁰
Manuel Munhoz Caleiro²¹

RESUMO: Na busca incessante pelo domínio da vida, do tempo e da história, a civilização europeia desencadeou um complexo sistema de relações socioambientais. Nesta perspectiva, o pano de fundo do estudo a ser desenvolvido é uma realidade estabelecida como

20 Acadêmica do 9º Semestre do curso de Direito da UEMS, graduada em Ciências Sociais pela UFMS, integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais e bolsista do Programa de Iniciação Científica UEMS/CNPq. Contato: cambalim1@hotmail.com.

21 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: manuel.caleiro@uems.br.

total e concreta, porém, que condensa em si muitas contradições. O recorte temporal, no qual situa-se o objeto da pesquisa, trata da organização de uma sociedade moderna, alicerçada na construção forjada de conflitos e no endossamento contínuo de espoliação de territórios/culturas. Objetiva-se explanar, a partir da revisão bibliográfica, a exploração de forma qualitativa e descritiva do objeto da pesquisa, qual seja: a construção e aplicação de normatividades jurídicas estatais, específicas para Povos Ciganos, identificando as abordagens da relação entre eles e o Estado. Utiliza-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. Constatamos que os Povos Ciganos se apresentam enquanto lacuna às estruturas tradicionais do Direito moderno, em suas ficções de homogeneidade cultural. Tidos como “raça maldita”, a história desse povo foi marcada por perseguições e violentos embates legitimados por instrumentos normativos. Em que pese a marcante invisibilidade, atualmente estão presentes em diversos países, constituindo um dos maiores grupos étnicos do mundo. Oriundos da Índia, entre os séculos XIV e XV, foram se espalhando por todo o continente Europeu, chegando ao Brasil por volta de 1574, com o desembarque do Cigano da etnia *Calon* João Torres, degredado de Portugal com sua família. Após a chegada desta primeira família *Calon*, muitas outras vieram. No Século XVII, teremos a generalização da expulsão cigana por meio da pena de degredo para o Brasil, sendo que na metade do século XVIII, a presença marcante destes povos no “novo mundo” causava bastante incômodo ao rei, que não via com bons olhos a incontável expansão populacional cigana. Atualmente, os grupos étnicos que compõe o que chamamos de Ciganos são dividido em três, quais sejam: os *Rom* (*Kalderash*, *Matchuaia*, *Lovara*, *Curara*), que falam a língua *Romani* e são predominantes nos países balcânicos, os *Sinti*, conhecidos também como *Manouch*, falantes da língua sinto e os *Calon* ou *Kalé*, conhecidos como ciganos ibéricos, falantes da língua *Caló*. De modo geral, a abordagem dos infindáveis documentos jurídicos elaborados, sempre encontrou um consistente ponto de convergência: “proteger” a sociedade e a ordem por meio da adequação agressiva de tais grupos ao modo de vida “normal”. Tal perspectiva, padrão do projeto de colonização, instrumentalizado pelo direito, ainda subsiste historicamente como o mais cruel projeto de homogeneização cultural e apagamento de identidades.

PALAVRAS-CHAVE: Povos Ciganos. Estado. Direito. Modernidade. Etnocentrismo.

**O POVOADO DE CAPELA DO RIO DO PEIXE NO
MUNICÍPIO GOIANO DE PIRENÓPOLIS E SEU
ATUAL PROCESSO DE URBANIZAÇÃO**

Leiliane Alves Trindade ²²

²² Bacharel no curso de Direito pelo Centro Universitário Uni Evangélica – Anápolis/GO, e

RESUMO: O trabalho visa analisar a atual expansão do Povoado da Capela do Peixe, situado mais ou menos a 40 km da cidade de Pirenópolis/GO, que é uma referência como cidade turística em Goiás, principalmente pela proximidade de grandes centros, ficando a cerca de 150 km de Brasília e 120 km de Goiânia. A proximidade com a cidade de Pirenópolis, e a facilidade de acesso ao Povoado, com vias asfaltadas, têm incidido sobre o aumento do número de construções nessa localidade, com as áreas rurais do entorno sendo loteadas sem nenhuma regulamentação ou estudo de impacto social e ambiental. O Povoado fica assentado ao sul da cidade de Pirenópolis, e foi fundado no século XVIII, no período da mineração, e nos dias atuais se encontra em um crescente processo de expansão de sua área construída, onde novos loteamentos vão adentrando a áreas rurais, sem planejamento, sem estudos de impactos ambientais e sem qualquer licença. E esse aumento de fluxo de pessoas, se deve a uma festa de romaria em louvor a Nossa Senhora Sant'Ana e ao Povoado também ter seus atrativos naturais sendo descobertos para o turismo. O objetivo do trabalho é conhecer e analisar as recentes transformações vivenciadas por essa localidade, para indicar soluções jurídicas que minimizem os conflitos existentes pela falta de título hábil que conceda além da posse a propriedade do imóvel, além de buscar soluções jurídicas que minimizem o conflito existente e dê definição de fato como área urbana ou núcleo urbano ao Povoado junto ao Plano Diretor, com o processo metodológico sendo feito pela elaboração da pesquisa bibliográfica, identificando obras; a compilação, consistente na reunião de material; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema; a pesquisa de campo, bem como análise de imagens em plataformas como o Google Heart, para se ter uma noção da dimensão das áreas ocupadas, e, finalmente, a redação do texto. O Plano Diretor do município de Pirenópolis/GO, é datado de 2002, com uma revisão em 2005. A nova revisão vem se arrastando já por alguns anos, não possuindo nada concreto para que haja uma nova delimitação de áreas urbanas, semiurbanas e rurais. E a definição jurídica concreta de como devem ser classificadas juridicamente essas áreas, é de suma importância para a população e para as políticas públicas sociais e ambientais, já que alguns dos núcleos urbanos que foram se formando na área considerada rural do município de Pirenópolis, vem desde o período da mineração, como é o caso do Povoado da Capela do Rio do Peixe, porém, ainda não são legalmente reconhecimento como áreas urbanas pelo Plano Diretor do município. Por não serem mencionados no atual Plano Diretor, que está em processo de revisão, seria necessário a análise desses núcleos, de forma a possibilitar uma regularização jurídica, para que o Poder Público institua diretrizes de políticas públicas desenvolvimento social e ambiental.

PALAVRA-CHAVE: urbanização, Pirenópolis, Plano Diretor.

PLANOS ESTRATÉGICOS DA AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS (ISA) PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DA ÁREA

Leonardo de Camargo Subtil²³

Poliana Lovatto²⁴

Jennifer Souza da Silva²⁵

RESUMO: A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), buscando implementar a Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, desenvolveu um Plano Estratégico para os anos de 2019 a 2023, no qual procura apresentar medidas estratégicas de desenvolvimento sustentável na gestão e na exploração da Área e de seus recursos minerais. Diante desse cenário, o presente trabalho apresenta como objetivo geral identificar as Estratégias da ISA na implementação de ações de conservação e sustentabilidade do meio ambiente marinho quando da exploração econômica da Área, considerada como solo e subsolo dos oceanos para além das jurisdições nacionais. Como objetivos específicos, primeiramente, refletir sobre as medidas para conservação e uso sustentável dos oceanos quando da exploração minerária da Área, por meio do Plano Estratégico da ISA para os anos de 2019 a 2023. O segundo objetivo específico consiste em analisar a atuação da ISA no que se refere às medidas jurídico-ambientais utilizadas para reduzir os impactos das atividades minerárias na Área, e, em contrapartida, promover a exploração econômica da Área de modo a atingir o desenvolvimento sustentável em âmbito ambiental, social e econômico. Para tanto, o método de pesquisa é o analítico-normativo, sendo utilizada a técnica de pesquisa exploratória. Como resultados esperados, pretende-se, após o exame das Estratégias de desenvolvimento sustentável da ISA para implementação de ações de conservação e sustentabilidade dos oceanos quando da exploração da Área para o período de 2019 a 2023, identificar em que medida se mostram eficazes para assegurar a proteção e a conservação do meio ambiente marinho e para atingir o desenvolvimento sustentável. Como possíveis conclusões, observa-se que dentre as estratégias que a ISA busca implementar para proteção do meio ambiente marinho e desenvolvimento sustentável, destaca-se a adoção de instrumentos regulatórios, a promoção da pesquisa científica, repartição justa e equitativa de benefícios, e o uso sustentável dos oceanos. A contribuição no desenvolvimento de instrumentos regulatórios e procedimentos pela ISA visa regular a exploração da Área e assegurar que essas atividades sejam realizadas com cautela e de acordo com o princípio da precaução. Nesse sentido, a adoção de regulamentos e estratégias da ISA revela-se progressivamente adequada na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de 2030 e na

23 Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir/UCS). Doutor em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. E-mail: lcsutil@ucs.br.

24 Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDir/UCS), taxista pelo PROSUC/CAPÊS. E-mail: polianalovatto@hotmail.com.

25 Graduada em Direito e Bolsista voluntária de Iniciação Científica pela Universidade de Caxias do Sul. E-mail: jssilva29@ucs.br.

proteção do meio ambiente marinho.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional do Mar. Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Área. Planos Estratégicos de desenvolvimento sustentável.

POR QUE NÃO PDS? UMA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DE DADOS SOBRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Virgínia Totti Guimarães²⁶

Felipe Hermeto de Almeida²⁷

Paula Máximo de Barros Pinto²⁸

RESUMO: A Lei 13.465 de 2017, resultado da conversão da Medida Provisória 759 de 2016, provocou profundas modificações nas políticas de reforma agrária adotadas no Brasil, ao alterar, por exemplo, o procedimento de seleção das famílias beneficiárias da política pública, as formas de titulação e de emancipação dos assentamentos rurais. Percebemos que a opção política dos últimos anos volta-se para a lógica proprietária, expressa no objetivo de produzir títulos fundiários individuais, facilitando a mercantilização de áreas destinadas à reforma agrária e, muitas vezes, antes com titulação coletiva ou títulos não passíveis de comercialização. Identificamos que a mesma opção pela colocação de áreas antes fora do mercado tem sido constante nas políticas socioambientais, com avanço sobre terras indígenas, territórios quilombolas e de outras comunidades tradicionais, unidades de conservação, dentre outros casos. Neste sentido, os institutos que fogem a esta lógica proprietária tendem a ser mais impactados pelas políticas atuais, embora não significa afirmar que isso apenas ocorreu neste momento ou que, em outras épocas, posses e propriedades coletivas tenham sido plenamente asseguradas. Ao contrário. O presente trabalho tem como hipótese que o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), categoria de assentamento ambientalmente diferenciado, teve uma aplicação restrita a determinadas regiões e que foi instrumento pouco utilizado no Estado do Rio de Janeiro, objeto de estudo neste trabalho. O Estado do Rio de Janeiro possui apenas dois PDS's e ambos decorreram de decisões judiciais. Para analisar esta questão, serão apresentados dados relativos aos dois PDS's criados no Rio de Janeiro, bem como à própria estrutura do INCRA no Estado, indicativa da não opção pela criação destes assentamentos ambientalmente diferenciados.

26 Doutora em Direito (PUC-Rio). Mestre em Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ). Professora da PUC-Rio. virginia@puc-rio.br.

27 Mestrando no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRJ). fhermetoa@hotmail.com.

28 Mestranda no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRJ). paula.maximo@yahoo.com.br.

O PDS, no Estado do Rio de Janeiro, termina por não ser associado a um instrumento de proteção socioambiental, pois não está inserido na dinâmica dos órgãos e entidades ambientais, como ocorre, por exemplo, com unidades de conservação, e igualmente não é reconhecido como instrumento de reforma agrária, posto que rechaçado pela estrutura burocrática do INCRA. Assim, trabalha-se também com a hipótese de que, diante do cenário atual político, que privilegia a emissão de títulos individuais de propriedade, o que será visto (e já há fortes indícios neste sentido) será a desconsideração completa do instituto, em afronta ao que determina a Constituição Federal. A metodologia adotada será a lógico-indutiva e incluirá: apresentação de dados dos dois PDS 's criados no Estado do Rio de Janeiro, contextualização da adoção deste instrumento a partir dos dados nacionais e análise da situação institucional do INCRA neste Estado; além disso, discutiremos os dados produzidos a partir de uma revisão bibliográfica sobre o assunto e situados no momento de retrocessos da legislação agrária e ambiental, com foco na Lei 13.465/2017. Como resultados esperados destacamos o aprofundamento da discussão sobre a adoção destes instrumentos no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de compreender melhor os impactos que vêm sendo sentidos nos assentamentos a partir da edição da Lei de 2017.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Agrária. Projeto de Desenvolvimento Sustentável. Lei 13.465/17.

TERRA ARRASADA: GRILAGEM, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Larissa Ferreira Porto²⁹

RESUMO: O trabalho discute o problema da grilagem de terras na região amazônica e a criminalidade envolvida no processo de apropriação ilegal de terras públicas da União. Para tanto, considera a atuação de organizações criminosas no processo de obtenção e venda de terras e o entrelaçamento da grilagem com a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, o desmatamento e os conflitos fundiários. A importância do tema reside no fato de que esse contexto permanece presente na Região Norte do país e se intensificou nos últimos anos, tendo em vista que a área desmatada na Amazônia entre agosto de 2019 (mês em que ocorreu o “Dia do Fogo”) e julho de 2020 atingiu os maiores índices em 12 anos, com alta de 9,5% em relação ao mesmo período anterior; o número de trabalhadores escravizados apenas no Amazonas e Pará, em 2019 e 2020, chega a 86 trabalhadores resgatados; e o Governo Federal busca avançar a agenda da anistia à grilagem no Congresso Nacional, “passando a boiada” em plena pandemia de COVID-19, à exemplo da tentativa

²⁹ Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP/FDRP). Endereço eletrônico: larissafporto16@gmail.com.

de aprovação da Medida Provisória nº 910/2019, que atualmente figura como Projeto de Lei nº 2.633/20. Dessa forma, o trabalho analisa o passo-a-passo da grilagem e a sua origem na região. Por meio da metodologia histórico-bibliográfica, verifica a distribuição de terras nos principais pontos de conflitos da Região Norte, evidenciando o processo de formação das posses na região e o avanço da grilagem durante a ditadura militar até os dias atuais. Na sequência e de forma breve, identifica o processo da grilagem nos últimos anos e suas particularidades em cada período. A título de exemplificação, refere-se ao processo que desencadeou a Operação Faroeste, iniciada em 2004 pela Polícia Federal, no qual restou evidente o processo marcado pela invasão das terras, desmatamento, utilização de “laranjas” para figurar como posseiros nos processos de regularização fundiária perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária até a vistoria do órgão. Assim, com a emissão da certidão de posse, iniciava-se o processo ilegal de vendas de terra e aprovação de projetos de manejo madeireiro para conferir ao esquema criminoso caráter de legalidade. Também, evidencia a evolução legislativa sobre o tema que, a cada alteração, passa a permitir a regularização de áreas maiores e de formas facilitadas, a exemplo do Programa Terra Legal, instituído pela Medida Provisória nº 458/2009, convertida na Lei nº 11.952/2009 e da Lei nº 13.456/2017. A partir da análise do procedimento da grilagem de terras, o artigo termina por analisar a íntima relação com o desmatamento, as queimadas, o trabalho escravo e os conflitos no campo. Em 2021, o primeiro mês do ano já foi marcado pelo assassinato de Fernando do Santos Araújo, testemunha e sobrevivente do Massacre de Pau d’Arco, ocorrido em 2017. Segundo a Comissão Pastoral da Terra, em 2019, do total de famílias que sofreram invasão por grileiros, madeireiros e fazendeiros, 64% estão na Amazônia. Dessa forma, por meio da análise quantitativa de dados, pretende-se demonstrar a vinculação entre grilagem e criminalidade na Amazônia, os mecanismos regulatórios legais e a estrutura administrativa que contribui para esse processo, para, ao final, concluir pelas medidas que podem ou não auxiliar no combate a violência e a destruição da Amazônia brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Grilagem na Amazônia. Violência. Desmatamento. Trabalho escravo. Criminalidade socioambiental.

UNA CARACTERIZACIÓN DE LOS CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES EN SAN LUIS POTOSÍ, MÉXICO

Guillermo Luévano Bustamante³⁰

RESUMO: A partir de la experiencia obtenida como abogado popular en la postulación de casos judiciales en acompañamiento a comunidades que defienden sus territorios contra

30 Professor Investigador de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, guillermo.luevano@uaslp.mx.

megaproyectos en el estado de San Luis Potosí, México, he podido identificar elementos que me permiten proponer una caracterización de los conflictos sociales que producen los megaproyectos empresariales-gubernamentales, con implicaciones medioambientales, y que suelen carecer de consenso y legitimidad. Presentaré brevemente el contexto de tres casos y enseguida la propuesta de caracterización a partir de los elementos comunes. El primer caso que revisaré en este trabajo es el intento de atravesar con un gasoducto una comunidad indígena en la zona Huasteca, región suroriental del estado de San Luis Potosí. Las empresas responsables, y las autoridades administrativas que otorgan los diversos permisos, omitieron realizar las consultas previas a las comunidades indígenas afectadas, como dispone la ley local. Aunque el juicio fue desestimado por las autoridades judiciales, el gasoducto finalmente no pasó por la comunidad opositora. El segundo conflicto por tratar en este documento se derivó de la pretensión de una empresa de instalar un mega basurero industrial en la región noroeste del estado de San Luis Potosí, el Altiplano. Desde el equipo legal de asesoría a las comunidades afectadas identificamos deficiencias administrativas e ilegalidades graves, como la suplantación de firmas de integrantes del Ayuntamiento donde se instalaría y la falsificación del acta de cabildo respectiva. A pesar de tan graves irregularidades la cancelación de la obra sobrevino tras una larga batalla judicial. En un tercer momento consigno la experiencia en torno a la defensa realizada a favor de un núcleo agrario en el que campesinas y campesinos se opusieron social, política y jurídicamente a un proyecto que pretendía realizar una Presa captando agua de lluvia y extrayendo de un manantial del cual dependen para su subsistencia, para el ganado, la agricultura y el consumo personal. La revisión del expediente administrativo arrojó también numerosas irregularidades administrativas, como falsificación de documentos agrarios. De las experiencias descritas brevemente es posible proponer la existencia de tres ámbitos principales en los que se concreta el conflicto socioambiental: El técnico o de infraestructura, que suele ser bien planeado y proyectado El legal administrativo, que es deficientemente proyectado y ejecutado El social, es decir la gestión comunitaria del proyecto, que en los tres casos es el aspecto más descuidado y el que acaba impidiendo, por vía de la organización popular, la realización del megaproyecto en cuestión. De la experiencia propia también destaco la insuficiencia del derecho ambiental y de los estrechos criterios judiciales que se basan en perspectivas formalistas que dificultan la adecuada protección a los derechos humanos ambientales y más aún a los derechos de la naturaleza. La ponencia que se propone profundiza en la caracterización descrita y analiza las limitaciones del derecho ambiental y de los criterios judiciales que predominan en esa área.

Grupo de Trabalho IV

**NATUREZA E POVOS NAS
CONSTITUIÇÕES
LATINO-AMERICANAS**

A DIMENSÃO PLURINACIONAL DO ESTADO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CONSTITUIÇÕES DA BOLÍVIA E DO EQUADOR¹

Geovan Mendes Pinheiro Filho²

Heline Sivini Ferreira³

Amanda Ferraz da Silveira⁴

RESUMO: O Estado-Nação, modelo organização política de matriz europeia, foi importante à América Latina. Todavia, devido a sociodiversidade dos povos nativos, esse modelo de organização política se mostrou inapropriado à organização social e à realidade ecológica latino-americana. Nessa perspectiva, a pesquisa se situa em um contexto de aparente ruptura que o Estado Plurinacional apresenta à modernidade europeia ao reconhecer as raízes milenares dos povos originários e sua relação diferenciada com a natureza. Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar, a partir de um processo de desconstrução da lógica colonizadora europeia, a dimensão plurinacional do Estado, considerando-se particularmente as Constituições da Bolívia e do Equador, que marcam o início do terceiro ciclo de reformas constitucionais ocorridos na América Latina a partir da década de 1980. Para tanto, é necessário analisar a formação dos Estados nacionais na América Latina, incluindo a colonização e os processos de independência; o novo constitucionalismo latino americano e as novas configurações de Estado, bem como as reformas constitucionais tendo o Estado Plurinacional como expressão desse movimento; e examinar as Constituições da Bolívia e do Equador, buscando as diferenças entre estado-nação e estado plurinacional, identificando os elementos de ruptura com a forma clássica de estado-nação. Como metodologia, tem-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, além dos procedimentos de pesquisa monográfico e comparativo, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para a análise das constituições da Bolívia e do Equador, assim como a legislação infraconstitucional pertinente. Para isso, a pesquisa é dividida por etapas, levando em consideração a historicidade dos fatos. Há evidências de que através dos processos de resistência dos povos, mudanças foram necessárias ao Estado nacional para continuar a se sustentar como modelo de organização social e política. Esse processo de resistência resultou em uma nova configuração, os Estados Plurinacionais, que abarcara elementos para romper com essa lógica de organização estatal clássica, oriunda da modernidade europeia. Também o território nacional unitário passou a ser composto por territórios de várias nações com autonomia para autogoverno e autoadministração. Na prática, isso significa que a própria comunidade vai eleger seus representantes por procedimentos próprios e vai se governar mediante suas próprias regras. Além disso, ao invés do monismo jurídico dos Estados nacionais, os novos Estados latino-americanos

² Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista de Iniciação Científica da PUCPR. Endereço eletrônico: geovan12portel@hotmail.com.

³ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Adjunta do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: hshivini@yahoo.com.br.

⁴ Doutoranda e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

pluralizaram a justiça, dando às nações indígenas autonomia para proferirem decisões de acordo com suas tradições ancestrais. Portanto, o novo constitucionalismo latino-americano se apresenta como possibilidade de novos horizontes para os povos nativos como sujeitos coletivos de direitos e garantias constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Estado-Nação. Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Estado Plurinacional. Constituições da Bolívia e do Equador.

A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO E A VIRADA ONTOLÓGICA: ABORDAGENS TRANSDISCIPLINARES NO DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Igor Costa Oliveira⁵
João Victor Collita⁶

RESUMO: O artigo propõe o estudo das políticas ontológicas articuladas no Direito Socioambiental a partir do método filosófico de Enrique Dussel e a etnografia de Marisol de la Cadena. O primeiro com a produção ético-política dentro do chamado “Paradigma da Vida Concreta” e a segunda com as contribuições para a “Virada Ontológica” na Antropologia. Dussel estabeleceu uma linha reflexiva baseada na produção e reprodução da vida concreta, o qual inclui a dimensão ecológica (entre humanos e não humanos). Para Dussel, fugindo do abstracionismo, o princípio crítico material da Ética é a Vida. A vida é o pressuposto fundamental para todo o resto e deve ser a base de qualquer reflexão sobre a realidade. O método proposto pelo filósofo latino-americano busca ir além da dialética, não se contentando em negar o estabelecido dentro da própria totalidade, mas também, como momento analético, avança em um sentido metafísico para questionar o vigente a partir do que não encontra sentido dentro dos limites do “Ser”. Diante disso, a metodologia dusseliana parte da exterioridade. No presente caso, do além da totalidade e objetividade do Direito e de suas bases filosóficas. Se o estabelecido no sistema-mundo é o “Ser”, em que, majoritariamente, é normalizada a objetificação e a instrumentalização violenta da natureza pelos seres humanos, a opção crítica é estabelecida a partir do “Não-ser”, daquilo que escapa à percepção e objetivos hegemônicos. Opta-se neste contexto, “escutar a voz” das cosmovisões indígenas que propõe uma perspectiva diferente sobre a Vida e sobre a relação entre seres humanos e não humanos, partindo dessas perspectivas para realizar uma crítica mais potente sobre a totalidade do Direito e seu contexto capitalista e explorador. A pesquisa etnográfica de Marisol entre os quéchua no Peru descreve as negociações constantes entre

⁵ Mestrando em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduado em Direito pela Universidade Positivo (UP) - Curitiba/PR. Endereço eletrônico: icobtw@gmail.com

⁶ Mestrando em Ciências Sociais pela Humboldt-Universität zu Berlin. Graduado em Direito pela Universidade Positivo (UP) - Curitiba/PR. Endereço eletrônico: jovicollita52@gmail.com.

mundos heterogêneos dos “Outros que humanos” [*other-than-human*], isto é, animais, plantas, paisagens e espíritos. Ao acompanhar a implementação de mineradoras no vilarejo Pacchanta, a antropóloga descreve a constelação de seres sencientes conhecidos como os *tirakuna* (os seres-terra) que escapam, inclusive, à política étnica constitutiva do Estado e o multiculturalismo no Direito. A análise da política étnica no trabalho da Marisol percorre o estudo comparado da Constituição nos Andes: Peru, Bolívia e Equador. A preocupação é antes em pensar a própria constituição dos diversos modos de existência entre os quéchua, bem como os seus movimentos e dinâmicas de resistência, sem recair aos dualismos de Natureza e Cultura para de la Cadena ou entre Alma (parte intelectual) e Corpo (parte animalesca), concepção hegemônica que na visão de Dussel acaba estruturando o pensamento ocidental, tornando menos relevante a proteção da Vida material e negando outras cosmovisões. O desafio é questionar a capacidade do Direito vigente na proteção dos seres não humanos dentro de uma totalidade estruturada pela dominação e exploração do meio ambiente. Para isso, propõe-se a metodologia dusseliana e parte-se da cosmovisão quéchua como exterioridade e alternativa ao sistema-mundo capitalista, buscando a afirmação da Vida, não apenas humana, mas também dos seres-terra, visando “adiar o fim do mundo” nas palavras de Krenak.

PALAVRAS-CHAVE: Enrique Dussel. Filosofia da Libertação. Marisol de la Cadena. Virada Ontológica. Quéchua.

**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)
E A LEGITIMIDADE ATIVA NA DEFESA DOS DIREITOS
CONSTITUCIONAIS INDÍGENAS: ARGUIÇÃO POR
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)
N.º 709 NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19**

Jucinei Fernandes Alcântara - Ukuyó⁷

Isabella Cristina Lunelli⁸

Liana Amin Lima da Silva⁹

⁷ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Terena. Membro do Conselho Indígena Terena. Bolsista de iniciação científica do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (PUCPR/ Convênio Ford Foundation). Endereço eletrônico: jucineiterena@gmail.com

⁸ Doutora em Direito, Política e Sociedade pela Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Pesquisadora Bolsista do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado/ Subprojeto Jurisprudência sobre Consulta Prévia e Protocolos Autônomos (PUCPR/ Convênio Ford Foundation). Endereço eletrônico: isalunelli@hotmail.com.

⁹ Professora Adjunto A de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Pós-doutoranda e Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PUCPR). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado (Projeto Universal CNPq). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

RESUMO: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 232, reconheceu os indígenas, assim como suas comunidades e organizações, como partes legítimas para ingressarem em juízo na defesa de seus direitos e interesses. Representando uma ruptura com um ultrapassado paradigma indigenista, uma outra perspectiva de viés intercultural foi proposta em substituição à velha perspectiva tutelar e integracionista vigente nas relações jurídicas entre o estado com os povos indígenas. Se até então, os povos indígenas eram considerados incapazes de se representarem judicialmente, dependentes da ação tutelar do órgão indigenista estatal, a partir do novo texto constitucional, a capacidade dos povos indígenas de autodeterminarem-se foi elevada a princípio norteador nas interações com o estado. Com o advento da pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars-Cov-2, e diante da inépcia do governo federal em adotar medidas que garantissem a proteção dos povos indígenas, coube à Articulação do Povos Indígenas do Brasil (APIB), junto com outros partidos políticos – Partido Socialista Brasileiro (PSB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB) – demandarem ao poder judiciário sua intervenção em face da extrema vulnerabilidade sociodemográfica e epidemiológica que se encontram os povos indígenas em território brasileiro. Assim, com a distribuição da ação constitucional de Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709, estão sendo garantidos desde a concessão da medida cautelar (em julho de 2020) a instalação de barreiras sanitárias em Terras Indígenas (TI) com povos isolados e de recente contato, a extrusão dos invasores em TI determinadas e a garantia de acesso a todos os povos indígenas à serviços de saúde diferenciada, independente do status jurídico da Terra Indígena. Não obstante, a ADPF também representa um marco jurídico histórico na materialidade dos direitos constitucionalmente declarados aos povos indígenas. Historicamente, foi a primeira vez que uma entidade representativa do movimento nacional indígena demandou à corte suprema brasileira em defesa de direito próprio e, igualmente, foi a primeira vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a legitimidade jurídica da APIB como parte para demandar em juízo a defesa de direitos e interesses dos povos indígenas. Essa situação não apenas ampliou significativamente o acesso à justiça dos povos indígenas, respeitando suas formas próprias de organização, como representa uma renovação na jurisprudência do STF no tocante ao rol de sujeitos dotados de legitimidade ativa para exercer o controle concentrado de constitucionalidade. No caso, o reconhecimento da legitimidade ativa da APIB para propositura de ADPF confere uma interpretação extensiva do artigo 103, IX, da Constituição Federal de 1988 - e da Lei Federal 9.882/1999 - ampliando o conceito de “entidades de classe” para “pessoas ligadas por uma mesma atividade econômica, profissional ou, ainda, pela defesa de interesses de grupos vulneráveis e/ou minoritários cujos membros as integrem”, independentemente de sua formalização como pessoa jurídica. É dizer, após trinta anos, ainda se acompanha a convergência da estrutura estatal, suas instituições e atores, na construção de novas interpretações que possam dar materialidade aos direitos declarados constitucionalmente. Nesse contexto, o artigo que se apresenta buscará evidenciar esse avanço hermenêutico, discorrendo sobre a ampliação da legitimidade jurisdicional dos povos indígenas na defesa de seus direitos e interesses.

Em sua metodologia, o estudo emprega análise de fontes primárias (processo judicial) e secundárias (revisão bibliográfica). Dividido em três partes, o artigo objetiva: a) evidenciar o reconhecimento constitucional da legitimidade ativa dos povos indígenas na defesa de seus direitos e interesses, b) explicar como a ADPF n.º 709 inscreve-se como um avanço na efetividade dos direitos constitucionais dos povos indígenas, c) e, ao final, estabelecer articulações com a teoria crítica do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal de 1988. Povos Indígenas. Legitimidade ativa. Ações Constitucionais. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS PELA ESPOLIAÇÃO DE SEUS TERRITÓRIOS E A CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Kelly Cristina Alves Massuda Artero¹⁰

Liana Amin Lima da Silva¹¹

Resumo: Esta pesquisa aborda a forma pela qual os violentos processos de colonização da América Latina promoveram a racialização dos povos indígenas e africanos escravizados, a estruturação do racismo na economia capitalista e se refletiram na formação dos Estados Nação que se constituíram, em especial, o Brasil: abordando maneiras pelas quais o racismo estrutural e estruturante da sociedade, lastros daquilo que autores decoloniais denominam “ferida colonial”, fundamenta de maneira consciente ou inconscientemente políticas públicas (por meio de ações ou omissões intencionais do Estado). Nesse sentido, realizou-se pesquisa bibliográfica de estudos, livros, teses e dissertações relacionados a violação do direito dos povos indígenas ao seu território e as subsequentes violações que decorrem dessa espoliação. Foram selecionados estudos que abordam, especialmente, territórios fronteiriços – dado que a constituição político-jurídica de fronteiras está intimamente relacionada aos processos de colonização do território e de criação de Estados Nação de concepção eurocentrada. Por meio do método hipotético-dedutivo observou-se que a espoliação territorial e as violações de direitos fundamentais subsequentes a elas se realizam por meio de políticas públicas direcionadas a esse fim; tendo como consequência o etnocídio, ou como abordado no decorrer da pesquisa, o genocídio de nações indígenas. Da análise dos resultados obtidos, pode-se concluir que as políticas públicas se entrecruzam com diversas ações e omissões de outros Poderes do estado brasileiro, em

¹⁰ Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/ UFGD). Endereço eletrônico: kellyartero1983@gmail.com

¹¹ Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Pós-doutoranda em Direito e doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: lianasilva@ufgd.edu.br

seus diversos níveis, configurando situação análoga ao que a Corte Colombiana já denominara como Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) – um instituto jurídico novo, no Brasil (com aceitação recente no julgamento liminar da medida cautelar concedida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/DF, sobre violações massivas de direitos no sistema carcerário brasileiro, e cujas premissas rompem com o entendimento tradicional da doutrina e jurisprudência: se traduzindo numa técnica decisória capaz de estabelecer o diálogo e articulação entre os politicamente responsáveis pela efetividade das normas constitucionais – uma possibilidade de, por meio de um ativismo judicial dialógico, estabelecer processos de participação ativa dos povos indígenas na concretização dos direitos fundamentais constitucionais políticas públicas. Isso quando verificada a composição de um quadro de falhas estruturais na articulação dos atores políticos responsáveis pela efetivação social das normas constitucionais somadas a ações ou omissões legislativas que se mostrem contrárias a efetivação dos direitos e garantias constitucionais dos povos indígenas configurando omissão inconstitucional relevante e passível de controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, temos a ação constitucional de Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709 como caso emblemático na defesa dos direitos constitucionais dos povos indígenas no contexto do enfrentamento à pandemia da Covid-19, por meio do reconhecimento da legitimidade da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) no polo ativo, com base no artigo 232 da Constituição Federal. Trata-se de um importante precedente que nos servirá para análise quanto aos casos de violações dos direitos territoriais, a ausência de participação dos povos indígenas como partes nos processos e a morosidade nos processos de demarcação das terras indígenas no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Violações de Direitos indígenas. Estado de Coisas Inconstitucional.

DIREITOS DA NATUREZA NA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR E ÉTICA AMBIENTAL: POSSÍVEIS FUNDAMENTOS

Yosef Morenghi Fawcett¹²

RESUMO: O presente estudo busca identificar e analisar fundamentos possíveis para os Direitos da Natureza, positivados na Constituição do Equador de 2008, a partir da Ética Ambiental, especialmente pela corrente do ecocentrismo. Os Direitos da Natureza constituem marco inovador no ordenamento jurídico equatoriano, ao considerar os conjuntos naturais como sujeitos de direitos, equiparando a figura andina da Pachamama (que representa o espaço cósmico e relacional de vida) à mesma titularidade. A condição de sujeito de direito implica a consideração da natureza em si mesma, de modo a romper com a tradição jusfilosófica dominante do antropocentrismo, pelo qual o ser humano é

o único alvo direto das preocupações morais e jurídicas. Vislumbra-se, assim, que um novo fundamento ético explica por que a natureza também pode ser respeitada em si mesma, a saber, o ecocentrismo. Por meio de pesquisa bibliográfica, serão apresentados os principais estudos ecocêntricos, como a ética da terra (de Aldo Leopold e J. Baird Callicott) e a Ecologia Profunda (fundada por Arne Naess), inseridos no campo da Ética Ambiental, sob o marco epistêmico ocidental. Em seguida, com apoio da bibliografia latino-americana, será articulada a Ética Andina, que também fornece aportes ecocêntricos, sob uma racionalidade distinta da ocidental. Sustenta-se que tais perspectivas embasam as razões de justiça pelas quais a natureza deve ser titular de direitos próprios, no contexto equatoriano. Essa fundamentação será acompanhada da análise do processo de positivação dessas garantias, no âmbito da Assembleia Constituinte em Montecristi (Equador), bem como da interpretação dos artigos 10 e 71 da referida Constituição, os quais trazem a natureza e a Pachamama como sujeitos de direitos. Observa-se que, na literatura dos Direitos da Natureza, não é pacífico o conceito de ecocentrismo nem sua diferença em relação ao biocentrismo, ao contrário da literatura da Ética Ambiental, em que a demarcação entre estas vertentes está mais consolidada. Não obstante, buscar-se-á demonstrar que a natureza-sujeito se embasa moralmente no ecocentrismo, conforme sua definição ético-ambiental. Com a análise crítica, encontram-se certas inconsistências dessa corrente dentro da racionalidade ética ocidental. Por outro lado, a filosofia andina, baseada em princípios como a relacionalidade e a reciprocidade, permite um diálogo entre natureza e Pachamama, resultando em um fundamento de valor importante para o contexto andino. Concluindo com uma análise intercultural, destaca-se a necessidade de articulação entre os fundamentos ocidentais e andinos dos Direitos da Natureza. Em outras palavras, a fim de que o *ethos* por trás desse instituto jurídico possa efetivamente adentrar o mundo ocidental de maneira consistente, é essencial a troca das experiências culturais e éticas, sem que uma passe a dominar sobre a outra.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Natureza. Constituição do Equador. Ética Ambiental. Ecocentrismo

EL EJÉRCITO ZAPATISTA DE LIBERACIÓN NACIONAL (EZLN) Y LA LARGA NOCHE DE LOS 500 AÑOS

Juan Pablo Cruz Pérez¹³

¹³ Alumno de la Maestría en Derecho con área de concentración en Derechos Humanos y Antropología Jurídica en la Universidad Autónoma Metropolitana – Azcapotzalco (UAM-A), México. Endereço eletrônico: pablocruzlex@gmail.com.

RESUMO: Hoy en día hablar de los derechos humanos es hacer referencia de su “paradoja” a escala global y por ende de la simbolización de “carácter bíblico” que existe en la vigencia de las Constituciones formales de América Latina y particularmente en la Constitución mexicana de 1917; en donde se reconocen derechos de los Pueblos Indígenas, desde la reforma del 14 de agosto de 2001. En la realidad estos derechos son vulnerados, desde el momento que se plasman textualmente en el contrato social; y a esto el profesor Boaventura de Sousa Santos lo denomina como “pos-contractualismo”. Previo al reconocimiento de estos derechos en materia de “derechos indígena” en el artículo segundo constitucional; en la última década del siglo pasado, se levanta en armas el Ejército Zapatista de Liberación Nacional (EZLN) como una de las posibilidades de las luchas globalizadoras contrahegemónicas, en la madrugada del 1 de enero de 1994, cuando entraba en vigor el Tratado de Libre Comercio de América del Norte (TLCAN). Si bien es cierto, en el primer Acuerdo de Paz entre el gobierno federal y el EZLN, se reconocen derechos legítimos de los Pueblos Indígenas y Afro mexicanos, en los llamados Acuerdos de San Andrés Larráinzar de 1996, con la promesa de la burguesía nacional de reconocer estos Acuerdos en la Constitución mexicana. El objetivo de este artículo de investigación es proponer desde las “epistemologías del Sur” la refundación del Estado a través de un “novísimo movimiento social” que se traduce en procesos de resistencia y autonomía frente al neoliberalismo y el sistema jurídico monocultural mexicano. Después de la traición por parte de la burguesía nacional por no considerar al EZLN para las modificaciones de la Ley de Cocopa; los neozapatistas, nos dan el ejemplo de como refundar el Estado, mediante un cosmopolitismo, subalterno e insurgente, ejerciendo una autonomía de facto dentro de los Municipios Autónomos Rebeldes Zapatistas (MAREZ) creados en agosto de 2003, con sus Juntas de Buen Gobierno (JBG) y Caracoles. Si bien es cierto, en estos territorios coexiste una diversidad de alteridades, que, además de la inclusión social, se respeta a la naturaleza como una madre a quien se le debe amor y respeto. Aquí los neozapatistas, nos enseñan con sus conocimientos y saberes, que es posible autogobernarse en el Sur-Global, donde existen otras formas de curar-se, organizar-se, comunicar-se, educar-se, etc. En este sentido, respondiendo a la pregunta ¿Puede el Derecho ser emancipatorio? es claro que los neozapatistas nos muestran con su autonomía de facto y autogobiernos, una política de “abajo hacia arriba” con la finalidad de vivir con esperanza y dignidad.

PALAVRAS-CHAVE: Derechos Humanos. Derecho Indígena. Epistemologías del Sur. EZLN. Autogobierno.

**ESTUDO DE CASO: O DIREITO DE TRABALHAR E DE
ESTUDAR DE DUAS PROFESSORAS INDÍGENAS DA ETNIA
GUARANI DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS**

Nadia Teresinha da Mota Franco¹⁴

¹⁴ Doutoranda em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: nadia.franco@uffs.edu.br

RESUMO: Trata-se de um estudo de caso em que duas professoras indígenas da etnia guarani foram exoneradas de seus cargos sob acusação de não cumprir o dever funcional de comparecer regularmente ao trabalho por estarem cursando uma graduação dentro da Terra Indígena em que moram e trabalham. As professoras ensinam a língua guarani na escola da aldeia Lebre da Terra Indígena Rio das Cobras. Por força das lutas dos indígenas desta Terra Indígena foi conseguido trazer para execução dentro da área indígena um curso de pedagogia indígena, no modelo de alternância, a iniciar no ano de 2019. O período letivo no regime de alternância alterna um mês de aulas com um mês de vivência na comunidade. As professoras e outros membros da etnia se matricularam. Os estudantes desta graduação precisaram de afastamento de suas ocupações durante o mês de aulas, com a devida compensação no mês subsequente (tempo-comunidade). Para que tal ocorresse, a liderança indígena acordou com os empregadores, no caso das professoras da língua guarani com a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, a compensação da ausência ao trabalho com atividades concentradas no período do tempo-comunidade. Este acordo teria a vigência para todo o curso da graduação. Isto se sucedeu como o combinado no primeiro semestre do ano de 2019. Para o segundo semestre houve uma mudança unilateral por parte da Secretaria de Educação, configurada pelo impedimento de que as professoras compensassem as faltas ao trabalho que tiveram para cursar a graduação. O curso iniciou o segundo semestre em agosto e quando no mês de setembro as professoras se apresentaram para ministrar as aulas de guarani a direção da escola as dispensou informando que as aulas já haviam sido ministradas. Ato contínuo instaurou uma sindicância imputando às professoras a acusação de faltas injustificadas ao trabalho. Após a instrução do procedimento a Comissão de sindicância recomendou a demissão das professoras, o que foi efetivado em seguida pela Secretaria Estadual de Educação. Este estudo de caso quanto ao tipo é descritivo, tendo como característica a descrição e análise crítica da violação dos direitos de trabalhar e de estudar à luz da Constituição da República Federativa do Brasil e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com base no procedimento de sindicância nº 05/2019, autuado junto ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, subordinado à Secretaria de Educação do Estado do Paraná. O que se objetiva é analisar se os direitos previstos nos dispositivos mencionados, em especial o da consulta prévia do artigo 6º, o da aquisição da educação em todos os níveis, do art. 26 e o direito dos povos de criar os meios de educação que satisfaçam às suas necessidades específicas, como consta no art. 27.3, da OIT, bem como o direito ao trabalho foram respeitados. O resultado da análise deverá demonstrar que houve violação dos direitos mencionados. Como conclusão observar-se-á que o direito ao trabalho e à educação aos indígenas estão formalmente assegurados nas leis, mas o que se vê como resultado das ações não está consoante o que assegura a lei.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Trabalho. Direitos. Violação.

INEFICÁCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS DOS POVOS E DA NATUREZA, NO BRASIL, E O NEOCONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Ruan Didier Bruzaca¹⁵

Tainah da Conceição Souza¹⁶

RESUMO: O Constitucionalismo no mundo vem passando por importantes transformações ao longo das últimas décadas. Com o fim o da 2ª Guerra Mundial e a fim de repudiar todas as atrocidades cometidas durante aquele período, os países europeus incorporaram em seu texto constitucional valores, como dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. Esse movimento, que contribuiu para a legitimação do Estado Democrático de Direito, ficou conhecido como Neoconstitucionalismo. Quando tratamos dessas mudanças jurídicas na América do Sul, observamos algumas peculiaridades que estão intrinsicamente relacionadas a formação desses países. A década de 80, foi marcada pelo processo de redemocratização da maioria dos países latino-americanos, juntamente, com a elaboração de uma nova Constituição. Os novos modelos adotados são fruto de lutas sociais de povos historicamente renegados e excluídos do texto constitucional. É nesse contexto que surge o movimento do Novo Constitucionalismo Latino-Americano caracterizado pela participação do povo no processo do constituinte, a inserção de direitos que visam o respeito ao multiculturalismo e, principalmente, asseguar a sua eficácia. No Brasil, apesar de reconhecidos na Constituição Federal, os direitos dos povos indígenas e da natureza têm sido, constantemente, violados. Em certos casos, pode-se dizer até que há participação do Estado, uma vez que este se omite em adotar medidas mais eficazes para a proteção desses grupos. De acordo com os dados do Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – o desmatamento em territórios indígenas na Amazônia, em 2020, aumentou 59%, nos quatro primeiros meses do ano, em relação ao mesmo período do ano anterior. Diante desta problemática, esta pesquisa busca analisar a ineficácia das normas constitucionais sobre direitos dos povos e da natureza, no Brasil, e demonstrar a relação com a fase do Novo Constitucionalismo latino-americano em que a Constituição de 1988 está inserida. Para tanto, buscar-se-á compreender o Novo Constitucionalismo latino-americano e as suas fases. A partir disso, serão apresentadas algumas das ameaças que os povos indígenas e a natureza têm sofrido nas últimas décadas, no Brasil, a fim de demonstrar como a norma constitucional tem sido insuficiente para garantir os direitos desses sujeitos. Realizando uma análise a partir do direito comparado, verificar-se-á como se dá a aplicação dessas normas, bem como a proteção desses grupos, em países como o Equador e a Bolívia, referências em Constituições pluriculturais. A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica e documental, com levantamento de dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), bem como do Instituto Brasileiro de Geografia

¹⁵ Professor da Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: ruan.didier@ufma.br

¹⁶ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: tainah.conceicao@discente.ufma.br

e Estatística (IBGE). Dessa maneira, pretende-se demonstrar ao fim do trabalho que, apesar de ser uma Constituição considerada democrática, a Constituição de 1988 não é capaz de assegurar plenamente os direitos daqueles grupos mais vulneráveis, em razão das políticas adotadas pelos seus governantes, e pela necessidade de evoluir, no que diz respeito ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição. Latino-americana. Povos. Natureza. Direito.

LA LUCHAS INDIGENA POR LA AUTONOMÍA Y LA PROTECCIÓN DEL AMBIENTE EN EL ESTADO FEDERADO. EL CASO CHERAN

Mayra Angélica Rodríguez Avalos¹⁷

RESUMO: Las demandas de los pueblos indígenas no solo se refieren a sus derechos culturales, sino que además buscan la realización de sus derechos económicos, sociales, políticos y ambientales, mediante la concreción de la autonomía indígena. San Francisco Cherán, es una comunidad autónoma localizada en la meseta purépecha, en el territorio del Estado de Michoacán, México, quienes iniciaron un movimiento autónomo para resolver la serie de conflictos socioambientales que se originaron producto de la depredación ambiental de sus bosques y la problemática criminal que se vive en el país. Gracias al movimiento de autonomía para defender su territorio teniendo como argumento central la protección del bosque como centro de vida para la comunidad, que se encuentra además ubicado en la principal fuente de agua que les abastece, los integrantes de la comunidad se organizaron imponiendo un estado de sitio, además de demandar la autonomía para regirse por usos y costumbres, lo que lograron mediante un fallo judicial emitido por parte del Tribunal Electoral de la Federación en 2011, que reconoció el régimen indígena dentro del Estado Federado Mexicano, que a su vez motivo reformas a la Constitución del estado Libre y Soberano de Michoacán de Ocampo y al replanteamiento de la protección en la Constitución General de la República, así como la autogestión de sus bosques. La situación de Cherán, refleja la importancia de los pueblos indígenas para la protección del medio ambiente, la autodeterminación y la autogestión de los espacios ambientales, quienes a través de su cultural, conocimientos y prácticas mantienen un desarrollo sustentable y armónico con la naturaleza. Mediante un análisis histórico-jurídico, se abordará en un primer momento, la génesis de la lucha los pueblos indígenas para el reconocimiento de sus derechos, partiendo del emblemático Movimiento Zapatista de Liberación Nacional en 1994, hasta la llamada ‘insurrección’ de Cherán. Posteriormente, se examina la reforma a la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 2001, que incluyó el

¹⁷ Phd Student in Diritto Comparato e Processi di Integrazione nella Università degli Studi della Campania Luigi Vanvitelli. Endereço eletrônico: mayra.rodriguez.abogada@gmail.com

reconocimiento pluricultural de la nación y los derechos de las poblaciones indígenas. Finalmente, me concentro en las problemáticas ambientales que motivaron la llamada sublevación purépecha en San Francisco Cherán, contra el sistema político municipal, estatal y nacional, así como, el impacto jurídico que generaron en el reconocimiento de su autonomía en los instrumentos constitucionales del Estado Federado Mexicano.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomía indígena. Cherán. Estado Federado. Medio ambiente.

O DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS NO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA: A CONSTRUÇÃO DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA

Luyse Vilaverde Abascal Munhós¹⁸
Antônio Hilário Aguilera Urquiza¹⁹

RESUMO: A América Latina foi palco, nas últimas décadas, de significativas mudanças constitucionais que contribuíram para impulsionar novos desenhos institucionais comprometidos com o respeito à pluralidade de diferentes formas e perspectivas de vida. A histórica realidade autoritária e excludente é um dos principais problemas compartilhados pelos países latino-americanos, tendo em vista que o modelo de organização social neles assentado sufocou a diversidade cultural, linguística e social dos povos originários, cujas práticas e instituições se contrapõem à dogmática monolítica ocidental. Diante desse cenário, Constituições de países como Bolívia e Equador procuraram romper com a lógica da colonialidade do poder, refundando o Estado a partir de um viés plurinacional ao reconhecer as comunidades indígenas como nações anteriores ao próprio corpo político estatal e ao positivar direitos de matriz indígena, como o bem viver e a Pachamama, representantes de um modo de vida que rechaça a lógica colonial de exploração da natureza. Além da previsão em ordenamentos jurídicos nacionais, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos também tem atuado no sentido de oferecer especial proteção aos povos originários, a partir de uma interpretação evolutiva da Convenção Americana e da promoção de diálogos interjudiciais entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as cortes constitucionais dos países que compõem o sistema. A questão que se coloca é, levando em conta que o futuro da proteção dos direitos humanos depende da interação entre distintas ordens jurídicas, qual a contribuição do Ius Constitutionale Commune da América Latina para a consagração do direito à identidade cultural dos povos indígenas? Nesse sentido, o objetivo do artigo é investigar como a

18 Mestranda em Direitos Humanos; Programa de Pós-Graduação em Direito; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Campo Grande/MS - Brasil; Endereço eletrônico: munhosluyse@gmail.com.

19 Doutor em Antropologia; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Campo Grande/MS - Brasil; Endereço eletrônico: hilarioaguilera@gmail.com.

confluência entre os ordenamentos jurídicos nacionais dos países latino-americanos e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos pode proporcionar uma proteção multinível do direito à identidade cultural dos povos indígenas. Para tanto, é realizada uma pesquisa de caráter exploratório, bibliográfico, documental e qualitativo, pautada no recolhimento de dados a respeito da interconexão entre as normas constitucionais e convencionais protetivas dos direitos dos povos indígenas e a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os resultados parciais da pesquisa em andamento apontam que a proteção dos povos indígenas no contexto latino-americano ultrapassa a competência nacional de ampliação do rol de direitos constitucionais, sendo necessária a construção de uma justiça constitucional regional que fixe standards mínimos de respeito da identidade cultural dos povos indígenas, a qual engloba o direito à vida digna, segundo suas próprias cosmovisões, à subsistência física e cultural desses povos e à peculiar relação das comunidades indígenas com o território e recursos naturais. Por fim, a conclusão que se afere é que, apesar das experiências constitucionais latino-americanas terem enfrentado a problemática da sistemática exclusão e marginalização dos povos indígenas, as violações de direitos humanos desses povos ainda é uma realidade, motivo pelo qual defende-se que os princípios constitucionais comuns, a submissão dos Estados ao direito convencional interamericano e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos permitem a fixação de parâmetros mínimos que vinculam todos os órgãos do poder estatal no tocante ao respeito dos direitos humanos dos povos indígenas, promovendo um processo de integração em matéria de direitos humanos entre os países latino-americanos.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Plurinacional. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Diálogos Judiciais. Cosmovisões indígenas. Proteção multinível.

O INDIGENATO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nalme Fernandes Duarte²⁰

Manuel Munhoz Caleiro²¹

RESUMO: Ainda no século XXI, após cinco séculos de relações coloniais, os conflitos territoriais envolvendo os povos indígenas e a sociedade nacional brasileira permanecem, se tornando mais agudos nos anos mais recentes. Reconhecido inicialmente na legislação

20 Indígena Guarani Nandeva. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Naviraí. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: nalmefernandes.30@gmail.com.

21 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

luso-brasileira desde 30 de julho de 1609, através de uma carta real, com outros reconhecimentos posteriores, o instituto jurídico do indigenato possui a potencialidade de trazer segurança aos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Todavia, como a mera previsão normativa se distancia da realidade dos conflitos causados pelos movimentos coloniais, permanecem os desterramentos e as lutas pelos direitos territoriais dos povos indígenas. Desde o início do século XX, o indigenato possui reconhecimento normativo com caráter constitucional pelo Brasil e, ainda assim, os conflitos permanecem. O objetivo do presente trabalho é compreender como o indigenato foi recebido na legislação brasileira. Utiliza-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. Por este instituto jurídico, tem-se que os direitos territoriais dos povos indígenas se legitimam pela simples posse da terra ou, em casos em que houve renitente esbulho, em territórios cuja posse direta não é exercida pelos povos. A relação que há entre terra e os povos indígenas é o motivo pelo qual eles têm seguido fortemente na luta, com fins de garantir a vida e cultura, indo muito além sua mera sobrevivência. Tem sido muito difícil nos dias de hoje, já que muitos não podem mais viver de forma tradicional, pelo fato de seus territórios terem sido duramente impactados pela colonização, não apresentando mais a fertilidade do solo para que deste possam extrair seus alimentos e, do mato, suas ervas medicinais. O impacto que a não demarcação dos territórios causa para as comunidades indígenas, tanto para a sociedade branca, é que quanto mais se olhar apenas para um lado, haverá conflitos territoriais. Isso porque o território é a base de uma vida, de povos que se envolvem na persistência de luta para sua recuperação. É necessário a sociedade brasileira observar a luta por territórios indígenas, pois mesmo havendo o reconhecimento de direitos territoriais, observa-se que os direitos territoriais não são plenamente observados, e os povos necessitam de um território para ali fazer suas vidas conforme seus costumes e tradições. Motivo pelo qual se segue o conflito. Ainda que seja reconhecido todos os direitos dos povos, por que a eles não é permitido usufruir de seus direitos territoriais com base no reconhecimento do instituto jurídico do indigenato? Questão essa que deve ser revista, reestudada e da melhor forma reinterpretada, enquanto reconhecimento nacional que primeiramente tem desrespeitado a cultura e a própria legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Territoriais. Povos indígenas. Indigenato.

O PLURALISMO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO E A PROTEÇÃO DO AMBIENTE COMO EXPRESSÃO DA UNIDADE DE VALOR ENTRE A ÉTICA E A MORAL

Juliano Napoleão Barros²²

RESUMO: A responsabilidade dos Estados nacionais na proteção e garantia dos direitos dos cidadãos demanda prestações negativas e positivas, o que exige, dentre outros esforços, o respeito às liberdades individuais e a concepção e implementação de políticas públicas direcionadas à concreção de uma ampla gama de direitos. Exige-se, concomitantemente, o a afirmação do ser humano como fim em si mesmo - na proteção e promoção de sua dignidade como meta estatal maior – e a proteção ao meio ambiente – uma vez reconhecida a interdependência que une a vida humana às outras formas de vida. Daí, resta simplista assumir o desenvolvimento econômico como principal parâmetro de aferição do desempenho estatal. Para além do crescimento do produto interno bruto, a justiça social e a preservação ambiental configuram-se como metas prioritárias, na pretensão de que o Estado atue de modo compatível com sua responsabilidade de garantir que as pessoas possam viver em um meio ambiente equilibrado em que se verifiquem as condições para que os sujeitos individuais e coletivos possam se autorrealizar. Sob tais premissas, o presente trabalho investiga a proteção ao meio ambiente enquanto meta estatal assumindo, como ponto de partida, a interação entre a concepção teórica da unidade de valor entre ética e moral, proposta por Ronald Dworkin, e o constitucionalismo pluralista latino-americano. Para esse fim, inicialmente é evidenciado o resgate da sabedoria ancestral indígena, no reconhecimento do ideal do bem viver - respectivamente *suma qamaña* (Bolívia) e *sumak kawsay* (Equador) - como fundamento da ordem constitucional. Com a retomada das cosmovisões dos povos originários, torna-se possível a afirmação de direitos da Natureza e a reinterpretção dos vínculos que nos unem à Terra, reconhecida enquanto fonte de nutrição e vida, na figura maternal da Pachamama. Na sequência, é analisada a unidade de valor entre ética e moral defendida por Dworkin. O filósofo norte-americano, em acertada crítica ao liberalismo, defende a necessária correlação existente entre as responsabilidades éticas próprias ao Estado, sob o paradigma do Estado Democrático de Direito e as responsabilidades éticas dos cidadãos no desafio de configuração de distintos projetos de vida a partir de suas diferentes concepções de vida boa. Neste cenário, a proteção ao meio ambiente se revela como imprescindível para a consolidação democrática do Estado, bem como para a autêntica e autônoma realização dos indivíduos, em coerência com os valores de liberdade, igualdade e comunidade. Referido objeto de investigação demandou abordagem interdisciplinar, com destaque para a interação entre o Direito Constitucional e a Filosofia. A pesquisa se insere na vertente jurídico-sociológica para o desenvolvimento de investigação de tipo jurídico-investigativo e técnica bibliográfica. Para consideração das fontes foi adotado o procedimento de análise de conteúdo, com a predominância

22 Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é Professor do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO de Lins/SP. Endereço eletrônico: julianonapoleao@unisalesiano.edu.br.

de raciocínios dedutivos e dialéticos. Dentre as conclusões, destaca-se a importância do constitucionalismo pluralista latino-americano como possibilidade de ruptura frente aos arranjos neocoloniais que persistem no continente. Ruptura com um modelo predatório, de interação extrativista com os ecossistemas natural e social dos países da região, motivado por ideologias de desenvolvimento que encobrem a submissão dos destinos da Natureza e dos seres humanos ao lucro.

PALAVRAS-CHAVE: Bem viver. Vida boa. Constitucionalismo pluralista latino-americano. Proteção ao meio ambiente.

OS DIREITOS DA NATUREZA E A NECESSIDADE DA ABORDAGEM CONSTITUCIONAL BIOCÊNTRICA NO BRASIL: RELEITURAS DO DIREITO FUNDAMENTAL AO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Bárbara Natália Lages Lobo²³

RESUMO: O presente trabalho apresenta como hipótese a necessidade de um giro paradigmático normativo para disposição e interpretação dos direitos ambientais nas Constituições para uma abordagem biocêntrica, em conformidade com concepções jurídicas ecológicas. As possibilidades normativas e interpretativas a partir de direitos fundamentais inscritos na Constituição Brasileira para desenvolvimento do Direito Constitucional Ambiental são verificadas e refletidas neste estudo. Elege-se como referencial para previsão constitucional dos direitos da natureza a Constituição da República do Equador referendada e promulgada em 2008, que reconheceu a Natureza ou a Pacha Mama como detentora de direitos, especificamente nos artigos 12 a 15 e 71 a 74, sobre “Buen Vivir” (Bem Viver) e os “Derechos de la naturaleza” (ECUADOR, 2008), a partir da afirmação de seus valores intrínsecos. A ética biocêntrica reconhece a Natureza como fim em si mesmo, portanto, sujeita e titular de direitos, per si. Objetiva-se, assim, verificar a permanência da lógica antropocêntrica e utilitária, orientadora das normas ambientais no Brasil e de sua aplicação, a partir da análise teórica e normativa, bem como apresentar reflexões sobre a possibilidade de se conceber a adoção constitucional dos Direitos da Natureza dentre os direitos fundamentais. O trabalho investigativo realizou-se a partir de uma pesquisa jurídico-compreensiva, jurídico-histórica, sociopolítica, econômica e filosófica, considerada a necessária interdisciplinaridade para compreensão das disposições

²³ Professora Associada dos Departamentos de Direito e Ciência da Comunicação da Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”. Investigadora no Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas Ratio Legis. Jurista e Escritora. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-doutoramento em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Endereço eletrônico: barbaralobo@hotmail.com.

e interpretações possíveis do Direito Ambiental Constitucional, com o advento da Carta de 1988, procurando entender a definição, historicidade e fundamento da igualdade existencial e democracia, no contexto ambiental, bem como as possibilidades de um pensar biocêntrico para a promoção de um giro hermenêutico no direito brasileiro, considerada a necessidade de ruptura moderna e antropocêntrica nos discursos de fundamentação e aplicação do Direito. Os dispositivos constitucionais que versam sobre o Direito Ambiental foram analisados de forma sistêmica, observada a supremacia normativa e necessária harmonia interpretativa, especificamente, no que tange à eficácia decorrente do caráter aberto da norma constante do artigo 225 da Constituição da República. Nesta senda, integra a investigação a análise da efetividade da referida norma, consideradas as concepções sobre direito da natureza e justiça ecológica, sob uma perspectiva biocêntrica. A metodologia da pesquisa consistiu principalmente em pesquisa bibliográfica, análise normativa e jurisprudencial sobre as interpretações contemporâneas do direito fundamental “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, as concepções que o fundamentam e a possibilidade interpretativa sob a óptica biocêntrica, diante de uma cultura desenvolvimentista erigida sob o fundamento da prática do dano eficiente. Pretendeu-se acompanhar e avaliar juridicamente os impactos de uma perspectiva política e econômica comprometida com uma agenda neoliberal, erigida sobre o paradigma antropocêntrico, bem como analisar as concepções e possibilidades de realização da justiça ambiental e ecológica, por processos hermenêuticos, a partir do reconhecimento dos direitos da natureza, concluindo-se pela necessidade desta abordagem no Direito Ambiental Constitucional Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição da República Brasileira de 1988. Direitos da Natureza. Direito Constitucional Ambiental. Biocentrismo. Direitos Fundamentais.

OS DIREITOS DA NATUREZA SOB A INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE

José Edmar da Silva Júnior²⁴

Beatriz Medeiros Martins Barbosa²⁵

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire²⁶

²⁴ Discente da Faculdade de Direito na Universidade Federal do Ceará (UFC), atualmente, cursando o 4º semestre. Endereço eletrônico: joseedmarcc@gmail.com

²⁵ Discente da Faculdade de Direito na Universidade Federal do Ceará (UFC), atualmente cursando o 4º semestre. Endereço eletrônico: beatrizmmbarbosa@gmail.com

²⁶ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora da UFC nas Faculdades de Direito e de Arquitetura nas disciplinas de Direito Ambiental e Direito Urbanístico. Ex-membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Membro da Rede de especialistas em Direitos da Natureza da ONU - Programa Harmonia com a Natureza. Endereço eletrônico: geovana.cartaxo@ufc.br

RESUMO: De fato, é indiscutível que a pauta ambiental tem conquistado largo espaço nas agendas políticas dos Estados ao longo das últimas cinco décadas. Entretanto, não se pode negar que, apesar de ampliada a nível global, a abordagem corrente da temática apresenta-se ainda manifestamente contida sob os rígidos limites de uma leitura instrumental da Natureza, marcada por uma ótica nitidamente antropocêntrica e utilitarista. Nesse sentido, torna-se forçoso convir que, a partir das perspectivas clássicas das civilizações ocidentais, o tradicional divórcio que dissocia a Natureza e o ser humano nas diversas formas de organização social, resulta por impor uma valoração que, extrínseca à Natureza, só lhe poderia ser outorgada pelo próprio homem. Como resposta a essa lógica ainda imperante, refulgiram, entre o fim do século XX e início do XXI, as noções basilares de o que mais tarde viria a ser chamado entre os países andinos por Novo Constitucionalismo Latino-americano, caracterizado por uma compreensão mais ampla de pluralidade, capaz de integrar, sob uma visão holística e interacionista, o ser humano na grande comunidade da Pacha Mama, como fruto da incorporação dos princípios éticos do Bem Viver, que se pautam fundamentalmente nos valores da inclusão, solidariedade e harmonia com a Natureza. Desde então, os debates recorrentes do novo cenário jurídico-político da América-Latina tem se desenvolvido no sentido de reconhecer a existência de valores próprios à Natureza, para além dos que lhe poderiam ser outorgados pelos seres humanos, abrindo, assim, os caminhos à construção de uma nova ética ambiental, que, a partir de suas feições biocêntricas ou ecocêntricas, se projetasse capaz de superar os inconvenientes típicos da “ética sobre o ambiente” ainda dominante e ampliar substancialmente os contornos de seus atuais sujeitos e dimensões. Com efeito, diante de um cenário de rupturas e remodulações de paradigmas “generalizadas” na América-Latina, as reflexões acerca de um possível alinhamento das decisões da cúpula máxima da Justiça brasileira com essa nova dimensão biocêntrica demonstram a relevância e a urgência da presente discussão. Há reflexos disso no Brasil? Afinal, as cortes brasileiras têm reconhecido os Direitos da Natureza? Sob que moldes e configurações foram formalizadas essas interpretações? O presente estudo se debruça sobre essas e outras questões com o precípua objetivo de aferir um presumível reconhecimento dos Direitos da Natureza na Corte Suprema do Brasil e, como consequência, analisar os reais contornos da proteção constitucionalmente garantida ao Meio Ambiente, considerando a interpretação empreendida no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Trata-se, portanto, de estudo descritivo, desenvolvido por meio de método indutivo, alicerçado na análise de três julgamentos do referido Tribunal (RE nº 153.351-SC de 03/06/1997, ADI nº 1.856-RJ de 26/05/2011, ADI nº 4.983-CE de 06/10/2016), o qual se presta a discutir, a partir de uma abordagem qualitativa, a compreensão dos Direitos da Natureza como expressão de três panoramas distintos, que permeiam desde o viés clássico dos Direitos Humanos de terceira geração, perpassando a dignidade humana sob a forma de manifestação de benevolência para com os demais entes planetários, até as alternativas mais polidas, consonantes com as proposições do Novo Constitucionalismo, atinentes à temática ambiental, que reconhecem os valores intrínsecos às diversas formas de vida como concepção de bem jurídico autônomo a ser tutelado pelo ordenamento jurídico. Com isso, visualiza-se uma significativa ampliação dos campos de

fundamentação das decisões no âmbito do Supremo, no sentido de compatibilizar, por meio de uma interpretação biocêntrica do texto constitucional, as disposições da Carta de 1988, de características eminentemente antropocêntricas, com os célebres aportes da Nova Ética Ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Novo Constitucionalismo Latino-americano. Direitos da Natureza. Biocentrismo. Supremo Tribunal Federal. Constituição Brasileira de 1988.

Grupo de Trabalho V

**MULHERES E
CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

ÁGUA E ENERGIA NÃO SÃO MERCADORIAS: A LUTA DAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO BRASIL

Elisa Alberini Roters¹
Amanda Packer Hubler²
Bruna Balbi Gonçalves³

RESUMO: O processo de construção dos Estados Modernos esteve intimamente ligado à consolidação de um novo sistema econômico: o Capitalismo. Sabe-se que o Capitalismo se sustenta majoritariamente pela venda da mão de obra do trabalhador em troca de capital. Este modelo social e econômico foi exportado e radicalizado nas colônias europeias, onde se destacou a mão de obra escravizada, e afetou sobremaneira os povos colonizados, gerando grande desgaste socioambiental. Além disso, ao fundamentar-se em três conhecidos princípios, a constituição dos Estados Modernos evidenciou também os sujeitos de tais direitos: os homens, brancos, a quem seria garantida a igualdade, para que todos pudessem dispor livremente de suas propriedades, sob a segurança do contrato. De outro lado, os povos seguiram e seguem resistindo e lutando por seus respectivos territórios, almejando ter sua identidade e seus direitos coletivos reconhecidos. Recentemente, as mulheres emergem como protagonistas nessa luta. Para isso, se organizam coletivamente, em movimentos, como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) no Brasil. Além de retratar bem os pontos de intersecção entre o debate ecofeminista e a luta pelos direitos coletivos dos povos, as mulheres organizadas no MAB vêm comunicando a forma como o capitalismo predatório atinge suas vidas, através de atos organizados, assembleias, documentários e do uso de uma técnica de bordado. São chamadas *Arpilleras* as obras produzidas a partir de uma técnica têxtil baseada em retalhos cortados e costurados em juta, como uma forma de denúncia contra as violações sociais, econômicas e culturais que atingem estas mulheres. A partir da análise das diversas manifestações das mulheres organizadas no Movimento dos Atingidos por Barragens, a pesquisa em curso pretende demonstrar de que forma o sistema capitalista afeta o modo de vida destas mulheres e evidenciar a proposta das mulheres do MAB para transformar as relações entre homens e mulheres na sociedade, e destes com a natureza. Ela objetiva também compreender como esse processo de exclusão é acentuado quando as comunidades buscam maneiras alternativas de se relacionar com a natureza, as quais não tenham como foco principal o ganho de capital. Enfatiza-se, dessa forma, a importância da aprendizagem dessas práticas em um mundo regido pelo capitalismo, que caminha para o esgotamento dos recursos naturais. Para isso, foi realizada também pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura

1 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e pesquisadora bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da mesma instituição, com o projeto "A relação das mulheres com a natureza em povos e comunidades tradicionais no Brasil". Endereço eletrônico: elisa.alberini@hotmail.com.

2 Estudante secundarista do Colégio Medianeira e pesquisadora bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com o projeto "Água e energia não são mercadorias: a luta das mulheres atingidas por barragens no Brasil". Endereço eletrônico: amandaphubler@gmail.com.

3 Doutoranda em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e orientadora no respectivo projeto do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. Endereço eletrônico: bruna.balbi@gmail.com.

sobre as mulheres, os coletivos e a natureza no capitalismo. O desenvolvimento desta pesquisa se faz ainda mais relevante no contexto da atual pandemia, em que é necessário repensar a racionalidade sob a qual se funda a sociedade hegemônica e o modelo econômico, político e jurídico vigente. Observar outras formas de conviver em sociedade e de relacionamento com a natureza pode contribuir na construção de novos paradigmas e de saídas para a atual crise.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Socioambiental. Hidrelétricas. Povos. Mulheres.

ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS A PARTIR DO CONTEXTO DAS MULHERES INDÍGENAS SHANE KAYA DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO

Flávila Barboza D'ávila⁴
Valcirlene Martis Miranda⁵
Karla Sessin Dilascio⁶

RESUMO: Este artigo tem como propósito analisar os impactos das mudanças climáticas e a resistência dos povos originários frente aos entraves socioambientais, a partir do contexto das mulheres indígenas da Aldeia Shane Kaya situada na Terra Indígena Katukia-Kaxinnawá, em Feijó, interior do estado acreano. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em 2020, a cidade de Feijó registrou o maior número de focos de calor da região acreana. Esta estatística representa o tamanho do impacto sentido pelas aldeias neste território, incluindo a Shane Kaya, que vem sofrendo com a perda das plantas medicinais utilizadas nos rituais de cura. Ademais, os intensos temporais, enchentes, invasões territoriais e o covid-19 contribuem para o risco de insegurança alimentar e afeta a estrutura das casas na aldeia. Dessa maneira, o presente estudo contará com apoio do Instituto Fronteiras que tem estabelecido, desde 2018, parcerias junto à comunidade Shane Kaya para auxiliar na construção de soluções sustentáveis. Assim, a pesquisa tem por foco a análise dos impactos causados pelas mudanças climáticas no cenário pandêmico e o modo como estão sendo traçadas as iniciativas de sustentabilidade pela aldeia Shane Kaya, lideradas, majoritariamente por mulheres originárias, totalizando 70 mulheres, frente aos 10 homens, residentes na aldeia. Na tentativa de compreender as soluções sustentáveis elaboradas nesse contexto, observar-se-á a articulação dos movimentos e as iniciativas elaboradas junto a Associação dos Povos Indígenas Shanenawa

⁴ Graduanda do sétimo período de direito da Universidade Federal do Acre – Campus Floresta. Estagiária do Instituto Fronteiras. Endereço eletrônico: flavilabarbosa@hotmail.com.

⁵ Graduanda do curso de Letras/Português da Universidade Federal do Acre – Campus Floresta. Estagiária do Instituto Fronteiras. Endereço eletrônico: valcirlene10@gmail.com.

⁶ Orientadora do artigo, diretora executiva do Instituto Fronteiras. Endereço eletrônico: institutofronteiras@gmail.com.

da Aldeia Shane Kaya, que por meio de campanhas de doações e projetos ligados a sustentabilidade econômica e ambiental tentam garantir o acesso a água potável, segurança alimentar, produção agrícola e o reflorestamento. De modo, ainda, a analisar o contexto de mulheres Shane Kaya que são responsáveis também por transmitir os conhecimentos tradicionais, os rituais de cura e as demais atividades, que foram afetadas, por essas alterações climáticas. Em decorrência disso, mescla-se os métodos de estudo de caso e pesquisa bibliográfica para investigação dos impactos das mudanças climáticas que incidem sobre a aldeia Shane Kaya. O estudo de caso auxilia na análise dos arranjos coletivos e o contexto decisório que estão sendo moldadas essas iniciativas para minimizar as consequências das mudanças climáticas. Observar-se-á por meio das notícias e dados oficiais a dimensão quantitativa das pessoas que foram atingidas pelas chuvas e as interferências das enchentes no processo de manutenção da soberania alimentar da população Shane Kaya. Espera-se, portanto, por meio das informações coletadas pelas notícias, bancos de dados, entrevistas dadas aos jornais e outras fontes, uma análise preliminar, de como as mudanças climáticas podem interferir no modo de vida dos povos originários, principalmente, das mulheres indígenas, além dos estragos que podem vir a afetar as plantações que são usadas para o consumo alimentar e rituais de cura espiritual e física.

PALAVRAS- CHAVE: Mulheres Indígenas. Impactos Ambientais. Sustentabilidade.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MULHER INDÍGENA: UMA ANÁLISE DA APOSENTADORIA RURAL

Dan Rodrigues Levy⁷
Isabela Oliveira Mendonça Orgolini⁸

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo abordar a aposentadoria da mulher indígena a partir da análise da aposentadoria rural, com base na Constituição Federal de 1988 e nas regulamentações da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Para tanto, será demonstrado o perfil sociodemográfico da mulher indígena no intuito de analisar a efetividade do benefício da aposentadoria rural da previdência social, destacando as barreiras de gênero, violência, e ausência de direitos sofridos por esta população marginalizada. A pesquisa utilizou os métodos explicativo, exploratório e descritivo para demonstrar que a Constituição de 1988 não reflete a realidade histórica brasileira, sobretudo se considerarmos o longo processo de extorsão de direitos sofridos pelos povos originários. A política de aposentadoria rural desconsidera informações como a taxa de alfabetização menor que

⁷ Professor de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp/EPPEN. Endereço eletrônico: dan.levy@unifesp.br.

⁸ Graduanda em Ciências Atuariais pela Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp/EPPEN. Endereço eletrônico: isabela.orgolini@gmail.com.

a média nacional, tornando-se ineficiente, ao deixar de implementar políticas públicas e ações específicas e colocar as mulheres rurais e mulheres rurais indígenas no mesmo grupo social. Apesar da FUNAI ter como uma de suas competências o suporte à mulher indígena, a constante necessidade de envolvimento em processos burocráticos prova o desconhecimento e a dificuldade dessas mulheres ao tentar garantir a aposentadoria e outros benefícios da previdência social. A falta de dados demográficos específicos sobre este grupo social impede a formulação de políticas públicas, orientações de planejamentos e orçamentos governamentais corroborando na omissão do Estado Brasileiro em garantir direitos fundamentais como a aposentadoria. Não há registros da quantidade de mulheres indígenas aposentadas no Brasil, sendo um reflexo da necessidade de coleta de informações e da análise de dados para o entendimento das necessidades dessas mulheres e, portanto, para garantia de direitos, tais como: assistência social, oportunidade de emprego, saúde e educação. A carência de informações e a omissão do Estado demonstram que o benefício da aposentadoria não é efetivo para as mulheres indígenas devido ao seu perfil socioeconômico, e à falta de condições de educação e trabalho. Ao não conquistar seu espaço como segurada especial, as mulheres indígenas têm seus direitos previdenciários violados. A generalização entre esse grupo e os demais é um sintoma da inadequação do sistema a essa população, somado a isso, a falta de dados para realizar políticas públicas e a precariedade de entender suas demandas. A partir dessa análise, concluiu-se que é necessária uma aposentadoria específica para essas mulheres, pois além de representarem a resistência de povos originários, ainda enfrentam a desigualdade e a violência de gênero no meio rural. A equiparação entre o trabalho rural das mulheres indígenas e os demais trabalhadores rurais que usufruem do título de segurado especial, além de desconsiderar a resistência de anos dessa população, também invisibiliza a prática da agricultura familiar, marcada pela quebra da lógica capitalista de massificação e padronização. Portanto, há uma urgência, por parte do Estado Brasileiro, de olhar para esse grupo social, estudar os fatores que influenciam a aposentadoria, como: pirâmide etária, qualidade de trabalho, expectativa de vida, nível de educação e o bem-estar social dessa população. Para, a partir desse olhar, compreendê-lo, e agir por meio de políticas públicas que visem combater a herança histórica de opressão às mulheres indígenas, no intuito de garantir direitos humanos fundamentais como a aposentadoria.

PALAVRAS-CHAVE: Aposentadoria Rural. Mulher Indígena. Perfil Sociodemográfico. Previdência Social.

**A REVOLUÇÃO SILENCIOSA NO CAMPO: O PAPEL DAS MULHERES
NA DIREÇÃO DE UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

Caroline da Rosa Cavalheiro⁹
Manoella Miranda Keller Bayer¹⁰
Adriane Medianeira Toaldo¹¹

RESUMO: Uma revolução silenciosa está ocorrendo no campo, mudando a cultura e a paisagem, principalmente nas pequenas propriedades de agricultura familiar. É uma mudança, sobretudo qualitativa, em direção a um tipo de produção mais sustentável, que vê na interação com o meio ambiente uma nova postura de trabalho, que acredita no poder dos alimentos saudáveis para garantir maior qualidade de vida, que retoma princípios de produção outrora abandonados por conglomerados em prol da superprodução. São famílias que viram suas propriedades se esgotarem com a monocultura, cujos membros adoeceram com a larga utilização de defensivos agrícolas, reféns de um sistema produtivo que os considerava mão de obra assalariada em sua própria terra. Tem sido uma decisão corajosa romper com a promessa de grandes ganhos, plantando apenas aquilo que gerava mais lucro e que alimentava o sistema capitalista. O retorno está vindo aos poucos, pois toda a família agora está envolvida com produtos que a sustentam o ano inteiro, podendo ainda comercializar o excedente; consumir e vender produtos orgânicos de qualidade está gerando mais saúde e qualidade de vida para os seus integrantes e clientes. Nesse contexto, a pesquisa objetiva responder a seguinte pergunta: por que houve esta mudança e quem está por trás dela? A resposta e a conclusão estão centradas em uma situação interessante, pautada na “emancipação” e tomada de consciência das mulheres, chefes de família ou não, que vivem no meio rural. Elas perceberam que deveriam cuidar de seus entes queridos, pois não compreendiam e não viam vantagem em um sistema produtivo que não gerava benefícios e que, paulatinamente, apenas os empobrecia. Essa constatação tem como base análises fáticas, embasadas no método de pesquisa bibliográfico e documental, evidenciando o eixo temático envolvendo as mulheres e os conflitos socioambientais. Trata-se, portanto, de uma revolução silenciosa, porquanto questões de gênero estão chegando ao campo, promovendo o debate em torno dos papéis que eram, tradicionalmente, destinados a cada sexo pela imposição cultural e que colocavam as mulheres em segundo plano em todas as esferas, inclusive, na produtiva. Sem tanto espaço para opinar e massacrada por uma jornada estafante que incluía todo o trabalho no campo e ainda a organização do espaço doméstico, por uma cultura de opressão que vinha da família e do tipo de casamento por vezes projetado, a mulher estava direcionada a ser um objeto de trabalho, ao invés de ocupar a sua verdadeira condição feminina. Porém, essa libertação dependia de instrumentos teóricos e conceituais, tal como as discussões sobre gênero que, tardiamente, estão chegando ao ambiente rural. Quando as mulheres começam a ter consciência dos discursos engendrados e naturalizadores de sua permanente opressão, passam a contestar

⁹ Acadêmica do curso de Direito. Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Santa Maria - RS. carolinedrcavalheiro@gmail.com

¹⁰ Pós-graduanda em Direito Público Aplicado pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL, Cascavel - PR. Endereço eletrônico: mmkdbdireito@gmail.com

¹¹ Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS. Professora Adjunta da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Santa Maria. Endereço eletrônico: adrianetoaldo@gmail.com.

o sistema em que vivem, questionando modelos e atribuições de cada sexo. E, à medida em que se empoderam, percebem também que outras coisas importantes contribuem para o sistema da opressão, como a agricultura dependente dentro de um modelo agroexportador. A mulher rural, ao se “emancipar”, não deixa de zelar pela sua família, no entanto, esse cuidado passa a ter uma dimensão ainda maior e representa uma mudança de paradigmas, com ressignificação de valores e inversão da ordem produtiva, passando para culturas orgânicas e sustentáveis, que promovam a inter-relação com o meio ambiente, para que as gerações presente e futuras estabeleçam relações de simbiose com a natureza, aprendendo o valor de ser parte do ambiente e não apenas sucumbindo ao seu caráter predatório. A revolução é silenciosa pois acontece aos poucos, de família em família, de mulher em mulher, de comunidade em comunidade, transformando a vida de todos que decidiram por um futuro de autonomia, de qualidade e de consciência.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura sustentável. Produção orgânica. Mulheres. Empoderamento. Mudança de paradigmas.

DIREITOS REPRODUTIVOS E BIPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O (AB)USO DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NA ESFERA INTERNACIONAL

Beatriz Andrade Gontijo da Cunha¹²

Claudia Regina Oliveira Magalhães da Silva Loureiro¹³

Isadora Machado Pereira¹⁴

RESUMO: Por muito tempo, acreditou-se que a soberania estaria fortemente atrelada a capacidade do soberano em decidir sobre a morte de seus súditos. Não obstante, com os avanços científicos e biotecnológicos, o poder passou a ser compreendido como sendo atrelado a concepções de cultivo à vida. Assim, o biopoder pode ser compreendido como o conjunto de forças capazes de influir em aspectos mais existenciais da vida humana, tais como nascimento, morte e reprodução. No entanto, o Estado não é o único detentor

12 Mestranda em Direitos Públicos pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-Graduada em Advocacia Cível pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogada. Endereço eletrônico: beatrizgontijo@live.com

13 Pós-Doutoranda em Direito pela NOVA School of Law – Lisboa; Pós-Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pesquisa em nível de Pós-Doutorado em Direito Internacional concluída pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutora e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia; Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Membro da *Refugee Legal Clinic* da NOVA School of Law – Lisboa. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa em Biodireito e Direitos Humanos - UFU. Endereço eletrônico: crmloureiro@gmail.com.

14 Mestranda em Direitos Públicos pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-Graduada em Direito Público pela Faculdade Legale. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogada. Endereço eletrônico: isadorinhamape@gmail.com

desse poder, que ainda está nas mãos de diversos organismos não estatais que também são capazes de influir nesses fenômenos. Nesse contexto, com o nascimento do neoliberalismo e a crença na autorregulação do mercado, acreditou-se que a ciência também deveria ser impulsionada pela livre concorrência, de modo que pudesse se desenvolver conforme as demandas do mercado. Dessa forma, este trabalho buscou entender como o mercado reprodutivo, fruto dessa bioeconomia, se desenvolve nesse meio global. Dessa maneira, pretendeu-se compreender quem são essas mulheres que trabalham como mães substitutas e quais são os direitos garantidos a elas. Buscou-se, ainda, definir se cabe aos Estados intervir nessas práticas, ou se elas devem permanecer sujeitas às leis do mercado. Além disso, tentou-se evidenciar qual postura os governantes têm tomado em relação às maternidades por substituição, que já acontecem em seus países. Para isso, utilizou-se a metodologia dedutiva e dialética e o método de pesquisa teórica, exploratória e bibliográfica. No primeiro capítulo, foi explicado o conceito de biopoder, biopolítica e bioeconomia e tentou-se relacioná-lo aos direitos reprodutivos, em especial às gestações por substituição. No segundo capítulo, procurou-se trabalhar o conceito de neocolonialismo e de relativismo cultural relacionando-os às notáveis diferenciações de distribuição de riqueza, oportunidades e biotecnologia entre países ricos do Norte e países pobres do Sul. Por fim, concluiu-se que o mercado de gestações por substituição remuneradas impulsiona uma bioeconomia neocolonial que acentua as desigualdades geográficas por todo o globo. Mulheres são vistas apenas como operárias reprodutivas e seus úteros apenas como máquinas de produção. Nessa perspectiva, há “indústrias” transnacionais se aproveitam das omissões legislativas de muitos países subdesenvolvidos para explorarem os corpos dessas mulheres em troca de baixa remuneração e quase nenhum direito. Portanto, é essencial que os Estados intervenham impondo limites éticos a esse biopoder, que não pode seguir a lógica neoliberal de livre mercado, pois dizem respeito a questões sensíveis sobre a vida humana, e não devem ficar à margem de normas e princípios jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: Biopoder. Gestação por Substituição. Neocolonialismo. Bioeconomia. Direitos Reprodutivos.

ECOFEMINISMO? A EMANCIPAÇÃO FEMININA POR MEIO DA REVOLUÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Delaine Almeida Silva¹⁵

Victor Kleber Cavalcante Maltarolo¹⁶

Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana¹⁷

¹⁵ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Endereço eletrônico: delainealmeida.3@gmail.com

¹⁶ Graduando em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Endereço eletrônico: victornc10@gmail.com

¹⁷ Doutora em Filosofia, pela Universidade de Pisa, em Itália. Endereço eletrônico: raquelfrade@gmail.com

RESUMO: Os contextos históricos, marcados pela destruição, revelam relações de poder e domínio, com a finalidade de estabelecer uma hierarquia, propagando-se, consequentemente, injustiças e a banalização do sofrimento de indivíduos e grupos sociais. Uma das relações de poder mais evidente, historicamente, é o patriarcalismo. Métodos de controle físico, psicológico e financeiro são comumente utilizados dentro desse cenário, pressionando amarras cujo desenlace só fora possível à medida que as críticas sociais emergiram, nomeadamente, as manifestações da emancipação feminina. A partir daí, nasce o anseio pela defesa e formação de uma nova consciência, baseada na aplicação efetiva do princípio da alteridade a todos os seres. Uma, entre as várias manifestações, materializa-se no movimento ecofeminista, marcado pela sensibilização e pela bioética. Objetiva-se, portanto, com a pesquisa, entender o papel do machismo estrutural, bem como do antropocentrismo, na construção e manutenção de relações de poder; dialogar sobre os caminhos para a emancipação feminina; entender a relação da emancipação com o contexto social, e levantar as problemáticas que podem emergir dessa relação. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análises históricas, acerca dos conflitos sociais que envolvem o patriarcalismo, e coleta de depoimentos de mulheres que vivem em um contexto rural, buscando, dessa forma, a emancipação, não só das amarras do machismo estrutural, mas também das amarras do capitalismo. Neste contexto, encontra-se o ecofeminismo: pensado como uma política social e igualitária que parte da revolução feminina contra as formas de opressão institucionalizadas. De acordo com a pesquisa, as mulheres ecofeministas que residem na zona rural incorporaram uma visão absolutista em detrimento do especismo, ao compreenderem a correlação entre as variadas manifestações de violência, o (ab)uso do machismo estrutural e o meio social. Paralelamente, encontra-se o Estado, como meio de instrumentalização legal, dotado de poder jurisdicional, e que, historicamente, ocupou um papel central na legitimação e manutenção de desigualdades. Contudo, os direitos das mulheres foram conquistados pouco a pouco, através de muita luta, e é aqui que entra a nova incógnita: o capitalismo pode ser utilizado pelas mulheres como um meio para conquistar a emancipação feminina através da independência financeira? Na abordagem ecofeminista, a resposta é não. O capitalismo é uma ferramenta de poder e domínio de grande impacto hodiernamente. Enquanto os governos progressistas montam estratégias para frear a desigualdade social, a ascensão do capitalismo torna a busca pela justiça social ainda mais árdua. Deste modo, as ecofeministas têm apostado no êxodo urbano como a forma mais efetiva, atualmente, de buscar a emancipação. As estratégias para auferir a autonomia feminina passam a ser pensadas como um todo, e, pretensiosamente, nota-se a recusa do capitalismo e o fascínio pela agroecologia e agricultura familiar, que compõem uma vivência baseada no socioambientalismo.

PALAVRAS-CHAVE: Poder. Emancipação. Ecofeminismo. Bioética.

MULHER E NATUREZA: ARTICULAÇÕES E SENTIDOS NA AMÉRICA LATINA

Nicole Marie Trevisan¹⁸

Tatiana de Almeida F. R. Cardoso Squeff¹⁹

RESUMO: Diante da crise ambiental contemporânea, as mulheres desempenham papel fundamental na proposição de alternativas voltadas ao desenvolvimento sustentável, que perpassam pelo reconhecimento e pela redistribuição de gênero. As mulheres têm desenvolvido no decorrer da história uma relação de proximidade e cuidado com o ecossistema. Apesar disso os problemas ambientais encontram-se num contexto sistêmico, interligado e interdependente a fatores como o econômico e o desenvolvimento das relações humanas fundadas em uma sociedade patriarcal, os quais impedem a sua atuação mais efetiva. Não é o destino biológico que determina as identidades femininas, mas as relações humanas que envolvem poder, as quais acabam muitas vezes por excluí-las. Ao perceber essa relação dialética entre as características biológicas e sociais, ocorre a necessidade de dar continuidade à discussão do gênero e da participação paritária em sua abrangência nas demandas sociais, culturais, étnicas e ambientais. Movimentos feministas, como o ecofeminismo, buscam no contexto da justiça ambiental, a justiça para as mulheres, no seu reconhecimento identitário, uma vez que as dimensões econômica e sociais estão sempre conectadas. Nesse contexto, as consequências normativas das diferenciações de classes, as quais criam obstáculos ao *status* que impedem a participação paritária de mulheres na sociedade. As mulheres como sendo uma coletividade bivalente, ou seja, um grupo social injustiçado pela má distribuição econômica e, ao mesmo tempo, pela falta de reconhecimento cultural. A presente pesquisa busca traçar aspectos acerca de temas envolvendo mulheres, feminismo e desenvolvimento sustentável. Procura-se identificar as relações de poder e a relação existente entre a exploração e dominação da natureza e a dominação e subordinação das mulheres nas relações socioambientais na América Latina, na luta pela identificação e de respeito à sua identidade e cultura. A hipótese com a qual se trabalha é de que, embora seja presenciado alterações de legislações específicas na tentativa de alcançar um desenvolvimento sustentável e de igualdade de gênero, a opressão sobre mulheres e a crise ambiental ainda dependem de uma maior mudança estrutural e organizacional da sociedade. Isso, porque a questão cultural identitária segue sendo determinante nas relações socioeconômicas e ambientais pautadas pelo poder. Nas discussões contemporâneas, principalmente em relação às mulheres do Terceiro Mundo, na medida em que elas vivem em uma economia de subsistência, elas se tornam as maiores vítimas da crise ambiental, sendo as primeiras a experienciarem a diminuição da qualidade de vida causadas pela poluição ou escassez dos recursos naturais, para citar alguns exemplos. Portanto,

¹⁸ Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR (bolsa CAPES). Endereço eletrônico: nicatrevi@hotmail.com.

¹⁹ Doutora em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora da Pós-graduação em Direito e professora Adjunta de Direito Internacional da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Endereço eletrônico: tatiafc Cardoso@gmail.com.

entende-se que o rompimento com a identidade colonial, o fim do racismo, a construção de um conceito de identidade latino-americana, o reconhecimento das novas lutas dos povos originários e a caminhada no rumo de uma *outra* integração e a *outro* tipo de desenvolvimento, se busca na *Abya Yala* (ou terra madura). Os movimentos de mulheres detêm uma participação extremamente importante na constituição da própria existência e das ações em defesa de seus direitos em um espaço de conflitualidades, a ‘geografia da injustiça’ deve ser combatida.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres campesinas. Desenvolvimento sustentável. Decolonialidade. Ecofeminismo. Terra Madura. .

MULHERES E BARRAGENS: O PROCESSO DAS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS

Mônica Thaís Souza Ribeiro²⁰
Izabela Zanotelli Colares²¹

Resumo: A pesquisa pretende investigar a relação entre mulheres, barragens e acesso à justiça, na perspectiva do ecofeminismo e dos direitos humanos, na intrínseca relação existente entre as pessoas e a natureza. A partir do discurso das mulheres atingidas por barragens, este estudo vai contrapor as ações do Estado e as ideologias do progresso, com as demandas do movimento organizado que incluem mulheres atingidas por barragens, cujas barreiras diversas (renda, localização geográfica, força política, etc.) impossibilitam o acesso às garantias mínimas para sobreviver a situações de desastres. A partir do levantamento bibliográfico e da análise da legislação atual e o novo marco do saneamento básico, pretende-se responder: como atuam as mulheres atingidas por barragens na construção de demandas coletivas de direitos e qual a relação dessas mulheres com as pautas feministas e ambientais? A hipótese é que as mulheres sofrem uma dupla negação de direitos e de reconhecimento. As mulheres atingidas por barragens sofrem limitações na sua liberdade de mobilidade e conseqüentemente, na busca por direitos e recursos. Num aspecto mais amplo, as pesquisas são justificadas a partir do processo de invisibilização de comunidades (gerenciadas por mulheres) que têm direitos negligenciados e da dificuldade de acesso à justiça. A exclusão da cidadania de mulheres atingidas por barragens será objeto de análise histórica até contextualizar eventos recentes de exclusão, padrão recorrente na experiência de comunidades semelhantes. Do ponto de vista normativo, a perspectiva das experiências vividas por essas mulheres de corpos geopoliticamente situados, traz consigo o processo

20 Doutoranda pelo PPGSA/UFRJ. Professora de Direito no Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN. Endereço eletrônico: monicatsribeiro@gmail.com

21 Mestranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB. Endereço eletrônico: izcollares@gmail.com

de ação política que poderá resultar no aprimoramento de ações que deem soluções aos problemas que já foram atacados em garantias já previstas em lei, em tratados e acordos internacionais, mas que, do ponto de vista fático, são negligenciados. Como resultado parcial, tem-se o delineamento das histórias de vida conectadas às histórias das construções e rompimentos de barragens a partir da narrativa das mulheres atingidas. O trabalho observou mulheres que viveram (e vivem) nas cidades atingidas por rompimentos de barragens no estado de Minas Gerais: Morada Nova de Minas, Mariana e Brumadinho, num marco temporal sucessivo e cronológico: o último rompimento de barragem, com diversas vítimas fatais e outras tantas desaparecidas, além da perda de animais e contaminação dos rios que se conecta com as cidades anteriores, também vítimas de desastres em razão de barragem. Como conclusão, percebe-se que a história se reconecta com a de uma cidade atingida décadas atrás, e agora, prejudicada novamente em razão dos recentes desastres.

PALAVRAS-CHAVE: Barragens. Socioambiental. Ecofeminismo. Saneamento básico. Gênero. .

PRÁTICAS COMERCIAIS DIRIGIDAS ÀS MULHERES E DESNATURALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA: DESCOMPASSOS

Lúcia Souza d'Aquino²²
Lucia Carolina Raenke Ertel²³

Resumo: A história das mulheres esteve, desde há muito tempo, ligada a uma história de negação de sua subjetividade. A partir da ascensão de uma sociedade patriarcal, que reconhece o trabalho produtivo masculino como válido e importante e o trabalho reprodutivo feminino como subalterno e inferior – a chamada divisão sexual do trabalho –, tem início uma verdadeira cultura de menosprezo à condição feminina, que passa a ser o “segundo sexo”, aquele menos importante, com menos direito, com menos voz. Entretanto, as últimas décadas viram surgir uma revolução de reivindicação de direitos (primordialmente aqueles ligados ao exercício da cidadania, e posteriormente uma extensão de igualdade de direitos entre os sexos) e de posição na sociedade, revendo os conceitos então vigentes. Acompanhando a ascensão das mulheres no trabalho, na política e na vida pública em geral, passaram elas também a serem consideradas um público-alvo consumidor, que agora possui poder de compra e de decisão. Essa mudança trouxe também o surgimento de uma enxurrada de produtos e serviços direcionados ao público feminino que são permeados por uma narrativa intrínseca comum: a imperfeição do segundo sexo. Não por

22 Professora Substituta na Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: luciasdaquino@gmail.com.

23 Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: luciacarolinaertel@gmail.com.

outra razão, as práticas comerciais direcionadas a esse público são frequentemente relacionadas a produtos e serviços que “disfarçam” suas imperfeições, a passagem do tempo, ou que as distancie de sua natureza feminina (cirurgias e procedimentos desnecessários, medicamentos para evitar ciclos menstruais, desnaturalização dos processos de gestação, parto e puerpério). Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo verificar de que forma as práticas direcionadas às mulheres impactam na desnaturalização do feminino e também o impacto ambiental por elas ocasionado. O método de pesquisa a ser utilizado será o dedutivo, em que se partirá de conceitos gerais a respeito do tema para posteriormente realizar uma aproximação teórica, analisando tais impactos. O método de procedimento será através de pesquisa bibliográfica em textos relacionados tanto às teorias feministas quanto àquelas do direito socioambiental, relacionando-as com dados estatísticos a respeito dos temas debatidos. O trabalho se encontra em fase de coleta de dados, e os resultados até então obtidos apontam para um descompasso cada vez maior entre as mulheres e sua natureza, apontando para uma narrativa de tornar sua vivência o mais artificial possível. Também foram encontradas práticas de retomada da conexão com a essência do feminino, mas tais práticas necessitam de um estudo mais aprofundado – o que se pretende fazer – para verificar sua genuinidade ou se são meros instrumentos de venda a serviço de um mercado promissor.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo. Mulheres. Desnaturalização. Socioambientalismo.

TRABALHO FEMININO E CAPITAL: INSERÇÃO NO MERCADO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER

Adelita Caroline Martins de Oliveira²⁴

Amanda Ferraz da Silveira²⁵

Manuel Munhoz Caleiro²⁶

RESUMO: O direito à participação das mulheres nas sociedades modernas é recente. Alguns direitos, como o direito ao voto, por exemplo, somente foram garantidos às mulheres no século XX. Até a primeira metade do mencionado século, às mulheres cabia a execução do trabalho reprodutivo sem remuneração. A sua participação na sociedade era condicionada à presença do homem – pai ou marido – a depender de seu estado civil. Com

²⁴ Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: adelita-martins@bol.com.br

²⁵ Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

²⁶ Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Endereço eletrônico: manuel.caleiro@uems.br.

as guerras mundiais e a morte de mais de setenta milhões de pessoas, as mulheres foram direcionadas para os postos de trabalho industrial antes ocupados por homens. A partir de então, a força de trabalho feminina passou a ser uma constante no sistema de produção capitalista fora do seio doméstico. No entanto, mais de meio século depois e apesar de avanços notórios na garantia de direitos às mulheres, continuam a lhes serem dedicados os postos de trabalho com menos ou nenhum direito trabalhista, recebem piores salários, recebendo menos que os homens no desempenho da mesma função. Neste contexto, o objetivo geral é analisar as contradições entre a conquista do direito ao trabalho fora do âmbito doméstico e o aumento da exploração ao trabalho feminino. Para tanto, faz-se uma análise da acumulação primitiva do capital e sua relação com a divisão sexual do trabalho. Após, examina-se a conquista do acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres. No fim, investiga-se a reconfiguração do sistema de produção capitalista e o aprofundamento da exploração do trabalho feminino. Como metodologia, utiliza-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. Há evidências de que a acumulação primitiva perpassa necessariamente pela espoliação e aprisionamento do corpo e saberes primitivos, oferecendo justificação e suporte à divisão sexual do trabalho e a manutenção da invisibilização do trabalho reprodutivo. Ainda que tenham acesso ao mercado de trabalho em condições de igualdade com os homens em plano formal, as mulheres são obrigadas a suportarem dupla jornada porque além do trabalho produtivo sobre elas também recai o trabalho reprodutivo não remunerado. Ademais, para se manterem em seus postos de trabalho, são forçadas indiretamente a adotarem uma conduta masculina – que não é responsável pelos filhos, que não parem, que não menstruam. Neste contexto, verifica-se que há um aprofundamento da precarização do trabalho feminino e uma masculinização do mercado de trabalho, com a extinção de direitos que lhes foram garantidos e de uma rede de suporte social que possibilita a reprodução social ao mesmo tempo em que desempenham funções fora do âmbito doméstico.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Trabalho. Capitalismo. Acumulação primitiva. Mercado de trabalho.

UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E DAS VIVÊNCIAS DAS COSTUREIRA E BORDADEIRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAPIVARI

Grazielle Aparecida de Jesus²⁷

²⁷ Estudante do Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas) Serro/Minas Gerais, Liderança Comunitária. Endereço eletrônico: grazielcapivari@gmail.com

RESUMO: Os conhecimentos repassados ao longo das gerações pelas mulheres costureiras e bordadeiras da Comunidade Quilombola de Capivari constitui um importante marco para a luta e a perpetuação da cultura local. Todavia, estes conhecimentos possuem maior relevância ainda quando o desempenho destas atividades vai de encontro a luta pela igualdade de direitos das mulheres. Estas atividades são desenvolvidas a muitos anos na comunidade todavia, após a Criação do Parque Estadual Pico do Itambé no ano de 1998 estas atividades ganham maior relevância ainda, tendo em vista que as atividades que serviam como fonte de geração de renda que eram a panha de sempre vivas, o corte de candeias e o trabalho no garimpo foram proibidos. As mulheres da comunidade passam a desenvolver neste sentido, um papel crucial na geração de renda familiar ao eternizar neste sentido estas atividades no pano através do bordado. Neste sentido a comunidade passa a se adaptar para um nova realidade onde as atividades relacionadas ao turismo de base comunitária passa a ter um relevante papel para os aspectos socioeconômicos da comunidade. O objetivo central deste trabalho consiste neste sentido em apresentar um pouco da vivência, da luta e do empoderamento das mulheres da comunidade de Capivari, que através dos conhecimentos socioculturais historicamente construídos marcam cada vez mais a cultura local. A metodologia aplicada constitui o estudo de caso, onde a vivência traz dados importantíssimos para a pesquisa. Justifica-se neste sentido a apresentação de dados que não são apenas quantitativos, e sim qualitativos ao apresentar aspectos da história de vida que tem significância não apenas para as mulheres desta comunidade mas para todas as pessoas que por ventura venham a conhecer um pouco da cultura tradicional destas bordadeiras que ao longo dos anos trabalham em prol da manutenção das tradições. No atual cenário vivenciado pelo mundo devido a Pandemia do Covid 19 a atuação destas mulheres passa a ter maior relevância ainda e o resultado alcançado através da conquista da execução do projeto para aquisição de maquinário e instrumentos de trabalho através do Fundo Quilombo Vivo marca a esperança de um futuro melhor, onde estas mulheres angariam estratégias cada vez mais dinâmicas para enfrentarem e superarem as crises. Esperamos enquanto estudantes do Curso de Direito, pensar a problemática evidenciada por estas mulheres a partir da constituição história da luta pela garantia do direito das mulheres, trazendo para a composição deste trabalho recortes teóricos que darão embasamento para a compreensão dos processos vivenciados mediante a tradição cultural das bordadeiras desta comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Cultura. Conhecimentos. Empoderamento. Vivência.

Grupo de Trabalho VI

**RUPTURAS DEMOCRÁTICAS E
RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS**

A CIDADE TEM COR: O DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL NA PERSPECTIVA DO RACISMO AMBIENTAL

Vanessa Aguiar Figueiredo¹

RESUMO: No século XXI as cidades não são mais pensadas como sendo um conceito geográfico, são para além disso, um símbolo social complexo e inesgotável, que possui a maior parte dos principais acontecimentos. Neste contexto, as cidades vêm assumindo um protagonismo cada vez maior no âmbito acadêmico e político, por esta razão, foi emergente a construção do denominado direito à cidade. O direito à cidade não se refere somente a um arcabouço jurídico, e sim, uma construção política e sociológica que considera a cidade uma plataforma política que deve ser construída e conquistada pelas lutas populares de modo a denunciar a lógica capitalista de produção da cidade que visa a mercantilização do espaço urbano. Diante das cidades constituídas como bens jurídicos, devem estar inseridas em um paradigma jurídico novo, assegurador de interesses difusos ou coletivos, por esta razão, a preocupação com o desenvolvimento urbano também deveria abarcar o equilíbrio ambiental, por isso se estabeleceu o direito humano à cidade sustentáveis. Trata-se de direito humano e social que, além da proteção individual, pressupõe, a luta coletiva e a garantia de espaço urbano ambientalmente equilibrado para o presente e gerações futuras, principalmente aos grupos mais vulneráveis da sociedade. Em contrapartida, a efetivação deste direito ainda percorre por vários entraves para a plena concretização, como o tão debatido racismo ambiental. Apesar do reconhecimento normativo a cidades sustentáveis, parcela da população sofre com as consequências da injustiça ambiental que impacta no acesso ao espaço urbano de qualidade ambientalmente. Por esta razão o racismo ambiental se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça. Assim sendo, este trabalho tem como problema central questionar o quanto a óbice do racismo ambiental impacta na concretização do direito à cidade sustentável no Brasil. A hipótese é de que o racismo ambiental é um dos fatores que mais prejudica a concretização do direito à cidade sustentável no Brasil. Com relação aos objetivos da pesquisa, o objetivo geral é investigar o impacto do racismo ambiental na realização do direito à cidade sustentável a cidade no Brasil, bem como, averiguar acerca do direito à cidade sustentável, em termos políticos e jurídicos, e verificar o racismo ambiental a partir da injustiça ambiental para determinado grupo da população. Em termos metodológicos, a pesquisa será de revisão bibliográfica e documental. Por fim, cabe destacar, como resultado preliminar, que o problema do preconceito e do racismo no Brasil se alastrou para o campo ambiental. A população negra, as comunidades indígenas, quilombolas, povos tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis presenciam diariamente a injustiça ambiental e sofrem a maior carga dos danos ambientais urbanos, impactando diretamente no não acesso igualitária a uma cidade justa e sustentável.

¹ Doutorada em Educação Ambiental (FURG). Mestra em Direito (UFPEL). Bacharel em Direito (FURG). E-mail: vanessafigueiredo2009@hotmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Cidade. Direito à cidade sustentável. Racismo Ambiental. Injustiça Ambiental. Espaço Urbano.

A DERROCADA DO PPCDAM: DE UM PLANO DE AÇÃO A UM PLANO SEM AÇÕES

Ana Flávia Corleto²
Helene Sivini Ferreira³

RESUMO: A Amazônia é a maior floresta tropical do mundo e, incluindo territórios pertencentes a nove nações, conta com uma superfície de mais de 7 milhões de quilômetros quadrados. O Brasil, especificamente, possui cerca de 68% de toda a floresta em seu território, o que representa de 10% a 20% de toda a variabilidade genética terrestre conhecida e o refúgio de 40% a 70% das espécies animais e vegetais em regiões tropicais. Toda essa diversidade, entretanto, vem sendo destruída por um intenso processo de desmatamento diretamente relacionado a um modelo expansionista de mercado. Nesse contexto, e visando reduzir significativamente os índices de desmatamento registrados no bioma, o Brasil adotou, no ano de 2004, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal (PPCDAm). Fazendo uso do método dedutivo e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, o presente estudo volta-se à análise de como o PPCDAm contribuiu para a redução do desmatamento no Brasil e quais as razões que levaram ao seu recente declínio. Parte-se inicialmente de uma breve contextualização do bioma amazônico, procurando-se demonstrar, de um lado, a singularidade das suas riquezas e, de outro, os impactos ambientais que decorrem do uso insustentável do solo. Na sequência, o estudo foca no PPCDAm, abarcando seu histórico enquanto política pública, seus distintos eixos, suas sucessivas fases e os resultados alcançados na redução do desmatamento na Amazônia desde a sua entrada em vigor. Por fim, a pesquisa analisa as causas que conduziram à derrocada de um Plano bem-sucedido, abarcando, nesse mesmo contexto, o surgimento do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com vigência prevista entre os anos de 2020 e 2023. Ao final da pesquisa, espera-se evidenciar como o Estado brasileiro vem contribuindo de forma inequívoca e sistemática para a promoção de retrocessos ambientais, expondo as mais diversas formas de vida a riscos que podem ser irreparáveis e, nessa perspectiva, violando o seu dever de proteger o meio ambiente para as gerações presentes e futuras, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: anafaviacorleto@hotmail.com.

³ Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: helene.ferreira@pucpr.br.

PALAVRAS-CHAVE: Floresta Amazônica. Amazônia brasileira. Desmatamento. PPCDAm. Retrocessos ambientais.

ADOÇÃO DE SAF EM RESERVA LEGAL: AVANÇO OU RETROCESSO?

Vanessa de Castro Rosa⁴

RESUMO: Os sistemas agroflorestais (SAF), também chamado de agroflorestas, têm se apresentado como ferramentas importante para a recuperação de áreas degradadas e para adoção em áreas de produção agrícola, contudo, há que se analisar se sua adoção em áreas protegidas está atendendo mais aos aspectos produtivos e econômicos do que aos ambientais. Em 2012, o novo Código Florestal trouxe a possibilidade de adoção de sistema agroflorestal em área de reserva legal em imóveis de agricultura familiar, a lei 12.854/13 aumentou os casos de cabimento para as áreas rurais desapropriadas pelo Poder Público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, de quilombolas e de indígenas. Já as resoluções do CONAMA nº 369/2006 e nº 525/2010, de constitucionalidade e legalidade duvidosas, permitem a adoção de sistemas agroflorestais em áreas de preservação permanente (APP) nas pequenas propriedades rurais. A Política Nacional de Agroecologia trata do sistema agroflorestal como técnica de transição da agricultura convencional para a agricultura agroecológica, também há previsões em biomas específicos como a Mata Atlântica e há projetos de lei para a instituição do Programa de Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais de Base Agroecológica (PROSAFs) para todas as regiões e em todas as propriedades, definindo o sistema agroflorestal a partir da agroecologia. Contudo, hoje não há uma definição clara das maneiras possíveis de se adotar o sistema agroflorestal, a matéria está tratada em atos infralegislativos. A Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta trouxe o dever do Poder Público de conceder incentivos fiscais ao proprietário rural que adotasse os sistemas integrados agroflorestais, agropastoris ou agrossilvopastoris para a recuperação de áreas degradadas ou em fase de degradação, o que foi, posteriormente, revogado. Estudos tem apontado pontos favoráveis à adoção de SAFs em áreas degradadas ou em áreas destinadas a produção agrícola, contudo, há que se verificar se a expansão para áreas protegidas não poderá ocasionar riscos à agrobiodiversidade e a fauna. Também há que se verificar como o SAF se comporta em área de produção agrícola e em áreas protegidas e se não devem ser necessariamente diferentes. O objetivo do trabalho consiste em verificar a possibilidade de adoção de sistemas agroflorestais na área protegida de reserva legal, analisando os aspectos jurídicos que lhe garante, bem como as consequências ambientais à luz da doutrina ambiental especializada e dos princípios jurídicos ambientais. Para tanto a pesquisa desenvolvida é do tipo qualitativa, teórica e bibliográfica, com a finalidade de contribuir para se pensar

⁴ Professora efetiva na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). vanessa.rosa@uemg.br.

nos aspectos jurídicos da adoção de SAF, especialmente em área de reserva legal. A adoção de sistemas agroflorestais (SAF) em reserva legal é um assunto polêmico e inconcluso, que tem gerado insegurança jurídica e riscos ao meio ambiente, especialmente nos biomas considerados “hotspot”, ou seja, aqueles mais biodiversos e mais pressionados pela ação antrópica, como o cerrado, por exemplo. Esta técnica apresenta pontos positivos para a conservação e recuperação ambiental, contudo, em áreas protegidas nativas e / ou intocadas sua implantação precisa ser melhor pensada, para que não implique em conversão de solo, nem impacte a fauna local.

PALAVRAS-CHAVE: Sistemas Agroflorestais. Reserva legal. Agrobiodiversidade. Áreas protegidas.

A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA AMBIENTAL

Lucas Lelis Lopes⁵

RESUMO: O artigo resultante deste resumo terá como objetivo principal estabelecer uma relação direta entre a educação e os direitos ambientais procedimentais, de modo a demonstrar o entrelaçamento entre a educação para os direitos humanos, a educação ambiental e o aprimoramento da democracia ambiental, sob a ótica do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe, conhecido como Acordo de Escazú. Os objetivos específicos consistem em apresentar tanto os propósitos perseguidos pela educação para os direitos humanos quanto aqueles aspirados pela educação ambiental, relacionando-os com a perspectiva de democracia ambiental ansiada por Escazú, enfatizando-se o contexto brasileiro. Assim, a proposta é que o artigo científico seja dividido em três partes. Na primeira, serão expostas as premissas que orientam e identificam a educação para os direitos humanos e a educação ambiental. Na segunda, serão apresentados os ideais objetivados pelo Acordo de Escazú. Na terceira, será especificada a possibilidade de fortalecimento da democracia sob a ótica ambiental em razão da implementação de instrumentos de educação. Será utilizado o método dialógico, por meio de pesquisa bibliográfica. Como resultado, espera-se apresentar uma relação positiva de retroalimentação entre educação e democracia, em que a inculcação de valores afetos à noção de liberdade, igualdade, solidariedade, justiça, tolerância e paz sejam aptos à promoção de uma transformação cultural no que se refere ao tratamento dispensado à natureza, por meio da formação de uma consciência voltada à solidariedade ecológica. À luz dessa orientação, espera-se

⁵ Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Endereço eletrônico: lucas_lelis_lopes@hotmail.com.

demonstrar a possibilidade da realização de rupturas, por meio da educação e dentro das balizas postas democraticamente, como forma de se aperfeiçoar a própria democracia, sobretudo no trato com as questões ambientais. É sob essa perspectiva que se viabiliza a vivência e disseminação de valores aptos a orientar um acesso crítico à informação ambiental e, por conseguinte, a determinar a adoção de decisões ambientais de qualidade em processos de tomada de decisão que efetivamente levem em consideração os resultados extraídos da participação do público. Nesse contexto, ante a crise global instalada no Antropoceno (especialmente sob a ótica socioambiental), os instrumentos apresentados pelo Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro e adaptados ao contexto da América Latina e Caribe pelo Acordo de Escazú poderão sedimentar a democracia participativa ambiental como ferramenta de modificação cultural e transformação da realidade. As conclusões esperadas envolverão o impacto positivo da implementação da educação para os direitos humanos e da educação ambiental para a apreensão de informação ambiental e, por consequência, na participação do público em processos decisórios em matéria de meio ambiente, com maior engajamento nas questões ambientais sensíveis e, sobretudo, elevando-se o nível da qualidade das decisões adotadas, com lastro na manifestação do público impactado pela providência a ser adotada pela autoridade pública responsável pela decisão de caráter ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo de Escazú. Educação para os direitos humanos. Educação ambiental. Democracia ambiental. Participação do público.

A FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS: O BRASIL NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Fábio Franz⁶
Isadora Doose⁷
Milena Petters Melo⁸

RESUMO: O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos no mundo. Só no ano de 2019 foram registrados 474 novos agrotóxicos, sendo que 30% dos ingredientes ativos que são permitidos no Brasil, são proibidos na União Europeia. Esse contexto insustentável social

⁶ Estudante do Curso de Graduação em Direito, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização – CONSTINTER/FURB. Email: fabiof@furb.br

⁷ Estudante do Curso de Graduação em Direito, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pesquisadora do CONSTINTER/FURB. Email: idoose@furb.br

⁸ Professora Titular de Direito Constitucional e Direitos Humanos e Sustentabilidade – FURB. Professora do Mestrado em Direito – FURB. Coordenadora do CONSTINTER. Coordenadora do Centro Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, Itália. Email: milenapetters@furb.br

e ambientalmente, segue na direção diametralmente oposta aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável afirmados no plano internacional, especialmente no que toca o objetivo 2, que mira promover a agricultura sustentável, e o objetivo 12, que busca assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. A tendência à flexibilização da legislação e do controle de registro de novos agrotóxicos, que tem se intensificado nos últimos anos no Brasil, causa efeitos não só para o ordenamento jurídico e a agricultura, mas também agride o meio ambiente, repercute na qualidade dos alimentos produzidos e, portanto, danifica a saúde humana e de todos os animais que os consomem. Considerando este cenário, este trabalho científico, resultado de pesquisa bibliográfica e de documentos, desenvolvidas no âmbito dos estudos em políticas constitucionais e sustentabilidade socioambiental, objetiva analisar a legislação brasileira sobre agrotóxicos e seus impactos na sustentabilidade, focalizando as preocupantes recentes mudanças legislativas que parecem seguir na contramão da proteção constitucional do meio ambiente e dos acordos internacionais voltados para o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, utilizando o método hipotético-dedutivo, pretende-se examinar as flexibilizações das normas de registro e fiscalização de agrotóxicos, questionar e refletir sobre a aparente divergência com a proteção constitucional ao meio ambiente e à saúde, hipotizando que estas flexibilizações violam direitos fundamentais e respectivos deveres do Estado e da sociedade, ultrajando também a equidade intergeracional. Para tanto, na pesquisa realizada foi analisada a legislação pertinente, bem como notícias que tratam das recentes flexibilizações e bibliografias sobre o tema. Sabe-se que a Constituição de 1988 em seu artigo 225 prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade sua proteção e preservação, a fim de assegurar os direitos das gerações presentes e futuras. Além disso, também exige a reparação do meio ambiente degradado, prevendo a possibilidade de responsabilização da pessoa física e jurídica, com ou sem a reparação. Para a maior garantia desse direito, a Lei 7.802/1989 estabelece no seu §6º do artigo 2º as hipóteses em que o registro de agrotóxicos fica proibido, sendo que o Decreto 4.074/2002 em seu artigo 31 reafirma tal posição. Todavia, em contraponto a estas medidas para o controle e preservação do direito ao meio ambiente e à saúde, os governos recentemente implementaram medidas de flexibilização, sem observância destas normas, podendo vir a causar grandes problemas nos ecossistemas brasileiros e na saúde da população. Além disso, um fato marcante é que a exigência na qualidade dos produtos exportados é mais rígida do que para os consumidos dentro do território nacional. Portanto, e na contramão do desenvolvimento sustentável, o Brasil vem passando por flexibilizações motivadas por questões econômicas questionáveis, pondo em risco o meio ambiente, a saúde e a vida das gerações presentes e futuras.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos. Flexibilização normativa. Proteção constitucional-ambiental. Sustentabilidade socioambiental. Direitos fundamentais.

A MÃE TERRA AGONIZANDO

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega⁹
Gilda Diniz dos Santos¹⁰

RESUMO: A ruptura democrática pela qual o Brasil passa, com importante acontecimento político em 2016, travestida com suporte legal e jurídico nos trazem reflexos negativos em todas as áreas, desde a saúde, educação, proteção às relações de trabalho ou benefícios previdenciários; e diversas paralisações de políticas públicas ou retrocessos de direitos garantidos. Essa condição é associada ao neoliberalismo, que encontrou na busca máxima do capital a revisão de tais relações. Dentro deste contexto, os territórios indígenas nacionais, que já passavam por discussões, ou restrições, de identificação e reconhecimento, agora sofrem mais uma séria e quase irreversível investida. Usando a visão da terra, dissociada da condição humana, no qual é caracterizado como bem de capital, retirando-lhe o seu sentido de garantia (humana), esses lugares se tornam resíduos da atividade industrial e extrativista, o que ensejou a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei - PL 191/2020, que prevê a autorização para exploração mineral nos territórios indígenas, flexibilizando a garantia da posse permanente aos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o direito de usufruto exclusivo sobre os recursos naturais nelas existentes, na forma do art. 231, §2º, da Carta Política de 1988. Cabe ressaltar que a proposta legal não é inédita, pois já houve a tramitação, embora sem êxito, do PL nº 1.610/96, que propunha a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais em áreas indígenas e o PL nº 2.057/91, que dispunha da criação do Estatuto das Sociedades Indígenas, sugerindo um capítulo próprio para tratar da matéria de exploração. A exploração do meio ambiente já demonstra a saturação e prejuízos de todo sistema, pelo desmatamento, pelas altas temperaturas, pragas, ou seja, o desequilíbrio. A proposta do presente trabalho, a partir da revisão bibliográfica crítica é demonstrar como esse aparato legal de exploração mineral foi se sobrepondo ao corpo da Mãe Terra. É descrever como a atual investida, travestida de legalidade, não dialoga com as histórias antigas, que reconheciam o homem pertencente à terra, quando chamam a Terra de Mãe, Pacha Mama ou Gaia, sempre representando deusas perfeitas e infindáveis, que nos oferecem a condição da vida. Os índios da condição de naturalmente vinculados à terra agora passam a ser apenas um componente com condição de ser transferido ou manipulado. A hipótese que se confirma é que a liberação de territórios indígenas realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, além do aproveitamento de recursos hídricos, não atinge somente os silvícolas, mas toda a sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Território indígena. Meio Ambiente. Extração mineral.

⁹ Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil(2001), Professora Titular da Universidade Federal de Goiás - UFG, Coordenadora do PPGDA da UFG. Correio eletrônico: mariacristinavidotte@ufg.br

¹⁰ Gilda Diniz dos Santos, Doutoranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Correio eletrônico: gildadiniz@discente.ufg.br

Neoliberalismo.

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS FRENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01 /2021

Ana Paula do Nascimento Pinheiro¹¹

Laressa Bentes da Silva¹²

José Heder Benatti¹³

RESUMO: A Instrução Normativa Conjunta 01/2021, editada pelo IBAMA e FUNAI, em 22 de fevereiro de 2021, em seu artigo 1º, dá margem para que agricultores não indígenas possam plantar em terras indígenas. Tal medida configura um iminente retrocesso constitucional ao contrariar o direito de usufruto exclusivo dos povos indígenas em suas tradicionais terras (art. 231, § 2º da CF/88). Nesse sentido, observa-se que os povos tradicionais têm seus direitos fundamentais sobre o território duplamente enfraquecidos e ameaçados ao enfrentarem demora na demarcação de seus territórios e o risco de perdê-los, diante desta autorização estatal estabelecida pela IN 01/2021. Nessa perspectiva, o objetivo geral desta pesquisa consiste em compreender como a IN 01/2021 viola a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas e, conseqüentemente, contribui para retrocessos dos direitos territoriais. De outro lado, há a demora no processo de demarcação de terras indígenas que também fragiliza o reconhecimento ao território indígena. São duas frentes de atuação para enfraquecer os comandos constitucionais previstos no art. 231 e parágrafos da Constituição Federal. Quanto à metodologia, este trabalho tem enfoque qualitativo e descritivo, partindo da leitura dos dispositivos constitucionais que versam sobre os direitos e garantias dos povos indígenas, para análise da Instrução Normativa Conjunta 01/2021, que, fundamentalmente, contraria o texto constitucional e agrava a situação da demora excessiva do processo de demarcação de terras indígenas. Para tanto, além do levantamento e revisão bibliográfica sobre o tema a partir das normas legais, da doutrina e da jurisprudência, serão utilizadas as informações catalogadas no banco de dados do “Projeto Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais” (JUSP), vinculado à Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará (CIDHA/UFPA), de processos judiciais que serão julgados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região envolvendo a disputa sobre direitos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e unidades de conservação. Como possíveis resultados tem-se a violação ao direito de usufruto exclusivo

11 Discente do 4º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista do Projeto de Pesquisa JUSP – (CIDHA/UFPA). E-mail: anapnascimento@gmail.com.

12 Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Pará. Discente do 4º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista do Projeto de Pesquisa JUSP – (CIDHA/UFPA). E-mail: laressa-bentes@hotmail.com.

13 Professor Orientador. Advogado, Doutor em Ciência e desenvolvimento socioambiental. Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) Amazônia, Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Bolsista Produtividade CNPq. E-mail: jbenatti@ufpa.br.

dos territórios indígenas, consolidado expressamente pela Carta Magna de 1988, em seu §2º do art. 231, pois a IN 01/2021, em virtude da iminente apropriação dessas terras por parte de fazendeiros. Discutirá se a Instrução Normativa contém comandos normativos que possibilitam o conflito territorial e cultural com graves prejuízos aos povos indígenas. Ademais, a IN 01/2021 propicia que os processos de licenciamento de empreendimentos sejam simplificados, visto que traz a hipótese de dispensabilidade do licenciamento de atividade em terra indígena para não indígenas. Outrossim, a IN 01/2021 permite que fazendeiros territorializem-se em TI's, provocando impactos socioambientais, no que tange à divisão dos grupos indígenas que habitam àquele território, desmatamento de áreas verdes preservadas para a implantação da agricultura mecanizada com a utilização de fertilizantes e agrotóxicos que poderá impactar negativamente o solo e os recursos hídricos. Conclui-se, a princípio, que a edição da IN 01/2021, viola, indubitavelmente, os direitos e garantias constitucionais assegurados aos povos indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Instrução Normativa Conjunta 01/2021. Violação de direitos indígenas. Retrocessos constitucionais. Terras tradicionalmente ocupadas.

CRISE DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA NO BRASIL E RETROCESSOS AMBIENTAIS NO CONTEXTO DO AGRONEGÓCIO: IMPACTOS PARA AS GERAÇÕES FUTURAS

Igor Felipe Araújo Rocha¹⁴

Laís Lopes de Sousa¹⁵

Resumo: Esta pesquisa tem como fundamento principal a análise dos retrocessos ambientais decorrentes do agronegócio em face da crise de representatividade política verificada atualmente no Brasil, a fim de demonstrar as repercussões e os impactos da combinação desses fatores para as gerações futuras. Destarte, constituem-se como objetivos específicos deste trabalho, investigar a atuação da Bancada Ruralista no Congresso Nacional e, em seguida, discutir acerca do acesso aos recursos naturais por parte dos pequenos e dos grandes produtores. Assim, como objetivo geral, espera-se demonstrar a finitude dos recursos supracitados e, por conseguinte, a importância de preservá-los, com o intuito de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações vindouras. Para tanto, a pesquisa orienta-se pela vertente jurídico-sociológica, por meio da análise do Direito Socioambiental com as Ciências Ambientais. Ademais, adota-se a técnica de pesquisa bibliográfica, a partir de fontes secundárias que lastreiam o trabalho e a pesquisa documental, em face da

¹⁴ Graduando no curso de Zootecnia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). E-mail: igorlipeskt@gmail.com.

¹⁵ Graduanda no curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Diamantina. E-mail: laislopes88320@gmail.com.

legislação aplicável ao tema, com ênfase no artigo 225 da Constituição Federal. Ao ensejo, parece oportuno mencionar que o âmago do Direito Socioambiental brasileiro se encontra no caput desse artigo, porquanto é apresentado o conceito de meio ambiente equilibrado. Para mais, a parte final do dispositivo estabelece o pacto intergeracional, consoante ao qual a geração presente deve ocupar-se da preservação dos recursos naturais, de modo a assegurar que as gerações futuras possam conhecê-los e desfrutá-los. A caracterização da democracia perpassa pelas noções de soberania popular e de representatividade dos interesses coletivos. Não obstante, quando da análise dos interesses defendidos pela Bancada Ruralista — atinentes tão somente ao agronegócio — verifica-se que, bem ao revés do que suas máscaras demonstram, estão em constante descompasso com o desenvolvimento sustentável e, para mais, em nada favorecem os produtores da agricultura familiar. Ao contrário disso, a referida bancada escancara privilégios aos grandes latifundiários, de tal modo que estes produzem em larga escala, à luz da exploração indiscriminada de todos os tipos de recursos, sem considerar, para tanto, a preservação ambiental e o pacto intergeracional estipulado pelo artigo 225 da Constituição. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que se faz ausente a representação política dos pequenos produtores, o modo de produção do qual se utiliza o agronegócio ocasiona impactos ambientais negativos, verificados, sobretudo, nos crimes ambientais cometidos pelos grandes latifundiários — a fim de aumentar o território e, conseqüentemente, a produção, sem, contudo, buscar alternativas para um desenvolvimento factualmente sustentável. Considerando que as pesquisas das quais este trabalho emerge ainda estão em curso, os resultados aqui apresentados são parciais, haja vista a futura apuração dos impactos da discussão no âmbito do Direito Socioambiental. Nessa seara, espera-se constatar que o papel majoritário exercido pelo Congresso Nacional, notadamente pela Bancada Ruralista, subsidia os não raros crimes ambientais, à medida em que os grandes latifundiários e suas respectivas manobras produtivas são manifestamente apoiados politicamente. Em sentido diametralmente oposto, pretende-se demonstrar a ausência de destinação de recursos para uma produção verdadeiramente sustentável, ao passo que os produtores da agricultura familiar revelam-se assombrosamente desamparados. Conclui-se, por ora, que enquanto a Bancada Ruralista vocifera em favor dos grandes produtores, se emudece frente aos crimes ambientais. A combinação desses fatores deságua na destruição dos recursos naturais e, como efeito, no descumprimento do pacto intergeracional.

PALAVRAS-CHAVE: Crise de representatividade. Agronegócio. Pacto intergeracional. Retrocessos ambientais.

**CRISE INSTITUCIONAL E O ESPAÇO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MEIO AMBIENTE NA
AGENDA DO ATUAL GOVERNO FEDERAL**

Lúcia Souza d'Aquino¹⁶
Lucia Carolina Raenke Ertel¹⁷

RESUMO: A estabilidade democrática é uma condição que todas as democracias buscam alcançar. Contudo, democracias sempre enfrentam crises e, mesmo possuindo capacidade para resolver as ameaças à sua estabilidade, não possuem capacidade para evitar que estas crises aconteçam. Hoje, as crises institucionais nem sempre levam a uma ruptura democrática nos moldes dos golpes de Estado da segunda metade no século XX na América Latina. A crise pode caminhar para uma democracia de baixa qualidade. Uma democracia de baixa qualidade não é solução para a crise institucional e sim a manutenção do problema, uma vez que as instituições funcionam de forma disfuncional. No Brasil a Constituição de 1988 se mostra resistente aos ataques sofridos, resiliente. Desde a posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019 há um conflito entre um Governo conservador e uma Constituição progressista. Como resultado, a força normativa da Constituição tem sua capacidade reduzida ao máximo pelas políticas públicas do Governo Federal em alguns setores que vão contra a agenda do governo. A política ambiental é um dos pontos. Assim, esta pesquisa tem como tema a relação entre crise institucional, democracia de baixa qualidade e retrocessos socioambientais, e tem como problema a análise das medidas do Governo Bolsonaro em relação as políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, em especial o cerrado brasileiro que sofreu com queimadas em 2020 sem que medidas efetivas de combate a propagação dos incêndios fossem adotadas pelo Governo Federal. O objetivo da pesquisa é identificar uma relação entre retrocessos ambientais e o funcionamento disfuncional das instituições de governo em um contexto de crise institucional. O método de pesquisa será o hipotético-dedutivo em que se partirá da hipótese de que em uma democracia estável, em que as instituições funcionam, a política de governo se preocupa com as disposições constitucionais de proteção ao meio ambiente como direito difuso buscando adotar medidas que de fato garantam a preservação ambiental; enquanto que a pauta de proteção do meio ambiente perde espaço na agenda do governo não só quando há uma ruptura democrática, como também diante de uma crise institucional que caminha para uma democracia de baixa qualidade, para confrontá-la com os dados empíricos coletados. O método do procedimento será através de pesquisa bibliográfica em textos de ciência política, direito constitucional e direito socioambiental, e de pesquisa empírica acerca dos dados oficiais do Governo Federal sobre investimentos em políticas públicas de proteção ao meio ambiente (ou a ausência destes) e flexibilização da legislação ambiental. A pesquisa encontra-se em fase de revisão de literatura e coleta de dados, que, até o momento, apontam para a confirmação da hipótese.

PALAVRAS-CHAVE: Crise democrática. Instituições. Políticas Públicas. Meio Ambiente.

16 Professora Substituta na Universidade Federal da Grande Dourados. Endereço eletrônico: luciasdaquino@gmail.com.

17 Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Endereço eletrônico: luciacarolinaertel@gmail.com.

DEMOCRACIAS EM RUÍNAS: O MITO DO PROGRESSO ECONÔMICO ATRAVÉS DA MINERAÇÃO E O IMPACTO NAS DEMOCRACIAS DA AMÉRICA LATINA

Beatris Rosas Cleto¹⁸

Gabriela Ceschin¹⁹

Mariana Pupo²⁰

RESUMO: O artigo pretende vislumbrar rupturas democráticas e retrocessos socioambientais que ocorreram e ainda ocorrem no setor minerário latino-americano. Ao analisar comparativamente essa atividade durante os períodos de regimes ditatoriais do século XX no Brasil e na Bolívia, pretende-se traçar um paralelo entre a influência das empresas multinacionais na exploração de minérios entre os anos de 1960 e 1980, sua participação em possíveis desmontes democráticos, em impactos ambientais e se o mesmo comportamento pode ser verificado entre as décadas de 2010 e 2020. Para que tal apreciação possa ser cumprida, se faz necessário elencar alguns dentre os tantos aspectos que constituem este processo de extração de minérios na região do quadrilátero ferrífero mineiro, em municípios do estado do Pará, bem como nas cidades de Oruro e Potosí na Bolívia. O recorte temporal data das ditaduras militares que se desenvolveram na América Latina, que Rojas Mix divide em ditaduras bananeras, positivistas e integristas, a partir da crise do nacional-desenvolvimentismo, da articulação entre a burguesia que levantava bandeiras de um suposto caráter nacionalista e progressista com as camadas proletárias envolvidas pela “febre do ouro”, tal apresentação ultrapassava recortes culturais das nações em questão por figurar a Doutrina de Segurança Nacional. As dominações oligárquica e populista possuem uma grande relação com a atividade mineradora, as extrações são comandadas por pequenos e históricos grupos da elite transnacional, assim, pretende-se cingir aos recortes temporais ditatoriais a visão atual de como se sustenta tal labor dentro das democracias brasileira e boliviana atuais, uma vez que, cabe constitucionalmente a tais Estados reduzir os impactos socioambientais negativos, assegurar a legalidade dos procedimentos, promover a resolução de possíveis conflitos com povos que habitam polos de extração e garantir que as conquistas de direitos não sejam comprometidas com os projetos de beneficiamento de empresas. Os dados a serem utilizados foram angariados a partir do uso de uma metodologia de pesquisa consistente na realização de levantamento quantitativo de documentos oficiais e notícias veiculadas pelas imprensas tradicional e alternativa dos atingidos por impactos negativos da mineração, culminando na realização de uma análise qualitativa visando destacar as similaridades e diferenças nos modos de abordagem utilizados pelas multinacionais que encabeçavam as atividades de exploração de minérios. Ademais, também foi utilizada para a condução da pesquisa a metodologia

18 Graduada em Direito pela PUC Campinas e em Ciências Sociais pela UNICAMP. <<http://lattes.cnpq.br/4030602326775533>> . Disponível pelo email <beatris.rc@puccampinas.edu.br>

² Graduada em Direito pela PUC Campinas. Disponível pelo email <gabriela.sc6@puccampinas.edu.br>

¹⁹ Graduada em Direito pela PUC Campinas. Disponível pelo email <gabriela.sc6@puccampinas.edu.br>

²⁰ Graduada em Direito pela PUC Campinas. Disponível pelo email <mariana.cps@puccampinas.edu.br>

histórico-bibliográfica o que possibilita uma análise holística crítica sobre os resultados levantados. Como resultado, pretende-se demonstrar que as similaridades entre os períodos de ditadura militar e avanço de políticas neoliberais culminaram na flexibilização de práticas de conservação dos recursos naturais instauradas em ambos os países.

PALAVRAS-CHAVE: Mineração. Democracia. América Latina. Períodos Ditatoriais. Multinacionais.

DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: PRECARIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE PROTEÇÃO NORMATIVA

Joyce Helena Oliveira Sá²¹

Érica Vitória Oliveira Corrêa Sá²²

Manuel Munhoz Caleiro²³

RESUMO: Considerando o crescimento exponencial dos números do desmatamento na Amazônia, o trabalho tem como objetivo analisar a precarização de instrumentos de fiscalização e flexibilização de proteção normativa. Para tanto, utiliza-se combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. De acordo com dados disponíveis, devido ao ritmo descontrolado das atividades econômicas do modo de produção capitalista, especialmente na questão agrária, a crise ecológica e diversos debates ambientais ganharam destaque mundial. Entretanto, apesar dos estudos abrangentes sobre atividades sustentáveis a serem implementadas nos meios de produção, os métodos de exploração agressivos e ilegais ainda se alastram pelo Brasil, acarretando danos aos ecossistemas e àqueles que dele dependem. O aumento das taxas de queimadas no Bioma Amazônia possui estreita relação com o manejo de áreas, particularmente, para a pecuária e o monocultivo. Os impactos ecológicos decorrentes desse desmatamento são inúmeros, os principais envolvem: a perda da biodiversidade amazônica e mudança no comportamento das chuvas, que é fundamental para todo o Brasil e países vizinhos, tendo influência relevante

21 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Naviraí. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq/UEMS, MS, Brasil). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais.
Contato: helena.12oliveira@gmail.com.

22 Graduada em Biologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA), Unidade Universitária de Bragança.
Contato: ericacorreasa98@gmail.com.

23 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais.
Contato: manuel.caleiro@uemms.br.

na estabilidade do clima global. De maneira muito mais progressiva, a produção de gado está em destaque no conjunto de motivos do desmatamento da floresta amazônica e, esse processo avança até mesmo nas reservas extrativistas criadas para manter as florestas por meio do apoio a povos e comunidades tradicionais. O resultado decorrente do conflito de interesse econômico com as principais leis ambientais é o surgimento de novos projetos e medidas que viabilizam a flexibilização da proteção ambiental que, por consequência, criam meios para a exploração desenfreada com pouca fiscalização e desastres socioambientais. Ademais, o direito ambiental traz tipificações que buscam evitar e diminuir os resultados catastróficos destas atividades, muitas vezes ilegais, para assim aprimorar os sistemas de gestão dos órgãos que regulam a qualidade ambiental, de forma que se volte a alcançar o objetivo de oferecer às pessoas uma boa qualidade de vida além da conservação da biodiversidade. Desse modo, tendo em vista que o poder político-econômico se utiliza da falha na inflicção da lei, gerando um ambiente propício para as atividades ilícitas de desmatamento, é indispensável que as normas previstas no Código se tornem mais rígidas e não criem lacunas favoráveis aos grandes garimpeiros e latifundiários, donos das grandes proporções de terras produtoras do país.

PALAVRAS-CHAVE: Desmatamento. Amazônia. Fiscalização. Flexibilização Normativa.

DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO ENQUANTO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES

Rúbia Martins²⁴

RESUMO: A Declaração Universal dos Direitos Humanos completará, neste ano de 2021, 73 anos de promulgação. Após sete décadas o documento permanece extremamente necessário e atual, haja vista o contexto mundial estar explicitado de maneira veemente a partir de múltiplos e diversos tipos de conflitos. Nesse sentido, a perspectiva mediante a qual o presente texto se desenvolve parte da premissa de que os Direitos Fundamentais possuem, dentre outras, correlações com a proteção ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Verificamos que a temática ambiental alcançou a agenda internacional a partir da década de 1960. Com discussões acerca da relação entre modelo econômico, desenvolvimento, degradação ambiental e limites dos recursos naturais disponíveis no planeta, a questão ambiental passou a ser objeto de grande número de eventos e documentos internacionais. Em 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou

²⁴ Docente do departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, campus de Marília/SP. Endereço eletrônico: rubia.martins@unesp.br.

a primeira grande conferência internacional sobre meio ambiente, a Conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano). Como resultado desta reunião houve a produção da Declaração de Estocolmo, primeiro documento de direito internacional que suscitou referências do Direito Humano ao meio ambiente saudável e indicou a proteção ambiental enquanto instrumento de realização dos direitos fundamentais indicados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A escala da consciência ambiental deslocou-se do regional para o global e identificou a necessidade de proteção ambiental como uma problemática de plano supranacional. A Conferência de Estocolmo foi a efetivação do processo de internacionalização da questão ambiental e o início de discussões, promovidas pela ONU, a respeito da pretensa relação existente entre Direitos Humanos e preservação ambiental. Caracterizadas como as demais mega conferências internacionais sobre meio ambiente e desenvolvimento organizadas pela ONU, a Rio 92 (CNUMAD Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente/Rio-92), a Rio +10 (Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável) e a Rio +20 (Conferência da Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável) também produziram documentos a partir dos quais a relação entre meio ambiente e Direitos Humanos fora abordada, tais como, Agenda 21 (1992), Declaração de Johannesburgo (2002), O futuro que queremos (2012). Tais documentos trazem consigo afirmações que sugerem que os princípios que embasam a relação entre Direitos Humanos e preservação ambiental incorporam os direitos ligados à segurança, à liberdade individual e coletiva, ao desenvolvimento, à saúde, etc. Ou seja, direitos abarcados pelas chamadas gerações dos Direitos Fundamentais, consubstanciadas por Norberto Bobbio em “A Era dos Direitos”. Nesse sentido, para vislumbrarmos a relação entre Direitos Humanos e preservação ambiental, mister se faz demonstrarmos, através de levantamento bibliográfico, um resgate histórico da constituição dos Direitos Humanos a partir da Revolução Francesa de 1789 (nosso marco teórico) e relacioná-los com os principais documentos produzidos pelas quatro mega conferências sobre meio ambiente e desenvolvimento produzidas pela ONU. As gerações de direitos analisadas no presente texto fundamentam e suscitam o reconhecimento dos direitos fundamentais do ser humano. Tais elaborações são frutos das mudanças das condições sociais, políticas, culturais e econômicas de épocas específicas. Constata-se que tais gerações não são limitadas, vindo a serem elaboradas de acordo com mudanças e rupturas de momentos históricos determinados. O meio ambiente, é abarcado pelos direitos de segunda geração, no entanto, podemos perceber hodiernamente que grande parte dos direitos de segunda geração não foram ao menos implementados.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Gerações de Direitos. Meio Ambiente.

**ENTRE A “HORA DOS RUMINANTES” (1966) E
“BACURAU” (2019): POSSÍVEL REPERTÓRIO
SIMBÓLICO NOS EMBATES SOCIOAMBIENTAIS**

RESUMO: A história brasileira muitas vezes se aproxima de espécie de narrativa distópica. Nos últimos anos uma série de medidas e declarações prestadas por representantes eleitos revelam um cenário catastrófico, em especial no que toca ao avanço predatório sobre a natureza, com o afrouxamento das políticas de fiscalização e controle ambientais e incentivo de setores do agronegócio e minerário, no contexto de um conjunto de medidas ultraliberais. O ano de 2013 se apresenta como uma raiz recente desses eventos, de modo que se, naquele momento, durante os inflamados protestos pela redução das tarifas de transporte público, os jovens manifestantes fossem alertados sobre as consequências daqueles atos nos anos seguintes, dificilmente acreditariam no cenário descrito. Com a pandemia de Covid-19, em 2020, acentuou-se o tom agressivo do discurso oficial do governo brasileiro e agravou-se a ofensiva aos direitos dos trabalhadores, dos povos e da natureza. Considerando isso, este artigo tem como objetivo trazer possíveis interpretações de elementos ficcionais que possam servir de repertório e reflexão quanto ao momento atual de enfrentamento às medidas antidemocráticas e, além disso, buscará traçar possíveis relações das obras de ficção com conceitos presentes nos embates socioambientais, como a defesa de direitos, a defesa do território e a resistência anticolonial. Para tanto, os enredos do livro “A hora dos ruminantes”, escrito pelo autor goiano José J. Veiga e publicado pela primeira vez em 1966, e de “Bacurau”, obra audiovisual produzida em 2019, funcionam como guias de interpretação e, ao mesmo tempo, contrastam e servem como modelos a serem cotejados. Na obra literária concebida em momento pré-ditatorial, pois finalizada em 1963 e apenas publicada três anos depois, o autor mistura elementos de fantasia e realidade para descrever a chegada de forasteiros desconhecidos à pequena cidade de Manaraima, cuja ordem e a tranquilidade da vida se esvaem na medida em que os forasteiros se demonstram dispostos a alterar as relações de poder do local, ignorando-as e invalidando-as. De forma sutil, ao longo de três capítulos, observa-se uma comunidade tolhida pelo medo, que alcança um estado de letargia e não reage a tempo de evitar perdas cada vez mais intensas – ressaltados raros lapsos de coragem. Por outro lado, no filme “Bacurau”, estrangeiros chegam à cidade homônima, cuja comunidade, após desvelar o plano de morte e de literal apagamento por parte dos recém-chegados, defendem o território e seus modos de viver, reagindo de maneira quase imediata e revidando a violência sofrida na forma de vingança. Tais cenários, aqui concentrados em Manaraima e Bacurau, foram formulados e consistem em representações de momentos sociais distintos e, ainda assim, podem ajudar a refletir e reformular, no plano simbólico e concreto, o repertório das discussões sociopolíticas atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Retrocessos socioambientais. Ofensiva liberal. Elementos ficcionais.

25 Doutoranda em Direito Socioambiental (PPGD-PUCPR) e mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE-UFPR). E-mail: julianadeosales@gmail.com.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL EM CONTEXTO DE RETROCESSOS: APORTES INICIAIS SOBRE OS CASOS DO FUNDO CLIMA E DO FUNDO AMAZÔNIA

Gabriel Antonio Silveira Mantelli²⁶

Ana Luísa Sousa Santos²⁷

Bruno Lopes Ninomiya²⁸

RESUMO: O artigo traz luz ao fenômeno da litigância climática no Brasil, levando em consideração o contexto de desmantelamento dos órgãos ambientais federais com a gestão de Jair Bolsonaro (2020-atualmente). Nesse contexto, são analisadas duas ações constitucionais relevantes em andamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF): a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 (ADPF 708), relacionada ao funcionamento do Fundo Clima, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59 (ADO 59), relacionada, por sua vez, ao Fundo Amazônia. O artigo, de um lado, apresenta dados e relatórios que indicam como órgãos ambientais centrais ao funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), têm sofrido processos de sucateamento, desestruturação e cerceamento da participação da sociedade civil, implicando em violação às normas fundamentais de meio ambiente e direitos humanos de forma ampla. E, de outro lado, o artigo estuda os primeiros andamentos das ações constitucionais em tela (ADPF 708 e ADO 59), demonstrando a importância da litigância estratégica climática para combater tais retrocessos institucionais adicionando, de forma explícita, o elemento climático. Em outras palavras, há um notável desamparo do governo federal em relação aos órgãos ambientais, na medida em que os recursos públicos que eram destinados ao investimento de políticas públicas para a preservação ambiental no Brasil foram sendo deixados de lado. Proteger e preservar os bens socioambientais de uma nação, seja através de políticas públicas ou de ações concretas, são premissas básicas de um Estado Constitucional de Direito (Ecológico). Nesta mirada, exsurge a importância da discussão e promoção dessas ações constitucionais. Fomentar subsídios que tragam à tona o desinteresse governamental para com as pautas ambientais é uma potente ferramenta para mobilizar a população para agir contra o extrativismo e o não cumprimento de metas e compromissos climáticos. Destarte, tais ações representam um potencial elemento de inovação e resistência nos sistemas de justiça brasileiros e devem ser cada vez mais utilizados pelas organizações da sociedade civil e da academia. A par disto, visar a litigância climática como estratégia de mudança de cenário é necessário para mobilizarmos a justiça e

²⁶ Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito na Universidade São Judas Tadeu (USJT), onde coordena o Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq/USJT). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), com período de pesquisa na Kent Law School. Bacharel em Direito pela USP. Advogado e consultor em São Paulo. E-mail: gabrielmantelli@gmail.com

²⁷ Graduanda em Direito pela Universidade São Judas Tadeu (USJT). Pesquisadora e coordenadora da Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais (USJT). E-mail: analuisa.5s2002@gmail.com

²⁸ Graduando em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador no Núcleo de Direito e Descolonização (CNPq/USJT). E-mail: blopesn@hotmail.com

cobrar medidas de combate às mudanças climáticas por meio de marcos normativos. A justiça climática traz para o Brasil o compromisso de efetivarmos, tanto a defesa de povos, quanto a proteção ambiental, ao passo que reiteramos a proibição do retrocesso, preceito fundamental presente em nossa Constituição Federal. Para produção deste artigo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial a fim de traçar paralelos críticos e analíticos da literatura com ações que envolvam a litigância climática.

PALAVRAS-CHAVE: Litigância climática. Governo Federal. Fundo Clima. Fundo Amazônia. Direito socioambiental.

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: IEA *VERSUS* UNIÃO, ESTUDO DE CASO DA PRIMEIRA AÇÃO CLIMÁTICA PURA NO BRASIL

Luisa Lauermann Lazzaretti²⁹
Délton Winter de Carvalho³⁰

RESUMO: As mudanças climáticas e suas consequências à vida humana e aos ecossistemas como o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, por exemplo, terremotos, secas, inundações; refletem o modo como o homem tem se relacionado com o planeta terra. Nossa economia de mercado é voltada para o consumo desenfreado, a obsolescência programada e métodos de produção que empregam energias arcaicas como os combustíveis fósseis, aumentando as emissões dos gases do efeito estufa, ocasionando o aquecimento global e consequentemente essas alterações no clima e aumento nos desastres climáticos. Muito desse processo é corroborado pelos governos os quais têm realizado poucos esforços para cumprir os acordos como o Acordo de Paris para a diminuição desses gases e mitigar os seus efeitos no clima. No Brasil, recentemente, percebe-se justamente isso: um aumento desse efeito, oriundo dos aumentos do desmatamento do bioma Amazônico, o descaso das políticas de proteção ambiental e a desestruturação das instituições responsáveis pela proteção ambiental. por isso, diante desse triste cenário, estamos chegando a um ponto limite no qual estamos em uma emergência climática. A litigância climática tem se mostrado um caminho importante para centrar a discussão dos diversos grupos de interesse em uma política voltada para o meio ambiente equilibrado para a presente e futuras gerações. Diante disso, esse artigo fará um estudo de caso da primeira Ação Civil Pública Climática pura interposta pelo Instituto de Estudos amazônicos (IEA) contra a

29 Mestranda em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), RS, com Bolsa CAPES/PROEX. Graduada em Direito pela Universidade Feevale. Funcionária Pública Federal. E-mail: lulilazzaretti@gmail.com.

30 Graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1999). Mestre (2001) e Doutor (2006) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Pós-Doutor em Direito Ambiental e Direito dos Desastres pela University of California, Berkeley, CA, USA (2013), sob a orientação de Daniel A. Farber. Atualmente é Professor Adjunto I no Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Membro da Associação Brasileira dos Professores de Direito Ambiental - APRODAB e do Instituto o Direito por um Planeta Verde. Membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Ambiental e da Revista Direito Ambiental e Sociedade. Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Risco e Ecocomplexidade. E-mail: deltron@deltoncarvalho.com.br.

União. Para tanto, o método escolhido para essa pesquisa será o dedutivo, o qual parte do caso geral para o particular. Assim, inicialmente, fez-se uma revisão sobre as mudanças climáticas e das litigações climáticas e suas repercussões ao meio ambiente e à vida humana. Posteriormente, aplicação ao caso concreto: a primeira ação climática pura protocolada no Brasil. Além disso, esse estudo será desenvolvido a partir da pesquisa bibliográfica descritiva, principalmente através de publicações encontradas sobre os assuntos mudanças climáticas e litigância climáticas em artigos científicos publicados nas principais bases de dados e relevantes livros de doutrina. Nesse estudo, observou-se que há uma emergência climática global a qual os seus efeitos já podem ser verificados no Brasil como a intensificação das inundações, principalmente dos grandes centros urbanos; o aumento da seca; os processos de desertificação e a diminuição florestal. Consequentemente, as ações climáticas são instrumentos importantes para fazer com que os governos e, também, algumas empresas mais tradicionais que utilizam os combustíveis fósseis como fonte de energia, modifiquem seus comportamentos em relação à emissão desses gases, cumpram os acordos estabelecidos e os reflexos nas alterações climáticas. No Brasil, esse tipo de ação ainda é insipiente no qual as ações trazem esse assunto como tema secundário como, por exemplo, na questão da queima da palha da cana de açúcar (Recurso Especial 1094.873/SP). Essa Ação Civil Pública Climática é adequada para esse contexto atual brasileiro da nova gestão governamental a nível federal. Os argumentos trazidos expõem o aumento do desflorestamento da Amazônia legal e o descumprimento da União assumidas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e as metas estabelecidas na Política Nacional Sobre as Mudanças Climáticas (Lei 12. 187/2009), acarretando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente e à vida humana com a violação de direitos fundamentais como um meio ambiente equilibrado, direito à vida, entre outros direitos humanos. Espera-se que no Brasil essa Ação Civil Climática fomenta a discussão entre a sociedade civil e os grupos de interesse desse tema tão urgente. A análise processual está em fase inicial no qual foi reconhecida a competência da unidade jurisdicional para prosseguimento e análise dessa ação bem como a designação de audiência de conciliação.

PALAVRAS-CHAVE: Alterações Climáticas. Litigância Climática. Desmatamento Amazônia Legal. Emissão de Gases do efeito Estufa. Política Nacional sobre Mudança do Clima.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PPCDAM E SUAS FASES

Maria Cecília Valeta de Carvalho³¹

³¹ Acadêmica do curso de Direito Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Contato: cecivaleta@hotmail.com.

RESUMO: O desmatamento na Amazônia ocorre de modo intenso e se encontra cada vez mais evidente em nosso cenário atual. Dentro de um contexto mundial de mudanças climáticas, em que as mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo são fatores de contribuição, isso uma grande preocupação tanto no setor nacional quanto mundial. Em cumprimento aos instrumentos normativos celebrados no âmbito das Convenções-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Brasil instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Esta política foi instituída pela Lei n. 12.187/2009, e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.390/2010 e Decreto n. 9.578/2018, e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. As emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil são provenientes principalmente de mudanças no uso e ocupação do solo, correspondentes ao desmatamento em biomas, principalmente na Amazônia. Neste sentido, um dos principais instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima é o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) que, segundo o Ministério do Meio Ambiente, foi pensado e estruturado para combater de forma “abrangente, integrada e intensiva” o desmatamento no bioma, formado pelos eixos temáticos: (i) ordenamento fundiário e territorial, (ii) monitoramento e controle ambiental e (iii) fomento às atividades produtivas sustentáveis. O Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia chegou ao final de sua quarta fase em 2020, no mesmo ano em que o desmatamento e incêndios na Amazônia tiveram índices alarmantes. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o desmatamento na Amazônia foi mais de 3 vezes superior à meta proposta pelo Brasil na Convenção do Clima em 2009. Neste contexto, o objetivo geral é analisar o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia e seus resultados, buscando identificar êxitos e falhas. Como metodologia, utiliza-se o método indutivo, procedimentos de pesquisa monográfico e comparativo e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Para tanto, faz-se necessário compreender as mudanças climáticas, os compromissos e metas do Brasil com a emissão de gases de efeito estufa; analisar o PPCDAm e seus eixos de implementação; e por fim, examinar os resultados de execução de suas quatro fases. Há evidências de que a dependência de outras políticas públicas que influenciam no desmatamento e, especialmente, o comprometimento do orçamento destinado às ações de monitoramento e controle comprometeram os resultados do PPCDAm. Principalmente em áreas protegidas, o monitoramento e controle tem deixado a desejar. Ainda, medidas necessárias ao eixo de ordenamento fundiário e territorial tem se prestado a ações contrárias ao fomento de atividades produtivas sustentáveis, vez que terminam por “autorizar” o desmatamento de áreas. Neste sentido, verifica-se uma necessidade de ação integrada e coordenada de várias frentes de políticas públicas para que programas como o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia cumpram os objetivos e atinjam as metas desejadas.

³² Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia. Meio ambiente. Desmatamento. Mudanças Climáticas. PPCDAm.

O DESMANTELAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DA POLÍTICAS AMBIENTAIS DE 2019 A 2020

Carlos Henrique Marinho dos Santos Filgueira³³

Letícia Assis Gonçalves de Jesus³⁴

RESUMO: Desde a vitória das eleições presidenciais pelo governo Bolsonaro, os grupos ambientais pressentiam uma onda de desburocratização e anistias àqueles que cometiam crimes ambientais. Nesse aspecto, observou-se que entre os anos de 2019 e 2020, diversas foram as tentativas de aprovação de resoluções, decretos e até mesmo mudanças estruturais significativas em instituições estatais importantes, como o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), no qual iniciou-se a exoneração de lideranças importantes por meio do Decreto nº 9.806, de 28/05/2019, de modo a diminuir a participação do público neste órgão consultivo e que também atua na elaboração de normas que direcionam o cuidado com o meio ambiente. Além disso, em meio ao contexto caótico que a sociedade se encontra por conta da pandemia ocasionada pelo SARS-COVID-19, ou popularmente Coronavírus, um momento de tantas pretensões políticas, o Ministério do Meio Ambiente, ensejou a realização de ações que culminavam na aprovação de medidas mais flexíveis quanto à ação de grileiros e até mesmo por meio da proposição de projetos de leis que visavam a redução de áreas de conservação. Em análise dessa conjuntura, constitui-se como objetivo desta pesquisa a compilação das ações de desconstrução socioambiental, realizadas pelo atual Ministério do Meio Ambiente brasileiro, que caracterizam o retrocesso quanto as garantias legais e ambientais. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, por meio da revisão integrativa, visto que é feita uma combinação de dados relativos aos eixos ambiental, jurisdicional e político. As informações coletadas pela pesquisa foram oriundas dos sites de notícias reconhecidos nacionalmente, bem como a legislação relacionada a esses fatos apurados. Em seguida, as matérias selecionadas passaram por análise textual e as alterações na legislação ambiental (Medidas Provisórias, Projetos de Lei e Resoluções) foram organizadas cronologicamente a fim de se observar uma linha do tempo dos avanços e retrocessos na política ambiental do Brasil ao longo do período citado. Após essa organização cronológica, houve a discussão acerca do cenário político em que se desenvolveram essas ações, em meio aos discursos negacionistas, focados no desenvolvimento agrícola e que tornam as ações de proteção dos ambientes naturais ainda mais difíceis, para diversos

33 Oceanógrafo, Mestre em Biodiversidade e Conservação pela Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: carlos.marinho@discente.ufma.br

34 Estudante de graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Endereço eletrônico: leticia.assis@discente.ufma.br

setores da sociedade, em especial as populações tradicionais (indígenas e quilombolas). Diante disso, o texto conclui que é responsabilidade do poder público, em conjunto com a sociedade civil, o cuidado e a conservação do meio ambiente, a fim de que a fauna, flora e as comunidades que vivem diretamente desses recursos possam ter seus direitos fundamentais efetivados, além das gerações futuras, para possam usufruir de todos os recursos de forma plena e sadia, assim como estabelece o preceito constitucional, no caput do artigo 225, de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

PALAVRAS-CHAVE: conservação. política ambiental. retrocesso.

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E AS PROPOSTAS DE MERCANTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS NO BRASIL

Daniele de Oliveira Lazzeres³⁵

Heline Sivini Ferreira³⁶

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu artigo 225, o meio ambiente como um direito de natureza fundamental, ou seja, de titularidade difusa. Considerado como bem de uso comum do povo, esse meio ambiente deve ser compreendido a partir da totalidade dos seus elementos constitutivos e é nessa concepção de macrobem que deve ser efetivamente protegido. Mesmo sendo indisponível, indivisível e inalienável, vários esforços têm sido empreendidos no sentido de apartar do meio ambiente os seus elementos constitutivos, para que, assim, possam ser convertidos em mercadorias, apropriados, transacionados e explorados. É nesse contexto que, fazendo uso do método dedutivo e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, o presente estudo volta-se à análise do processo de mercantilização das águas no Brasil, confrontando essas iniciativas com o dever constitucional de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. Parte-se, inicialmente, da análise do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, com foco específico no conceito de meio ambiente, suas características e sua interrelação com as águas. Na sequência, propõe-se a análise do regime jurídico constitucionalmente atribuído ao macrobem ambiental. Aqui, afasta-se as concepções civilistas de bem público e privado para se reconhecer a existência de um regime jurídico próprio e diferenciado que, ao resguardar o meio ambiente, se estende a todos os seus elementos constitutivos e indissociáveis, a exemplo das águas. Por fim, a pesquisa particulariza as águas para examinar, a partir da concepção de mercantilização da natureza,

35 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: danilazzeres@hotmail.com.

36 Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: heline.ferreira@pucpr.br

os esforços que vem sendo empreendidos no sentido de dissociar esse elemento da tutela normativa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, analisando as consequências ecológicas, culturais e jurídicas desse processo, em especial no que tange às atuais propostas de privatização de serviços de acesso à água, sua precificação e alocação ao capital privado. Muito embora o processo de mercantilização das águas não seja recente, vem se tornando uma política governamental que impõe retrocessos socioambientais significativos para a concepção das águas como bem comum ao qual todos tem direito, indistintamente.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente ecologicamente equilibrado. Macrobem ambiental. Águas. Processo de mercantilização da natureza. Retrocessos socioambientais.

O DIREITO AO TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO CONTEXTO DA PÓS-DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E DOS RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS (2016-2021)

Maria Luiza Cavalcante Fernandes³⁷

Thaís Maira Rodrigues Held³⁸

RESUMO: Apesar da dívida histórica que o país tem com as comunidades quilombolas, estas só foram reconhecidas como sujeitos de direitos em 1988, com a inserção do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal. Contudo, esse direito só está assegurado no âmbito formal, pois na prática as titulações não acontecem com efetividade. Aproximadamente dez por cento dos territórios existentes foi reconhecido pelo Estado. De acordo com dados da Comissão Pró Índio de São Paulo, no Brasil, até o momento, apenas 181 terras foram tituladas, sendo que somente 42 terras foram tituladas pelo governo federal, enquanto 1767 terras continuam com processo aberto no INCRA. Tendo em vista o atual cenário político, a titulação integral dos territórios quilombolas está muito longe de se efetivar. Enquanto não se titulam os quilombos, as comunidades permanecem em situação de vulnerabilidades socioambientais, sobretudo nos últimos anos, com a ascensão dos governos de direita e extrema direita – ligados direta ou indiretamente ao agronegócio - no poder. Este trabalho tem por objetivo abordar a situação da não implementação do direito humano ao território quilombola os impactos socioambientais decorrentes da não titulação dos quilombos

³⁷ Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, Dourados-MS, Brasil. Orientanda pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, como pesquisadora bolsista pela UFGD, vinculada ao projeto de pesquisa “Quilombos em Mato Grosso do Sul: desafios e perspectivas contra-hegemônicas”, coordenado pela Professora Dra. Thaís Maira Rodrigues Held. E-mail: malucavalcante558@gmail.com.

³⁸ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará- UFPA, Belém-PA, Brasil. Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professora da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Advogada. Líder do Grupo de Pesquisa “A luta pela terra: perspectivas contra-hegemônicas e o Constitucionalismo LatinoAmericano”. E-mail: thaisaheld@ufgd.edu.br.

no período de 2016 a 2021, ou seja, com o golpe jurídico parlamentar até a política de retrocessos do governo Bolsonaro, denominado pela doutrina como pós-democrático. A pesquisa é baseada no método dedutivo e tem como suporte a revisão bibliográfica e documental, além da análise de dados secundários sobre o tema. Os desmontes dos órgãos ligados à regularização fundiária quilombola, como o INCRA e a Fundação Cultural Palmares, bem como órgãos ligados à proteção ambiental, como o IBAMA e o ICMBio, além de concessões aos setores do agronegócio e grandes empreendimentos tem causado o agravamento dos impactos socioambientais aos quilombolas, que da natureza dependem para sobreviver. Situações como a pobreza, expulsão e demais formas de violência e a contaminação do solo e do ar e rios, em razão dos agrotóxicos utilizados por fazendeiros, que ocupam parte do território ou áreas limítrofes. Além disso, a falta de acesso às políticas públicas, sejam elementares ou diferenciadas representam ameaças não só para a saúde das pessoas e danos à fauna e à flora, mas também risco de desagregação social, cultural e econômica do próprio território. Assim, é possível afirmar que os quilombolas sofrem diversas violações de direitos, incluindo ao do território, além do equilíbrio ambiental. A partir desses dados, é possível perceber que o período denominado pós-democrático recrudescceu as violações de direitos dos quilombolas e representa uma era de verdadeira guerra às mais de seis mil comunidades.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização fundiária. Quilombolas. Conflitos socioambientais. Pós-democracia.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”

Thaís Romera Vianna³⁹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo principal discutir e examinar a ascensão de políticas públicas neoliberais propostas pelo atual Poder Executivo brasileiro, que privilegiam camadas específicas visando interesses particulares e estritamente econômicos, ameaçando em plano existencial a vida dos que ocupam e necessitam do meio ambiente através de medidas incoerentes com a jurisdição brasileira de flexibilização de políticas de proteção, em ênfase, a ambiental. Dessa forma, as repercussões dessas atitudes com o tempo são evidenciadas e se mostram prejudiciais, não apenas no plano socioambiental, mas também na própria estrutura política e regimental comprometendo e colocando em óbice as diretrizes do Estado Democrático de Direito no Brasil à luz da Constituição da República Federativa de 1988 e das cartas internacionais de Direitos Humanos, nas quais o país é signatário. Serão empregadas a metodologia qualitativa promovendo uma

³⁹ Graduanda no sétimo semestre na Faculdade de Direito da PUC-Campinas. Contato: rvianna.thais@gmail.com

quantidade de informações de maneira complexa em suas múltiplas facetas e de monográfica de procedimento com o levantamento bibliográfico nos campos do Direito e das Ciências Sociais. Com isso, a pesquisa traz reflexões sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Agenda de 2030 da ONU e a ruptura dessa caminhada com reformas estruturais que pautam no retrocesso, violação de direitos, na destruição de ecossistemas com o próprio aval do Estado ou a omissão do mesmo, sinalizando a extrema urgência de mudanças em prol de um futuro, demonstrando que não pode haver o exercício da cidadania e a afirmação dos direitos humanos onde não há democracia, na qual se baseia na harmonização da vontade da maioria e, especialmente, na proteção e respeito as minorias, bem como não pode existir a vida humana sem adequação do modelo capitalista nos moldes de projetos que visam a sustentabilidade ambiental. Logo, tendo por alicerce a defesa das cartas internacionais e constitucional, o Estado Social e os fundamentos de uma sociedade justa, sustentável e igualitária. Com isso, o presente estudo traz em evidência a realidade social atual em declínio e a negligência diante dos problemas ambientais em conjunto com as atitudes antidemocráticas de um país como o Brasil, que atravessa um momento de incerteza e sem expectativa na própria cúpula governamental, no qual necessita da reflexão e debates para implementações de políticas públicas com medidas para impedir o colapso da biodiversidade, dos povos e a fauna que ocupam esses espaços e, por fim, garantindo o desenvolvimento sustentável de forma justa visando não apenas a sobrevivência dos biosistemas e dos seres vivos, mas na cooperação para o progresso da humanidade dentro de um sistema que preze todos as formas de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente. Estado Democrático de Direito. Sustentabilidade. Direitos Humanos.

O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO, A PRIVATIZAÇÃO E AS DESIGUALDADES REGIONAIS

Juliana Santos Alves de Souza⁴⁰

Érica Tavares⁴¹

RESUMO: A concentração populacional em cidades, seja nas grandes metrópoles ou em cidades de porte médio ou mesmo nas pequenas, somada à ausência ou omissão do poder público no que tange às políticas urbanas e infraestrutura faz com que muitos municípios brasileiros apresentem uma condição de precariedade no que se refere ao abastecimento

⁴⁰ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional Ambiente e Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense – PPGDAP/UFF. jsasouza@id.uff.br.

⁴¹ Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais (COC) e do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP) da Universidade Federal Fluminense (UFF Campos). ericatavares@id.uff.br

de água e esgotamento sanitário. O novo marco legal do saneamento apresenta como objetivo a universalização no acesso a esses serviços até o ano de 2033. Entretanto, uma das alternativas apontadas para se atingir essa universalização é a maior atuação da esfera administrativa privada. Com isso, o presente trabalho busca apresentar panorama da oferta do abastecimento de água e do esgotamento sanitário nas regiões brasileiras por tamanho populacional dos municípios, considerando os principais desafios para o saneamento e como a iniciativa privada tem operado nessa área no país. Para isso, foi realizado um estudo exploratório-descritivo da literatura, o uso de dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) de 2017 e os aspectos legais concernentes à temática. Os principais resultados mostram que o abastecimento de água encontra-se melhor quando comparado ao esgotamento sanitário. Existe grande necessidade de equidade no saneamento para os pequenos municípios brasileiros (até 20 mil habitantes), pois compõem a grande maioria da população e são os que apresentam os maiores déficits, com maior carência desses no Nordeste e Norte no abastecimento de água e no esgotamento sanitário, respectivamente. É possível notar que com o aumento no tamanho das cidades e, conseqüentemente, em seu desenvolvimento e infraestrutura urbana, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentam melhores índices, chegando a total atendimento no abastecimento de água nos municípios com quantitativo populacional de mais de 50 mil habitantes na média nacional. Em relação a atuação da esfera administrativa privada nesses serviços é possível verificar que existe um maior interesse no oferecimento dos serviços de abastecimento de água. Outro ponto importante é que a esfera privada tende a atuar com mais predominância nos municípios com maiores quantitativos populacionais. A região Sudeste, no abastecimento de água, é a que apresenta menores índices de atuação da iniciativa privada e a região Centro-Oeste, os maiores. Para o esgotamento sanitário, os menores índices de atuação do privado é apresentado pela região Nordeste e os maiores concentram-se no Norte. Mesmo com altos índices de atuação da iniciativa privada, a região Norte apresenta o maior déficit de esgotamento sanitário. A privatização não deve ser considerada como solução para a promoção da tão almejada universalização, uma vez que não se trata da água e do esgotamento como um produto, mas como um direito humano. A mercantilização desses pode dificultar ainda mais a promoção da equidade no acesso aos serviços de saneamento, uma vez que a iniciativa privada tende a atender os locais já providos de uma boa infraestrutura urbana. É necessário que a esfera pública (União, estados e municípios) tenham no escopo de sua atuação o atendimento ao público e principalmente aos que estão em situação de vulnerabilidade, bem como é colocado pelo ODS (Objetivo do Desenvolvimento Sustentável) 6 – Água potável e saneamento para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Abastecimento de Água. Esgotamento Sanitário. Direito Social. Privatização. ODS 6.

E RETROCESSOS SÓCIOAMBIENTAIS, UMA ANÁLISE SOB O PENSAMENTO DE NOAM CHOMSKY

Paula Seabra Sade⁴²

RESUMO: O linguista, sociólogo e filósofo Noam Chomsky relaciona o sistema econômico liberal à origem de duas crises distintas: Os severos danos ambientais experienciados contemporaneamente – aquecimento global, escassez de recursos hídricos, ameaças nucleares, entre outros fenômenos – e ao aprofundamento da desigualdade social e fragilização da própria democracia. O presente trabalho pretende analisar, utilizando-se como metodologia a revisão bibliográfica, a conexão entre o ressurgimento de tendências totalitárias e a destruição do meio ambiente. O autor assevera: há uma renovação do totalitarismo no capitalismo administrativo em países que se autodenominam democráticos – países como os Estados Unidos e o Brasil. Tal compreensão é importante para entender o ressurgimento de estruturas opressivas – os campos de concentração, as câmaras de gás e campanhas de limpeza étnica não acabaram, mas foram reformuladas. A dinâmica díspar de poderes econômicos concede à uma classe hegemônica a capacidade de influenciar nas decisões políticas e ambientais de um país, favorecendo grupos empresariais em detrimento dos direitos humanos. Na obra “Manufaturando o Consenso”, Chomsky pontua diversas formas de controle totalitários sobre a população – prisões arbitrárias, Estados militarizados, marginalização de grupos, redução dos indivíduos à apatia, entre outras. A nova face do totalitarismo não possui tanques nas ruas ou uniformes lustrosos, a coerção é feita através dos valores culturais neoliberais. A apatia e a marginalização nascem através de discursos que sugerem um falso dilema entre direitos; é necessário escolher entre a vida ou a economia, o direito à um meio ambiente equilibrado ou a prosperidade financeira da nação. Tal ideia é perpetuada pela propaganda ideológica compactuada pelo Estado, mídia e empresariado, se tornando parte da cultura vigente. Ideia a qual, por si só, é destrutiva para os fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito. O direito à vida é um direito natural, nasce com o homem, é garantido e protegido pelo ordenamento jurídico pátrio. O constituinte expressa claramente sua inviolabilidade no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ainda, o Brasil é signatário de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, onde são tutelados, dentre outros, o direito à vida. O direito fundamental à preservação do ambiente e o direito à vida foram reconhecidos mundialmente pela Declaração do Meio Ambiente, adotada na Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, em 1972, da qual o Brasil é signatário. Por sua vez, a Constituição Federal, determina, em seu artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Na contramão das acepções supramencionadas, o discurso ideológico dominante postula um falso conflito de direitos fundamentais - entre o valor da vida humana e a sobrevivência de multinacionais, aqui se cria uma ilusão necessária para a manutenção do capitalismo descontrolado. O momento

42 Graduanda de Direito no Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba, paulaseabrasade@gmail.com

político vivenciado no Brasil demonstra o desprezo pelos direitos fundamentais e pelas instituições democráticas - perpassada pela adoção popular da ideia de que a vida e o meio ambiente são direitos mitigáveis, passíveis de ser sacrificado - a fim de proteger o lucro de uma classe hegemônica. Através da obra do autor, pretende-se resgatar importantes marcos históricos e políticos desde a década de 40, a fim de compreender o a persistência do totalitarismo na história humana e extrapolar tais análises para o contexto do Brasil contemporâneo – assim como possíveis soluções, baseadas em posturas cooperativistas, horizontais e democráticas.

PALAVRAS-CHAVE: Totalitarismo. Manufaturando o consenso. Políticas ambientais. Direitos fundamentais. Democracia.

O SENTIDO DOS BANKSTER PARA O CARBONO

Chiara Madaro⁴³

RESUMO: A questão foi investigada de acordo com uma lógica sistêmica. O objetivo é enquadrar os elementos históricos, financeiros, políticos e sociais que caracterizam o comércio do carbono. Uma prática colocada em um contexto em que as necessidades financeiras de uma pequena elite estão apertando o tempo sobre o “direito de poluir” enquanto exibem a bandeira do ambientalismo. É sabido que o meio ambiente e seus elementos são um fator de exploração industrial e atividade financeira. Mas é só mais recentemente que a poluição e a crise ecológica têm atraído o interesse de *bancos too big to fail* e estão surfando a onda de mudanças climáticas na Chicago Climate Exchange, a maior troca mundial de certificados de emissão de CO₂. Fundada em 2003, hoje movimentada uma quantidade de carbono de 680 milhões de toneladas de CO₂ gerando centenas de fundos e empresas geridas por um grupo de escolhidos e restritos operadores financeiros especializados em *hedge funds* e bancos de investimento. O setor, semi desconhecido até alguns anos atrás, só em 2018 quadruplicou suas receitas. Influenciado, em certa medida, pelo risco político decorrente da agitação social e emergências. Os acordos internacionais são fundamentais: em 2019, foi introduzido o Mecanismo de Reserva de Estabilidade de Mercado (MSR) para subsídios de carbono. Os eventos devastadores e em grande parte incendiários que enviaram as florestas mais importantes do mundo para a fumaça certamente geraram picos na produção de carbono. É um exemplo de economia financeirizada baseada na venda de produtos financeiros intangíveis capazes de produzir ganhos de capital muito altos em um curto espaço de tempo e sem investimento. Esse é o tipo de economia que está por trás da crise iniciada em 2007/2008, com base em um fluxo fictício de dinheiro, pois não

⁴³ Mestre em Políticas internacionais para a proteção do meio ambiente global, Università della Tuscia, Italia. chiaramadaro.76@gmail.com.

está vinculado a nenhum produto real. A partir de 2010, o valor nominal dos derivativos desse tipo em circulação foi de US\$ 1,2 trilhão, enquanto o PIB internacional foi inferior a US\$ 60 trilhões, 20 vezes menos do que a riqueza real produzida mundialmente em um ano. O interesse é tão forte que Morgan Stanley, Goldman Sachs e JP Morgan estão contratando novos gênios das finanças criativas para dar um salto no mercado. A justificativa aceitável para *o comércio de carbono* é que orquestrar um enredo que levará o custo dos créditos de carbono a altos níveis e crescerá, tornará cada vez meno conveniente continuar poluindo. É a contribuição que os financeiros afirmam fazer para a política, incapaz de se regular. Mas a informação em si é manipulada em todas as direções por muitos atores: empresas listadas, bancos, grandes fundos de investimento, atores financeiros sombra, agências de avaliação. As holdings envolvidas estão todas interconectadas e, de fato, possuem um oligopólio. Espera-se que as consequências tenham impacto sobre os ombros dos consumidores/cidadãos, das porções sociais mais vulneráveis em todo o mundo, indefesos diante da bravata do complexo militar industrial. Este estudo parte da observação de que uma pequena elite liderada pela Fundação Rockefeller em Bellagio, Itália, vem movendo as fileiras da Revolução Verde desde 1959. O foco no contínuo entrelaçamento contínuo das finanças e do ambientalismo sugere uma maior capacidade de controle por parte dos governos em todo o mundo, a fim de preservar os direitos e a capacidade dos povos de criar riqueza para o bem comum. E levanta uma questão: até que ponto os Estados são autônomos na determinação das agendas deles e até que ponto os movimentos ambientais foram enganados?

PALAVRAS-CHAVE: Economia financeira. Créditos de carbono. CO2. Protocolo de Quioto. Florestas.

OS IMPACTOS DO DESMONTE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PROTETIVA DE MANGUEZAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS POR E PARA MARISQUEIRAS

Carla Mariana Aires Oliveira⁴⁴

Fernanda Castelo Branco Araújo⁴⁵

RESUMO: O desmonte das políticas públicas ambientais federais que se intensifica no Brasil impacta especialmente as marisqueiras que compõem comunidades tradicionais costeiras. Nos últimos anos, os órgãos e as normas ambientais, sobretudo no âmbito federal, vêm sofrendo crescente desestruturação no Brasil. Exemplo evidente foi a revogação,

⁴⁴ Doutoranda em Direito pela UFC; Bolsista CAPES/BRASIL; Integrante do Projeto de Pesquisa Observatório de Políticas Marítimas. E-mail: cmariaires@hotmail.com.

⁴⁵ Doutoranda em Direito em programa de cotutela entre as Universidades de Brasília (Brasil) e Aix-Marseille (França). E-mail: nandacba@gmail.com.

em outubro de 2020, das resoluções 302 e 303 do CONAMA, ambas de 2002, que estabeleciam critérios para a proteção de áreas de proteção ambiental tipicamente costeiras, como manguezais e restingas. Esses, ecossistemas, por sua vez, em que pese sejam, cada vez mais, mundialmente valorizados pelos serviços ecossistêmicos que prestam aos humanos, já vinham tendo sua proteção fragilizada pelas previsões genéricas do novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012) no tema. Com efeito, esses ambientes de transição possuem uma dinâmica ecológica própria, oferecendo diversos serviços ecossistêmicos, que variam da viabilização da reprodução de inúmeras espécies de animais à da realização da atividade pesqueira artesanal. Dentro desse cenário de instabilidade, uma parcela da população é altamente afetada: as marisqueiras. Ora, se, por um lado, apesar de terem participação determinante na cadeia produtiva da pesca, as mulheres pescadoras têm de enfrentar os obstáculos de uma atividade econômica historicamente considerada como essencialmente masculina, por outro lado, elas prestam e se beneficiam de serviços ecossistêmicos mais dificilmente incorporados ao mercado, como a produção de alimento para a subsistência e valores culturais. Nesse contexto, o presente estudo pretende analisar como as recentes tentativas de mudanças na legislação federal protetiva dos manguezais impactam as comunidades tradicionais costeiras, em especial, as mulheres pescadoras. Para tanto, avaliar-se-ão as principais ações voltadas para enfraquecer as normas protetivas dos manguezais sob duas perspectivas: a da perda de território (ou de maretório) pelas mulheres de comunidades tradicionais, principalmente, as marisqueiras, que elas representam, visto que normas mais brandas permitem a implantação de novas atividades econômicas nos locais das práticas tradicionais, aumentando a concorrência pelo espaço costeiro-marinho (1); e a da perda de provisão de serviços ecossistêmicos provenientes dos manguezais, contrariando normas internacionais acerca da preservação do ecossistema marinho e da gestão dos recursos naturais provenientes das zonas costeiras (2). Parte-se do pressuposto de que a sustentabilidade dos oceanos depende, entre outras coisas, de medidas jurídicas que fortaleçam a conexão das pescadoras artesanais com os manguezais, visto que há uma relação intrínseca entre as comunidades tradicionais e a prestação de serviços ecossistêmicos. Quanto aos métodos, pretende-se realizar investigação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica e documental e exploratória.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas ambientais. Manguezais. Marisqueiras. Serviços ecossistêmicos.

**RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS BRASILEIROS EM UM
CONTEXTO DE MAIOR FRAGILIDADE DEMOCRÁTICA: A
NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Bruna Medeiros Bolzani⁴⁶Flávio Fagundes⁴⁷

RESUMO: Rupturas democráticas ocorridas em alguns países, como o Brasil com seus retrocessos socioambientais, colocam em ameaça tanto a liberdade conquistada historicamente quanto a proteção dos direitos humanos, sobretudo dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Recentes alterações governamentais que interferem e ferem no que diz respeito aos direitos humanos e constitucionais das populações tradicionais e indígenas no território brasileiro deixam em evidência a necessidade de ação coletiva em sua defesa. A injustiça socioambiental e o racismo ambiental em um contexto de colonialidade do poder, do ser e do saber fazem com que a descolonização das mentes se torne um fator *sine qua non* para acabar-se com o preconceito e a discriminação, e outros saberes sejam respeitados. Com este trabalho objetiva-se primeiramente esclarecer a crise da democracia para então se compreender a ruptura democrática, que se dá em maior ou menor grau conforme o país que se estuda. Em um segundo momento, objetiva-se apontar os retrocessos socioambientais no território brasileiro e quais os fatores que se relacionam com os direitos humanos. De modo geral, esta pesquisa tem como objetivo provocar a atenção e o debate públicos para uma problemática urgente e que já alcançou o âmbito internacional. Nesse sentido, para realizar este trabalho será utilizado o método de pesquisa indireta – bibliográfica, enquanto o método de abordagem é o qualitativo e sociológico e a técnica de pesquisa é bibliográfica-documental. Os resultados preliminares apontam para a maior instabilidade e fragilidade da democracia brasileira desde sua promulgação, o que ocorre concomitantemente com retrocessos socioambientais cujas maiores vítimas e afetados são as comunidades tradicionais e os povos indígenas. Portanto, ainda que embrionariamente, conclui-se que o Brasil está no caminho de receber sanções internacionais por violação dos direitos humanos em um momento cujos problemas já presentes são exponencialmente aprofundados pela primeira pandemia deste século, assim como que a sociedade civil tem o dever de pressionar o governo a fim de que os direitos constitucionais e os direitos humanos sejam garantidos e efetivados.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Socioambientalismo. Povos indígenas. Comunidades Tradicionais. Direitos Humanos.

⁴⁶ Doutoranda e Mestra em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, bolsista CAPES, dedicação exclusiva, vinculada a linha de pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”, membro do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia”, orientanda da Prof. Dra. Elenise Felzke Schonardie. E-mail: b.medeirosbolzani@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2642-7593>

⁴⁷ Mestrando em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Curso de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, bolsista CAPES, dedicação exclusiva, vinculado a linha de pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”, membro do grupo de pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia”, orientando da Prof. Dra. Elenise Felzke Schonardie. E-mail: flaviofagundes1995@outlook.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2223-6562>

RUPTURA DEMOCRÁTICA E RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS: AS MODIFICAÇÕES DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS NA AMAZÔNIA LEGAL A PARTIR DE 2016⁴⁸

Ana Beatriz da Costa Starowsta⁴⁹

Amanda Ferraz da Silveira⁵⁰

RESUMO: Em um contexto de ruptura democrático-representativa de 2016, com amparo da negligência oportuna do Estado brasileiro, retrocessos socioambientais promovidos para suprir os interesses de grandes grupos econômicos aumentaram de frequência. Nesse sentido, é necessário atentar às alterações na legislação referente aos espaços territoriais especialmente protegidos na Amazônia Legal com intuito de modificar o alcance ou o nível de proteção dessas áreas. Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa consiste em realizar, dentro de uma perspectiva crítica e socioambiental, um levantamento e análise das mudanças legislativas que importaram na modificação dos limites ou nível de proteção dos espaços territoriais especialmente protegidos federais na Amazônia Legal a partir de 2016. Para isso, é necessário analisar o sistema de proteção à natureza no Brasil e examinar o avanço do sistema de produção capitalista sobre a natureza, que acarreta na crise ecológica moderna e motiva uma nova dimensão de direitos fundamentais, expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente nas disposições do artigo 225, com destaque àquela que incumbe o Poder Público de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos (sendo a alteração e supressão permitidas somente por lei e vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção). Também é necessário analisar a Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Por fim, analisam-se os espaços territoriais especialmente protegidos e das mudanças na legislação referente a eles, atentando aos retrocessos socioambientais, dentro do recorte temporal já especificado. Quanto à metodologia, tem-se o uso da combinação dos métodos dialético e indutivo, procedimento monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Verifica-se que nesse contexto destacam-se as medidas provisórias (MPs) que possuíam objetivo de alterar os limites ou nível de proteção dos espaços territoriais especialmente protegidos, com enfoque nas unidades de conservação federal da Amazônia Legal a partir de 2016. As MPs 756/2016 e 758/2016, que foram identificadas, buscavam a alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, da Floresta Nacional do Jamanxim, do Parque Nacional do Rio Novo e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós. Com isso, ressalta-se o panorama socioambiental do Pará (principal região em que foram identificadas as unidades de conservação envolvidas em episódios de busca de alteração de limites de suas áreas), cujos dados e informações evidenciam que nos últimos anos o Estado brasileiro aprofundou

49 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista pela mesma instituição pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC. Endereço eletrônico: abia59@gmail.com.

50 Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

a tradição de descumprimento dos preceitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de favorecer os interesses de grupos específicos, promovendo retrocessos socioambientais.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia Legal. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos. Unidades de Conservação. Modificação. Retrocessos socioambientais.

TEMPO E DIREITO: CERCAMENTOS CONTEMPORÂNEOS E O MARCO TEMPORAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO

Carlos Eduardo Lemos Chaves⁵¹
José do Carmo Alves Siqueira⁵²

RESUMO: A pesquisa tem a intenção, através de uma formulação analítico-reflexiva, mediante a revisão bibliográfica de referenciais históricos, sociológicos e jurídicos e da pesquisa documental em processos judiciais, de fazer um mapeamento crítico do contexto de surgimento das comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto, respectivamente, no Semiárido e na Região Oeste do Estado da Bahia. Investigando a hipótese de que tais condições, que apontam para a verificação do encontro entre diferentes tempos históricos, levando-se em conta as atuais tentativas de cercamento dos campos comunais dessas comunidades, permitem uma comparação às descrições de diversos autores, desses variados campos do conhecimento, com o fenômeno dos cercamentos ocorridos na Europa, entre os séculos XVII e XVIII, como um dos processos de acumulação primitiva dos primórdios do capitalismo. Deste modo, terá o objetivo de refletir, ainda, sobre as lutas das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, ao longo da história do Brasil, contra usos estratégicos da relação entre tempo e direito, em favorecimento ao processo de grilagem das terras públicas devolutas por elas ocupadas tradicionalmente ao longo de séculos do exercício da sua posse comum. A pesquisa perpassa o advento da legislação estadual que influenciou a concretização do seu direito à posse comunitária, antes e depois do advento do art. 178 da Constituição baiana, que introduziu a possibilidade de celebração de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) com as comunidades de Fundos e Fechos de Pasto. Em seguida, será dado destaque para a edição da Lei n. 12.910/2013,

51 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás – UFG (Bolsista CAPES). Especialista em Direitos Sociais do Campo pela Residência Agrária da UFG (Bolsista CNPq). Advogado associado à Associação de Advogados(as) de Trabalhadores(as) Rurais no Estado da Bahia – AATR. celchaves@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/6097935253625961>. <https://orcid.org/0000-0002-4687-4227>.

52 Doutor em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor Adjunto do Curso de Direito da UFG - Regional Goiás e do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG – Regional Goiânia. Advogado. josedocarmoas@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2363520289946658>. <https://orcid.org/0000-0002-6250-5288>.

do Estado da Bahia, que sob o pretexto de dispor sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, introduziu a data de 31 de dezembro de 2018, como um marco temporal para a autoidentificação e regularização das terras de uso comum das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto. E, por fim, será analisada a edição da Instrução Normativa (IN) n. 01/2020 do Executivo baiano, que em meio à pandemia do Corona vírus veio permitir a apropriação de seus territórios por empreendimentos de geração de energia eólica, depois da abertura dos territórios das comunidades que não conseguiram cumprir com o ilegal marco temporal da Lei n. 12.910/2013. Da análise dos documentos e decisões da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5783/2017 interposta no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o marco temporal previsto na Lei baiana, e dos termos da Instrução Normativa n. 01/2020, chegar-se-á à conclusão da necessidade da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n. 12.910/2013, da imprescindibilidade da imediata revogação da Instrução Normativa n. 01/2020 e da necessária e urgente alteração do artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Agrário. Fundos e Fechos de Pasto. marco temporal. Direitos Fundamentais. ADI 5783..

Grupo de Trabalho VII

**JUS DIVERSIDADE E
PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS**

“ENTRA NA RODA”: O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA COMO RECONHECIMENTO E FORTALECIMENTO DE DIREITOS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO JOSÉ DE ICATU – MOCAJUBA/PA

Adhara Abdala Nogueira Pereira¹

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo relatar a experiência vivenciada em evento ocorrido na Comunidade de São José de Icatu, no Município de Mocajuba no Estado do Pará, sobre a efetivação do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em que, uma vez demonstrado o padrão exploratório adotado na Amazônia, assim como os adventos do capitalismo e o processo de globalização, foram difundidos, novos processos e técnicas de produção, promovendo uma nova organização na formação econômica e social, exigindo-se novos meios de atuação institucional relacionados aos novos objetivos políticos do Estado, uma vez que a noção de inegotabilidade de recursos naturais em prol do “desenvolvimento” se tornou objeto de questionamento tanto no âmbito nacional quanto no internacional, coincidindo com o contexto de redemocratização do Brasil, destacando os debates acerca de sustentabilidade ambiental e equidade social. Com isto evidencia-se a necessidade de compreender não só o ambiente natural como visivelmente afetado, mas também os impactos sociais relacionados às comunidades tradicionais. Uma vez que a marcha desenvolvimentista acarreta em sérias ameaças ao patrimônio cultural, a estrutura dessas comunidades e as suas disposições e alocações territoriais, pois frequentemente são encontradas falhas e omissões risíveis no que tange impactos socioculturais e estruturais no setor amazônico, haja vista a densidade cultural presente na região. Em resposta a esse movimento secular de ocupação e exploração que dinamiza as populações tradicionais na Amazônia, faz-se necessário fortalecer as bases de movimentação social dos mais afetados nesse processo; no estado do Pará, especificamente na região do baixo Tocantins, que contabiliza trinta e seis comunidades quilombolas, as lideranças da comunidade quilombola de São José de Icatu, representada pela Associação Comunidade Remanescente de Quilombos São José de Icatu (CREQSJI), situada no município de Mocajuba, a qual é reconhecida por ter uma forte organização e representação social entre as comunidades quilombolas do entorno; vendo a necessidade em levar a informação bem como fortalecer os movimentos de resistências de comunidades assediadas pelos empreendimentos na região, propôs a realização de uma roda de conversa com o tema “Entra na roda: A Consulta Prévia, Livre e Informada”, na presente oportunidade, realizada na comunidade Quilombola de São José de Icatu, no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019, contando com a presença de lideranças e comunitários de comunidades vizinhas. Com isso, dada a urgência em se buscar meios que contribuam para solucionar as problemáticas destacadas, bem como ressaltar a importância da participação ativa das comunidades visando à

¹ Advogada OAB/PA. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico úmido no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – PPGDSTU/NAEA/UFPA. Email: adharaabdala@gmail.com

luta pela conquista e garantia dos direitos fundamentais destas; busca-se compreender, a partir do entendimento da comunidade, de que forma o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada e o processo de elaboração de Protocolos de Consulta pode ser considerado um instrumento de garantia de direitos fundamentais da Comunidade Quilombola frente às ameaças do processo de desenvolvimento, através da ligação entre herança e a ocupação, como construção simbólica e política na unidade do grupo no tempo. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa no formato de roda de conversa. A análise de dados bibliográficos e documentais evidenciou a importância da CPLI como instrumento efetivo e legítimo de garantia das demandas internas e cosmovisões de seus sujeitos, muito embora os entraves políticos e institucionais no reconhecimento deste instrumento visem inviabilizar a eficácia dos seus termos. Além disso, evidenciou-se, a facilidade de interação entre os próprios comunitários, contribuindo nos resultados positivos alcançados, fomentando a informação, o aprendizado e a troca de saberes e conhecimentos, bem como incentivando e construindo novas redes de resistência.

PALAVRAS-CHAVE: Consulta Prévia, Livre e Informada. Comunidade Quilombola. Roda de Conversa. Resistência.

A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA MS-156: VIOLAÇÕES E AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS POVOS GUARANI, KAIOWÁ E TERENA EM DOURADOS, MS

Clelee Sanabrio Isnarde²
Gabriel Dourado Rocha³
Liana Amin Lima da Silva⁴

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo a análise da condenação do Estado de Mato Grosso do Sul no Tribunal Regional Federal (3ª Região), em razão do desrespeito à Convenção nº 169 da OIT, que faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, com status supralegal. O direito a consulta e ao consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) também é parte de outros dispositivos internacionais que o Brasil se comprometeu a respeitar, como a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas que reforçam essa proteção

² Graduando em Direito (FADIR/ UFGD) e Agente de Saúde Indígena (SESAI/DSEI/MS). Bolsista (PUCPR/Ford Foundation) do "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade." Contato: clevelepirelly@hotmail.com.

³ Mestrando em Antropologia (PPGAnt/UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD). Bolsista (PUCPR/Ford Foundation) do "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade." Contato: gabriel.drocha01@gmail.com.

⁴ Professora Adjunto A de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/ PPGFDH/UFGD). Pós-doutoranda em Direito (PUCPR). Coordenadora do Projeto de Pesquisa CNPq "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade". Contato: lianasilva@ufgd.edu.br.

internacional, dispondo o direito à CCPLI no rol dos direitos humanos fundamentais para povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais. Apesar disso, esse direito foi desrespeitado quando o Estado de Mato Grosso do Sul realizou a duplicação da Rodovia MS-156 sem o consentimento prévio dos povos indígenas (Guarani, Kaiowá e Terena) que residem na Reserva Indígena de Dourados. Esta Terra Indígena Federal foi afetada já na década de 1970, com a construção dessa rodovia por parte do governo estadual, sendo que este decidiu unilateralmente, aproximadamente em 2010, duplicar essa rodovia, o que causa diversos danos a essa comunidade indígena. Em razão disso, o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Dourados/MS ingressou com Ação Civil Pública (nº 0001650-79.2012.4.03.6002), que resultou em condenação perante a Justiça Federal de Dourados-MS e no Tribunal Regional Federal (3ª Região). Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve a mudança do paradigma da tutela às comunidades indígenas para o da proteção. Imbuída desse mesmo ideal, a Convenção n. 169 da OIT ratifica direitos já constitucionalmente assegurados e reafirma o direito à consulta livre, prévia, informada e assistida às comunidades indígenas e tribais quando da tomada de medidas judiciais ou administrativas capazes de afetá-los, ainda que indiretamente. Apesar de ainda não regulamentado, o direito à consulta prévia, por força dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Constituição Federal, possui aplicabilidade imediata, de modo que, sua observância pelos entes públicos é exigível de imediato. Nesse sentido, o presente trabalho analisa os procedimentos adotados pelo governo do estado do Mato Grosso do Sul por ocasião da duplicação da Rodovia MS-156, que transpassa a Reserva Indígena de Dourados, com o objetivo de indicar a necessidade do cumprimento das compensações indicadas na sentença condenatória, em razão dos danos causados à comunidade indígena local. O material empírico da presente pesquisa é o disponível na Ação Civil Pública (nº 0001650-79.2012.4.03.6002), que conclui seu julgamento em 2020, ainda sem previsão de implementação integral da sentença, diante da inércia do Estado de Mato Grosso do Sul.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de consulta prévia. Reserva Indígena de Dourados. Rodovia MS-156. Mato Grosso do Sul.

**ANÁLISE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA QUINTA
TURMA DO TRF1 SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO
DA RODOVIA FEDERAL, PRÓXIMA AO TERRITÓRIO
YANOMAMI, EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**

Lara Cristina Cardoso de Sousa⁵

⁵ Discente do 8º período do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Email: laracsousa98@gmail.com

Victor Antônio dos Santos Ferreira⁶
José Heder Benatti⁷

RESUMO: Este estudo decorre das atividades no projeto “Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais - JUSP”, coordenado pelos docentes Dr. José Heder Benatti e Dr. Girolamo Domenico Treccani, ambos da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Analisou-se o processo judicial nº 0000853-08.2004.4.01.3200, objeto desta pesquisa, o qual trata sobre a implantação do projeto de construção da estrada vicinal que interliga o Km 12 da rodovia federal (BR 307) ao 5º Pelotão Especial de Fronteira, passando em território Yanomami no Amazonas. Após examinar os argumentos dos votos que compõem o acórdão, julgado pela Quinta Turma do Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1, buscou-se alcançar os seguintes objetivos: a) verificar se a 5ª Turma respeitou os direitos indígenas de serem consultados e b) propor que o Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye’kwana de 2019 seja o suporte jurídico das próximas decisões judiciais que envolvam interesses do Povo Yanomami. Para abordar o tema, foi adotado o método dedutivo, com análise crítica da decisão judicial referente ao caso “Rodovia Federal x Povo Yanomami”, a partir de pesquisa bibliográfica decolonial; documental e utilizou-se recursos audiovisuais disponíveis na Internet, destacando as narrativas indígenas. A 5ª Turma entendeu que a construção de estrada, mesmo que instalada para garantir a segurança nacional, deve sujeitar-se à legislação socioambiental. Contudo, aplicou indevidamente o caso “Raposa Serra do Sol”, decidido pelo Supremo Tribunal Federal-STF, que relativizou o direito à consulta, quando em detrimento ao “interesse nacional”. Por isso, não se garantiu os direitos indígenas em sua totalidade. O direito à Consulta Prévia, Livre e Informada deve ser respeitado e está reconhecido na Constituição Federal, em tratados internacionais ratificados pelo Brasil e, sobretudo, no protocolo de consulta, enquanto importante expressão da jusdiversidade e de autodeterminação que afirma o direito de decidir do povo Yanomami. Portanto, apesar do levantamento de legislações socioambientais, o acórdão não respeitou os direitos territoriais indígenas ao todo, pois, com base na jurisprudência do STF, dispensou a devida argumentação acerca do direito à consulta. Sugere-se a aplicação do protocolo de consulta às futuras decisões judiciais, relacionadas ao Povo Yanomami, por ser um instrumento legítimo de decisão dos povos indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Acórdão do TRF1. Rodovia Federal. Povo Yanomami. Direito à Consulta. Protocolo de Consulta.

⁶ Advogado e Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Email: ferreiravictorantonio@gmail.com

⁷ Advogado, Doutor em Ciência e desenvolvimento socioambiental. Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) Amazônia, Brasil. Membro da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Pesquisador do CNPQ. E-mail: j benatti@ufpa.br.

AS FRONTEIRAS ÉTNICAS EM DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO A PARTIR DE DOIS JULGADOS

Daize Fernanda Wagner⁸

RESUMO: O presente trabalho objetiva debater de que maneira o Poder Judiciário, em suas decisões envolvendo indígenas, reconhece e valida o direito à diferença destes em relação aos não-índios. Visa focar principalmente o reconhecimento do pluralismo jurídico em decisões judiciais de segunda instância. A discussão é parte da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto Identidades Étnicas em Juízo, desenvolvido na Universidade Federal do Amapá. O projeto pretende contribuir para a concretização do Estado democrático de Direito brasileiro, comprometido com a prevalência dos direitos humanos e alinhado com o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminação. Atuando como um observatório de jurisprudência, combina investigação científica com ferramenta de controle social. Assim, visa contribuir para a transparência e o maior conhecimento acerca de como julgam os tribunais pátrios quando o pluralismo jurídico e seu reconhecimento estão em debate. Tem por referencial a obra de Weber (1922), Barth (1969), Cardoso de Oliveira (1976) e Cunha (1987) sobre fronteiras étnicas e avança na ideia de identidade étnica indígena. No que tange à metodologia, insere-se na vertente jurídico-sociológica, na medida em que discute a realização concreta de dispositivos da Constituição da República de 1988, especialmente o artigo 231, e sua relação com outras normas contidas no Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) e, principalmente, na Convenção 169 da OIT. Utiliza o raciocínio indutivo, partindo de dados particulares e localizados – a análise de dois julgados de dois Tribunais de Justiça estaduais – e, a partir deles, se dirige a constatações gerais. No que se refere às técnicas de análise de conteúdo, é pesquisa teórica, que analisa conteúdos de textos legislativos, jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema. Os dois casos analisados, embora distintos, se aproximam, pois referem situações fáticas semelhantes, que correspondem a delitos punidos pelo direito penal estatal da mesma forma. O caso julgado pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) acabou se tornando bastante conhecido, pois foi considerado inovador ao reconhecer o *jus puniendi* dos próprios indígenas. A decisão afastou a incidência do direito penal estatal para evitar uma dupla punição do acusado. Tal julgamento tornou-se notório, pois propôs uma solução muito diferente daquela até então corriqueira: o encarceramento do indígena condenado pelo Poder Judiciário estatal. Já o outro julgado, originário do Tribunal de Justiça de Tocantins (TJTO), pode ser tido como um exemplo da maneira como os tribunais estaduais costumam enxergar os indígenas – quase sempre sob um viés culturalista e de aculturação. Neste, foi mantida a prisão cautelar do indígena, sem qualquer consideração à jusdiversidade. A pesquisa prossegue, mas já é possível observar que, no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais, na grande maioria das vezes em que são instados a decidir

⁸ Professora no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira e no curso de Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Ludwig Maximilian Universität (LMU) Munique/Alemanha. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS. Líder do grupo de pesquisa UNIFAP/CNPQ: Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. E-mail: daizefernandawagner@gmail.com

ações envolvendo indígenas que cometeram atos considerados delitos pelo direito penal estatal, o direito à diferença estabelecido tanto no artigo 57 do Estatuto do Índio quanto no artigo 10 da Convenção 169 da OIT, raramente é materializado em sua integralidade. Os dois casos analisados, um Habeas Corpus perante o TJTO, e uma Apelação Criminal perante o TJRR, se referem a homicídio de indígena cometido por indígena dentro de terra indígena, aos quais foi aplicado o previsto no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Apesar desta coincidência, seu desfecho é diametralmente oposto. Decorre daí a necessidade de formação continuada aos integrantes do Poder Judiciário, para que ressignifiquem seus saberes e para que possam expandir seus horizontes em direção ao pluralismo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Fronteiras étnicas. Indígenas. Poder Judiciário. Análise de julgados. Pluralismo jurídico.

CONSULTA PRÉVIA AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AS INTERPRETAÇÕES PLURAIS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS

Ana Júlia Gonçalves Oliveira⁹
Jeovana Lima Gavilan¹⁰
Liana Amin Lima da Silva¹¹

RESUMO: Apesar das conquistas obtidas pelos povos e comunidades tradicionais através de lutas históricas pelo reconhecimento de seus direitos coletivos, as violações desses direitos permanecem suplantando vidas e o acesso às necessidades essenciais ao modo de vida tradicional. Constantemente, os povos vêm travando disputas para defender os seus territórios e seus costumes, que estão sendo ameaçados e atingidos por empreendimentos e atividades pautados no modelo de desenvolvimento extrativista capitalista. Nesses casos em que povos e comunidades tradicionais podem ser afetados por medidas administrativas ou legislativas, eles possuem o direito de serem consultados previamente, expondo seus pontos de vista, participando da elaboração dos planos e apresentando alternativas para

⁹ Acadêmica do 4º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários De Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado/Subprojeto Jurisprudência sobre Consulta Prévia e Protocolos Autônomos (PUCPR/Ford Foundation). E-mail: julia.g.oliveira@hotmail.com.

¹⁰ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/UFGD). Bacharela em Direito (FADIR/UFGD). Advogada. Bolsista vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado/Subprojeto Jurisprudência sobre Consulta Prévia e Protocolos Autônomos (PUCPR/Ford Foundation). E-mail: jeovanagavilan@gmail.com.

¹¹ Doutora em Direito Socioambiental (PUCPR). Professora Adjunta da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR/ UFGD) e do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/UFGD). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (Projeto Universal CNPq). E-mail: lianasilva@ufgd.edu.br.

evitar acentuados impactos negativos, como exercício da jusdiversidade e observância de suas regras próprias de convívio e organização social. O direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado é relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, pois foi incorporado pela Constituição Federal de 1988 e, principalmente, pela ratificação da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002. À vista disso, surgem novas interpretações dessas normas a cada decisão do Judiciário, fato que enseja o escopo do presente trabalho em apresentar o direito à consulta que tem como sujeitos os povos e comunidades tradicionais, esclarecer como ele está previsto no ordenamento jurídico brasileiro e, por fim, buscar expor um panorama geral das interpretações dos(as) magistrados(as) brasileiros(as) sobre a consulta e a participação dos povos. Todavia, no levantamento inicial realizado, ressalta-se que são diversas as menções relacionadas à consulta e participação dos povos, mas este estudo tem como foco principal apresentar ideias iniciais, evidenciando os pontos que costumam gerar maior discussão em decisões monocráticas e maior divergência em votos de decisões colegiadas. Para concretização dessa pesquisa, utilizar-se-á o método de abordagem dialético e o método de procedimento comparativo, efetuando pesquisas bibliográficas sobre a temática e levantamento jurisprudencial. No que tange aos resultados parciais desta pesquisa, observa-se uma interpretação limitada, principalmente sobre o direito de consentimento e os protocolos autônomos. Ademais, a pesquisa jurisprudencial aqui tratada encontra-se em desenvolvimento pelo Observatório de Protocolos Comunitários (vinculado ao CNPq), impulsionando a construção de fichas cadastrais que facilitam na sistematização da pesquisa. Apesar das dificuldades para o levantamento jurisprudencial, devido à falta de padronização dos sistemas nos websites dos tribunais e do grande volume de decisões, espera-se conseguir apresentar, de forma ampla, quais são os pontos que geralmente suscitam divergências, tais como: o conceito de consulta, o momento em que deve ser realizada e quem deve realizá-la. Dado o exposto, em meio a um momento em que os direitos socioambientais são severamente atacados, é de extrema importância compreender a relevância desse trabalho inicial, o qual busca expor os pontos de maiores controvérsias nos tribunais e ensejar provocação acerca da dificuldade do Poder Judiciário no que concerne a interpretação das normas que protegem os povos e comunidades tradicionais e seus territórios. Assim, é preciso compreender que os povos continuam lutando para terem seus direitos reconhecidos, mesmo que já estejam postos no ordenamento jurídico brasileiro, pois, no interstício da norma expressa e das decisões judiciais, há a interpretação dos(as) operadores(as) do Direito e a omissão do Estado em concretizá-la.

PALAVRAS-CHAVE: Consulta prévia. Jusdiversidade. Decisões. Tribunais. Convenção n.º 169.

DIREITO À CONSULTA: OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA NA TERRA INDÍGENA XIKRIN DO CATETÉ

Bruna dos Santos Trindade¹²
Tatiane Rodrigues Vasconcelos¹³
Neuder Wesley França¹⁴

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo abordar a obrigatoriedade na realização da Consulta Prévia, Livre e Informada na Terra Indígena Xikrin do Cateté, extremamente impactado por projetos de exploração mineral da empresa Vale S/A, como a Mineração Onça Puma. Ressalta-se a existência de processos judiciais contra a empresa solicitando a realização da Consulta Prévia. A questão da garantia do direito de participação e consulta dos povos indígenas será o ponto de destaque do trabalho em questão. Visto que o empreendimento minerador citado não realizou a respectiva Consulta dos povos indígenas, violando diretamente direitos determinados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção nº169, OIT. Diante desse quadro de impactos socioambientais e violações de direitos fundamentais e humanos, o trabalho terá como finalidade principal determinar os aspectos gerais da consulta dos povos indígenas e a sua obrigatoriedade. O debate do tema também aborda o panorama geral do empreendimento Mineração Onça Puma e seus impactos aos Xikrin do Cateté, analisar os aspectos gerais da consulta prévia, a obrigatoriedade do instituto e o caráter vinculante e por fim, investigar os danos diante da inobservância da CPLI aos povos indígenas Xikrin do Cateté. Trata-se de pesquisa qualitativa, que usará o método dedutivo e os procedimentos metodológicos das pesquisas bibliográficas, documentais e jurisprudenciais, com o objetivo de discutir a importância da realização da Consulta Prévia Livre e Informada aos povos indígenas como meio efetivo de assegurar os seus direitos coletivos em geral. Com base no levantamento realizado pelo estudo em questão, foi possível constatar que há decisões favoráveis de Tribunais Superiores em favor a realização do instituto da Consulta Prévia no território indígena Xikrin do Cateté. Registra-se ainda a comprovação dos impactos causados pela operação da Mineração Onça Puma, como a poluição do Rio Cateté. Em virtude das alegações apresentadas, concluímos que o instituto da Consulta Prévia Livre e Informada, mesmo ratificada pelo ordenamento jurídico brasileiro ainda vem obtendo altos índices de descumprimentos pelo Estado brasileiro. O descumprimento desse instituto é uma grave violação aos direitos dos povos indígenas, como o direito de participação e de consulta. Entretanto, mesmo com decisões judiciais favoráveis a temática, o cumprimento do

12 Mestranda em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPa). Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Pós-Graduada em Direito Agroambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3020-8326>. E-mail: brunastrindade@outlook.pt.

13 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA/ESA). Advogada. E-mail: tatirov@yahoo.com.br

14 Médico Veterinário efetivo da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Prefeitura Municipal de Marabá. Mestrado em Saúde e Produção Animal na Amazonia pela Universidade Federal Rural da Amazonia (UFRA) com área de concentração em saúde e meio ambiente. E-mail: neuderweslwy@gmail.com.

instituto ainda apresenta dificuldades pautadas na má-fé do Estado. Por fim, acredita-se que a ausência desse indispensável instituto acarreta muitos danos e impactos socioambientais aos povos indígenas Xikrin, que foram totalmente desprovidos de seus direitos básicos de informação, consulta e participação.

PALAVRA-CHAVE: Amazônia. Mineração. Xikrin do Cateté. Consulta Prévia. Convenção nº 169.

DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA NA PANDEMIA DA COVID-19: AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS AFETADAS PELO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA, NO ESTADO DO MARANHÃO

Hannah Ádrea Farias da Silva¹⁵
Yasmin Silva Corrêa¹⁶
Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva¹⁷

RESUMO: O presente resumo decorre das pesquisas em andamento que estão inseridas no âmbito do Grupo de Pesquisa “Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (JUSP)”, cujo objetivo é mapear os litígios envolvendo conflitos dessa natureza sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), bem como elaborar memoriais e notas técnicas em parceria com o Ministério Público Federal. O objetivo geral deste trabalho é compreender como o cenário pandêmico da COVID-19 impactou o direito à consulta livre, prévia e informada no Brasil a partir da investigação das possíveis violações no caso da expansão do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Estado do Maranhão. Trata-se de um caso significativo porque afeta uma quantidade expressiva de comunidades quilombolas e é marcado pela intensa judicialização, com diversas partes envolvidas. Para alcance do objetivo da pesquisa, utilizar-se-á o método indutivo para abordagem e o estudo de caso como método procedimental, além da técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Nesse sentido, delimita-se três objetivos específicos: apresentar como a crise sanitária expôs e ampliou a vulnerabilidade a que grupos etnicamente diferenciados estão submetidos, além de imunologicamente suscetíveis à Covid-19, com

15 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do grupo Natureza, Territórios, Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia Brasileira (CNPQ). Bolsista do projeto Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (PROPEP) da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). E-mail: hannah.silva@icj.ufpa.br.

16 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista do projeto Jurisprudência Socioambiental dos Povos e Comunidades Tradicionais (PROPEP) da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). E-mail: yasmin.direitoutfpa@gmail.com.

17 Advogada, Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Desenvolve pesquisas na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA/UFPA). Email: eymmysilva@ufpa.br.

maiores índices de mortandade; identificar como o direito de consulta, prévia, livre e informada é abordada no âmbito nacional e internacional; e analisar as ações judiciais referentes à violações do direito de consulta, prévia, livre e informada no caso da expansão do CLA, no Estado do Maranhão. Verifica-se que a pandemia acentuou problemáticas relacionadas ao acesso de serviços de saúde e políticas públicas em geral. Como forma de tutelar esses direitos, espalhou-se a proposição de ações em todas as instâncias judiciais. Em sede do Supremo Tribunal Federal, pode-se citar, a título de exemplo, as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 e nº 742, movidas por organizações da sociedade civil que demandavam a elaboração de um plano de enfrentamento à pandemia no que cerne a povos indígenas e comunidades quilombolas, respectivamente. Não obstante, o cenário pandêmico se evidenciou nos processos em tramitação no TRF1 como um óbice à efetivação de direitos, particularmente aqueles relacionados à consulta livre, prévia e informada, em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT. Nesse sentido, a ação popular a ser analisada (Processo nº 1016857-96.2020.4.01.3700) questiona a Resolução nº 11, de março de 2020 do Gabinete de Segurança Institucional/Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, que determinava a realocação de aproximadamente 800 famílias quilombolas no Maranhão para consolidação da expansão do CLA, prevendo, inclusive, a composição de Plano de Consulta às comunidades sem, contudo, publicizar as diretrizes para tanto, desconsiderando protocolos autônomos de consulta prévia que deveriam orientar o processo, sem medidas, de fato, para a tomada de opinião das instâncias representativas da sociedade, dos Comitês criados para esse fim, tampouco das comunidades quilombolas. Cabe ressaltar que, em hipótese de grande afetação à uma comunidade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que a Consulta possui caráter vinculativo, ou seja, não se trata de mera formalidade, mas de condicionante à decisão. Até o momento, foi concedida tutela provisória de urgência satisfativa no referido processo para suspensão temporária dos procedimentos previstos, decisão agravada pela União. O Agravo de Instrumento e o processo originários permanecem pendentes de decisão terminativa. Uma vez que a pesquisa se encontra em andamento, os resultados esperados consistem no fortalecimento da defesa dos direitos humanos de povos e comunidades tradicionais no âmbito judicial, contribuindo especialmente em lides estratégicas. A conclusão preliminar é a de que dificilmente há efetivação do direito à consulta dos referidos grupos em um contexto pandêmico de isolamento no qual não são assegurados seus direitos básicos e, principalmente, respeito aos protocolos comunitários deliberativos.

PALAVRAS-CHAVE: Alcântara. Comunidades Quilombolas. Covid-19. Direito à consulta.

DIREITO À LIVRE DETERMINAÇÃO: OS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DE CONSULTA E DA SOCIOBIODIVERSIDADE NO BRASIL

Ana Leticia Maciel de Vasconcellos¹⁸

Júlia Enaile Correa Costa¹⁹

Thais Giselle Diniz Santos²⁰

RESUMO: Os protocolos autônomos de consulta e da biodiversidade no Brasil detém comumente a busca pelo consentimento comunitário de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais respeitando as condições sociais e culturais, nesse sentido, seguindo “os usos, costumes e tradições” de cada comunidade. No entanto, no Brasil observamos dois paradigmas normativos que tratam de protocolos autônomos: a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que contempla o direito de consulta dos sujeitos quando houver assuntos que os afetem e a Lei n. 13.123/2015 que constrói o artifício do “protocolo comunitário” para o acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Como sujeitos coletivos de direitos, os povos indígenas e comunidades tradicionais possuem o direito a decidir livremente sobre seu presente e futuro e toda à medida que possa afetar suas práticas e modos de vida só pode ser tomada pelos Estados Nacionais após a devida consulta desses povos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo marco jurídico da consulta, prévia, livre e informada. Esta prática permite a concretização do direito desses povos à autodeterminação para decidir coletivamente sobre a gestão de suas terras e recursos naturais e o direito de participar efetivamente em processos de tomada de decisões legislativas e administrativas que envolvam seus direitos coletivos. A fim de analisar a efetividade e adentrar especificidades práticas deste direito no Brasil, o presente trabalho pretende catalogar dados gerados pelo “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado”, a fim de verificar as principais características dos protocolos da sociobiodiversidade existentes no Brasil e analisar a recepção e a apropriação das normativas pelas comunidades na prática, observando as estruturas dos documentos desenvolvidos e as similitudes e distinções em relação aos protocolos de consulta já realizados. O método utilizado para análise dos documentos é o quantitativo, com finalidade descritiva, mediante a elaboração de tabelas e quadros demonstrativos aptos a descrever características e funções específicas dos protocolos da sociobiodiversidade em relação aos protocolos de consulta. Os dados catalogados e analisados estão dispostos na plataforma online do “Observatório de Protocolos Comunitários

18 Graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS); advogada; Bolsista do convênio PUCPR e Ford Foundation, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, livre e informado” do Programa de Pós-graduação de Direito (PPGD) da PUCPR. E-mail: ana.leticia.vasconcellos@gmail.com

19 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Integrante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), sob orientação do Prof. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. E-mail: julia_enaile@yahoo.com

20 Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); pesquisadora do grupo de pesquisa e extensão EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza, associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS); advogada. E-mail: thaisgisellediniz@gmail.com

de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”²¹, banco de dados gerido por pesquisadores, representantes de povos tradicionais e organizações da sociedade civil que disponibilizam online os protocolos autônomos publicizados pelos povos que os elaboraram. Atualmente há um universo de 41 (quarenta e um) protocolos autônomos cadastrados, dentre os quais 3 (três) protocolos sobre a sociobiodiversidade brasileiros. Com relação aos protocolos de consulta, tendo em vista o universo maior, foram selecionados três modelos de diferente origem para a planificação e correlação. Os documentos serão transcritos no software para análise textual Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires (IRAMUTEQ), pelas seguintes técnicas: I) análise lexicográficas, II) análise de especificidades, III) análise de similitude e VI) nuvem de palavras. Assim, realizadas as leituras prévias e transcrição da documentação, pretende-se observar o padrão estrutural dos documentos, na tentativa de detectar similitudes e distinções na assimilação prática das normas que tratam do Direito à livre determinação no Brasil e assim averiguar desafios práticos e avanços.

PALAVRA-CHAVES: Protocolos de Consulta. Protocolos da sociobiodiversidade. Convenção 169 da OIT. Lei n. 13.123/2015. Povos e Comunidades Tradicionais.

DO FEITIÇO CONTRA O FEITICEIRO: PROTOCOLOS DE CONSULTA COMO INSTRUMENTO DE AGENCIAMENTO COSMOLÓGICO, CONTRA-PREDAÇÃO E DOMESTICAÇÃO

Bruno Walter Caporrino²²

Resumo: A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas asseguram aos povos indígenas que habitam os países signatários o direito à autodeterminação e ao autogoverno: o direito a determinar por si mesmos, de acordo com seus regimes sociopolíticos e epistemológicos, suas prioridades e condição no seio das sociedades envolventes. A fim de salvaguardar essa autodeterminação e esse autogoverno, esses tratados determinam que os Estados signatários os consultem de maneira prévia, livre, informada, de boa-fé e culturalmente adequada antes de elaborar e executar qualquer medida que possa vir a afetá-los, mas, como fazê-lo? No Brasil, os povos indígenas vêm pactuando consensos acerca dos critérios e parâmetros por meio dos quais o Estado deve consultá-los: os Protocolos de Consulta e Consentimento consistem, assim, em instrumentos elaborados de maneira independente e autônoma por esses povos

22 Doutorando em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas, Ufam. Pesquisador Antropólogo do Centro de Direitos Humanos e Empresas da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, FGV. Endereço eletrônico: bruno.caporrino@gmail.com.

e revelam muito acerca de sua interpretação acerca dos não-índios, do Estado – e de sua condição perante eles. Tomando o pioneiro Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi como ponto de partida, proponho uma reflexão acerca do exercício Wajãpi, e portanto ameríndio, de apropriação das leis a fim de obrigar os não-índios a respeitar sua autodeterminação e seu autogoverno: mais do que incorporar a norma legal, os Wajãpi realizaram uma profunda etiologia dos não-índios, identificado os traços distintivos de sua organização sociopolítica. Calcaram essa etiologia nas diferenças que buscam salvarguardar mediante a interposição do Protocolo como um exercício cosmopolítico quase xamânico por meio do qual buscam conter a agência dos jovijã kô, os chefes e, ao mesmo tempo, domesticar a agência dos não-índios. Fruto de um longo exercício histórico de investigação acerca dos não-índios, o Protocolo Wajãpi consiste em um feitiço, pode-se dizer, que buscam voltar contra os feiticeiros: compreendendo a inexorável incivilidade dos não-índios, os Wajãpi deixaram de esperar deles que se comportassem como as alteridades que conhecem, e que, todas, exceto os não-índios, são humanidades, sejam donos da floresta, espíritos ou inimigos. Passaram, portanto, a lançar mão do único arcabouço ético capaz de regram a agência não-indígena: suas leis. Apropriando-se do que determinam as leis dos não-índios, os Wajãpi elaboraram parâmetros e critérios gerenciadores do coletivo “Nós, os Wajãpi” (que desenvolveram como conteúdo do imprescindível continente que é a Terra Indígena Wajãpi) e, interpondo o Coletivo à agência independente e fractal das parentelas e jovijã kô, inscreveram no Protocolo normas a serem seguidas pelos não-índios a fim de evitar os distúrbios que suas modalidade de ação provocam no sistema social Wajãpi. Sociedade contra-Estado, os Wajãpi elaboraram um instrumento escrito a fim de fazer dessa ayvu satamy – palavra que faz agir, que determina comportamento – um mecanismo de salvaguarda do coletivo que, por sua vez, protege o ambiente sociopolítico fractal, independente, fluido e sectário de sua organização social. Na mesma linha, o Protocolo de Consulta e Consentimento dos Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas, consiste em um exercício de agenciamento e domesticação dos não-índios e controle da atuação dos tuxauas em tecer redes, interpondo um coletivo a fim de domar, no uso das leis dos não-índios, sua agência. Chamado de Trincheiras, o Protocolo Mura é declaradamente um escudo ou membrana carioteca que protege o DNA sociopolítico Mura (marcado por independência e abertura ao exterior e portanto à consagração de redes de relações), da nociva agência não-indígena, interpondo o coletivo Mura e o Protocolo escrito como um feitiço cuja função é domesticar os não-índios. É no plano da cosmopolítica ameríndia que essa reflexão busca analisar os Protocolos enquanto modalidades de domesticação dos não-índios acionando suas leis.

PALAVRAS-CHAVE: Protocolos de Consulta. Consulta Prévia. Cosmopolítica. Agenciamento. Autogoverno.

ESTADOS AFRICANOS E A CONVENÇÃO 169 DA OIT²³

Hermelindo Silvano Chico²⁴

Paula Harumi Kanno²⁵

Carlos Frederico Marés de Souza Filho²⁶

RESUMO: A colonização do continente africano segue perpetuando suas violências mesmo depois de anos das independências. O período marcado pelo tráfico e comércio de seres humanos, pela aniquilação das instituições e dos modos de vida dos povos tradicionais perpetua e se molda durante o tempo e ainda impacta a vida dos povos africanos, que seguem lutando para superar as dificuldades sociais, políticas, econômicas e culturais. Como resposta aos estados imperialistas europeus, os países africanos, após suas independências, desenharam a reconstrução do continente, marcando o processo de construção dos estados por uma variedade de fatores decorrentes das organizações locais dos povos tradicionais e das instituições administrativas coloniais, não se limitando a acordos internacionais entre estados independentes. Porém, no início da década de 90, com a transição ao Estado Democrático de Direito, surgiram novos atores sociais, partidos políticos que em até outro momento eram movimentos de luta para libertação dos povos, organizações civis, além da consolidação de igrejas e autoridades tradicionais. Esse processo de reconstrução, ao reconhecer as diversas formas de organização sociopolítica, representa o reconhecimento da existência dos pluralismos jurídico e social dos países. Contudo, mesmo que a existência dos povos tradicionais seja reconhecida pela maioria dos Estados africanos, não houve a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Esse fato representa uma enorme dificuldade em compreender a estratégia ou ideologia político-administrativa dos estados, visto a presença do reconhecimento e existência dos povos tradicionais em seus ordenamentos jurídicos internos. Nesse contexto, através de uma análise bibliográfica e documental, o presente trabalho pretende analisar o porquê de os Estados africanos reconhecerem em suas leis nacionais a existência de povos indígenas e tradicionais, até mesmo a inserção em âmbito Estatal por meio das autoridades tradicionais, mas desconsideraram a Convenção 169 da OIT, que é o principal documento legal internacional de garantia dos direitos dos povos. Para a análise

23 Pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado”, no Programa de Pós-graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, por meio de convênio concedido pela Fundação Ford.

24 Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutorando em Direito, na linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PUC/PR). Pesquisador integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e do Projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” em parceria com a Fundação Ford. E-mail: hermelindochoico@gmail.com

25 Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Integrante do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS. Pesquisadora integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e do Projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” em parceria com a Fundação Ford. E-mail: paula_harumi@hotmail.com.

26 Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica” pela PUCPR e do Projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” em parceria com a Fundação Ford. E-mail: calosmares@terra.com.br

também se levou em consideração a fonte oral do saber, fundamentada na tradição viva dos povos africanos. Assim, se constata que, por mais que se tenha o reconhecimento da existência dos povos, a autonomia sobre seus territórios é restringida pelo Estado, que os mantém dependentes das ações do governo para sobreviverem de acordo com seus costumes, estabelecendo uma relação de dominação-subordinação dos Estados sobre as comunidades. Então, essa tendência em integrar as autoridades tradicionais ao governo local, sob o discurso da descentralização administrativa, se apresenta como uma forma de submeter os povos, ainda que implicitamente, às leis estatais. Observando, dessa maneira, a cooptação das instituições do poder tradicional pelo partido Estatal que se encontra no poder, que atendendo seus interesses, passam a representar essas comunidades em âmbito local, o que reflete na não ratificação da Convenção 169 da OIT.

PALAVRAS-CHAVE: África. Povos Tradicionais. Convenção 169 da OIT. Protocolos Comunitários. Protocolos Bioculturais.

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS: UM PASSO À DESCOLONIALIDADE DO DIREITO

Diovanna Vitória Fritsch²⁷

RESUMO: Para a presente pesquisa e produção de artigo, utilizou-se o método qualitativo, com consultas bibliográficas e documentais, estudando-se práticas indígenas brasileiras que possam ser incluídas ou aproveitadas pelo sistema de justiça na contemporaneidade, com enfoque nos direitos humanos. Em meio a um sistema jurídico que carrega consigo as heranças do colonialismo, as diversas comunidades indígenas brasileiras organizam-se de modo diferenciado, assumindo formas de resolver seus conflitos que se sobressaem à justiça comum. Sopesando a colonialidade ainda presente na organização judicial do Brasil, é necessário conhecer mais a respeito de outras formas de dirimir confrontos e concluir lides, sendo os povos indígenas brasileiros aplicadores de práticas históricas que são efetivas e podem ser integradas ao sistema de justiça comum como legítimas, como uma transversão de culturas e propagação dos saberes dos povos originários. A partir da linha de pesquisa da descolonialidade, o presente estudo buscou identificar práticas tradicionais recorrentes entre os povos indígenas para solução de conflitos e, a partir delas, caracterizar a sua aplicação para uma concepção pluridimensional do direito. O tema escolhido foi o dos saberes e culturas indígenas também para que sirvam de exemplos, como alternativas aos saberes comuns do âmbito jurídico moderno-urbano e em respeito à sua história, dando visão a um grupo que tende a estar entre vítimas sistemáticas de violação

²⁷ Graduanda em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Bolsista de iniciação científica do CNPq vinculada ao Núcleo de Direitos Humanos (NDH) da UNISINOS, coordenado pela Prof^a. Dra. Fernanda Frizzo Bragato. Contato: dio.fritsch@hotmail.com.

de direitos. Analisando exemplos de comunidades como os povos xucuru, xavante, os integrantes da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e outros, foi examinado como esses povos compõem seus conflitos, até mesmo independentemente da atuação estatal. Nesse sentido, foi possível vislumbrar contribuições desses conhecimentos tradicionais indígenas para uma nova visão de Direito, que abranja melhor o pluralismo jurídico e esteja apto a enfrentar as suas heranças coloniais, sendo reflexo de valores humanitários e da sociedade multicultural que vivenciamos diariamente. Os povos estudados demonstram organização baseada em oferecimento de efetiva resposta aos conflitos, diálogo circular, respeito à ancestralidade e às individualidades, participação familiar nas reuniões, dentre outras extensões. Outrossim, já há algum reconhecimento da jurisdição indígena, sendo que na Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi inaugurado o primeiro centro indígena de resolução de conflitos do Brasil. A cultura indígena brasileira mostra-se um dos possíveis passos para a edificação de um direito descolonial, com maior respeito aos ditames constitucionais e internacionais de direitos humanos, porquanto baseia-se na horizontalidade, na pacificação e conciliação, na busca por diálogo, no respeito e na efetiva responsabilização com participação comunitária, dentre outros valores. O direito indígena, nas suas mais diversificadas manifestações, não deve ser visto como uma experiência consuetudinária e secundária, mas sim como um sistema jurídico válido e que pode trazer soluções efetivas à justiça contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE: Povos indígenas. Descolonialidade. Direito indígena. Formas de solução de conflitos. Direitos humanos.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS-AUTÔNOMOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO E ESTUDO DE COMPONENTE QUILOMBOLA

Johny Fernandes Giffoni²⁸
Tatiane Rodrigues de Vasconcelos²⁹
Girolamo Domenico Treccani³⁰

RESUMO: O artigo revela o papel jurídico no processo de Licenciamento Ambiental dos Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento e do Estudo de Componente Quilombola (ECQ). O ECQ será realizado em razão da existência de

28 Mestre em Direitos Humanos (Direito Socioambiental) – PPGD/UFPA, email: johnygiffoni@gmail.com.

29 Mestranda em Direitos Humanos (Direito Socioambiental) – PPGD/UFPA, email: tatirov@yahoo.com.br

30 Pós-Doutor na «Università degli Studi di Trento» e na Universidade Federal de Goiás. Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Agroambiental dos Cursos de Pós-Graduação e Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogado. E-mail: girolamo@ufpa.br.

impactos socioambientais, econômicos e culturais às comunidades e territórios quilombolas relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de obra, atividade ou empreendimento. Destaca-se o procedimento de elaboração do ECQ frente a Resolução Conama nº 001/86, e a Portaria Interministerial 60. Com base nas exigências da Fundação Cultural Palmares, e atualmente do INCRA, a consultoria socioambiental tem um atributo ímpar na avaliação da matriz de impactos socioambientais, e por isso têm um papel no desenvolvimento dos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental Quilombola. Busca-se ainda, diferenciar o ECQ do processo administrativo especial de consulta e consentimento prévio, livre e informado estabelecido pela Convenção 169 da OIT e o papel dos Protocolos Comunitários-Autônomos de Consulta e Consentimento nos processos de consulta e consentimento. Utiliza-se o método da análise do discurso. O discurso adotado no processo de criação, classificação e rotulagem dos elementos presentes no ECQ possui uma simbologia e um sentido, delimitados a partir de um sujeito específico, que nesse caso não são os sujeitos Quilombolas. De outro modo, o direito à autodeterminação dos povos quilombolas vêm sendo negado pelo não exercício da consulta e consentimento de acordo com o que estabelece as diversas normas de direito internacional que preveem esse direito. Os Protocolos Comunitário-Autônomos de Consulta e Consentimento devem ser utilizados nos processos de consulta a serem realizados pelo Estado ou pelos órgãos governamentais responsáveis na emissão do ato administrativo que possa impactar ou afetar o modo de vida da comunidade quilombola. Utilizaremos como metodologia a análise do discurso, para tanto optamos em analisar um plano de trabalho referente a um Estudo de Componente Quilombola, elaborado por uma Consultoria Ambiental e protocolado junto a Fundação Cultural Palmares. Pretende-se também abordar as narrativas do empreendedor, da consultoria e dos órgãos governamentais envolvidos no licenciamento de ser o ECQ sinônimo do processo de Consulta e Consentimento. Do outro lado, as comunidades se opõem a essa narrativa. Conclui-se que o objeto jurídico protegido pelo ECQ não é o direito à autodeterminação, e sim a manifestação do órgão governamental responsável em executar e planejar políticas públicas para as comunidades quilombolas.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento Ambiental. Protocolos Comunitários-Autônomos. Estudo de componente quilombola.

O CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO NO ACESSO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: DESAFIOS APÓS A RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE NAGOIA

Aírton Guilherme Berger Filho³¹

³¹ Professor do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do

Marieli Machado Bueno³²
Letícia Comerlato Possenti³³

RESUMO: A presente pesquisa versa sobre as possíveis incongruências e lacunas no ordenamento jurídico brasileiro, quanto às obrigações assumidas pelo Brasil no artigo 16 do Protocolo de Nagoia, ratificado em 2021, na adoção de medidas que assegurem o acesso ao conhecimento tradicional associado, com o devido consentimento prévio e informado ou a aprovação e participação de comunidades indígenas e locais. O objetivo geral da pesquisa é verificar se as normas nacionais brasileiras atualmente em vigor, especialmente a Lei 13.123/2015, que dispõe sobre o “acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade” e sua regulamentação estão em consonância com o que estabelece o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, quanto ao dever dos países provedores e dos países usuários de recursos genéticos de assegurar que o acesso ao conhecimento tradicional associado ocorra com o consentimento prévio e informado, ou com a aprovação dos detentores do conhecimento acessado. Na primeira etapa analisa-se os principais direitos estabelecidos pelo Protocolo de Nagoia com relação ao acesso ao conhecimento tradicional associado. Após, serão elencadas as medidas legislativas, administrativas ou políticas, caso existam, que assegurem o acesso ao conhecimento tradicional, bem como a participação e a aprovação segundo o Protocolo e a legislação brasileira. Por fim, analisa-se a legislação brasileira face à redação do Protocolo quanto à participação e aprovação das comunidades tradicionais. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo, com procedimento de pesquisa bibliográfica e documental em tratados internacionais e normas nacionais brasileiras. Como conclusão parcial observa-se a existência de incongruências e lacunas no ordenamento jurídico brasileiro quanto à proteção dos direitos comunidades locais e populações indígenas, no sentido de verificar o atendimento ao artigo 16 do Protocolo, seja para comprovar o consentimento das comunidades no acesso aos CTA obtida no território nacional, embora exista previsão na Lei 13.123/15, seja para verificar o atendimento das normas de acesso ao conhecimento tradicional obtidas em Estados provedores estrangeiros, quando o usuário for uma pessoa física ou jurídica brasileira (universidade, empresa, instituição de pesquisa nacional), sem previsão legal até o momento. Destaca-se a necessidade de estudos científicos e do debate democrático participativo para a definição e deliberação sobre quais as alterações e inovações legais exige o ingresso do Brasil no sistema de Nagoia, no sentido de dotar de segurança jurídica a relação provedor/

Sul - UCS; Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, Doutor em Direito Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico - DAC/UCS. *Professor orientador da pesquisa. E-mail: agbergef@ucs.br.

32 Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, Pós-graduanda em Relações Internacionais com Ênfase em Direito Internacional pela Damásio Educacional. Pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico - DAC/UCS. E-mail mmbueno1@ucs.br

33 Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Damásio Educacional. Pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental Crítico - DAC/UCS. E-mail: lcpossenti@ucs.br

usuário e, principalmente, garantir os direitos das comunidades indígenas e locais sobre seu conhecimento tradicional associado.

PALAVRAS-CHAVE: Protocolo de Nagoia. Conhecimento tradicional associado. Consentimento prévio e informado. Diversidade Biológica. Lei 13.123/2015.

O DIREITO DOS POVOS QUILOMBOLAS À CONSULTA E AO CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO E A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS INTERNOS: O CASO DA COMUNIDADE KALUNGA NO ESTADO DE GOIÁS

Juliete Prado de Faria³⁴

José do Carmo Alves Siqueira³⁵

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega³⁶

RESUMO: Essa pesquisa aborda o direito dos Povos Quilombolas à Consulta e ao Consentimento Prévio, Livre e Informado. A Convenção 169 da OIT reconhece o direito dos Povos Indígenas e Tribais, de serem consultados, para se alcançar ou não o consentimento, sempre que exista a possibilidade de que alguma medida legislativa, administrativa ou judicial do Estado afete os seus direitos. Diante dos casos concretos apresentados neste trabalho, percebe-se que o Estado Brasileiro não concretiza o direito de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado. Nesse cenário, os Povos Indígenas, Quilombolas e outros Povos Tradicionais começaram a construir Protocolos internos, sobretudo para “dizer” ao Estado as regras que devem ser obedecidas nos processos de Consulta. A partir dessas considerações, surge a seguinte indagação: É possível efetivar o direito de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado no Brasil, enquanto Estado Moderno, a partir das normas emanadas dos próprios Povos? O objetivo geral da pesquisa é compreender a possibilidade ou impossibilidade de coexistência entre o Estado Moderno e os Pluralismos no Brasil, no que se refere ao direito de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado. Especificamente, pretende-se: a) fazer uma breve revisão literária sobre a Modernidade e a colonização europeia na América Latina, enquanto definidora dos atuais conflitos que envolvem os Povos Quilombolas, com enfoque no Brasil, bem como compreender o direito ao território enquanto pilar de sustentação de todos os direitos desses Povos; b) compreender a experiência dos Povos Quilombolas na construção dos Protocolos internos no Brasil e; c) compreender os principais conflitos que envolvem o Povo Kalunga e a construção de seu protocolo de consulta. O referencial teórico que

³⁴ Doutoranda em Direito na PUC-PR. Mestra em Direito Agrário na UFG. Advogada.

³⁵ Professor Titular no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG.

³⁶ Professor Titular no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG.

norteou esse trabalho são os estudos de Rita Laura Segato, sobre colonialidades, racismo, capitalismo e patriarcado. A metodologia é a pesquisa empírica, por meio do método de entrevista compreensiva, conceito desenvolvido por Jean-Claude Kaufmann. Trata-se do resumo da dissertação de Mestrado da Primeira Autora, sob a orientação do Segundo Autor e co-orientação da Terceira Autora, no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, na Universidade Federal de Goiás.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Agrário. Modernidade. Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado. Povos Quilombolas. Protocolos de Consulta.

PROCOLOS AUTÔNOMOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E SEU RECONHECIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA E COLOMBIANA

Gabriel Dourado Rocha³⁷
Guilherme Oliveira Silva³⁸
Liana Amin Lima da Silva³⁹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo o levantamento e a análise comparada de casos emblemáticos julgados pela Corte Constitucional da Colômbia e na jurisprudência do Brasil, no que tange aos retrocessos e avanços para a consolidação do direito de consulta prévia e o reconhecimento dos protocolos autônomos nas Cortes dos Estados Nacionais (e plurinacionais). O direito a consulta e ao consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) foi consolidado internacionalmente através da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas apresentam, também, proteção internacional, dispondo o direito à CCPLI no rol dos direitos humanos fundamentais para povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais. Apesar de tratados e declarações internacionais de direitos humanos, por meio das quais os países da América Latina, de modo geral, começaram a se compreender como sociedades pluriculturais e multiétnicas, incluindo em suas constituições direitos e garantias em favor dos direitos culturais e territoriais dos povos tradicionais,

37 Mestrando em Antropologia (PPGAnt/UFMG). Bacharel em Direito (FADIR/UFMG). Bolsista (PUCPR/ Ford Foundation) do "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade." Contato: gabriel.drocha01@gmail.com.

38 Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH/UFMG). Bacharel em Direito (FADIR/UFMG). Bolsista (PUCPR/ Ford Foundation) do "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade." Contato: guigoliveiras@gmail.com.

39 Professora Adjunto A de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/UFMG) e PPGFDH/UFMG. Pós-doutoranda em Direito Socioambiental (PUCPR). Coordenadora do Projeto de Pesquisa CNPq "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade". Contato: lianasilva@ufgd.edu.br.

são recorrentes os casos em que indígenas, quilombolas e demais povos latino-americanos tenham que acionar à justiça para terem seus direitos fundamentais e coletivos efetivados. Os países latino-americanos, no que se refere a juridicidade enquanto Estado, levam consigo características da colonialidade, que repercutem por toda a estrutura jurídica interna. O constitucionalismo latino-americano não é caracterizado pelo simples fato de ter sido construído por constituintes de uma mesma região, obviamente há semelhanças entre si e, além disso, possuem seu conteúdo e formações sociais diferentes dos países europeus. Os países dessa região sofreram com processos coloniais, cada qual a sua forma e especificidade. Outrossim, assemelham-se, pelo modo de exploração de trabalho a que foram forçados, escravagista e genocida, ocorrendo, por fim, a exploração do meio ambiente, como o extrativismo mineral e agrícola, entre outros. Buscando uma maneira de prevenir que futuras intervenções externas violem seus direitos, povos e comunidades passaram a construir seus próprios protocolos de consulta prévia, exigindo procedimentos conforme as especificidades de cada povo e comunidade. Os protocolos comunitários representam a resistência dos povos tradicionais diante das violações sofridas e mostram a necessidade de superação do paradigma de uma sociedade homogênea hegemônica, já que há uma imensa pluralidade étnica de povos na América Latina. Metodologicamente se tratou de uma pesquisa básica, qualitativa, de cunho exploratório, sob a ótica multidisciplinar do Direito, Sociologia e Antropologia. Utilizou-se o método de abordagem indutivo, de procedimento tipológico e comparativo. As técnicas de pesquisa empregadas foram de documentação indireta e pesquisa bibliográfica, bem como a *Investigación Acción Participativa*, que se reflete por exemplo no acompanhamento ao processo de construção do protocolo próprio de consulta prévia por alguns povos, como os 04 povos da Sierra Nevada de Santa Marta (Wiwa, Kogui, Arhuaco e Kankuamo) na Colômbia. Nesse sentido, fez-se uma análise jurisprudencial de casos referenciais dos dois países, Brasil e Colômbia, que se soma às contribuições advindas das nossas experiências de campo anteriores.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de consulta prévia. Protocolos autônomos. Brasil. Colômbia. Jurisprudência.

**PROTOSCOLOS COMUNITÁRIOS DA BIODIVERSIDADE
E OS REFLEXOS DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº
13.123/2015 PARA O DIREITO DE CONSULTA E
CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO**

Luana Caroline Rocha da Silva⁴⁰

⁴⁰ Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista de Iniciação Científica PUCPR/ Fundação Ford., vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. E-mail: luana.rocha01@outlook.com

Gabrielle Rios Rodrigues⁴¹
Liana Amin Lima da Silva⁴²

RESUMO: A proteção aos conhecimentos tradicionais é fundamentada na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), que estabelece, basilarmente, a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes do aproveitamento dos recursos genéticos. Em 2015 foi promulgada a Lei 13.123 com o objetivo de dispor acerca do acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes. Ela possui como objeto a regulamentação de artigos da Constituição Federal de 1988 e da Convenção sobre a Diversidade Biológica, aprovada em 2002 no âmbito da ONU e promulgada em 1998, após ratificação no Brasil. A Lei 13.123 revogou a Medida Provisória nº 2.186-16 que dispôs sobre a matéria por 15 anos. A referida legislação surgiu com a premissa de fomentar um desenvolvimento sustentável no Brasil a partir da riqueza da biodiversidade e dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais. Entretanto, o marco legal em pauta é alvo de críticas no que tange a sua premissa de proteger a biodiversidade da problemática da biopirataria. O processo de consulta e consentimento das comunidades diretamente afetadas pela exploração da biodiversidade foi violado no processo legislativo em regime de urgência. O presente trabalho tem como foco um estudo sobre os protocolos comunitários de sociobiodiversidade e os reflexos da promulgação da lei nº 13.123/2015 para o direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado nas comunidades tradicionais do Bailique, das Raizeiras do Cerrado e do Riozinho do Anfrísio. Para tal, se utilizará do método histórico-dialético e da pesquisa ação-participante. Como abordagem teórica têm-se Vandana Shiva, Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Souza Filho, Juliana Santilli, Eliane Moreira e Liana Lima. Como métodos empregados têm-se as pesquisas bibliográficas e documentais, o levantamento dos Protocolos das referidas comunidades por meio do acesso disponibilizado pelo Observatório de Protocolos Comunitários e levantamento bibliográfico de pesquisas desenvolvidas sobre o tema. Ademais, se faz necessário analisar as medidas ou atos administrativos ou legislativos que estão em trâmite e que possam afetar as comunidades tradicionais supracitadas. E, ainda, averiguar as jurisprudências no que tange a proteção dos direitos socioambientais e se estas têm caráter favorável para com as comunidades tradicionais. Por conseguinte, se analisará a Lei nº 13.123/2015 e seus impactos nas comunidades locais em questão. Como hipótese, sustenta-se que a lei nº 13.123/2015 fomentou um processo mercantil que subtrai a necessidade do processo de consulta nas comunidades tradicionais e isenta os usuários infratores de sanções efetivas ao praticarem condutas lesivas ao meio ambiente e aos bens culturais tangíveis e intangíveis. No decorrer da pesquisa científica, pretende-se

41 Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista de Iniciação Científica - Bolsa PIBIC/CNPq/ Fadir/ UFGD vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. E-mail: gabrielle.rodrigues@novaandradina.org

42 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/ PPGFDH/ UFGD). Pós-Doutoranda em Direito (PUCPR). Coordenadora do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (Projeto Universal CNPq). E-mail: lianasilva@ufgd.edu.br

analisar os impactos ou retrocessos da Lei. As comunidades tradicionais supracitadas, embora busquem pelo reconhecimento de seus direitos, são alvos corriqueiros de violações. Ademais, é consensual que o direito ao meio ambiente e os direitos dos povos, por consequência do colonialismo interno e colonialidade do poder, têm sido negligenciados e violados ao longo da história. O meio ambiente é alvo de constantes violações em nome do progresso da sociedade com a mercantilização da natureza e dos saberes tradicionais.

PALAVRAS-CHAVE: Protocolos Comunitários de sociobiodiversidade. Direito a Consulta. Comunidades tradicionais. Biodiversidade.

PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS E PARÂMETROS PARA A REMEDIAÇÃO E A REPARAÇÃO INTEGRAL EM DESASTRES

Leonardo Custódio da Silva Júnior⁴³

RESUMO: O contexto político do Estado de Minas Gerais está marcado pelos conflitos socioambientais. Estes estão diretamente relacionados ao choque de interesses entre as indústrias extrativas – mineradoras, indústria da celulose e carvoarias, os setores de infraestrutura – como usinas hidrelétricas e rodovias – e os modos de vida dos povos e comunidades tradicionais que habitam as áreas preferenciais para a instalação destes empreendimentos. Neste cenário, os desastres provocados pelas mineradoras Vale S. A. ao vale do rio Paraopeba, e Samarco Mineração S. A. ao vale do rio Doce, compõe um quadro maior de disputas que pressionam povos e comunidades tradicionais a adotar mecanismos de proteção de direitos humanos, dentre os quais estão os protocolos comunitários de consulta prévia, livre e informada. Lado outro, coloca-se no horizonte a urgência de elaboração pelo Estado brasileiro de parâmetros para a remediação e a reparação integral das populações atingidas pelas tragédias. Tomando em conta esse quadro, este trabalho propõe um exercício analítico sobre os protocolos comunitários elaborados perante a urgência do desastre: do povo indígena Krenak e o dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana da bacia do Paraopeba. O objetivo será o de relacionar a mobilização do direito à consulta prévia, livre e informada com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, endossados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em sua Resolução 17/4 de 16 de junho de 2011. Indaga-se de que maneira a normatividade produzida a partir do território tem condições de informar parâmetros norteadores de um processo de reparação integral e de remediação de danos em caso de desastre. Foi desenvolvida a estratégia de coleta e análise documental a partir de fontes secundárias, tendo sido explorados repositórios das redes de

⁴³ Vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, na Área de Estudos: Antropologia do direito, interlegalidade e sensibilidades jurídicas. Pesquisador no Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas.

apoio das comunidades em questão, do Ministério Público Federal e das Assessorias Técnicas que lhes prestam assistência jurídica. Os protocolos em questão foram considerados no contexto do conflito socioambiental, em sua dimensão de estratégia política de reação comunitária, tendo sido desenvolvidos estudos de caso a partir de revisão bibliográfica. Os resultados revelam que as normas desenvolvidas a partir do território indicam parâmetros em conformidade com os direitos humanos, podendo servir de base para propostas mais amplas de priorização e definição de severidade em casos de desastres.

PALAVRAS-CHAVE: Remediação. Reparação Integral. Consulta Prévia, Livre e Informada. Direitos Humanos e empresas.

PROTOCOLO DE CONSULTA AUTÔNOMO DA COMUNIDADE CAIÇARA DA ENSEADA DA BALEIA: OS LÍRIOS NÃO NASCEM DA LEI

Tatiana Mendonça Cardoso⁴⁴
Andrew Toshio Hayama⁴⁵

RESUMO: Marcada pela resistência desde os seus antepassados, a Comunidade Caiçara da Enseada da Baleia/Nova Enseada, localizada na Ilha do Cardoso, município de Cananeia/SP, foi obrigada a se adaptar às imposições criadas pelo governo para a sua permanência em território tradicional com a sobreposição do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, em 1962. A busca pelo direito à permanência no território é histórica, mas se intensificou com a demanda por realocação, motivada por um processo erosivo intenso ocorrido na Ilha do Cardoso em 2017, cujas raízes remetem à construção do Canal do Varadouro, na década de 1960, bem como pelo contexto do antropoceno e da crise climática. Sem acesso a recursos financeiros para realocação das construções e estruturas necessárias às famílias, devendo lidar com prejuízos físicos e emocionais causados pela urgência da mudança, a comunidade precisou resistir e lutar, consolidando articulações já existentes e impulsionando uma rede de parceiros. Essa etapa, somada a um histórico de resistências e de experiências obtidas com a realocação, propiciaram uma visão mais ampla dos riscos a que está submetida por projetos de desenvolvimento e fortaleceu a importância da organização comunitária. Como estratégia para essa nova fase de resistência, a comunidade uniu forças para construir coletivamente o protocolo de consulta comunitário, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Inspirada em outras lutas e experiências e na busca de um instrumento cosmo-político-jurídico que

⁴⁴ Caiçara, Cientista Social, Educadora Popular, atua em projetos e estudos sobre tradição, fortalecimento feminino e conservação ambiental. Moradora da Comunidade da Enseada da Baleia, Ilha do Cardoso, Cananeia/SP, integra também o grupo das Mulheres Artesãs da Enseada da Baleia (MAE); email: tatyana_jp@yahoo.com.br

⁴⁵ Defensor Público do Estado de São Paulo, Mestre em Direito Socioambiental pela PUC/PR e Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás; email: toshiohayama@gmail.com

possibilitasse o reconhecimento do direito à consulta prévia, livre e informada em face de qualquer intervenção ou ação que interfira no modo de vida da comunidade tradicional, a Comunidade Caiçara da Enseada da Baleia criou seu próprio Protocolo Autônomo, estimulando também outras comunidades caiçaras da Ilha do Cardoso a fazer o mesmo. Considerando o histórico de repressão e imposições pelo poder público no Parque Estadual da Ilha do Cardoso, realizou-se reflexão profunda acerca de procedimentos metodológicos que garantissem a plena e efetiva participação das famílias caiçaras na elaboração e construção de um documento que fosse legítimo e representativo. Esse processo contou com a participação de crianças, jovens, adultos e do conhecimento das pessoas mais velhas, resultando em Protocolo dividido em três eixos: 1) Quem somos; 2) O que fazemos; 3) O que queremos. Trata-se do primeiro protocolo comunitário específico na região do Vale do Ribeira, que proporcionou o exercício do protagonismo e o fortalecimento coletivo a partir de um processo participativo e inclusivo criado pela própria comunidade. O artigo pretende resgatar e contar a história, a trajetória e os resultados desse processo, por meio do registro dos relatos orais e da reflexão sobre as experiências vivenciadas, ou seja, a partir da voz das próprias protagonistas, adotando também, com relação ao procedimento de investigação, a metodologia da pesquisa-ação participante. Para compreensão aprofundada do tema, o texto recorrerá à revisão bibliográfica sobre o direito de consulta livre, prévia e informada, tendo como fonte principal materiais e informações contidos na página do “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”, rede de pesquisadoras/as, representantes de povos tradicionais e organizações da sociedade civil que se propõe a monitorar casos de ameaças e violações ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado no Brasil e demais países da América Latina e África.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade Tradicional Caiçara. Território Tradicional da Nova Enseada. Resistência e modo de vida caiçara. Protocolo Comunitário de Consulta Livre, Prévia e Informada.

PROTOCOLOS DE CONSULTA REALIZADOS PELOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RELACIONADOS À AGRICULTURA E À ALIMENTAÇÃO⁴⁶

Ana Letícia Maciel de Vasconcellos⁴⁷
Anne Geraldi Pimentel⁴⁸

⁴⁶ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Advogada. Bolsista do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO” do Programa de Pós-Graduação em Direito. Correio Eletrônico: ana.leticia.vasconcellos@gmail.com.

⁴⁸ Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de

RESUMO: A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), prevê que os povos devem ser consultados em relação às medidas administrativas ou legislativas que os afetem. Assim, os povos indígenas, quilombolas e demais povos tribais, comumente ditos tradicionais no Brasil, têm se apropriado desse instrumento jurídico para reivindicar em vários locais do mundo o seu direito de ser consultado de forma prévia, livre, informada e de boa fé, com o devido respeito às formas de organização social e deliberação comunitária. Com isso, observamos a constituição de um número significativo de protocolos autônomos, também chamados de protocolos comunitários de consulta e consentimento prévio, livre e informado, no mundo. Um dos temas ao qual pode o protocolo comunitário se referir é sobre a forma como povos e comunidades tradicionais produzem suas técnicas agrícolas e seus modos culturais de se alimentarem, os quais também podem ser objeto de questionamentos prévios caso alguma ação ameace ou interfira nesse desenvolvimento. Neste sentido, o presente trabalho pretende verificar a existência de protocolos autônomos que se refiram ou dialoguem com questões relacionadas à agricultura e à alimentação. A metodologia adotada é a qualitativa, com finalidade exploratória, tendo como procedimento técnico a pesquisa documental. Empregando inicialmente a quantificação na coleta de dados e em seu tratamento e, a partir dos resultados obtidos, produzimos uma análise descritiva do fenômeno em sua forma complexa. Os dados catalogados e analisados estão dispostos na plataforma online do “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade”, que detém hoje um universo de 41 (quarenta e um) documentos publicados pelos povos que os elaboraram. Em um primeiro momento foi realizada a triagem no banco de dados universal com o intuito de buscar as seguintes palavras “alimentação, agricultura, sementes, agrotóxicos, roça/roçado, plantio/plantação”. Do total de protocolos fornecidos pelo banco de dados, dos quais 33 (trinta e três) são de origem brasileira e 8 (oito) internacionais, foram encontrados 5 (cinco) nacionais e 2 (dois) internacionais que correspondiam às condições mensuradas, ou seja 17,07%. Os protocolos autônomos que apresentaram as palavras descritas foram reservados em um pasta comum e catalogados em planilha para a análise de possíveis conceitos que se relacionam. Com os dados coletados, procedemos à análise, ao confrontá-los com o referencial teórico, utilizando categorias norteadoras, cuja a abordagem empregada foi o método materialista dialético, que deve

pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Bolsista do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO” do Programa de Pós-Graduação em Direito. Correio eletrônico: hannah_app@yahoo.com.br.

49 Mestranda no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica - PR, com linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Pertence ao grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). Bolsista do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO” do Programa de Pós-Graduação em Direito. Correio eletrônico: isabelcortes750@gmail.com.

considerar nas análises as bases materiais do processo civilizatório, que nada mais é do que desenvolvimento das forças produtivas que assumem a forma do modo de produção capitalista, que é, em essência, constituído a partir da exploração da força de trabalho, por isso, ele é, por natureza, injusto. Como resultado inicial, foram encontrados alguns protocolos, nacionais e internacionais, sobre o tema, cujo principal questionamento dos povos e comunidades tradicionais está na relação com a sociedade moderna, tanto por sua agricultura industrial, como por modelos de preservação ambiental que desconsideram os modos de ser e estar desses povos e comunidades tradicionais.

PALAVRAS-CHAVE: Protocolos de Consulta. Convenção 169 da OIT. Povos e Comunidades Tradicionais. Agricultura. Alimentação.

TERRITÓRIO ÉTNICO E IDENTIDADE QUILOMBOLA: PROTOCOLO COMUNITÁRIO EM FACE DO RACISMO AMBIENTAL EM ALCÂNTARA - MARANHÃO

Luana Caroline Rocha Silva⁵⁰
Gabrielle Rios Rodrigues⁵¹
Joaquim Shiraishi Neto⁵²

RESUMO: O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) no estado do Maranhão é um conflito antigo e bastante emblemático surgido entre as décadas de 1970 e 1980 pelo regime militar da época, constituindo uma política estatal hegemônica. O projeto representa graves impactos às comunidades quilombolas de Alcântara, gerando conflitos socioambientais e diversas ameaças à vida no território étnico. A implantação do CLA fere diretamente o direito à propriedade definitiva da terra que está previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o direito fundamental a consulta prévia, livre e informada estabelecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Diante disso, o presente trabalho tem como escopo analisar o contexto histórico da implantação do Centro de Lançamento de Alcântara e quais são seus reais impactos ao território, analisar a Convenção nº 169 da OIT, o

50 Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista de Iniciação Científica PUCPR/ Fundação Ford, vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. E-mail: luana.rocha01@outlook.com.

51 Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/ CNPq/ UFGD, vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. E-mail: gabrielle.rodrigues@novaandradina.org.

52 Professor do Programa de Pós- Graduação em Ciências Sociais (PPGCSoc-UFMA). Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Coordenador do Subprojeto de Jurisprudência de Protocolos Autônomos do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado. Email: shiraishineto@gmail.com

Decreto nº 4.887/2003 que regulamenta os direitos tratados pelo artigo 68 do ADCT e o Documento Base do Protocolo Comunitário elaborado por tais comunidades. Para tal realização, será utilizado o método histórico-dialético para compreender as contradições inerentes do conflito socioambiental. No que diz respeito a abordagem teórica da pesquisa, tomamos como base A. Quijano e Catherine Walsh que levantam o debate sobre (de) colonialidade, questionando a centralidade do pensamento hegemônico europeu que exclui as lutas sociais de classes minoritárias, assim como ocorre com as lutas das comunidades quilombolas, que são invisibilizadas e marginalizadas no contexto social e estatal e, para acompanhar sua linha de raciocínio, analisou-se Frantz Fanon que discorre sobre a forma como esse processo colonial impactou a sociedade. Como metodologia, têm-se o levantamento jurisprudencial e bibliográfico acerca do tema, além de análises ao referido Documento Base do Protocolo Comunitário de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado do Território Étnico de Alcântara. A partir do estudo realizado, é possível observar o quanto a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara resultou em uma vasta negligência com o território quilombola, pois além de negar o direito garantido no artigo 68 do ADCT, o direito a consulta prévia também sofreu inobservância, além de representar grave ameaça à vida e permanência das comunidades em seus territórios ancestrais. Ademais, é notório como essas comunidades são alvo de ameaças, racismo ambiental e marginalização ao longo da história. A necropolítica vigente segue negligenciando a relação do Estado com esses povos quando o próprio Estado passa a descumprir seu dever de estabelecer planos e diretrizes de respeito e reconhecimento dos direitos humanos das comunidades quilombolas, visto que mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a ratificação da Convenção nº 169 da OIT pelo Estado Brasileiro, os órgãos estatais seguiram priorizando seus objetivos sem, ao menos, refletir sobre os impactos gerados às famílias tradicionais ali presente. Conclui-se que, para além do CLA representar uma ameaça à soberania nacional, representa a violação à livre determinação dos povos e comunidades quilombolas, configurando um estado de racismo ambiental instalado. Contudo, o documento-base do protocolo autônomo comunitário em questão revela a resistência e a luta pela vida no território étnico.

PALAVRAS-CHAVE: Território Quilombola. Direito a Consulta. Centro de Lançamento de Alcântara.

Grupo de Trabalho VIII

**AGROECOLOGIA,
BIODIVERSIDADE E
SOBERANIA ALIMENTAR**

A DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES E A LUTA TÁTICA DA VIA CAMPESINA

Naiara Andreoli Bittencourt¹
Tchenna Fernandes Maso²

RESUMO: Os movimentos populares camponeses têm uma longa trajetória de resistência ao modo de produção capitalista que os expropria de seus territórios e das condições de reprodução de sua vida. Diversas dessas organizações se reúnem em 1993 fundando a Via Campesina Internacional (La Via Campesina - LVC), a fim de articular a agenda camponesa e a solidariedade internacionalista nesse campo. Hoje formam parte da LVC 181 organizações de 81 países. Ao longo dessa história a LVC acumulou profundo e complexo debate sobre o sujeito histórico camponês, sobre os desafios para a permanência e acesso à terra, para busca de financiamentos públicos à produção agrícola camponesa, para assegurar a comercialização e transporte de seus produtos, chegando a construir bases de um modelo de contraposição e anúncio: a agroecologia. Com esse acúmulo, em 2008, na realização de sua V Conferência, na cidade de Maputo, se definiu pela necessidade de construção de uma declaração de direitos no sistema internacional. Entre a V e VII Conferência, em Jakarta, no ano de 2010, os camponeses e camponesas de todo mundo empenharam esforços em definir qual seria o conteúdo dessa declaração, seu objetivo, sua importância. Muitos foram os debates sobre o risco de se definir juridicamente esse sujeito, sobre a correlação de forças dentro do sistema das Nações Unidas para aprovação de um texto de garantia, sobre a institucionalização desses direitos, dentre outros. Após a construção da síntese política dentro da LVC, começou-se um diálogo com o governo boliviano, à época composto por setores da Via Campesina Bolívia, sendo firmado a liderança do Estado para esse tema. Assim, em 2012, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou uma resolução para estabelecer um grupo de trabalho intergovernamental com o fim de negociar uma Declaração de Direitos aos camponeses, tendo na presidência a Bolívia. Em que pese os espaços multilaterais internacionais serem estranhos a realidade dos movimentos populares, a LVC conseguiu uma participação histórica, com possibilidade de fala garantida, ecoando as vozes dos sujeitos que vivenciam a realidade cotidiana e utilizando o espaço formal-institucional pra denúncias e anúncios que compuseram uma luta tática dos camponeses em âmbito internacional. A LVC, na liderança da sociedade civil sobre o processo, envolveu outros atores como Conselho Internacional de Tratados Índios (CITI) e a Federação Mundial dos Pescadores e Pescadoras, criando uma poderosa articulação dos povos em defesa dos direitos dos camponeses. O sucesso da ação resultou na aprovação da Declaração de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham

1 Doutoranda em direito humanos e democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduada e Mestre pela mesma instituição. Advogada popular na organização de direitos humanos Terra de Direitos, eixo de Biodiversidade e Soberania Alimentar. E-mail: naiara.a.bittencourt@gmail.com

2 Doutoranda em direitos humanos e democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Integração Contemporânea da América Latina pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Graduada em Direito pela UFPR. Advogada Popular do Movimento por Atingidos por Barragens (MAB). E-mail: tchenna.maso@gmail.com

em Zonas Rurais, em novembro de 2018 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, e em dezembro pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Em que pese a realidade agrária brasileira, o Brasil que apoiou a Declaração entre 2012-2015, em 2016, após o golpe institucional no país, saiu das negociações, e em 2018 se absteve da votação. Nesse artigo, buscaremos reconstruir o processo histórico que resultou na construção da Declaração de Direitos Camponeses, por meio da realização de entrevistas com dirigentes camponeses da LVC e seus aliados que participaram das negociações, também analisar-se-ão documentos secundários produzidos pela LVC em memória do percurso. O objetivo da pesquisa é trazer destaque a esse importante instrumento de reconhecimento dos direitos dos camponeses e das camponesas, valorizando o processo de construção e discussão interna nos movimentos sociais camponeses e os objetivos que buscavam/buscam atingir para a luta camponesa. Por fim, indicar-se-á alguns reflexos da Declaração após a sua aprovação e as correlações políticas que ensejaram sua aprovação ou a internalização ou negativa dos países latino-americanos, com enfoque no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Via campesina. Resistência. Camponeses. Direitos Humanos. Declaração.

A FUNÇÃO AGROALIMENTAR E SOCIOAMBIENTAL DAS RETOMADAS DE TERRAS QUILOMBOLAS E OS ENTRAVES NO JUDICIÁRIO À SUA POSSE E PROPRIEDADE

Carlos Eduardo Lemos Chaves³
José do Carmo Alves Siqueira⁴

RESUMO: A pesquisa tem a intenção de, a partir de uma análise reflexiva, promover a consolidação de dados bibliográficos sobre as lutas identitárias e os processos de recuperação territorial mediante retomadas de terras protagonizadas pelos povos indígenas, seguindo uma linha histórica que conduza à experiência prática de comunidades quilombolas com este mesmo fenômeno de ações políticas concretas de retomadas de terras, recolhidas e relatadas na pesquisa documental a ser desenvolvida em processos judiciais e procedimentos administrativos de titulação de seus territórios tradicionais quilombolas. Através do método da Teorização Fundamentada nos Dados (TFD), que permite produzir

³ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás – UFG (Bolsista CAPES). Especialista em Direitos Sociais do Campo pela Residência Agrária da UFG (Bolsista CNPq). Advogado associado à Associação de Advogados(as) de Trabalhadores(as) Rurais no Estado da Bahia – AATR. <http://lattes.cnpq.br/6097935253625961>. <https://orcid.org/0000-0002-4687-4227>. E-mail: celchaves@gmail.com

⁴ Doutor em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor Adjunto do Curso de Direito da UFG - Regional Goiás e do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG – Regional Goiânia. Advogado. <http://lattes.cnpq.br/2363520289946658>. <https://orcid.org/0000-0002-6250-5288>. E-mail: joseducarmoas@gmail.com

teoricamente a partir de uma coleta de dados relacionados a um determinado fenômeno, neste caso, as retomadas de terras, a comparação analítica entre os dados bibliográficos e documentais tem o intuito de estabelecer empiricamente conexões entre a prática das retomadas de terras por povos indígenas e por comunidades quilombolas, com o objetivo de formular hipóteses que coadunem com a legitimidade do uso estratégico dessas ações concretas de recuperação territorial pelas comunidades quilombolas. De fato, a intenção é desmistificar a relação usualmente feita entre o uso dessa estratégia de recuperação territorial apenas como forma de pressionar o Estado brasileiro a dar cumprimento à Constituição, mas também investigar a sua intencionalidade em garantir direitos fundamentais emanados da sua função agroalimentar ou socioambiental. Além de uma conceituação do fenômeno das retomadas de terras, ao mesmo tempo se avalia as formas com que os interesses econômicos opositores das demarcações de terras indígenas e da titulação dos territórios tradicionais quilombolas vêm oferecendo resistência no judiciário à experiência emancipatória das retomadas de terras, a partir da formulação e da aplicação em decisões judiciais da tese do marco temporal, que propõe que só teriam direito à terra e ao território aquelas comunidades que estivessem em sua posse efetiva na data de 5 de outubro de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal em vigor. Afastando, assim, as comunidades das suas áreas de plantio e de relação com a natureza, subtraídas antes da data de advento da Constituição Federal de 1988. Por fim, ao analisar-se a possível influência sobre as ações concretas de retomadas de terras realizadas pelas comunidades quilombolas do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239/2004, que reconheceu a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e a inaplicabilidade da tese do marco temporal às titulações dos territórios quilombolas, conclui-se pela legalidade destas ações políticas de recuperação territorial, voltadas à preservação de direitos fundamentais, dentro de uma função agroalimentar e socioambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Agroalimentar. Direito Socioambiental. Quilombos. Retomadas de terras. ADI 3239.

AGROECOLOGIA NO CAMPO E NAS CIDADES: DESAFIOS E ALTERNATIVAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19⁵

Flávia Donini Rossito⁶
Juliana Damaceno Cecy⁷

⁶ Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora associada ao Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS. Pesquisadora do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades “Os Povos e o Direito à Consulta Prévia em Relação às Sementes e os Conhecimentos Tradicionais Associados” vinculado ao projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” do Programa de Pós-Graduação em Direito. E-mail: flaviarossito@gmail.com

⁷ Pós-Graduada em Engenharia e Gestão Ambiental na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Graduada em

RESUMO: A agroecologia como conhecimento popular, ciência e técnica de produção agrícola em harmonia com a natureza assume papel essencial na agricultura familiar para enfrentar a industrialização do campo. A produção agroecológica de alimentos traz um projeto que propõe romper com o sistema de produção agrícola abusivo com a natureza, com as mulheres, com os povos tradicionais e com as relações de trabalho. Entretanto, o Estado brasileiro impõe uma série de normas e políticas restritivas à produção e comercialização dos alimentos agroecológicos, restrições que dificultam desde o acesso à terra e às sementes pelos agricultores até as políticas agrícolas de financiamento, de preço e de normas sanitárias. Em resistência à tentativa por parte da agricultura capitalista de monopolizar a produção alimentícia, os circuitos curtos e descentralizados são criados como alternativas para que os alimentos agroecológicos produzidos no campo também possam chegar aos consumidores nas cidades. Nesse sentido, as feiras e cestas agroecológicas garantem o acesso a alimentos saudáveis e sem agrotóxicos para as pessoas que querem ter uma alimentação mais saudável. No ano de 2020, com o advento da pandemia do COVID-19 e a política de isolamento social, foi necessário suspender os encontros realizados em feiras de trocas de sementes e de algumas feiras de comercialização de alimentos. E mais uma vez os coletivos que envolvem agricultores, guardiões de sementes, Universidades e diversas entidades buscaram alternativas, intensificando a comercialização por meio das cestas agroecológicas e desenvolvendo projetos de compra e distribuição de sementes crioulas como, por exemplo, o “Projeto Emergencial de Conservação e Multiplicação da Agrobiodiversidade” executado pela Rede de Sementes da Agroecologia (ReSA) em parceria com o Ministério Público do Trabalho no Paraná, em que há a compra e doação de sementes produzidas pela agricultura familiar, garantindo renda aos agricultores ao mesmo tempo em que disseminam sementes a diversas famílias do campo e da cidade. A presente pesquisa tem por objetivo descrever as alternativas encontradas na prática pelos agricultores no Paraná na construção de vias para a manutenção da vida das sementes crioulas e da venda direta dos alimentos agroecológicos para os consumidores. Por meio da revisão bibliográfica, documental e de entrevistas, constatou-se que é por meio da movimentação popular com as feiras e entregas de cestas agroecológicas que a agricultura familiar vem encontrando alternativas para avançar na produção agroecológica e para o escoamento dessa produção. Conclui-se, assim, que a formação dessa rede de cooperação entre agricultores, guardiões de sementes, povos tradicionais, Universidades e muitas outras entidades é que torna possível o avanço de um projeto agroecológico para o campo e cidades.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Socioambiental. Agroecologia. Agricultura familiar.

Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedades Hegemônicas (PUCPR). E-mail: julianadcecy@gmail.com

⁸ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedades Hegemônicas (PUCPR) Pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas e Iniciação Científica (PIBIC) financiado pela PUCPR. E-mail: maysa.smota@hotmail.com

Feiras agroecológicas. COVID-19.

A IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DAS REDES DE AGROECOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE A REDE ASA-BRASIL

Paula Franco Alves⁹
Eduardo Gonçalves Rocha¹⁰

RESUMO: Com a disseminação do pacote tecnológico trazido pela Revolução Verde, com ênfase nos agrotóxicos, insumos químicos e sementes geneticamente modificadas, o uso dessas tecnologias se espalhou cada vez mais entre os agricultores do Brasil, expandindo o agronegócio. Isso fez com que as técnicas tradicionais de agricultura fossem deixadas para trás – ou até mesmo aniquiladas –, dando lugar à padronização dos cultivos, agricultura extensiva voltada para o mercado externo e contribuindo, não apenas para a perda de variedade genética, como também para a intensa mercantilização da natureza e marginalização dos camponeses e comunidades tradicionais. Neste contexto, as redes de agroecologia surgem como uma estratégia de resistência ao modelo de agronegócio difundido no país, servindo como uma alternativa aos agricultores familiares, camponeses e povos tradicionais na forma de se fazer agricultura e de se relacionar com o campo. Diante disso, a pesquisa focou no estudo específico da rede de agroecologia Articulação Semiárido Brasileiro, a ASA-Brasil, buscando compreender como se dá a atuação da rede no cenário agrícola atual, suas estratégias, ações desenvolvidas e sua interação com os camponeses, pequenos agricultores e povos tradicionais na busca pela preservação da biodiversidade e pela garantia da segurança alimentar e dos direitos humanos dos povos que vivem no/do campo. Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa é compreender como as redes de agroecologia atuam para a garantia dos direitos à biodiversidade e à segurança alimentar, frente a um cenário de favorecimento e expansão do agronegócio. Já os objetivos específicos são: analisar a interação da Rede ASA-Brasil na efetivação dos direitos fundamentais dos camponeses e entender como as ações desenvolvidas pela ASA influenciam e impactam o modo de vida dos agricultores, camponeses e comunidades locais. O método utilizado para a realização do trabalho se pautou, prioritariamente, na análise bibliográfica de obras sobre agroecologia, redes e agrobiodiversidade, bem como uma pesquisa mais aprofundada no acervo e publicações da Rede ASA-Brasil. Também foi desenvolvido um mapeamento das principais redes de agroecologia existentes no Brasil e o auxílio na realização de entrevistas com membros da ASA e outras redes de igual importância. A partir dos resultados encontrados pela pesquisa, é evidente que as redes de

⁹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás, bolsista CNPq. E-mail: paulaalves916@gmail.com

¹⁰ Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás, e do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. E-mail: eduardofdufg@yahoo.com.br

agroecologia contribuem de forma significativa para o fortalecimento das comunidades rurais, por meio da disseminação das técnicas e práticas agroecológicas e pelo conteúdo educacional direcionado a elas. Como pode ser observado pela atuação da ASA-Brasil, a rede já realizou/realiza diversos projetos para incentivar o convívio com o Semiárido de forma sustentável e aliada às práticas de agroecologia e preservação da agrobiodiversidade. Dentre as ações, destacam-se os programas “Um Milhão de Cisternas” e “Uma Terra e Duas Águas”, responsáveis pela criação de tecnologias de captação e armazenamento de água no Semiárido e o programa “Sementes do Semiárido”, que possibilitou a criação de centenas de bancos comunitários de sementes crioulas em toda a região do bioma. Além disso, a ASA possui significativa importância na criação e manutenção de políticas públicas voltadas para a proteção da agrobiodiversidade e dos direitos humanos dos camponeses. As redes também são essenciais para a vivência em comunidade, já que seus projetos visam sempre incentivar as relações e convivência entre as pessoas, entre pessoas e o campo e as práticas agroecológicas. Observa-se, portanto, que as redes de agroecologia possuem grande importância na luta contra a aniquilação dos direitos dos camponeses e, a partir de suas ações desenvolvidas no campo, acabam por disseminar a agroecologia, fortalecendo as comunidades rurais.

PALAVRAS-CHAVE: Redes. Agroecologia. Agrobiodiversidade.

A PANDEMIA E OS REFLEXOS SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR: A CONCENTRAÇÃO DO CONSUMO DE ALIMENTOS

Francieli Iung Izolani¹¹
Isadora Raddatz Tonetto¹²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo demonstrar a relação entre a concentração do consumo alimentar e o agravamento da fome durante a pandemia da Covid-19. Das mudanças climáticas, degradação ambiental, surgimento de novas pandemias urge a necessidade de fortalecer a produção agrícola tornando-a sustentável, buscando garantir a segurança alimentar e nutricional das presentes e das próximas gerações. Ademais, a pandemia da Covid-19 está causando significativas mudanças sociais e comportamentais que irão se refletir não somente na saúde, mas em todas as esferas da vida humana, em especial na economia e na ambiental. Especialmente, no segmento agroalimentar, um desgaste imensurável em todo sistema global já visível será ainda mais agravado. A pandemia expôs as fragilidades dos sistemas alimentares e as dificuldades que os produtores estão sofrendo diante da falta de medidas que incentivem a produção alimentar e o fortalecimento da

11 Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista Capes. E-mail: franizolani@hotmail.com

12 Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS). E-mail: isadorarad@hotmail.com

agricultura sustentável. Consequentemente, estudos comprovam que há uma grande concentração do consumo alimentar em determinadas espécies alimentícias, sendo necessária uma mudança nesse comportamento para que os efeitos da escassez da produção agrícola sejam mitigados. Além disso, o aumento da pobreza propicia um aumento do número de pessoas que tendem a passar fome e que serão diretamente impactadas com a falta de renda e de programas sociais. Em contrapartida, a população que concentra um poder aquisitivo maior, acaba por consumir exacerbadamente os produtos destinados a todos, consequência do modelo capitalista e do pânico ocasionado pelos noticiários, incentivando o consumo e aumentando as desigualdades. Isso compromete a segurança alimentar, compreendida basicamente como o acesso de todos em quantidade suficiente de alimentos de qualidade. Nesse contexto, questiona-se: quais os limites e as possibilidades de a concentração do consumo alimentar agravar a fome durante a pandemia da Covid-19? Para tanto, utiliza-se o trinômio metodológico, com a abordagem sistêmico-complexa, o procedimento de pesquisa bibliográfica e as técnicas de resumos e fichamentos. Conclui-se que a segurança alimentar e nutricional é motivo de preocupação global, carecendo de maior atenção durante a pandemia. Isso porque os consumidores mais pobres são também a parte da população nutricionalmente mais vulnerável aos efeitos da Covid-19, por duas principais razões. A fome em decorrência da falta de acesso, pelas condições socioeconômicas agravadas pela pandemia ou ainda pela má distribuição associada à concentração de alimentos nas camadas mais abastadas da sociedade; e a decorrente da subnutrição, devido à má qualidade dos alimentos produzidos pela agricultura convencional e que são disponibilizados aos consumidores. Portanto, a concentração alimentar somada à forma de produção agroalimentar denota o agravamento da fome durante a pandemia. Outrossim, demonstra-se a importância de se estabelecerem ferramentas voltadas a proporcionar uma produção agroecológica capaz de garantir a segurança alimentar visando a um consumo mais sustentável. Nesse condão, faz-se necessária a utilização de estratégias na produção agrícola, como o controle biológico e manejo alternativo de doenças e pragas, o cultivo de plantas bioativas, a manutenção de banco de germoplasma e o manejo de variedades, voltando-se à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Com isso, permite-se propiciar a segurança alimentar e nutricional a todos desde a plantação e, direciona-se às populações mais vulneráveis com a garantia do acesso ao alimento saudável e nutritivo, mitigando a concentração de alimentos existente. Por fim, destaca-se o desafio da conscientização e mudança nos hábitos alimentares da população.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura convencional. Concentração do consumo alimentar. Pandemia. Produção agroecológica. Segurança alimentar e nutricional.

A SOBERANIA ALIMENTAR COMO ESTRATÉGIA DE RESISTÊNCIA

Bruna Alves de Almeida¹³
Fernanda Cedro Sette¹⁴

RESUMO: A relação do produtor rural com os processos e as dinâmicas ecológicas de um local, e assim, o ciclo da água, os processos geológicos, biológicos e ecossistêmicos, o manejo da paisagem e a recuperação de ecossistemas perpassa a história, e se concretiza na sabedoria tradicional das agriculturas camponesas. Essa historicidade permite com que os indivíduos de determinada comunidade utilizem diferentes técnicas agrícolas em uma mesma unidade de produção, sendo assim, uma maneira de lidar com os processos naturais. Nesse viés, a agroecologia, adotada aqui como uma ciência, contribui com a transição de modelos rurais de desenvolvimento convencional para um desenvolvimento agrícola sustentável, dessa forma o manejo ecológico da natureza e a não adesão a técnicas como adubos químicos, agrotóxicos ou sementes compradas, convergem para uma alta produtividade e qualidade dos alimentos produzidos. A co-produção com a natureza faz-se engendrada com a soberania alimentar dessas famílias, em que a sabedoria é convertida em subsistência e preservação da biodiversidade e da interação entre os processos naturais. A produção familiar apresenta-se como resistência em vista da expansão tecnológica e cultural advinda das modernizações no meio rural, em que a apropriação do modo de produção capitalista em vista do meio natural se distingue das relações culturais e sociais camponesas, mantendo uma visão mercadológica da natureza como recurso. A partir do mencionado, se objetiva compreender se a soberania alimentar e a agroecologia é uma estratégia de resistir ao modo de produzir capitalista. Além disso, analisar a insustentabilidade do agronegócio e a alternativa agroecológica para se preservar a natureza, garantindo a subsistência familiar. A coletividade presente na agricultura camponesa e a complexidade ecossistêmica permitem a não utilização de técnicas de produção propostas pela modernização agrícola capitalista, que perversamente causam a perda da biodiversidade e das dinâmicas ecológicas. Assim, a unidade de produção familiar apresenta-se como uma estratégia de soberania alimentar em contraposição à insustentabilidade do agronegócio. Portanto, o uso de determinado espaço por uma comunidade e, por consequência, a organização desse espaço, é impactado devido à inserção de técnicas e manejo inadequados à sustentabilidade da natureza. Nesse sentido, o sistema capitalista e a concentração de terras por meio do agronegócio inviabilizam a regeneração dos ecossistemas, a qualidade dos alimentos produzidos e a dinâmica da vida social de diversas comunidades. O método proposto para esta pesquisa é de caráter exploratório, buscando compreender e analisar os objetivos pretendidos por meio de levantamento bibliográfico e documental, assim como revisar determinados conceitos e categorias de análise.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura familiar. Soberania alimentar. Capitalismo. Agroecologia. Preservação.

13 Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: brunalvesalm@gmail.com

14 Graduada em Ciências Socioambientais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ferr.sette@gmail.com

AS POTENCIALIDADES DA AGROECOLOGIA PARA A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

Leura Dalla Riva¹⁵
Milena Petters Melo¹⁶
Eduardo Schneider Lersch¹⁷

RESUMO: A garantia do direito fundamental à alimentação, consagrado no plano constitucional e internacional, atualmente se embate com problemas ambientais que podem ser contextualizados como resultados da ruptura metabólica existente entre seres humanos e natureza, que ganha corpo a partir da Revolução Industrial e se aprofundou com o desenvolvimento e disseminação do modo de produção capitalista pelo globo. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é enfatizar o impacto do modelo de agricultura moderna predatória e insustentável no aprofundamento dessa ruptura e buscar responder ao seguinte problema de pesquisa: para a garantia do direito fundamental à alimentação, em que medida a agroecologia pode ser considerada uma alternativa sustentável ao modelo de agricultura moderna predatória e quais seus limites e possibilidades no contexto hodierno? Para responder ao questionamento, adota-se o método de abordagem dedutivo e procedimento bibliográfico, dividindo-se a pesquisa em três etapas. Primeiramente o estudo se concentrará no enquadramento normativo do direito fundamental à alimentação no plano constitucional e no sistema internacional de proteção dos direitos humanos, refletindo criticamente sobre as garantias predispostas para a sua proteção, especialmente no que toca a segurança alimentar e o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como as inovações aportadas pelos debates relativos à soberania alimentar na América Latina, notadamente através dos recentes movimentos constitucionais e suas projeções normativas. A seguir, a análise se volta para uma contextualização dos problemas historicamente desenvolvidos a partir da expansão do modelo de agricultura capitalista desde seu surgimento, sobretudo no que diz respeito ao esgotamento do solo e efeitos à saúde humana pelo uso intensivo de transgênicos e agrotóxicos. Por fim, apresentar-se-á um panorama teórico a respeito da agroecologia na tentativa de encontrar seu fundamento jurídico no ordenamento brasileiro como prática produtiva sustentável. Além disso, abordar-se-á o papel da agroecologia como instrumento de efetivação do direito fundamental

15 Doutoranda em Direito Comparado e Processos de Integração pela *Università degli Studi della Campania Luigi Vanvitelli* (UNICAMPANIA, Itália). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, Brasil). Especialista em Direito Ambiental e Sustentabilidade (FAEL, Brasil). Graduada em Direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB, Brasil). E-mail: leura-d@hotmail.com

16 Doutora em Direito, *Università degli Studi di Lecce* (UNISALENTO, Itália). Professora Titular de Direito Constitucional e Direito Humanos e Sustentabilidade, Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professora de Teoria da Constituição e Políticas Constitucionais no Mestrado em Direito Público e Constitucionalismo da FURB. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo Contemporâneo, Internacionalização e Cooperação, CONSTINTER, FURB. Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais (CEDEUAM, UNISALENTO, Itália). Professora e membro do Conselho Científico do Doutorado em Direito Comparado e Processos de Integração da Universidade da *Campania Luigi Vanvitelli* (UNICAMPANIA, Itália). E-mail: milenapetters@furb.br

17 Pós-graduando em Direito Penal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). Graduado em Direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). E-mail: eduardoschneiderl@hotmail.com

à alimentação adequada e ao meio ambiente equilibrado, bem como instrumento de efetivação da soberania alimentar no Brasil, especialmente a partir de um olhar sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), maior produtor agroecológico da América Latina. Conclui-se que a agroecologia como prática produtiva sustentável é capaz de superar a ruptura metabólica criada pelo modo de produção capitalista entre seres humanos e natureza e, por consequência, efetivar a segurança e soberania alimentar por operar numa lógica sustentável capaz de orientar a produção de alimentos rumo à soberania alimentar e ao equilíbrio com o meio ambiente, por se caracterizar como verdadeira alternativa sustentável nas mais diversas dimensões, encontra importante assento jurídico-constitucional no ordenamento brasileiro apto a fundamentar e orientar a criação de políticas públicas para sua implementação.

PALAVRAS-CHAVE: Agroecologia. Direito fundamental à alimentação. Ruptura metabólica. Soberania alimentar.

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS E PARA SAÚDE HUMANA DECORRENTES DOS MERCADOS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO

Ana Carolina Fontana de Mattos¹⁸
Núbia Daisy Fonesi Pinto¹⁹

RESUMO: A Agricultura Familiar, assim como a alimentação dos indivíduos, decorre da cultura e relaciona-se com o modo de vida da sociedade em determinada época e determinado lugar. Embora sempre estivesse presente no contexto brasileiro, por muito tempo foi renegada, já que o Brasil possui uma tradição latifundiária de longos anos. A Agricultura Familiar passou a desenvolver-se, principalmente, após 1996 com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Em 1996, com a Declaração de Roma, foi afirmado o direito de todos a alimentos seguros e nutritivos. A partir de então, foram criadas diversas Políticas Públicas no Brasil visando resguardar esse direito e cada vez mais vem sendo reconhecida a relevância da Agricultura Familiar no Brasil. Atualmente, este ramo encontra vários mercados para a comercialização de seus produtos – mercados voltados para produtos orgânicos; mercados voltados para produtos artesanais ou tradicionais e; mercados institucionais, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O presente trabalho tem por objetivo verificar quais os benefícios ambientais e para saúde

18 Advogada. Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: anacfmattos@hotmail.com

19 Advogada. Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: nubiafonesi@gmail.com

dos indivíduos oriundos dos mercados institucionais voltados para Agricultura Familiar na rede pública de ensino, por meio da aplicação do método hipotético-dedutivo. As políticas públicas de alimentação e nutrição devem estimular escolhas saudáveis, propiciando meios de acesso aos alimentos adequados e de qualidade. O PAA está previsto no Capítulo III da Lei 12.512/2011 e regulamentado pelo Decreto n. 7.775/2012. Entre as finalidades do PAA está o abastecimento das redes públicas de ensino, ou seja, tanto o PAA quanto o PNAE contribuem para a inserção de produtos oriundos da agricultura familiar na alimentação escolar. Com advento da Lei n. 11.947 de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, foi estabelecido que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser utilizados em gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Observa-se que inicialmente as Políticas Públicas de alimentação e nutrição saudável visavam sanar o problema da fome e da pobreza. Já na atualidade, possuem como foco os problemas de insegurança alimentar e nutricional, decorrentes do uso excessivo de agrotóxicos e do consumo dos alimentos processados ou ultraprocessados. Conclui-se que o incentivo à Agricultura Familiar traz benefícios ambientais relacionados à biodiversidade, decorrentes da rotatividade de culturas e um menor uso agrotóxicos. Iniciativas legislativas, como a Lei 11.947/2009, que criam mercados institucionais para os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar possuem um papel educacional no consumo de alimentos saudáveis, pouco processados ou não processados, que refletirá na saúde – combatendo problemas como a obesidade.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura Familiar. Mercados Institucionais. PNAE. Alimentação Saudável. Educação Alimentar.

CRISE ECOLÓGICA, BIODIVERSIDADE E AGROTÓXICOS: LIMITES À INDÚSTRIA AGROQUÍMICA

Fernanda Vilela de Melo²⁰
Manuel Munhoz Caleiro²¹

RESUMO: A agricultura ocidental passou por grandes transformações nos últimos dois séculos. A terra, antes usada como meio de se extrair o sustento com os mecanismos que a própria natureza oferece, se transformou em meio de reprodução de capital, em que a

20 Acadêmica do curso de Direito da UEMS. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista do Programa de Iniciação Científica UEMS. E-mail: fernandavilelamelo97@gmail.com

21 Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. E-mail: manuel.caleiro@uems.br

produção de commodities se tornou prioridade sobre a produção de alimentos. Com isso, o campo foi tomado por uma nova forma de produção que procura desconsiderar os fatores naturais e utiliza intensamente maquinários, irrigação, produção em larga escala e produtos químicos. Estas práticas afetaram de maneira significativa a biodiversidade e a saúde do planeta como um todo. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é analisar as responsabilizações decorrentes de danos ecológicos causados pelas transformações ocorridas na agricultura, através da imposição de limites à atuação da indústria agroquímica. Utiliza-se a combinação dos métodos dialético e indutivo, com procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico sobre o tema. A pesquisa contextualiza os efeitos das duas grandes guerras mundiais e o surgimento da revolução verde, que contribuiu para a ascensão das indústrias agroquímicas e para o crescimento das monoculturas. Através de pesquisa bibliográfica, é possível dizer que temos como resultado parcial a demonstração de que o atual modo de produção de alimentos é insustentável sob a perspectiva ambiental, uma vez que gera graves e irreversíveis problemas ao meio ambiente pela incorporação massiva do uso de agrotóxicos e das monoculturas. O desmatamento para o cultivo em larga escala de um único tipo de alimento retirando quase ou toda a vegetação natural, além de acentuar problemas ambientais como os processos erosivos e o assoreamento de rios, desestabiliza a biodiversidade que era presente naquele espaço e aumenta a quantidade de pragas e insetos invasores uma vez que o ambiente se torna propício a elas, como solução se utiliza agrotóxicos herbicidas, fungicidas e inseticidas, a utilização desses produtos não afeta apenas as espécies invasoras, mas contamina solo, água e alimentos, mata as diversidades vegetais e insetos não prejudiciais à lavoura. O uso indiscriminado dos agrotóxicos acarretam, além das consequências citadas, em mutação de algumas pragas e insetos invasores que se tornam resistentes aos venenos, estes ainda não conseguem diferenciar pragas de outras plantas ou insetos não prejudiciais à lavoura, o que acarreta em gradativa perda da biodiversidade local. Ademais, ao se considerar tantos danos gerados pelo uso indiscriminado e descontrolado dos agrotóxicos, é de suma importância a discussão acerca de responsabilidades e limitações às atividades de indústrias agroquímicas, bem como buscar meios para a efetivação das leis de controle ao uso e comércios de agrotóxicos.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos. Crise ecológica. Indústria agroquímica. Limitações.

O DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, A CONSERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE E A SEGURANÇA ALIMENTAR

Nilva Plautz²²

²² Acadêmica do Curso de Pós-Graduação Mestrado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Airton Guilherme Berger Filho²³

RESUMO: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de trazer previsão de direitos fundamentais, elenca também os deveres fundamentais, estabelecidos na busca da efetivação e concretização dos primeiros. O direito transindividual e intergeracional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido na Constituição como um bem de uso comum do povo, sob o qual se impõem interesses individuais, difusos e coletivos e imprescindíveis para sadia qualidade de vida humana, das presentes e futuras gerações. Os deveres fundamentais estabelecidos com incumbências ao Poder Público no art. 225, §1º, I e II, da Constituição Federal de 1988, respectivamente, de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” e de “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético” estão expressos como deveres objetivos do Poder Público, enquanto meios exigíveis, para promoção da efetividade do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado. Entre outras dimensões do dever fundamental estabelecidos no art. 225, §1º, I e II, da Constituição Federal está, ainda que de forma implícita, o dever do Poder Público de preservar a diversidade de espécies de plantas da agrobiodiversidade, cultivados por agricultores familiares e tradicionais e de sistemas agrobiodiversos. Tal dever fundamental encontra consonância com outro direito fundamental, o direito à alimentação adequada, relacionada ao acesso a alimentos, a dietas mais nutritivas e equilibradas, essenciais para a vida saudável. A conservação da agrobiodiversidade e a promoção de práticas sustentáveis que a acompanham, é um elemento essencial à segurança alimentar, imprescindível para qualidade de vida individual e das continuidades, conforme é assegurado constitucionalmente. O presente trabalho se propõe analisar o dever fundamental ao meio ambiente, sua relação com a segurança alimentar e consequente interligação com a agrobiodiversidade, demonstrando a importância que exerce para toda a sociedade e as demais formas de vida existentes no planeta, os contornos e consequências dos atuais padrões alimentares, e o papel do ordenamento jurídico brasileiro para sua proteção. Para tanto, primeiramente será abordado um breve contexto histórico do dever fundamental, como se deu o seu surgimento e evolução, e de como é abordada na Constituição brasileira de 1988. Consequentemente serão analisados o dever fundamental e o meio ambiente, fazendo um pequeno apanhado de onde e como se deram primordialmente os seus reconhecimentos em outras constituições, como se encontram inseridos e de que forma são referidos na Carta Magna de 1988. Em seguida será abordada a segurança alimentar e nutricional, como se procedeu esta preocupação, como é compreendida atualmente e as normatizações que a abordam, como a própria CF/88 em seus artigos 6º, 196, e 225, a Lei 11.346/2006, e a FAO, cujo Brasil é signatário. Após, tratar-se-á da conservação da agrobiodiversidade como um dever fundamental constitucional, os regimes internacionais pertinentes,

E-mail: nilva.plautz@yahoo.com.br.

23 Professor Orientador. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul – UCS. Membro do Grupo Direito Ambiental Crítico. E-mail: agbergef@ucs.br.

especialmente a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura e as leis infraconstitucionais, relativas à conservação da diversidade biológica, o acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios e o uso sustentável da biodiversidade. Para alcançar estas informações e objetivos, a pesquisa se pautou na natureza teórica, através do método analítico dedutivo, extraindo as informações e conteúdo de livros, revistas, periódicos, artigos, efetuando uma análise, interpretação e a posterior compreensão das especificidades relacionadas ao tema, bem como ao cenário em que se encontra introduzido.

PALAVRAS-CHAVE: Dever Fundamental. Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Segurança Alimentar. Agrobiodiversidade.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO: A SOBERANIA ALIMENTAR COMO POLÍTICA CONSTITUCIONAL NO QUADRO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E TUTELA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Milena Petters Melo²⁴
Thiago Burckhart²⁵

RESUMO: O direito à alimentação projeta-se como direito humano desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Mais recentemente vem ganhando projeção como direito fundamental em diversos textos constitucionais, especialmente na América Latina. A concretização deste direito encontra, contudo, uma série de dificuldades de cunho social, político e econômico, sobretudo em razão da distribuição da produção alimentícia. Atualmente, a crise instaurada pela pandemia da Covid-19 aprofundou a desigualdade de acesso aos alimentos, incrementando a fome no mundo, que, de acordo com a Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), vem crescendo desde 2016. Em efeito, organismos internacionais evidenciam a iminência de uma pandemia de fome, com o consequente aumento dos níveis globais de insegurança alimentar. No que toca em particular a América Latina, a proteção constitucional do direito fundamental à alimentação requer políticas constitucionais que sejam efetivas para a sua garantia. Nesse contexto, a soberania alimentar ganha espaço e relevância, seja

24 Doutora em Direito pela *Università del Salento*, Itália. Professora Titular de Direito Constitucional e Direitos Humanos e Sustentabilidade da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Coordenadora do Núcleo de Pesquisas em Constitucionalismo, Internacionalização e Cooperação (Constinter, FURB). Coordenadora para a área lusófona do *Centro Euroamericano Sulle Politiche Costituzionali* (Cedeuam, Itália). E-mail: milenapetters@furb.br

25 Doutorando em *Diritto Comparato e Processi di Integrazione* pela *Università degli Studi della Campania Luigi Vanvitelli*, Itália. Integrante do Núcleo de Pesquisas em Constitucionalismo, Internacionalização e Cooperação (Constinter, FURB). Email: thiago.burckhart@outlook.com

em razão da reivindicação de movimentos sociais, políticos e ecológicos, seja pelo fato da sua recente constitucionalização, como ocorreu no Equador (2008) e Bolívia (2009). A soberania alimentar pode ser entendida como a capacidade dos Estados, nações, povos, sujeitos e comunidades, de gestão agrícola, interação com o meio ambiente e regulação da produção, armazenamento, distribuição e consumo de alimentos. Assim, os Estados democráticos e as respectivas comunidades possuem soberania alimentar na medida em que podem escolher, e fazer respeitar, o nível de proteção jurídica à produção, distribuição e consumo de alimentos que entendam ser o mais adequado. Neste âmbito, a soberania pode ser entendida também no quadro da tutela do patrimônio cultural imaterial. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é analisar a relação entre a proteção do direito à alimentação com a insurgente noção de “soberania alimentar”. A hipótese da pesquisa, que focaliza o contexto latino-americano, segue no sentido de afirmar que a soberania alimentar pode ser entendida como uma garantia constitucional pública para a efetivação do direito à alimentação, que se relaciona com a proteção da biodiversidade e da diversidade cultural. O trabalho parte da teoria da Constituição e do direito constitucional comparado em diálogo sinérgico com a análise sociológica do direito, e divide-se em três partes: I – O direito à alimentação, segurança e soberania alimentar; II – Aportes da comparação constitucional na América Latina sobre o direito à alimentação e a soberania alimentar; e III – Desafios e riscos para a soberania alimentar na América Latina. Como resultados parciais, tem-se a confirmação da hipótese de pesquisa, concluindo-se que o direito à alimentação deve ser garantido na esfera da sustentabilidade socioambiental e do patrimônio cultural imaterial, preferivelmente a partir do desenvolvimento local e da economia solidária, e, portanto, não pode prescindir das relações interculturais e da equidade intergeracional. No quadro da interculturalidade que caracteriza muitos dos Estados latino-americanos, a soberania alimentar deve dialogar com as especificidades das diversas comunidades e subjetividades, com suas tradições e artefatos culturais, seus modos de viver, produzir, consumir e se relacionar com a natureza.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à alimentação. Soberania alimentar. Sustentabilidade socioambiental. Patrimônio cultural imaterial.

OS FEMINISMOS E A AGROECOLOGIA: OS DESAFIOS DAS MULHERES KALUNGA DO VÃO DO MOLEQUE/CAVALCANTE-GO NA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA ORIGINADOS NAS QUESTÕES DE GÊNERO E PATRIARCADO

Juliete Prado de Faria²⁶

²⁶ Advogada. Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: julietepradoadv@gmail.com

RESUMO: A pesquisa trata da inserção dos feminismos nos debates sobre a agroecologia no Brasil, com enfoque nas práticas agroecológicas no âmbito das Comunidades Quilombolas. A colonização da América Latina constituiu-se em uma estratégia de expansão do capitalismo e de transformação e aprofundamento do patriarcado. Por meio da mentira, da violência e da expropriação das terras, bem como do genocídio e do etnocídio dos Povos Originários, reconfigurou os territórios latino-americanos. O sequestro e a escravização dos Povos tribais africanos marcaram o período colonial, tendo no Brasil, se constituído como o modo de produção que sustentou uma elite, que foi se formando latifundiária e racista. Uma das principais formas de resistência dos Povos Africanos contra a escravidão colonial, refletida na formação dos quilombos, que representam hoje os lugares de reprodução e produção da vida e da cultura dos Povos Quilombolas, é palco de dicotomias entre as práticas tradicionais quilombolas e os problemas resultantes do processo colonial escravista/patriarcal, bem como das influências externas, de não-quilombolas dentro dos Territórios. Sobre o assunto, as práticas agroecológicas dentro dos Territórios Quilombolas, enquanto evidência da harmonia entre esses Povos e a preservação da Natureza, podem apresentar desafios no que se refere às questões das mulheres e do patriarcado estrutural brasileiro. Diante disso, a pesquisa gira em torno das influências do patriarcado nas práticas agroecológicas nas Comunidades Quilombolas, oriundas da colonização e do escravismo colonial no Brasil. Considerando que a colonização no Brasil teve como base de sustentação econômica o modo de produção escravista e patriarcal, pretende-se a investigação acerca das diferenças e/ou semelhanças produzidas e/ou reproduzidas a partir dessas práticas e, que se refletem nas Comunidades Quilombolas da atualidade. Nesse sentido, o recorte da pesquisa determina a Comunidade Kalunga como lugar de investigação. Essa é a maior Comunidade Quilombola certificada no Brasil, localizada geograficamente na região das Cidades de Teresina de Goiás, Cavalcante e Monte Alegre, no nordeste do Estado de Goiás. Originado das resistências dos Povos Africanos sequestrado e trazidos para a região, para o trabalho forçado que sustentou o chamado Ciclo do Ouro, o Território Kalunga conta com mais de 200.000 hectares de terra e cerca de 8.000 pertencentes. O objetivo da pesquisa é a compreensão dos principais desafios que as mulheres Kalunga enfrentam, no tocante às práticas agroecológicas, originadas nas questões de gênero e patriarcado. Especificamente, pretende-se: a) tecer um breve histórico sobre os feminismos latino-americanos em contraponto ao colonialismo, capitalismo e patriarcado; b) compreender as práticas agroecológicas em contraponto às práticas de produção capitalistas; c) situar as práticas agroecológicas da Comunidade Kalunga, com enfoque nas mulheres. Essa investigação é híbrida (feminista e qualitativa), com a técnica da narrativa de histórias de vida. Propõe-se a construção de um conhecimento que reflita as subjetividades das práticas agroecológicas de cinco mulheres da Comunidade Vão do Moleque, situada no Território Kalunga, na zona rural do Município de Cavalcante-GO.

²⁷ Advogado. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: carlosmares@terra.com.br

Espera-se como resultados a identificação dos principais desafios enfrentados por essas mulheres, com origens nas questões de gênero e patriarcado, no âmbito das práticas agroecológicas. O referencial teórico da pesquisa são os estudos da argentina Rita Laura Segato, sobre colonialismo, capitalismo e patriarcado, em conexão com os estudos sobre interseccionalidade da brasileira Carla Akotirene.

PALAVRAS-CHAVE: Agroecologia. Feminismos latino-americanos. Patriarcado. Kalunga. Colonialismo.

PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO PANTANAL?

Ana Paula Yera Martins²⁸
Danielle de Ouro Mamed²⁹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo a análise da produção pecuária no pantanal, enfocando-se nas consequências socioambientais dessa atividade e relacionando-a aos conceitos que permeiam o direito ambiental e a ideia de sustentabilidade. Sendo um bioma de enorme diversidade, especificidades e, estando ameaçado por diversos processos de degradação, a exemplo dos incêndios e da instalação de diversos empreendimentos hidroelétricos na região da Bacia do Alto Paraguai (BAP), vê-se a necessidade de sua preservação, sendo necessária uma análise diante da expressiva produção pecuária na região e das possibilidades que envolvem uma vertente “sustentável” para essa atividade. O objetivo geral da pesquisa consiste em estudar a pecuária sustentável no Pantanal, analisando seu tratamento pelo Direito brasileiro e as possibilidades de incentivo via legislação. Os objetivos específicos são: a) analisar dos impactos ambientais que a atividade pecuária causa e apresentar os dados de como esta atividade vem sendo desenvolvida no território brasileiro, contextualizando a região pantaneira; b) estudar a ideia de sustentabilidade, abordando os mecanismos jurídicos existentes para concretizá-la, além de demonstrar as possibilidades de construção (ou não) de uma pecuária sustentável no bioma estudado c) verificar o tratamento atual da legislação acerca do tema, e após a demonstração da pouca e esparsa regulamentação específica sobre o tema, serão abordados tratamentos alternativos para sanear tal lacuna; d) analisar o cenário atual da pecuária no Pantanal brasileiro, em especial nas experiências para uma pecuária sustentável e discutir possibilidades de seu incentivo por meio de instrumentos jurídicos, respondendo à sustentabilidade. O Pantanal é reconhecido como uma região com bioma propício para a prática da pecuária, sendo notado um desenvolvimento expressivo dessa atividade ao longo da história. No entanto,

²⁸ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: anapmartins1698@gmail.com

²⁹ Orientadora do trabalho Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental. Coordenadora do Projeto de Pesquisa: Questões Socioambientais do Pantanal: diagnóstico e alternativas jurídicas. E-mail: mamed.danielle@gmail.com.

devido aos problemas ambientais inerentes à atividade, há a necessidade de repensar e buscar formas mais cautelosas de desenvolver a atividade, respeitando os limites impostos pela própria natureza, como os ciclos das cheias e períodos de estiagem, sendo que tais limites naturais devem ser impostos, inclusive, através de legislação. Após a demonstração das questões relativas à sustentabilidade, ao Direito Ambiental e a atividade pecuária no Pantanal, será demonstrado que já existem atualmente diversos instrumentos jurídicos que tentam assegurar a prática da atividade em harmonia com os biomas em geral, mas que existem dificuldades na aplicação e fiscalização, assim como uma dificuldade com a cultura atual, que atualmente é produtivista e visa somente o lucro, com pouca preocupação na manutenção do meio ambiente. Este trabalho, portanto, articula essas questões e discute a possibilidade (ou impossibilidade) de uma pecuária sustentável no Pantanal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Pecuária. Sustentabilidade. Pantanal.

POR UMA REFORMA AGRÁRIA POPULAR: AGROECOLOGIA E SOLIDARIEDADE NA PANDEMIA

Isabel Cortes da Silva Ferreira³⁰

Paula Harumi Kanno³¹

Barbara Helena Hungaro Scandolera³²

RESUMO: A crise do sistema capitalista se evidenciou com a pandemia causada pela Sars-Cov2. A pandemia se tornou uma guerra ideológica entre países e representou fortes avanços para a agropecuária e diferentes setores, demonstrando uma crise política mundial, colocando em xeque o desenvolvimentismo desenfreado do capitalismo que, baseado em seu individualismo, não está sendo capaz de atender das necessidades impostas pela pandemia, que são coletivas. No Brasil, os movimentos sociais, solidariamente, juntaram forças para combater as consequências causadas pela pandemia, como exemplo as ações encabeçadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST, no Estado do Paraná, por meio de doações de toneladas de alimentos produzidos de maneira agroecológica. Através de análise bibliográfica e documental, foi possível perceber a importância dessas ações de solidariedade, que evidenciam de maneira concreta a existência de um diálogo entre campo e cidade no compromisso com a vida dos povos e dos trabalhadores

30 Mestranda no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica - PR, com linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Pertence ao grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). E-mail: isabelcortes750@gmail.com

31 Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Integrante do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental - CEPEDIS. Integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). E-mail: paula_harumi@hotmail.com

32 Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Integrante do grupo de estudo Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). E-mail: barbara.hungaro40@gmail.com

e trabalhadoras e contribuem para a educação socioambiental, com produção de alimentos saudáveis e com respeito à natureza. A agroecologia organizada e desenvolvida pelos camponeses e camponesas tem sido ferramenta de colaboração para a implementação de uma Reforma Agrária Popular em contraponto a ideia de Reforma Agrária criada pela indústria hegemônica capitalista do agronegócio, que é baseada na exploração das gentes e da natureza, e presente no ordenamento jurídico atual. Assim, uma Reforma Agrária esvaziada de compromisso com a solidariedade e com os valores ancestrais dos povos não garante uma vida digna para os camponeses e camponesas e colabora para a devastação da natureza. Agroecologia se coloca como uma ferramenta de emancipação e contraria as estruturas de produção impostas pelo capitalismo, se baseia na produção de alimentos sem agrotóxicos, na preocupação com a natureza, na proteção socioambiental e se concretiza em um modelo solidário de produzir alimentos. Solidariedade e Agroecologia estão entrelaçadas na luta contra o avanço do agronegócio e contra a escalada autoritária presente no país, que tenta incansavelmente barrar o avanço da Reforma Agrária e das Políticas Públicas de fomento à agricultura familiar. Assim, agroecologia e a Reforma Agrária Popular andam juntas e podem ser evidenciadas pelo Plano Emergencial de Reforma Agrária, lançado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que se constitui um instrumento político e social de combate à fome e à desigualdade social. Essas ações realizadas pelos movimentos sociais promovem a consciência de classe entre trabalhadores e trabalhadoras na busca de uma Reforma Agrária Popular. Levando, assim, comida a quem não tem: não tem casa, não tem trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Agroecologia. Pandemia. Solidariedade. Reforma Agrária Popular.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE SP

Karoline Silva³³

RESUMO: Alcançar a segurança alimentar é o segundo objetivo da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, desde 2006 que garantir segurança alimentar é lei, sendo dever do poder público assegurar o acesso à alimentação diária e permanente a toda população. Diante da crise sanitária global, originada pelo surto pandêmico de COVID-19, ficou nítido que a pandemia afetou de modo desigual a mesa da população brasileira, sendo os grupos socialmente marginalizados mais impactados

³³ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Interunidades Ecologia Aplicada - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) / Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) / Universidade de São Paulo (USP). E-mail: karoline06.silva@gmail.com

pelos efeitos da crise sanitária e econômica. Dentre estes, as comunidades tradicionais se encontram em condições de maior vulnerabilidade devido à falta de recursos e infraestruturas necessárias para conter a doença, curar seus doentes e garantir o sustento e alimento diário. O presente trabalho é um desdobramento da pesquisa de mestrado da autora, a qual visa analisar os impactos da pandemia de COVID-19 sobre a segurança alimentar de comunidades tradicionais – indígena, quilombola e caiçara - inseridas no Núcleo de Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar no estado de SP. Dentro da proposta do IX Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, este trabalho tem por objetivo identificar, através de revisão da literatura, os principais impactos da pandemia de COVID-19 na segurança e soberania alimentar de comunidades tradicionais do estado de SP. A metodologia utilizada neste estudo será a revisão de literatura sistemática (RSL). As palavras-chaves e termos para busca de estudos primários serão: alimentação; segurança alimentar; soberania alimentar; pandemia COVID-19 e comunidades tradicionais. As fontes de busca consistirão nas ferramentas Google Acadêmico, bases de dados Scielo e periódicos Capes. Como critérios de inclusão e exclusão têm-se: população alvo, sendo aceito apenas trabalhos realizados com comunidades indígenas e/ou quilombolas e/ou caiçaras; área geográfica, apenas no estado de SP e data da publicação, estudos publicados entre 2020 e 2021. A seleção dos estudos primários se dará por leitura analítica dos títulos, resumos e palavras-chaves até atingir a saturação teórica. Será realizada a síntese textual narrativa dos estudos selecionados, os quais serão avaliados com os seguintes critérios: padrão de qualidade no estudo, com conceitos que variam de “baixo” (B) a “ótimo” (O) e pertinência do estudo para a revisão bibliográfica, com notas de 1 (0 – 20%) a 5 (81 – 100%). Com este trabalho, espera-se obter um panorama da situação alimentar vivenciada pelas comunidades tradicionais, no estado de SP, durante o surto de COVID-19. Haja vista a situação até o presente momento da crise, tem-se como resultados esperados que membros de comunidades tradicionais estão enfrentando um alto risco de contaminação para garantir a alimentação de sua família e do seu grupo, pois por falta de políticas públicas de redistribuição de renda e de garantia da segurança alimentar permanece a necessidade de locomoção até os centros urbanos - seja para compra de produtos básicos de alimentação ou para venda de seus produtos, como o pescado - junto a dificuldade de aplicação das orientações de quarentena. Neste sentido, estes grupos sociais podem estar sendo duplamente prejudicados pela pandemia: na saúde de seus membros, com altas taxas percentuais de contaminação e óbitos, e na alimentação diária de suas famílias, que como tem mostrado algumas publicações e reportagens, estão a mercê da entrega de cestas básicas, por parte de organizações públicas e/ou privadas, em suas comunidades. Portanto, ao pensar no futuro pós-pandemia de COVID-19, é fundamental pesquisar no presente os impactos na alimentação de milhares de pessoas socialmente marginalizadas, visando não só entender as dimensões socioambientais e culturais desta crise, como também prevenir e garantir a sobrevivência destas populações no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: Alimentação. Pandemia. COVID-19. Comunidades tradicionais.

ROÇADOS TRADICIONAIS DO POVO *HUNI KUÍ*: CONHECIMENTO MATERIAL E SIMBÓLICO SOBRE A AGROBIODIVERSIDADE

Málíka Simis Pilnik³⁴

Tarik Argentin³⁵

RESUMO: O povo indígena Kaxinawá (autodenominado Huni Kuí) habita a Amazônia Ocidental, na região transfronteiriça entre o Brasil e o Peru. A etnia, pertencente à família linguística Pano, se organiza socialmente em metades exogâmicas (Duabakebu e Inubakebu). Desde tempos imemoriais, os indígenas Huni Kuí cultivam roçados itinerantes: trata-se de policultivos preparados por meio da técnica de corte e queima, cuja importância reside na garantia da segurança e da soberania alimentar e nutricional da população. A partir de trocas promovidas ao longo do tempo, tanto entre os próprios núcleos familiares quanto em intercâmbios interétnicos, este povo indígena logrou a diversificação de espécies vegetais cultivadas. O objetivo deste trabalho foi identificar quais espécies e variedades constituem a agrobiodiversidade de três comunidades situadas na Terra Indígena Kaxinawá do Baixo Rio Jordão, estado do Acre. Além disso, pretendeu-se compreender como ocorre a interação entre o corpus material e simbólico sobre as espécies cultivadas e a prática referente às técnicas de preparo, plantio, colheita e armazenamento. Para tanto, utilizou-se metodologias das etnociências, como observação participante, entrevistas abertas e semiestruturadas (com 60 interlocutores, sendo 36 mulheres e 24 homens) e trilhas guiadas (em 25 unidades produtivas). Foram levantadas 14 espécies e, dentre elas, 94 variedades cultivadas nos roçados tradicionais. Não obstante, os(as) interlocutores(as) do estudo destacaram a existência de certas variedades ameaçadas de extinção, devido sobretudo às transformações históricas que os Huni Kuí enfrentam desde o período de contato com a sociedade não indígena. Isto porque esse fenômeno, entre outros aspectos, acarretou a subutilização de variedades de milho (*Zea mays* L.), macaxeira (*Manihot esculenta* Crantz), abóbora (*Cucurbita maxima* Duchesne), etc. Quanto ao conhecimento simbólico, foi possível constar uma série de cantos, “rezos” e rituais praticados em diferentes etapas do manejo dos roçados tradicionais. Dentre eles, destaca-se o canto que deve ser entoado no momento de plantio da banana (*Musa X paradisiaca* L.), o qual invoca diferentes elementos da natureza para que o espécime cultivado vigore e reproduza frutos em abundância. Do mesmo modo, vale ressaltar também a existência de rituais e festividades realizados com a finalidade de trazer fertilidade aos agroecossistemas, tais como o Katxanawa (“festa para os espíritos das espécies vegetais”). Assim como ocorre com a subutilização de certas espécies e variedades vegetais, também foi apontado pelos indígenas que muitas dessas práticas relacionadas ao conhecimento

34 Bióloga pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/Botucatu), Mestre em Botânica Tropical pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Consultora Socioambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (SEMA-AC). E-mail: mali.simis1202@gmail.com

35 Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestrando em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). Indigenista Especializado da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e advogado consultor em direitos indígenas e socioambientais em São Paulo e no Acre. E-mail: tarik.esmod@gmail.com

simbólico estão sendo menos realizadas, principalmente pelas novas gerações. A partir dessa investigação, as espécies cultivadas são classificadas em metades exogâmicas – assim como os Huni Kuĩ. Dessa forma, são igualmente pertencentes às famílias Duabakebu e Inubakebu, aspecto que remete a uma transmigração dos espíritos entre humanos e plantas e vice-versa, ou seja, à percepção de que existe uma continuidade da vida entre os diferentes seres vivos, em que se altera a forma/natureza do corpo, porém a agência/essência/espírito conservam a mesma origem. Sob essa perspectiva, evidencia-se a intrínseca relação entre pessoas Huni Kuĩ, plantas utilizadas e técnicas de manejo (no caso deste estudo, dos roçados tradicionais). Entretanto, a subutilização e, até mesmo, o abandono de certos conhecimentos e espécies vegetais, pode se configurar em um prejuízo futuro à cultura indígena e à segurança e soberania alimentar. Diante deste cenário, é preciso valorizar os saberes e fazeres relacionados à agrobiodiversidade. Nesse sentido, sugere-se fortalecer políticas públicas de salvaguarda do sistema agrícola tradicional, programas de apoio à regionalização da merenda escolar e à geração de renda a partir do beneficiamento e comercialização dos produtos dos roçados, entre outras medidas pertinentes.

PALAVRAS-CHAVE: Agrobiodiversidade. Amazônia. Povo indígena Huni Kuĩ. Roçados Tradicionais. Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

SEMENTES CRIOULAS NO SISTEMA JURÍDICO³⁶

Anne Geraldi Pimentel³⁷

Iara Sánchez Roman³⁸

Isabela Reis Silva³⁹

RESUMO: As sementes crioulas, ou também chamadas de tradicionais, são as que guardam em si toda a possibilidade de manter e defender a agrobiodiversidade, pois são elas

36 Esta pesquisa faz parte do desenvolvimento do subprojeto de pesquisa e atividades “Os Povos e o Direito à Consulta Prévia em Relação às Sementes e os Conhecimentos Tradicionais Associados”, vinculado ao projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, no Programa de Pós-Graduação em Direito.

37 Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, com linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR) e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPÉDIS). Bolsista do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” do Programa de Pós-Graduação em Direito. Correio eletrônico: hannah_agg@yahoo.com.br

38 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pelo PPGD PUCPR. Pertence aos grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica (PUC/PR). Pesquisadora do convênio PUCPR e FORD FOUNDATION, subprojeto de pesquisa e atividades vinculado ao projeto “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado” do Programa de Pós-Graduação em Direito. Egressa da Turma Nilce de Souza Magalhães (PRONERA) na Faculdade de Direito da UFPR. E-mail: iarasanchez08@yahoo.com.br

39 Estudante de ensino médio do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, bolsista de iniciação científica PIBIC Jr. da PUCPR. E-mail: reis.isabela0401@gmail.com

as que passaram e passam por diversos processos naturais ou artesanais que lhes dão toda a diversidade, portanto, são elas que são a base da diversidade agrícola. Contudo, a partir da Revolução Verde dos anos 1970, foram criadas outras formas de produção de sementes para o modelo agrícola industrial, cujas sementes são modificadas geneticamente em laboratórios, para a produção de sementes cada vez mais homogeneizadas e que dependem do uso dos agrotóxicos, este sistema de produção de sementes, busca a grande produtividade, mas de um único produto e em grandes extensões de terras. No entanto, este sistema de agricultura industrial é extremamente perigoso para a agrobiodiversidade, pois busca a eficiência e produtividade em processos que estabilizam e homogeneizam as sementes. Além disso, apontamos para a implementação de um sistema jurídico que atende a este sistema industrial, ao que chamamos de sistema formal de produção e comercialização de sementes, e que cria grandes dificuldades para o desenvolvimento do outro sistema, ao que chamamos de sistema informal. Este sistema, o informal, é desenvolvido principalmente por pequenas comunidades agricultoras, que com seus conhecimentos tradicionais preservam e desenvolvem suas técnicas de produção e circulação das sementes crioulas através das trocas de sementes em festas e feiras. Assim, foi proposta a seguinte problemática para o desenvolvimento deste trabalho: qual a importância da semente crioula e do sistema de preservação, conservação e troca entre os povos para o desenvolvimento da produção de alimentos agroecológicos? Desta forma, temos como objetivo verificar a importância do sistema informal de circulação de sementes para os povos no desenvolvimento da agroecologia. Para isso propusemos verificar a legislação de circulação de sementes tanto formal quanto informal; verificar se a legislação prejudica o desenvolvimento do sistema informal; relatar uma experiência sistema informal; verificar se o sistema informal é importante para o desenvolvimento da agroecologia a partir da experiência relatada. Para o desenvolvimento desta pesquisa exploratório-descritiva, foi utilizada para a coleta dos dados: as técnicas de pesquisa bibliográfica, cuja busca teve como escopo a formação teórica em livros, teses, dissertações e artigos científicos; bem como a pesquisa empírica, na qual foi utilizada técnicas de observação e entrevistas. Com os dados empíricos coletados, passaremos à fase de confrontá-los com o referencial teórico, utilizando categorias norteadoras da análise de dados. Assim, quanto à abordagem dos dados empregaremos o método materialista dialético, que deve considerar nas análises as bases materiais do processo civilizatório, que nada mais é do que desenvolvimento das forças produtivas que assumem a forma do modo de produção capitalista, que é, em essência, constituído a partir da exploração da força de trabalho, por isso, ele é, por natureza, injusto. Apontamos como resultados iniciais da pesquisa que os dois sistemas, o formal e o informal, estão em contradição e que o primeiro ameaça o desenvolvimento do segundo, mas que o sistema informal tem buscado resistir por meio de experiências comunitárias, em redes em defesa das sementes crioulas e da agrobiodiversidade, e que estas sementes são muito importantes para o desenvolvimento de outra agricultura que preserve a natureza, a agroecologia.

PALAVRAS-CHAVE: Sementes Crioulas; Sementes Comerciais; Agricultura Industrial; Agroecologia; Legislação.

SEMENTES CRIULAS SOB A LUZ DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS GUARDIÕES DAS SEMENTES PARA MANUTENÇÃO DA AGRICULTUA FAMILIAR E DA BIODIVERSIDADE

Isadora Raddatz Tonetto⁴⁰
Marcelo Trindade da Fonseca⁴¹
Sabrina Duarte Soares⁴²

RESUMO: A revolução verde trouxe consigo a modernização tecnológica exacerbada da agricultura extensiva aliada os princípios e moldes da sociedade capitalista, gerando um impacto vultoso aos agricultores familiares. Dentre as medidas do método de produção em grande escala do agronegócio, a economia global passou a ter papel preponderante nas decisões governamentais das políticas públicas para o setor agrícola, pois com a utilização de melhoramento genético das sementes, desenvolvimento de agrotóxicos para realizar o controle de pragas, e os maquinários em todos os processos da produção agrícola, toda a produção local pode converter-se em commodities. Porém o uso de tais tecnologias e o aumento das monoculturas no campo proporcionaram diversos danos ambientais no solo, na extinção de controles biológicos de pragas, bem como no incremento de agentes poluidores na natureza, além dos imensuráveis prejuízos à saúde humana. Em contrapartida, as sementes crioulas exercem uma importante contribuição na construção de um modelo sustentável de produção alimentar, garantem um alimento saudável e nutritivo e preservam a biodiversidade do meio ambiente. Com isso, as legislações e políticas públicas, em sua grande parte trazem regulamentações e vantagens apenas para o grande agricultor, trazendo entraves para o pequeno agricultor familiar, produtor em pequena escala, que muitas vezes planta para o seu próprio consumo e manutenção da comunidade local. Os guardiões das sementes possuem um grande papel para a preservação da biodiversidade, pois através de tradição da agricultura familiar e do seu grande conhecimento extra-acadêmico, perpetuam a manutenção das espécies de sementes quem vem sendo cada vez mais dizimadas pela sociedade global que visa o lucro desenfreado da economia, modificando geneticamente sementes, mantendo apenas algumas espécies com objetivo exclusivo do lucro através do comércio. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar e compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos guardiões das sementes face à ausência de legislações e políticas públicas capazes de contribuir para a correção e controle das consequências ocasionadas ao meio ambiente em decorrência do consumo desregado no estado do Rio Grande do Sul. Reafirmando assim, a importância dessas

40 Advogada inscrita na OAB 106.415, Especialista em Ciências Penais e Criminais pela FAPAS. Integrante do Grupo de Pesquisas em Direito da Sociobiodiversidade da UFSM. E-mail: isadorarad@hotmail.com

41 Especialista em Ciências Penais e Criminologia pela Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Graduado em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Integrante do Grupo de pesquisa Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade - GPDS vinculado a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: marcelo1206@gmail.com

42 Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito - Universidade Franciscana - UFN. Integrante do Grupo de pesquisa Direito da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade - GPDS, vinculado a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: adv.sabrinaduarte@gmail.com

normas para que se garanta a manutenção dessa prática autossustentável de preservação das espécies de sementes. Essas ideias ambientalistas influenciam a sociedade como um todo e, em consequência, começa-se a desenvolver políticas públicas que visam assegurar a proteção ambiental. No âmbito dessa abordagem, procuraremos expor algumas consequências que os atos de uma agricultura capitalista podem trazer ao meio ambiente. Assim como, as possibilidades de alteração da cadeia produtiva em consequência de ações sociais responsáveis, visando o respeito aos guardiões das sementes e a proteção do meio ambiente das presentes e futuras gerações. Para tanto, no tocante a estratégia metodológica, adota-se o trinômio metodológico: Abordagem, Procedimento e Técnica. O método de abordagem é o indutivo, o método de procedimento dá-se pela pesquisa bibliográfica, análise documental, e através de uma pesquisa qualitativa, utilizando-se de técnicas de resumos, fichamentos e, eventualmente, a elaboração de figuras e tabelas. Bem como, será analisado o ordenamento jurídico brasileiro e suas políticas públicas sobre o assunto no território nacional; descrever as principais dificuldades enfrentadas pelo agricultor familiar e guardião das sementes; bem como identificar o papel da importância da manutenção da semente crioula no seguimento da agricultura familiar e manutenção da agrobiodiversidade como forma de manter viva essa prática entre as comunidades de agricultores familiares. Por fim, como resultado busca-se demonstrar a importância dos guardiões das sementes na utilização de práticas autossustentáveis para garantir a biodiversidade do meio ambiente, bem avaliar quais estratégias devem ser utilizadas para garantir o maior número de espécies de sementes em nosso país, e, apontar os principais problemas apresentados pelos agricultores familiares na manutenção e preservação das sementes crioulas.

PALAVRAS-CHAVE: Sementes Crioulas. Agricultura Familiar. Políticas Públicas. Agrobiodiversidade.

SISTEMAS AGROFLORESTAIS E AGRICULTURA FAMILIAR

Angelina Silva Oliveira⁴³

Leonardo Giacomo⁴⁴

Paula Fernandes Moreira⁴⁵

RESUMO: A produção agrária no Brasil favorece, historicamente, os grandes proprietários de terra. Após a independência, o Estado teve papel fundamental para legitimar a concentração fundiária. Dentre as ações que se destacam cita-se a Lei de Terras de 1850

43 Advogada, e-mail: angelinaoliveira.adv@gmail.com

44 Mestrando em geografia pela Universidade Federal de Uberlândia, e-mail: leonardogi@hotmail.com

45 Advogada, e-mail: advpaulamoreira@sousaoliveira.com.br

e o conjunto de políticas públicas desenvolvidas durante a Ditadura Militar, conhecido como Revolução Verde, que incentivou a modernização brasileira, mas aumentou a desigualdade no campo, causando, um intenso êxodo rural. A dificuldade do pequeno agricultor continua, visto que as ações governamentais atuais só corroboram para a situação vigente. O desmantelamento dos órgãos de fiscalização, a aprovação de agrotóxicos sem o aval de órgãos de saúde e a expansão da fronteira agrícola no Cerrado e a na Amazônia são exemplos dessa política que, além de aumentar os problemas sociais do país, impulsionaram problemas ambientais. A forma de utilização da terra pelo agronegócio é ambientalmente e socialmente insustentável, o uso intensivo do solo em grandes propriedades, com o monocultivo de produtos para a exportação e a utilização, em grande quantidade, de agrotóxicos e sementes transgênicas são resultado de uma apropriação do espaço pelo viés da lógica capitalista que visa apenas o lucro, fazendo com que as questões ambientais e sociais sejam ignoradas. Esse favorecimento adotado pelo governo federal vem apoiando o crescimento demasiado de grandes propriedades rurais, o que por consequência está, cada vez mais, tomando o espaço dos pequenos proprietários, assim considerados aqueles detentores de áreas de até 30 (trinta) hectares, cuja exploração depende do trabalho pessoal e de sua família, com a possibilidade de eventual ajuda de terceiro e com renda bruta de 80% (oitenta por cento) da propriedade, no mínimo. O Sistema Agroflorestal é capaz de proporcionar uma reposição maior de nutrientes na área explorada e, por isso, se mostra uma opção adequada tanto para o pequeno produtor, vez que, além da produção de matéria-prima, é capaz de conservar recursos naturais sem a necessidade de utilização de insumos externos, como, por exemplo, fertilizantes e agrotóxicos, proporcionando uma agricultura sustentável. Essa técnica é capaz de reunir vantagens econômicas e ambientais, sendo que a utilização sustentável dos recursos naturais concede segurança alimentar e econômica para o agricultor e o consumidor. Além de conferir inúmeros benefícios, o sistema agroflorestal tem o papel de destaque na preservação do meio ambiente, justamente por sua sustentabilidade, considerando que a manutenção das florestas proporciona proteção às bacias hidrográficas, previnem a erosão de solo e mitigam as mudanças climáticas. A implantação do sistema agroflorestal, quando observados os princípios da agroecologia, proporcionam a aceleração de processos de regeneração de sistemas ambientais, como recuperação das áreas degradadas, por exemplo. Destarte, o presente artigo tem como objetivo a análise das técnicas utilizadas no sistema agroflorestal na busca de uma agricultura sustentável. Para tanto, será utilizado o método científico histórico de estudo, de modo a analisar a forma com a sociedade brasileira vem lidando com o crescimento do agronegócio e como a agricultura familiar se encaixa nesse contexto, bem como o método científico comparativo, que visa analisar como a inclusão dos sistemas agroflorestais pode ser englobada de forma proveitosa. O presente texto pretende trazer uma alternativa para uma produção agrária ecologicamente e socialmente sustentável, partindo de uma visão holística, o planeta se apresenta como um sistema, cujos componentes e integrantes se apresentam numa relação de interdependência. O ser humano está, através do modo de exploração predatório do meio, rompendo o frágil equilíbrio do sistema terrestre. Todavia, é possível transformar o espaço para a produção agrária de forma harmônica, a produção baseada na Agroecologia.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Agroflorestal. Pequeno Agricultor. Agronegócio. Agroecologia. Sustentabilidade.

SOBERANIA ALIMENTAR NOS MARCOS DO CAPITALISMO PERIFÉRICO: OS RETROCESSOS DO ESTADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2010 A 2020

Clarissa de Souza Guerra⁴⁶

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo verificar os retrocessos no Estado brasileiro à Soberania Alimentar, especialmente sob a ótica das dimensões jurídica e ambiental do referido conceito, no período que compreende os anos 2010 a 2020. Interessa apontar que a Soberania Alimentar consiste no “direito de cada nação de manter e desenvolver sua própria capacidade de produzir alimentos básicos, respeitando a diversidade cultural e produtiva” (VIA CAMPESINA, 1996, online). Logo, em que pese tal conceito venha sofrendo alterações ao longo do tempo, em sua essência, pode ser entendido como uma proposta contra-hegemônica frente ao modo de produção capitalista, que, no Brasil, assume especificidades em razão da sua condição de periferia (GAMBA; SMANIO, 2017, online) e amplia a ruptura do metabolismo social – isto é, a falha metabólica, nas palavras de John Bellamy Foster (2005) –. Nesse sentido, a garantia da soberania alimentar está intimamente interligada com o direito à alimentação, consubstanciado no art. 6º da CFRB/1998, e é um conceito multidimensional que, “na sua dimensão jurídico-política, expressa-se na luta dos povos pelo direito de escolha quanto à forma como organizarão os meios de acesso, produção e consumo de alimentos” e, quanto à produção e ao acesso aos recursos produtivos, “pauta-se pela sustentabilidade, na medida em que toma por base modelos produtivos agroecológicos” (GUERRA, 2020, p. 28). No plano concreto, a Soberania Alimentar se expressa, no Estado brasileiro, dentre outras, a partir das práticas produtivas do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que, desde a safra 2016-2017, se consolida como o maior produtor de arroz orgânico da América Latina (SPERB, 2017, online). Além disso, ao se delimitar o estudo às dimensões jurídica e ambiental do conceito, verifica-se que o Brasil adotou políticas públicas e instrumentos jurídicos para viabilizar a sua concretude. Apesar disso, na última década, pode-se apontar uma série de retrocessos de cunho (geo)político, econômico e jurídico à Soberania Alimentar no país. De modo geral, os principais limites à garantia de tal direito se encontram na atual fase do capitalismo - isto é, o capital financeiro (DOWBOR, 2017) – e na globalização neoliberal (BERNSTEIN, 2011), que acentuam a consideração do alimento como mercadoria, principal contradição do sistema capitalista. No Brasil, por sua vez, assistiu-se ao desmonte dos programas sociais aos pequenos produtores, à fragilização da política de reforma

46 Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: clarasouzaguerra@hotmail.com

agrária e à desestruturação da proteção ambiental, que teve início em 2016, com o golpe político, que levou Michel Temer à presidência da república e foi aprofundado no governo de Jair Messias Bolsonaro (GUERRA, 2020). Diante do exposto, a presente pesquisa se volta a responder a seguinte problemática: “Considerando o conceito multidimensional de Soberania Alimentar, especialmente em suas dimensões jurídica e ambiental, quais os retrocessos verificados no Estado brasileiro à garantia deste direito no período de 2010 a 2020?”. Para tanto, utiliza-se como metodologia o materialismo histórico, com uma abordagem dialética do tema e, enquanto técnica de pesquisa, uma revisão bibliográfica de matriz teórica crítica. O trabalho é dividido em três capítulos: inicialmente, estuda-se o conceito de Soberania Alimentar, como uma proposta contra-hegemônica, concebida no seio dos movimentos sociais do campo; num segundo momento, aborda-se o Brasil, como um capitalismo periférico, que, com seu modo de produção, acentua a falha metabólica; e, por fim, apontar os retrocessos à Soberania Alimentar, em suas dimensões jurídica e ambiental, no Estado brasileiro no período de 2010 a 2020.

PALAVRAS-CHAVE: Soberania alimentar. Capitalismo periférico. Retrocessos. Brasil.

Publicação elaborada por
CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental

Preparação de texto
Amanda Ferraz da Silveira
Paula Harumi Kanno

Editoração, capa, projeto gráfico e diagramação
Manuel Munhoz Caleiro

Foto de capa
Marcela Bonfim
@bonfim_marcela

Impressão sob demanda
Realizado o depósito legal obrigatório na Biblioteca Nacional
Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004

Formato 17x24cm
Garamond Premier Pro